ANAIS

DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

VOLUME 49 — 1992

ANAIS DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Volume 49
Bahia - 1992

ENDEREÇO: Arquivo Público do Estado da Bahia
Ladeira de Quintas nº 50 - Baixa de Quintas - 40320-140

Arquivo Público do Estado da Bahia
Anais do Arquivo Público do Estado da Bahia;
Salvador, SEC/APEB, 1992

v. 49
1. Cartas Régias - Inventário. 2. Terras - Registro
Eclesiástico. I. Título

CDU 042
CDU 044 Ordens Régias - 083:044
348.07:044

CEPO 0102

APRESENTAÇÃO

Novamente, o Arquivo Público do Estado da Bahia retoma a publicação dos seus ANAIS, com o objetivo de facilitar aos pesquisadores a localizar os documentos necessários para suas teses, para documentar a propriedade dos seus bens móveis ou imóveis.

O número 49 dos ANAIS torna público as ementas dos livros de **Ordens Régias nºs LV, LVI, LVII,** e os **Registros Eclesiásticos de Terras do Bom Conselho de Amargosa.**

É, publicado neste livro de ANAIS, uma excelente palestra do Dr. Jorge Calmon Moniz de Bittencourt, pronunciada no APEB a 16 de março de 1992, na abertura do curso que registrou o bicentenário da morte de Tiradentes.

É um dever regimental a publicação dos ANAIS e o fazemos com toda a consciência e satisfação de estarmos colaborando para a divulgação e conveniente aproveitamento dos dados resgatados dos documentos do Arquivo Público do Estado da Bahia.

Anna Amélia Vieira Nascimento
Diretora Geral

COORDENAÇÃO :
Neuza Rodrigues Esteves
EQUIPE TÉCNICA
Joana Angélica Santos Vasconcelos
Raimunda Vicente Borges

NORMALIZAÇÃO
Marlene Assis de Deus Moreira

GOVERNADOR DO ESTADO
Antonio Carlos Magalhães

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Dirlene Matos Mendonça

DIRETORA DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO
Anna Amélia Vieira Nascimento

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Geraldo Lins Sobrinho

GERÊNCIA DE ARQUIVO PERMANENTE
Neusa Rodrigues Esteves

GERÊNCIA DE ARQUIVO INTERMEDIÁRIO
Nívea Regina Salles da Silva

GERÊNCIA OPERACIONAL
Regina Lúcia Magalhães Araújo

GERÊNCIA TÉCNICA EM ARQUIVOS
Teresa Veiga Bacelar Batista

INVENTÁRIO PROCEDIDO NA MATÉRIA CONTIDA NO VOL. LV DA COLEÇÃO DE "ORDENS RÉGIAS" DO ANO DE 1755 A 1756

Carta do Vice-rei do Brasil ao Rei de Portugal a favor dos oficiais da Secretaria do Estado para que alcancem o aumento de seus ordenados, solicitado por meio do ofício em anexo.
Nota: Em anexo os docs. 1 A, 1 B
Bahia, 5 de setembro de 1756 — Vol. 55 Doc. 1

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal sobre a representação que fizeram os homens de negócios da Praça da Bahia a respeito de poderem navegar os navios do número para a Costa da Mina, por lhe ficarem inúteis com a observância da Provisão de 30 de março do ano corrente, pela qual se manda abolir a forma e a distribuição com que até então comerciavam na dita Costa.
Nota: Em anexo os docs. 2 A, 2 B, 2 C
Bahia, 6 de setembro de 1756 — Vol. 55 Doc. 2

Carta do Vice- Rei do Brasil ao Rei de Portugal enviando resumo do fumo que foi na frota e termo que assinarem os trapicheiros.
Bahia, 3 de setembro de 1756 — Vol. 55 Doc. 3

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal sobre observar-se a Provisão de onze de março de mil setecentos e quarenta e seis passada a favor da Superiora e mais religiosas do Convento das Ursulinas do SSmo. Sacramento, sito na igreja de N. S. da Soledade, da Bahia; informa o Vice-Rei que cessaram as perturbações causadas por alguns Irmãos da Mesa da Irmandade a respeito do uso do Côro da igreja e Comungatório que as ditas religiosas compraram à mesma Irmandade.
Bahia, 9 de maio de 1756 — Vol. 55 Doc. 4

Carta do Secretário do Conselho Ultramarino ao Vice-Rei do Brasil sobre a correspondência de S. Maj. para os vários Governadores e Ministros do Brasil.
Nota: Em anexo o doc. 5 A
Lisboa, 19 de abril de 1756 — Vol. 55 Doc. 5

Certidão com o teor de uma justificação que fez Francisco Gomes de Abreu e Lima Corte Real, vereador da Câmara como Provedor da Saúde pedida a requerimento do Reverendo Padre-Mestre Nicolau de Azevedo Procurador Geral da Congregação do Oratório.
Nota: Em anexo certidões às fls. 25 a 39 (numeração original deste mesmo livro) frente e verso.
Bahia, 2 de setembro de 1756 — Vol: 55 Doc: 6

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal comunicando o auto de conferência que fez o Des. Intendente Geral do Ouro desta Cidade e as guias que se encontraram na Casa da Moeda, desta mesma Cidade, aonde entraram com

as barras de ouro que as acompanharam vindas das Casas de Fundição das Minas, desde o 1º de junho de 1755 até 31 de julho do presente ano.
Nota: Em anexo o doc. 7 A
Bahia, 20 de agosto de 1756 Vol. 55 Doc. 7

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal participando a partida da frota, composta de vinte e quatro navios mercantes, em que vão os efeitos, dinheiro, ouro em pó e em barra que, individualmente, será presente a S. Maj. pelo mapa incluso.
Bahia, 10 de setembro de 1756 Vol. 55 Doc. 8

Carta ao Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal sobre um requerimento que fizeram os oficiais da nau S. Francisco Xavier e Todo Bem a respeito do descontentamento pelas resoluções tomadas pelo Conselho da Fazenda para resolver o transporte das suas fazendas particulares.
Bahia, 7 de setembro de 1756 Vol. 55 Doc. 9

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal representando a falta de pólvora para os exercícios dos soldados das fortalezas e solicitando a S. Maj. ordenar que seja logo remetida em quantidade necessária para atender aos mesmos efeitos.
Bahia, 5 de setembro de 1756 Vol. 55 Doc. 10

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal comunicando haver cumprido a Provisão de S. Maj. que ordena apresentarem-se presos ao Vice-Rei, a fim de serem áspera e severamente repreendidos, o Juiz Ordinário Feliciano de Magalhães e os Vereadores Paulo Nunes de Aguiar, João Tavares da Silva, João Felipe Simões e ao Procurador Manoel Rodrigues da Rocha que foram da vila da Jacobina.
Bahia, 3 de julho de 1756 Vol. 55 Doc. 11

Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil sobre uma representação da Superiora e mais Religiosas do Convento das Ursulinas do SSmo. Coração de Jesus, sito na Igreja da Soledade na cidade da Bahia, a respeito dos vexames que continuam fazendo os Irmãos da dita Irmandade, lhes impedindo o uso e posse dos lugares como o côro, comungatório e serventia da sacristia.
Nota: Em anexo o doc. 12 A
Lisboa, 30 de janeiro de 1755 Vol. 55 Doc. 12

Carta do rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil ordenando informação a respeito do requerimento de João Alves Vieira, sobre se há ou não alguma passagem de rio nas vilas de Jacobina e Rio de Contas que costumem andar por administração.
Nota: Em anexo os docs. 13 A até 13 M
Lisboa, 17 de março de 1756 Vol. 55 Doc. 13

Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil ordenando informação e parecer a respeito de uma petição de José Gomes de Menezes solicitando a

mercê da preferência para a confecção das fardas dos soldados, alegando que é alfaiate e descendente de família de servidores de S. Maj.
Nota: Em anexo os docs. 14 A e 14 B
Lisboa, 18 de fevereiro de 1755 Vol. 55 Doc. 14

Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil ordenando mandar publicar o Alvará Real, impresso, pelo qual manda cessar e anular qualquer compra, venda e rematação do açúcar e tabaco por preços menores que o mais comum porque se vende ao tempo da frota mais próxima.
Nota: Em anexo os docs. 15 A e 15 B
Lisboa, 15 de abril de 1756 Vol. 55 Doc. 15

Documento sobre a petição do Mestre de Campo Caetano Lopes Vilas-Boas, para se matricular soldados para o Regimento da Ilha de Itaparica.
Nota: Em anexo os docs. 16 A até 16 E (alguns destes documentos estão ilegíveis)
Lisboa, 24 de março de 1756 Vol. 55 Doc. 16

Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil comunicando que escusou o requerimento de João dos Couros Carneiros porque pelo número de moradores que há na Ilha de Itaparica se não pode formar mais que uma até duas, Companhias.
Lisboa, 8 de março de 1751 Vol. 55 Doc. 17

Documento pouco legível sobre o requerimento de Domingos de Aguiar, Sargento-mor que foi do Terço de Henrique Dias, da Bahia, solicitando confirmação da Patente do Capitão-mor do mesmo Terço.
Nota: Em anexo os docs. 18 A até 18 D
Lisboa, 5 de abril de 1756 Vol. 55 Doc. 18

Cópia de documento referindo-se ao "procedimento" como serviu na guerra de Pernambuco, Henrique Dias Governador das Companhias dos crioulos, negros e mulatos, havendo recebido feridas e pelejando em muitas ocasiões como valente soldado, perdendo a mão na batalha de Porto Calvo.
Bahia, 4 de setembro de 1639 Vol. 55 Doc. 18 C

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal informando e dando parecer no requerimento de Bernardo José Jordam.
Bahia, 6 de agosto de 1756 Vol. 55 Doc. 19 A

Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil ordenando informação e parecer no requerimento do Capitão José Rodrigues de Amorim que pede se haja por inútil a representação do Coronel Leandro Barbosa, para ser deposto do lugar de Capitão de Cavalaria.
Nota: Em anexo os docs. 20 A e 20 B
Lisboa, 20 de outubro de 1755 Vol. 55 Doc. 20

Documento ilegível Vol. 55 Doc. 21

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal (em resposta ao doc. 21) informando e dando parecer em uma representação que fizeram os oficiais da Câmara de Mariana para se não darem alforria e se praticar pique no nervo do pé dos negros que costumam fugir; declara o Vice-Rei que a dita representação não merece atenção em nenhuma das suas circunstâncias.
Nota: Em anexo o doc. 21 B
Bahia, 10 de agosto de 1756 Vol. 55 Doc. 21 A

Carta do Rei de Portugal ilegível. Em seu verso há a resposta do Vice-Rei sobre informar uma petição do Cirurgião do partido da Ribeira das Naus, Domingos Gonçalves da Costa, em que pede mais cinquenta mil reis cada ano, de ordenados pagos pela Ribeira das naus além dos vinte e quatro mil reis que recebe com o partido.
Nota: Em anexo os docs. 22 A, 22 B, 22 C, 22 E e 22 F
Bahia, 20 de agosto de 1756 Vol. 55 Doc. 22

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal informando sobre o requerimento de João da Silva Guimarães, em que pede se lhe restitua o donativo de seiscentos mil reis que deu para a Fazenda Real pelo posto que ocupa de Capitão de uma das Companhias de Infantaria das Ordenanças de homens pardos, por S. Maj. ser servido não aprovar a contibuição de donativos nos postos militares.
Bahia, 30 de agosto de 1756 Vol. 55 Doc. 23

Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil ordenando informações e parecer, ouvindo por escrito o Provedor da Alfândega, sobre o requerimento de Raimundo Maciel Soares, selador da Alfândega que pede se proceda o novo arbitramento da despesa dos selos das liberdades das fazendas vindas da Índia.
Nota: Em anexo os docs. 24 A até 24 F
Lisboa, 5 de outubro de 1754 Vol. 55 Doc. 24

Carta do Rei de Portugal ao vice-Rei do Brasil sobre um requerimento dos oficiais da Câmara de Porto Seguro que pedem se mande acabar a igreja matriz de N. Sra. da Penha.
Nota: Em anexo os docs.. 25 A até 25 H
Lisboa, 6 de fevereiro de 1755 Vol. 55 Doc. 25

Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil ordenando informação e parecer a respeito da representação do Intendente da Jacobina, sobre o rendimento do ouro da Casa de Fundição que desejava aumentar, se lhe fosse permitido fazer as diligências determinadas no regimento da dita casa.
Nota: Em anexo os docs. até fls. 147 (alguns documentos estão danificados).
Lisboa, 1: de março de 1756 Vol. 55 Doc. 26

Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil sobre um requerimento de Ambrósio Fernandes Caranha, solicitando a mercê de ordenar se lhe faça descarga

das armas e armamentos dos soldados com que foram mandados de socorro à Nova Colonia.
Nota: Em anexo os docs. 27 A até 27 E
Lisboa, 9 de fevereiro de 1755 Vol. 55 Doc. 27

Carta do vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal ordenando informar sobre a petição do Capitão de Infantaria Domingos Borges, que pede mandar-lhe passar Patente de Sargento-mor "ad honorem" com o mesmo exercício de Ajudante das ordens.
Nota: Em anexo os docs. 28 A, 28 B e 28 C
Lisboa, 9 de fevereiro de 1756 Vol. 55 Doc. 28

Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil ordenando que os provimentos das serventias dos ofícios que tiver feito mercê por Donativo ou sem ele, se cumpram pelo tempo declarado na mercê desde o dia em que o provido entrar na posse e o mais que se deve observar a este respeito.
Nota: Em anexo o doc. 29 A
Lisboa, 16 de abril de 1756 Vol. 55 Doc. 29

Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil comunicando que foi servido determinar que nos provimentos das serventias dos ofícios do Brasil, que os Governadores do Estado e das suas Capitanias concederem, por se acharem vagos, declarem que os providos hão de pagar, do tempo que servirem donativos regulado pelo que houver pago o serventuário anterior, não havendo pessoa que o ofereça maior.
Nota: Em anexo o doc. 30 A
Lisboa, 2 de abril de 1756 Vol. 55 Doc. 30

Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil ordenndo informar com parecer, declarando o estilo que há nos provimentos de oficial da Secretaria do Estado, a respeito de um requerimento por parte de Inácio de Almeida Abreu.
Nota: Em anexo os Docs. 31 A e 31 B
Lisboa, 9 de Janeiro de 1756 Vol. 55 Doc. 31

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Diogo de Mendonça Corte Real, sobre se oferecer no conselho da Fazenda dúvidas as ordens de S. Maj. ficando no porto da Bahia a nau da Índia por incapaz; a respeito de vários outros assuntos como: carga pertencente a S. Maj.: pimenta vinda da Índia para a Corte.
Bahia, 20 de agosto de 1756 Vol. 55 Doc. 32

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real, sobre a entrada, no porto da Bahia, de um navio pertencente à Companhia de França.
Nota: Parte deste documento está ilegível.
Bahia, 11 de agosto de 1756 Vol. 55 Doc. 33

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Diogo de Mendonça Corte Real, participando-lhe que a Antonio Novais de Souza, senhorio da curveta N. Sra. da Boa Viagem, concedeu licença para carregar de tabaco a dita curveta e negociar na Costa da Mina, com exceção dos portos de Aguidá até Badagre, com a obrigação do mesmo senhorio conduzir o Bispo e toda a sua comitiva à Ilha do Príncipe.
Bahia, 23 de agosto de 1756 — Vol. 55 Doc. 34

Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil ordenando informação e parecer sobre o requerimento de José Pires de Carvalho Albuquerque que solicita confirmação do posto de Mestre de Campo do Terço de Auxiliares; recomenda S. Maj. que lhe sejam enviadas relações dos Ordenanças e Auxiliares.
Nota: Em anexo os docs. 35 A, 35 B, 35 C e 35 D
Lisboa, 10 de outubro de 1755 — Vol. 55 Doc. 35

Carta do rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil ordenando fazer rematação, na cidade da Bahia, do Contrato dos três mil quinhentos réis, que paga cada escravo na Alfândega desta Cidade; o dito contrato será por um ano e posto em lanço que será remetido para o Reino a fim de ser rematado por três anos.
Lisboa, 16 de abril de 1756 — Vol. 55 Doc. 36

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal, em resposta, sobre as informações ordenadas a respeito da rematação do Contrato dos três mil e quinhentos réis de cada escravo que passa na Alfândega da Bahia.
Nota: Em anexo os docs. 36 B, 36 C e 36 D
Bahia, 19 de agosto de 1756 — Vol. 55 Doc. 36 A

Documento sobre a admissão do Capitão Luis Pereira Lisboa, como Mestre de obra branca da Ribeira das Naus, da Bahia.
Nota: Em anexo os docs. 37 A até 37 Q
Bahia, 8 de agosto de 1757 — Vol. 55 Doc. 37

Proposta do posto de Sargento-Mor de Artilharia.
Nota: Em anexo o doc. 38 A (algumas folhas ilegiveis).
Bahia, 5 de setembro de 1756 — Vol. 55 Doc. 38

Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil determinando, por resolução de cinco de março do corrente ano tomada em consulta do conselho Ultramarinho, que a negociação de escravos na Costa da Mina e mais portos da Africa se faça interinamente por todas as pessoas que a quiserem cultivar, permitindo a liberdade da dita negociação e comércio não só nos portos habituais mas, em todos os da Africa, e assim nos que ficam dentro e fora do Cabo da Boa Esperença.
Nota: Em anexo o doc. 39 A
Lisboa, 30 de março de 1756 — Vol. 55 doc. 39

Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil enviando cópia impressa do decreto sobre todas as madeiras que forem transportadas do Brasil para o Reino em navios próprios do mesmo rebate de direitos de entrada e saida, e

do mesmo favor na forma da arrecadação deles, que concedeu a Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão, sem alguma diferença.
Nota: Em anexo os docs. 40 A e 40 B
Lisboa, 20 de abril de 1756 — Vol. 55 Doc. 40

Carta do Secretário Diogo de Mendonça Corte Real ao Vice-Rei do Brasil, recomendando dar as filhas do Mestre de Campo Manoel Nunes Viana, Vitória e Tereza, toda ajuda e favor que couberem na Justiça para que se conclua a execução de que tratam em petição dirigida a S. Maj. e vai anexo a esta carta.
Nota: Em anexo os docs. 41 A, 41 B e 41 C
Belem, 18 de abril de 1756 — Vol. 55 Doc. 41

Carta do Secretário Diogo de Mendonça Corte Real ao Vice-Rei do Brasil, comunicando que por causa do terremoto experimentado em Lisboa, não foi possível expedir a frota no tempo devido e recomendando que a Casa de Inspeção fizesse todas as diligências que os seus Regimentos lhe declaram em favor dos lavradores de açúcar e do fumo para que não sejam prejudicados, com a referida demora da frota.
Belém, 16 de março de 1756 — Vol. 55 Doc. 42

Carta do Secretário Diogo de Mendonça Corte Real ao Vice-Rei do Brasil, remetendo em anexo uma cópia do decreto que regula o tempo de entradas e partidas das frotas.
Nota: Em anexo os docs. 43 A e 43 B
Belem, 22 de março de 1756 — Vol. 55 Doc. 43

Carta do Secretário Diogo de Mendonça Corte Real ao Vice-Rei do Brasil, comunicando que S. Maj. não foi servido conceder, na presente arrematação do Contrato do Tabaco, ao Contratador atual do mesmo gênero, a graça facultada ao seu antecessor de lhe ser privativo o Aviso na chegada das naus da Índia à Bahia.
Belem, 17 de abril de 1756 — Vol. 55 Doc. 44

Carta do Secretário Diogo de Mendonça Corte Real ao Vice-Rei do Brasil, lamentando que se não possam cultivar no Brasil as amoreiras apesar dos cuidados do Cel Lourenço Botelho; empenhando-se em novas tentativas no plantio do cânhamo; recomendando que seja enviada amostra do salitre das Minas Novas e se dar a Pedro Leolino Mariz toda ajuda e favor necessários as diligências a respeito.
Belem, 21 de março de 1756 — Vol. 55 Doc. 45

Carta do Secretário Diogo de Mendonça Corte Real ao Vice-Rei do Brasil, comunicando que foi S. Maj. servido, atendendo a uma representação do Comissário da Ordem Terceira de S. Francisco sobre os prejuizos que o terremoto causou em seu convento, conceder aos religiosos que viajam na nau de guerra, licença para pedir esmolas de madeiras, enquanto estiverem os mesmos na Bahia.
Nota: Em anexo o doc. 46 A
Belem, 22 de abril de 1756 — Vol. 55 Doc. 46

Carta do Secretário Diogo de Mendonça Corte Real ao Vice-Rei do Brasil, sobre a ordem de S. Maj. para que sejam feitas diligências a fim de descobrir o paradeiro do mulato escravo do Des. Raimundo Coelho de Mello, por nome Vicente José.
Nota: Em anexo os docs. 47 A até 47 D
Belem, 23 de abril de 1756 Vol. 55 Doc. 47

Carta do Secretário Diogo de Mendonça Corte Real, sobre a ordem real para o estabelecimento de subsídios comportar os estragos causados pelo terremoto.
Nota: Em anexo os docs. 48 A até 48 C
Belem, 30 de janeiro de 1756 Vol. 55 Doc. 48

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Diogo de Mendonça Corte Real, sobre a falta de pólvora necessária aos exercícios e treinamentos dos militares.
Bahia, 5 de setembro de 1756 Vol. 55 Doc. 49

Carta do Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real, sobre a ordem de S. Maj. para que se agradeça ao Ouvidor de Jacobina, Henrique Correia Lobato, não só o descobrimento que fez das moedas falsas como também, as diligências desenvolvidas por ele para descobrir os cúmplices do mesmo delito.
Nota: Em anexo o doc. 50 A
Belem, 15 de março de 1756
Vol. 55 Doc. 50

Carta do Secretário Diogo de Mendonça Corte Real, sobre se levar em conta de Pedro Francisco Lima o dinheiro que de ordem de S. Maj. mandou restituir ao cofre do epósito das terças.
Nota: Em anexo o doc. 51 A
Belem, 3 de março de 1756 Vol. 55 Doc. 51

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Diogo de Mendonça Corte Real, remetendo mapa e termo de conferência feita na Casa de Fundição das Minas de Jacobina, do rendimento do quinto do ouro que se fundiu na mesma casa no ano de 1755.
Nota: Em anexo os docs. 52 A e 52 B
Bahia, 30 de agosto de 1756 Vol. 55 Doc. 52

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Diogo de Mendonça Corte Real, comunicando a entrada no porto da Bahia da embarcação francesa "S. João Batista" a qual saíra do porto de Cadiz fretada pela Companhia de França; declarando ainda que mandou fazer todas as diligências de praxe, tendo sido julgada como arribada a dita embarcação.
Bahia, 22 de agosto de 1756 Vol. 55 Doc. 53

Carta do Vice-Rei do Brasil para o Secretário Diogo de Mendonça Corte Real, sobre a Representação que fizeram os oficiais da nau "S. Francisco Xavier

e de Todo Bem", que chegou da Índia incapaz de prosseguir viagem e o que se assentou no Conselho da Fazenda.
Nota: Em anexo os docs. 54 A até 54 E
Bahia, 22 de agosto de 1756 Vol. 55 Docs. 54

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Diogo de Mendonça Corte Real, remetendo cópias dos requerimentos que ao Governo fizeram os oficiais da nau "S. Francisco Xavier e Todo Bem", e as resoluções que se tomaram no Conselho da Fazenda a respeito de se lhe nomearem navios ou os escolherem eles, voluntariamente, para o transporte das suas fazendas próprias e das que traziam de outros.
Nota: Em anexo os docs. 55 A, 55 B e 55 C
Bahia, 7 de setembro de 1756 Vol. 55 Doc. 55

Representação que Luiz Pereira de Sá Saldanha, Capitão Tenente da Fragata de Guerra a nau que veio da Índia "S. Francisco Xavier e Todo Bem", fez ao governo, em nome dos demais oficiais sobre o transporte das Fazendas de Comércio.
Nota: Em anexo o doc. 56 A
Bahia, 2 de agosto de 1756 Vol. 55 Doc. 56

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Diogo de Mendonça Corte Real, sobre a curveta espanhola S. Julião que entrou no porto da Bahia, em dezoito de julho do ano de 1756.
Bahia, 7 de setembro de 1756 Vol. 55 Doc. 57

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Diogo de Mendonça Corte Real, sobre as fardas dos soldados das tropas deste Estado.
Bahia, 1º de setembro de 1756 Vol. 55 Doc. 58

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Diogo de Mendonça Corte Real, sobre a dúvida motivada pelo Capitão de Mar e Guerra Gaspar Pinheiro da Câmara Manuel em não "salvar a terra" e querer o título de "senhor" nos sobrescritos da sua correspondência.
Bahia, 9 de agosto de 1756 Vol. 55 Doc. 59

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Diogo de Mendonça Corte Real, sobre ser necessário virem ordens de S. Maj. para proceder-se a posse da Capitania de Ilhéus pela subrogação com o Conde de Rezende seu proprietário.
Bahia, 18 de agosto de 1756 Vol. 55 Doc. 60

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Diogo de Mendonça Corte Real, comunicando a volta para a corte, da nau de guerra mercante, depois da demora de setenta e quatro dias no porto da Bahia e conduzindo dinheiro, ouro em pó, e em barra.
Nota: Em anexo o doc. 61 A
Bahia, 17 de setembro de 1756 Vol. 55 Doc. 61

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Diogo de Mendonça Corte Real, comunicando a partida da curveta N. Sra. do Crato, S. Roque e Almas, para as Ilhas do Príncipe e S. Tomé conduzindo o engenheiro que irá tirar as plantas das ilhas e de suas fortificações, o Ouvidor Cristovam Alves de Azevedo, que se achava na cidade da Bahia em tratamento de saúde, oleiros e carpinteiros para mão de obra necessária, sentenciados pela Relação para servirem de soldados e treze degredados.
Bahia, 23 de agosto de 1756 — Vol. 55 Doc. 62

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Diogo de Mendonça Corte Real, sobre uma denúncia que recebeu do Ouvidor da Comarca de Jacobina, de que Quitéria Lopes e seu marido haviam recebido de um preto, para guardar, uma pedra que parecia diamante e as providências tomadas pelo dito Ouvidor.
Bahia, 10 de setembro de 1756 — Vol. 55 Doc. 63

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Diogo de Mendonça Corte Real, remetendo letras para se cobrar do Tesoureiro dos Armazens o correspondente ao que se gastou com o apresto das naus que chegaram da india no ano de 1755.
Bahia, ... de setembro de 1756 — Vol. 55 Doc. 64

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Diogo de Mendonça Corte Real, sobre uma representação dos oficiais da Secretaria do Governo solicitando aumento de ordenado.
Bahia, 5 de setembro de 1756 — Vol. 55 Doc. 65

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Diogo de Mendonça Corte Real, sobre haver concedido três dias, como é estilo, aos navios arribados da frota, para os consertos necessários.
Bahia, 19 de setembro de 1756 — Vol. 55 Doc. 66

Carta do Secretário Diogo de Mendonça Corte Real ao Vice-Rei do Brasil, recomendando-lhe que concorra para a efetiva observância das ordens que se expediram para se estabelecer nessa Capital a Mesa da Inspeção.
Belem, 12 de setembro de 1755 — Vol. 55 Doc. 67

Carta do Secretário Diogo de Mendonça Corte Real ao Vice-Rei do Brasil, sobre transmitir aos Ouvidores das Comarcas a Ordem para que todas as Câmaras façam uma relação dos lugares e povoações do seu distrito, com os nomes e as distâncias que há entre elas, dos rios aí existentes com a determinação dos lugares onde nascem e os que são navegáveis, para que se faça uma carta topográfica geral de todo Brasil.
Belem, 13 de junho de 1756 — Vol. 55 Doc. 68

Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil participando haver encarregado a residência do Ouvidor da Bahia da parte do sul Henrique Correia Lobato ao Des. da Relação Ciriaco Antonio de Moura com a faculdade de nomear Escrivão para a mesma residência.
Lisboa, 14 de fevereiro de 1755 — Vol. 55 Doc. 69

Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil comunicando haver ordenado que o Desembargador da Relação de Gôa passe para a Bahia, para nela servir até findar o serviço porque foi despachado.
Lisboa, 30 de março de 1754 — Vol. 55 Doc. 70

Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil comunicando haver encarregado a residência do Juiz de Fora da Cachoeira Pascoal de Abrantes Madeira, a quem houve por acabado o lugar, ao Des. Sebastião Francisco Manuel, com a faculdade de nomear Escrivão para a mesma residência.
Salvaterra, 27 de Janeiro de 1755 — Vol. 55 Doc. 71

Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil, ordenando serem dispensados todo auxílio e favor que precisar o Desembargador Sebastião Francisco Manuel, para execução das diligências a ele ordenadas por S. Maj.
Salvaterra de Magos, 27 de Janeiro de 1755 — Vol. 55 Doc. 72

Carta do Secretário Diogo de Mendonça Corte Real ao Vice-Rei do Brasil, acusando o recebimento de carta dando conta do que se praticou com a carga da Nau da Índia N. Sra. da Caridade que chegou ao porto da Bahia incapaz de seguir viagem para o Reino.
Belem, 16 de março de 1756 — Vol. 55 Doc. 73

Carta do Secretário Diogo de Mendonça Corte Real ao Vice-Rei do Brasil, referindo-se a remessa de uma carta de S. Maj. para Pedro Leolino Mariz, Intendente das Minas Novas.
Belem, 18 de abril de 1756 — Vol. 55 Doc. 74

Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil, recomendando medidas a fim de evitar-se o descaminho do tabaco.
Lisboa, 10 de março de 1756 — Vol. 55 Doc. 75

Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil, ordenando que logo que os navios de guerra ou mercantes chegarem ao porto da Bahia, ou entrem nele soltos ou incorporados às frotas, sejam imediatamente visitados pela Mesa de Inspeção e aplicadas as medidas cautelosas de praxe.
Belem, 14 de abril de 1756 — Vol. 55 Doc. 76

ÍNDICE ONOMÁSTICO
ORDENS RÉGIAS — VOL. 55

ÍNDICE DE ASSUNTOS
ORDENS RÉGIAS — VOL. 55

INVENTÁRIO PROCEDIDO NA MATÉRIA CONTIDA NO VOL. LVI DA COLEÇÃO DE " ORDENS RÉGIAS" DO ANO DE 1756 A 1757

Representação assinada pelos homens de negócio da cidade da Bahia, dirigida ao Vice-Rei do Brasil a fim de ser por este encaminhada a S. Maj. contendo 52 capítulos sobre a criação de uma "bem ordenada Companhia" que sendo útil aos comerciantes será de maior benefício aos lavradores, aos mineiros e a todos os habitantes da América Portuguesa"...
Nota: Em anexo os docs. 1 A e 1 B
Bahia, 3 de maio de 1757 Vol. 56 Doc. 1

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal apresentando um resumo da carga que leva a nau de licença N. S. das Neves e Sta. Anna.
Nota: Em anexo o doc. 2 A
Bahia, 16 de maio de 1757 Vol. 56 Doc. 2

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal remetendo as Certidões dos Escrivães dos Auditórios da Bahia, pelas quais será presente a S. Maj. o número dos feitos crimes e cíveis que despacharam os Ministros da Relação, dos últimos dias do mês de dezembro de mil setecentos e cinqüenta e cinco até os últimos dias do mês de dezembro de mil setecentos e cinqüenta e seis.
Bahia, 26 de abril de 1757 Vol. 56 Doc. 3

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal sobre arrecadação da carga do navio N. Sra. da Conceição e Porto Seguro naufragado na praia da costa do rio Joanes, no lugar chamado Buraquinho, quando viajava da ilha da Madeira para a ilha de Santa Catarina e as providências tomadas para a sua devassa.
Nota: Em anexo os Docs. 4 A até 4 G
Bahia, 23 de abril de 1757 Vol. 56 Doc. 4

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal a respeito das ordens que recebera de S. Maj. para administrar a ilha de Ano Bom tirando-a do injusto despreso que se encontrava; relata as providências tomadas a respeito do navio do Engenheiro José Antonio Caldas com outras pessoas à dita ilha, da ação dos Missionários na assistência dos moradores dali também como foi a mesma ilha tomada posse para Portugal.
Nota: Em anexo os docs. 5 A, 5 B e 5 C
Bahia, 11 de maio de 1757 Vol. 56 Doc. 5

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal sobre a saída a 23 de agosto do ano anterior, deste porto para o de S. Tomé do Bispo D. Antonio Nogueira a quem S. Maj. havia nomeado para aquela Diocese e do inesperado falecimento deste mesmo Prelado dias após à chegada ao mesmo lugar.
Bahia, 3 de maio de 1757 Vol. 56 doc. 6

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Sr. Tomé Joaquim da Costa Corte Real,

sobre o falecimento do Bispo D. Antonio Nogueira e outras notícias a respeito da Diocese da ilha de S. Tomé.
Bahia, 20 de abril de 1757 Vol. 56 Doc. 7

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal comunicando a entrada no porto da Bahia da nau da Índia St° Antonio e justiça, vinda de Gôa, trazendo a bordo oficiais licenciados e preso D. Antonio Henriques, o qual foi imediatamente recolhido ao Forte de S. Pedro; referindo-se ao estado deplorável que se encontra Gôa com a morte do Vice-Rei conde de Alva.
Nota: Em anexo os docs. 8 A até 8 D
Bahia, 17 de maio de 1757 Vol. 56 Doc. 8

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal sobre enviar em anexo uma carta do Governador interino do Rio de Janeiro.
Bahia, 17 de maio de 1757 Vol. 56 doc. 9

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal a respeito dos mapas e plantas que ordenou se mandasse levantar na ilha do *Príncipe, das diligências* efetuadas e dos resultados apresentados pelos engenheiros incumbidos de tal missão.
Nota: Em anexo o doc. 10 A
Bahia, 17 de maio de 1757 Vol. 56 Doc. 10

Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil sobre haver concedido a Antonio Cardoso Cárceres a serventia do ofício de Escrivão dos Contos da Provedoria Mor da Fazenda da cidade da Bahia pelo tempo de três anos, podendo no seu impedimento nomear pessoa que o substitua durante o mesmo.
Lisboa, 19 de fevereiro de 1755 Vol. 56 Doc. 11

Documento sobre a ordem de S. Maj. para se publicar, nos lugares públicos, o regimento para os emolumentos e outras vantagens que hão de levar os oficiais da Fazenda Real, Alfândega, Senado da Câmara da cidade da Bahia.
Nota: Em anexo estão várias certidões, traslados e despachos referentes aos salários e outros pagamentos efetuados aos servidores reais.
Vol. 56 Doc. 12

Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil ordenando informação e parecer sobre o requerimento do mestre das Carretas das Fortalezas da cidade da Bahia, Vitoriano de Brito Barros, solicitando aumento das suas diárias e pagamento para um ajudante.
Nota: Em anexo os docs. 13 A até 13 F
Lisboa, 21 de janeiro de 1757 Vol. 56 Doc. 13

Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil ordenando informar com parecer a petição do Capitão-mor Antônio do Amaral Semblano, na qual pede licença para mandar para o Reino uma sua sobrinha órfã de pai, a fim de dar-lhe estado.
Nota: Em anexo os docs. 14 A e 14 B
Lisboa, 12 de novembro de 1756 Vol. 56 Doc. 14

Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil ordenando informação e parecer sobre a petição do Sargento do Número Felipe de Miranda Pereira, solicitando licença por dois anos a fim de que possa viajar para a Corte para resolver interesses próprios.
Nota: Em anexo o doc. 15 A
Lisboa, 6 de maio de 1756 Vol. 56 Doc. 15

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal informando favoravelmente sobre a petição do Sargento-Mor Inácio Pereira de Brito, que solicita pagamento dos seus soldos vencidos sem embargos da dúvida sobre não ter o peticionário Patente assinada por S. Maj.
Nota: Em anexo o doc. 16 A
Bahia, 3 de maio de 1757 Vol. 56 Doc. 16

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário de Estado comunicando a entrada de uma curveta saída do porto de Ajudá onde foi resgatar escravos e o recebimento de uma carta do Capitão-mor da Ilha do Príncipe, da qual remete cópia com notícias dos ataques que uma esquadra francesa fez contra as colônias inglesas da Costa da Mina.
Bahia, 10 de maio de 1757 Vol. 56 Doc. 17

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Tomé Joaquim Corte Real, sobre o naufrágio do navio N. Sra. da Conceição e Porto Seguro, ocorrido na praia do Buraquinho; o dito navio viajava da Ilha da Madeira para Sta. Catarina e da sua carga foram encontrados vários gêneros; relata o Vice-Rei as providências que tomou junto aos ministros do conselho da Fazenda, afim de que sejam do conhecimento de S. Maj.
Bahia, 19 de abril de 1757 Vol. 56 Doc. 18

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário de Estado sobre uma representação do Cabido da Sé, da cidade da Bahia, a respeito dos estragos na torre da mesma igreja e os perigos que apresenta para as casas da visinhança.
Nota: Este documento está sem o término. O doc. 19 A esclarece a matéria.
Mutilado. Vol. 56 Doc. 19

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre: a partida do porto da Bahia para o da Ilha de S. Tomé, da curveta N. Sra. do Crato, S. Roque e Almas, comprada por ordem de S. Maj. para o serviço da dita ilha e do Príncipe, a ida do engenheiro José Antônio Caldas para a Ilha do Príncipe a fim de levantar os desenhos das suas fortificações; remessa da relação das despesas feitas com a artilharia e munições de guerra da ilha de S. Tomé e também dos seus rendimentos.
Nota: Em anexo os docs. 20 A até 20 H
Bahia, 3 de maio de 1757 Vol. 56 Doc. 20

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário de Estado sobre uma carta que recebeu do Governador interino da Capitania do Rio de Janeiro, a respeito da entrada alí da nau N. Sra. da Lampadosa em precário estado, das diligências

feitas e o resultado das vistorias realizadas cujos termos declaram que a referida nau está imprestável.
Nota: Em anexo os docs. 21 A e 21 B
Bahia, 2 de maio de 1757 Vol. 56 Doc. 21

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário de Estado sobre um novo método para plantar e colher o fumo e as opiniões a respeito formuladas por lavradores experimentados.
Bahia, 11 de maio de 1757 Vol. 56 Doc. 22

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário de Estado a respeito da nau que se está fabricando na Ribeira da Bahia não ficar pronta no tempo previsto por falta de madeira.
Nota: Anexo os docs. 23 A e 23 B
Bahia, 9 de maio de 1757 Vol. 56 Doc. 23

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, a respeito das ordens de S. Maj. para assistir às necessidades da administração da Ilha de Ano-Bom e a reação dos habitantes diante das providências tomadas para a execução das ditas ordens.
Bahia, 11 de maio de 1757 Vol. 56 Doc. 24

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre o naufrágio ocorrido nas costas do rio Joanes, da N. S. da Conceição e Porto Seguro que havia saído da Ilha da Madeira para a de Santa Catarina.
Bahia, 17 de abril de 1757 Vol. 56 Doc. 25

Documento mutilado no seu final sobre a ordem de S. Maj. para mandar assistir aos procuradores que na cidade da Bahia tem os Contratadores Gerais do Contrato do Tabaco Duarte Lopes Rosa e Antonio Francisco George e Companhia, com a quantia de quarenta contos de réis, recebendo letras Seguras.
Nota: Os docs. 26 A até 26 D, em anexo, esclarece a matéria.
Vol. 56 Doc. 26

Certidão passada pelo Escrivão do Tesouro, a ordem do Provedor-mor da Fazenda Real, sobre as despesas que se tem feito até o presente com pagamento do custo das madeiras que vêm de Alagoas para serem remetidas para Lisboa.
Bahia, 5 de abril de 1757 Vol. 56 Doc. 27

Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil ordenando dar posse do ofício de Patrão-mor da Ribeira, da cidade da Bahia, a Manuel de Sequeira, não obstante qualquer dúvida, embargo ou ordens ao contrário; ordena também mandar comparecer à presença do Vice-Rei o Provedor da Fazenda Real, a fim de explicar a fraude que cometeu, a respeito dos rendimentos da compra e venda da palha necessária para se crenar as embarcações, contrariando as ordens reais.
Nota: Em anexo os docs. 28 A até 28 D
Belem, 6 de julho de 1756 Vol. 56 Doc. 28

Carta do Secretário Tomé Joaquim da Costa Real, ao Vice-Rei do Brasil, sobre ordenar S. Maj. dar toda ajuda e favor para a pronta partida da nau N. Sra. das Neves e Sant'Ana que conduzirá o tabaco dos contratadores Duarte Lopes Rosa e Francisco George e Companhia.
Belem, 24 de janeiro de 1757 Vol. 56 Doc. 29

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário, dando notícias da chegada da nau N. Sra. das Neves e Sant'Anna, do motivo que fizeram demorar no porto da Bahia, do embarque do capitão que serviu na Índia, do mapa da carga que o dito navio conduzia.
Nota: Em anexo o doc. 30 A
Bahia, 17 de maio de 1757 Vol. 56 Doc. 30

Carta do Secretário Tomé da Costa Corte Real, ao Vice-Rei do Brasil, comunicando ter-se admitido o manifesto do ouro, dinheiro, diamantes e mais pedras preciosas que quizerem levar ou mandar do Brasil para o Reino, na nau N. Sra. das Neves e Sant'Ana.
Bahia, 17 de maio de 1757 Vol. 56 Doc. 31

Carta do Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real ao Vice-Rei do Brasil, acusando recebimentos de cartas sobre negócios do Governo, cujas respostas seguirão na próxima frota; referindo-se a prisão do Comandante da frota Gaspar Pinheiro da Câmara e a nomeação do Signatário para Secretário do Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos.
Belem, 20 de janeiro de 1757 Vol. 56 Doc. 32

Carta de Diogo de Mendonça Corte Real ao Vice-Rei do Brasil, sobre uma petição inclusa, de Manoel Nogueira da Silva; ordena que a mesma petição seja informada a respeito do seu conteúdo, remetendo-a com a cópia dos autos que faz menção e que suspenda todo procedimento contra o peticionário, em virtude da ação de injúria que menciona e da sentença que à sua revelia se podia proferir.
Nota: Em anexo os docs. 33 A, 33 B que ilustram a matéria.
Lisboa, 30 de março de 1754 Vol. 56 Doc. 33

Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brail, sobre Manuel Nogueira da Silva, 2º Piloto da Nau Sto. Antonio que vai para Índia.
Este documento está ilegível.
Nota: Em anexo o doc. 34 A
Lisboa, 21 de dezembro de 1753
Vol. 56 Doc. 34

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Sebastião José de C. Melo, sobre a remessa de cartas e um pequeno caixote coberto de encerado contendo mapas.
Bahia, 17 de maio de 1757 Vol. 56 Doc. 35

Carta do Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a ordem para que tenham entrada e despacho na Alfândega da Bahia, sem embargo das ordens em contrário, alguns móveis remetidos da Capitania de Pernambuco pelo Governador e Capitão geral da mesma, Luiz Diogo Lobo da Silva.

Nota: Em anexo os docs. 36 A, 36 B e 36 C
Belem, 6 de dezembro de 175... Vol. 56 Doc. 36

Carta do Secretário Diogo de Mendonça Corte Real, ao Vice-Rei do Brasil, recomendando por ordem de S. Maj., dar toda ajuda e favor que couber na justiça, para que se conclua a execução de que tratam Vitória Tereza e suas irmãs, filhas do Mestre de Campo Manuel Nunes Viana.
Nota: Em anexo os docs. 37 A e 37 B
Belém, 18 de abril de 1756 Vol. 56 Doc. 37

Carta do Secretário Sebastião José de Carvalho Melo ao Vice-Rei do Brasil, acusando recebimento de notícia e comunicando que S. Maj. acaba de estabelecer uma utilíssima Companhia para extração dos vinhos do Douro, de cuja instituição anexa números de exemplares para distribuição.
Nota: Em anexo docs. 38 A até 38 R
Belém, 18 de outubro de 1756 Vol. 56 Doc. 38

ÍNDICE ONOMÁSTICO
ORDENS RÉGIAS — VOL. 56

ÍNDICE DE ASSUNTOS
ORDENS RÉGIAS — VOL. 56

INVENTÁRIO PROCEDIDO NA MATÉRIA CONTIDA NO VOL. LVII DA COLEÇÃO DE "ORDENS RÉGIAS" DO ANO DE 1756 A 1757

Carta do Rei de Portugal ao Vice- Rei do Brasil, sobre uma representação por parte de Antonio Gomes Castelo Branco, sobre os soldos que deveria perceber como Sargento-mor de Auxiliares. Ordena S. Maj. ao Vice- Rei faça mercê da continuação da referida Patente com o soldo de vinte e seis mil réis por mês, na forma que se pratica com o Sargento-mor João Cristovão Dipembae.
Lisboa, 27 de abril de 1757 — Vol. 57 Doc. 1

Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil, declarando que à Mesa de Inspeção pertencem a observância e execução das ordens de S. Maj. sobre os navios que devem ir à Costa da Mina e que dos despachos da Mesa da Inspeção se não deve conhecer por meio de apelação ou agravo para a Relação por ser imediatamente sujeito ao Rei ou aos Tribunais competentes do Reino.
Nota: Em anexo os docs. 2A, 2B e 2C
Belem, 4 de agosto de 1756 — Vol. 57 Doc. 2

Carta do Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real ao Vice-Rei do Brasil, remetendo em anexo documento de Manuel d'Almeida Salgado, o qual na presente frota se recolhe à Capitania da Bahia, para que ouvindo-o informe sobre o que expressa, interpondo o seu parecer.
Nota: Em anexo o doc. 3A
Belem, 21 de março de 1757 — Vol. 57 Doc. 3

Documento ilegível mostrando apenas, no seu final, tratar-se de salitre descoberto por Antonio Leolino Mariz, na Capitania da Bahia e Comarca das Minas da Jacobina.
Data ilegível — Vol. 57 Doc. 4

Certidão passada e assinada pelo Mestre de Campo Pedro Leolino Mariz, declarando que Manoel d'Almeida Salgado, serviu de Meirinho da Real Casa de Fundição das Minas Novas de Arassuaí, sem perceber ordenado algum, desde o princípio até o final, fazendo a sua obrigação com limpesa de mãos e zelo.
Nota: Acompanham os docs. 5A até 5F
Bom Sucesso das Minas Novas de Arassuaí,
6 de maio de 1750 — Vol. 57 Doc. 5

Carta do Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, ao Vice-Rei do Brasil, acusando recebimento de cartas sobre a administração das Ilhas de Príncipe e S. Tomé, e transmitindo ordem de S. Maj. para extrair uma exata relação de todas as despesas feitas com a construção da nau para as viagens às referidas ilhas, declarando também que S. Maj. aprovou todas as disposições feitas sobre o assunto.
Belem, 3 de maio de 1757 — Vol. 57 Doc. 6

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, enviando a relação das despesas que se fizeram com a embarcação que

por ordem de S. Maj. se comprou para o serviço das Ilhas de S. Tomé e Príncipe, tudo conforme ordens reais.
Nota: Em anexo os docs. 7A e 7B
Bahia, 26 de agosto de 1757 Vol. 57 Doc. 7

Carta do Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, ao Vice-Rei do Brasil, sobre a licença concedida a Antonio de Novaes e Souza, para mandar uma embarcação às ilhas do Príncipe, com a condição de nela se transportar o Bispo daquela Diocese, sem estipêndio algum e com faculdade de carregar tabaco, porém com as restrições de não poder negociar o respectivo gênero nos portos que vão de Aguidá até Badagre. Informa o mesmo Secretário ter S. Maj. aprovado todo este expediente.
Nota: Em anexo o doc. 8A
Belem, 3 de maio de 1757 Vol. 57 Doc. 8

Carta assinada pelo Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real ao Vice-Rei do Brasil, acusando o recebimento de uma carta com a informação de que não foi encontrado o Padre José Camelo, religioso franciscano; recomendando, por ordem de S. Maj., que deve continuar as diligências para saber o paradeiro do referido padre e caso ele apareça, faça executar a ordem de S. Maj.
Nota: Em anexo os docs. 9A e 9B
Belem, 3 de maio de 1757 Vol. 57 Doc. 9

Carta do Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, comunicando que por ordem de S. Maj. deve o Conselho Ultramarino remeter, no comboio da primeira frota, a quantidade necessária de pólvora para as fortalezas do Brasil, devendo o Vice-Rei mandar contar os barris conferindo-os com os conhecimentos.
Nota: Em anexo o doc. 10A
Belem, 3 de maio de 1757 Vol. 57 Doc. 10

Carta do Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a restituição da importância que sobrou das despesas do costeamento da Fragata de Guerra N. Sra. da Natividade; declara que S. Maj. tem dado nova forma ao costeamento e mais despesas das naus de guerra e extinguindo os Comissários interinos; também manda averiguar em que se dispenderam os seis mil cruzados alegados como gastos em despesas da referida frota.
Nota: Em anexo o doc. 11A
Belem, 3 de maio de 1757 Vol. 57 Doc. 11

Cópia de carta do Secretário Diogo de Mendonça Corte Real ao Vice-Rei do Brasil, sobre a extinção dos portos de Comissários das Fragatas de todos os portos do Brasil, a fim de evitarem-se os descaminhos e desordens havidas na administração e refere-se a outras diligências a respeito.
Nota: Em anexo o doc. 12A
Salvaterra de Magos, 2 de fevereiro de 1754 Vol. 57 Doc. 12

Carta do Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre uma meia dobra de seis mil quatrocentos réis enviada pelo Tenente de Infantaria Antonio

Gomes de Sá para se realizar exames na Casa da Moeda. Declara que S. Maj. aprovou todas as diligências realizadas a respeito.
Nota: Em anexo os docs. 13A até 13D Vol. 57 Doc. 13

Carta do Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real ao Vice-Rei do Brasil, sobre haver feito presente a S. Maj. cartas datadas de 22 de junho, 18 e 22 de agosto e 7 de setembro dando notícias da chegada da nau da Índia, comunicando terem sido aprovadas, pelo Rei, as resoluções e providências mencionadas nas mesmas cartas: declarando que em atendimento aos merecimentos e prejuízos do Capitão Luiz Pereira de Sá, S. Maj. foi servido nomeá-lo para Capitão da nau de viagem que foi para a Índia.
Nota: Em anexo o doc. 14A
Belem, 3 de maio de 1757 vol. 57 Doc. 14

Carta do Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real ao Vice-Rei do Brasil, sobre as maneiras de tratamento e estilo que devem ser observadas com as pessoas distintas, Chanceler e Ministro da Relação.
Nota: Em anexo o doc. 15A
Belem, 3 de maio de 1757 Vol. 57 Doc. 15

Carta do Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real ao Vice-Rei do Brasil, remetendo inclusa uma carta do Des. Antonio Ferreira Gil, com ordens de S. Maj. para que informe sobre o conteúdo dando o seu parecer.
Belem, 6 de maio de 1757 Vol. 57 Doc. 16

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, informando sobre o conteúdo de uma carta do Des. Antonio Ferreira Gil, do qual constam acusações a João Moura Rolim por não ter restituído ordenados que levou a mais como Escrivão da Contadoria: a respeito declara o Vice-Rei, remetendo certidões que recebeu, estar persuadido de que nenhuma obrigatoriedade há para restituição.
Nota: Em anexo os docs. 16B até 16F
Bahia, 2 de setembro de 1757 Vol. 57 Doc. 16A

Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil, comunicando que houve por bem separar do Governo da Bahia as Minas Novas do Fanado e uní-las com as tropas que nelas se acham, à Comarca do Serro do Frio e Governo de Minas Gerais, a que antes pertenceram e ampliar a jurisdição do Intendente Geral dos Diamantes para que nelas igualmente a exercite.
Nota: Em anexo os docs. 17A até 17E
Belem, 10 de maio de 1757 Vol. 57 Doc. 17

Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil, sobre conservar na posse de Serventuário do ofício de Patrão-mor da Ribeira a Thomaz de Souza para fornecer indistintamente toda palha necessária para crenas.
Nota: Em anexo os docs. 18A resposta do Vice-Rei ao Secretário, 18B e 18C Vol. 57 Doc. 18

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, comunicando já haver criado e instalado a Junta conforme ordem de S. Maj. para que a arrecadação dos Donativos para os subsídios da reparação da Capital do Reino seja pronta; anexando documentos que comprovam as diligências a respeito.
Nota: Em anexo os docs. 19A até 19D
Bahia, 14 de setembro de 1757 — Vol. 57 Doc. 19

Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil, sobre Alvarás de licença para o comércio dos navios que da Bahia vão para a Costa da África; S. Maj. chama atenção para que não tem o Vice-Rei jurisdição para conceder tais licenças que são privativas da Mesa de Inspeção.
Nota: Em anexo os docs. 20A até 20Z
Belem, 27 de maio de 1757 — Vol. 57 Doc. 20

Carta do Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, transmitindo a ordem de S. Maj. para que a Mesa do Comércio faça exibir a licença régia que teve para a sua criação e também declara que o mesmo Senhor houve por bem criar na Casa de Inspeção dois lugares de Deputados escolhidos dentre aqueles que servem na dita Mesa do Comércio ou Bem Comum ficando esta abolida; esclarece que estes Deputados devem ser: um lavrador de tabaco e outro homem de negócio.
Nota: Em anexo os docs. 21A até 21E
Belem, 27 de maio de 1757 — Vol. 57 Doc. 21

Carta do Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real ao Vice-Rei do Brasil, sobre o descobrimento de salitre por Pedro Leolino.
Nota: Este documento está pouco legível.
Data ilegível — Vol. 57 Doc. 22

Carta do vice-Rei do Brasil ao Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, em resposta, sobre as diligências que tem feito para o descobrimento do salitre da serra dos Montes Altos.
Nota: Em anexo o doc. 23 A
Bahia, 4 de setembro de 1757 — Vol. 57 doc. 23

Carta do Secretário do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil, sobre ter S. Maj. encarregado ao Capitão de Mar e Guerra Antonio de Brito Freire, Comandante da Frota, de tomar conta de toda a receita e despesa da nau que está se fabricando na Ribeira da Bahia e também dar ao mesmo comandante toda ajuda e favor de que necessitar para a execução as diligências que lhes foram incumbidas.
Nota: Em anexo os docs. 24 A até 24 C
Belém, 27 de maio de 1757 — Vol. 57 Doc. 24

Carta do Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a nova forma que S. Maj. deu ao comércio que se faz da Bahia para a Costa da Africa e que se deve conhecimento à Casa da Inspeção.

Nota: Em anexo os docs. 25 A e 25 B
Belém, 27 de maio de 1757 — Vol. 57 Doc. 25

Carta do Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real ao Vice-Rei do Brasil, sobre as ordens de S. Maj. para reorganização das Tropas regulares observando seus Regimentos, soldos, número de soldados e disciplina.
Nota: Em anexo o doc. 26 A
Belém, 27 de maio de 1757 — Vol. 57 Doc. 26

Carta do Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real ao Vice-Rei do Brasil, sobre o prazo de setenta dias para a entrada e saída das frotas; refere-se também às feiras constituídas pelas frotas.
Nota: Em anexo o doc. 27 A
Belém, 27 de maio de 1757 — Vol. 27 Doc. 27

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a prisão e embarque para a Corte do advogado Pedro Nolasco Ferreira Peres, por ordem de S. Maj.
Nota: Em anexo o doc. 28 A
Bahia, 9 de dezembro de 1757 — Vol. 57 Doc. 28

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a arrecadação dos donativos para a reparação da cidade de Lisboa.
Bahia, 6 de setembro de 1757 — Vol. 57 Doc. 29

Carta do Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real ao Vice-Rei do Brasil, comunicando a nomeação de Antonio Cardoso Pisarro de Vargas, para o posto de Sargento-mor de Artilharia, devendo este oficial embarcar da Corte da Bahia no comboio da frota e vencendo o soldo competente ao dito posto desde o dia em que fez a passagem para o mesmo posto.
Nota: Em anexo os docs. 30 A até 30 C
Belém, 2 de junho de 1757 — Vol. 57 Doc. 30

Cópia de documento sobre mandar registrar nos livros da Vedoria a Provisão de S. Maj. em que aprova o aumento dos soldos do novo regimento e manda extinguir os postos de Tenente de Mestre de Campo.
Bahia, 19 de maio de 1757 — Vol. 57 Doc. 31

Carta do Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real ao Vice-Rei do Brasil, sobre a escolha das naus que devem transportar socorros para o Estado da Índia, determina S. Maj. que as ditas naus que chegarem ao porto da Bahia não tenham nele demora além da que for necessária para se prestarem e fazerem viagem para a Corte sem dependência da partida e conserva da frota, indo a que houver de servir de comboio, armada em guerra.
Nota: Em anexo o doc. 32 A
Belém, 4 de junho de 1757 — Vol. 57 Doc. 32

Carta do Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real ao Vice-Rei do Brasil, sobre a ordem de S. Maj. para se mandar dar aos Capitães de Mar e Guerra o assento decoroso nos atos de mostra que lhes compete pela graduação de seus postos.

Nota: Em anexo os docs. 33 A e 33 B
Belém, 4 de junho de 1757 — Vol. 57 Doc. 33

Carta do Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real ao Vice-Rei do Brasil, sobre a ordem de S. Maj. para embarcarem na nau Capitania da frota, o comandante e mais soldados que devem guarnecer a fragata fabricada no porto da Bahia.

Nota: Em anexo os docs. 34 A e 34 B
Belém, 4 de junho de 1757 — Vol. 57 Doc. 34

Carta do Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real ao Vice-Rei do Brasil, sobre a ordem de S. Maj. para que se faça remeter para os Armazens do Reino as madeiras declaradas na relação em anexo e outras mais que sem prejuízo dos navios mercantes se poderem carregar neles; outrossim, declara S. Maj. que os navios de maior lote que se achavam proibidos de navegar para a Costa da Mina e que receberam a mercê de fazê-lo, poderão mais facilmente carregar maior porção de madeira, sendo lícito se incorporarem à frota.

Nota: Em anexo os docs. 35 A até 35 P
Belém, 5 de junho de 1757 — Vol. 57 Doc. 35

Carta do Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real ao Vice-Rei do Brasil, sobre haver S. Maj. encarregado ao Capitão Antonio de Brito Freire examinar a nau S. Francisco no que diz respeito à queima do casco, mastros, ferragens e tudo que for necessário.

Nota: Em anexo os docs. 36 A e 36 B
Belém, 5 de junho de 1757 — Vol. 57 Doc. 36

Carta do Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real ao Vice-Rei do Brasil, sobre descontos e despesas que devem ser feitas com as fardas dos militares; também ordena que se faça remeter, anualmente, à Casa da Moeda da Corte o produto dos referidos descontos.

Nota: Em anexo os docs. 37 A até 37 D
Belém, ... de junho de 1757 — Vol. 57 Doc. 37

Cópia de documento assinado pelo Governador Diogo Luis de Oliveira, sobre a ordem de S. Maj. para que o Presídio da Praça da Bahia fosse organizado conforme o que mais conviesse ao real serviço e as resoluções tomadas pelo Governador na execução da referida ordem.

Nota: Anexo do doc. 37
Bahia, 17 de agosto de 1757 — Vol. 57 Doc. 38

Cópia de carta do Príncipe de Portugal a Lourenço de Brito Figueiredo, Provedor-mor da Fazenda do Estado do Brasil, sobre uma representação dos Capitães de Infantaria do Presídio da Praça da Bahia, a respeito do pagamento ... soldos, fardas e a informação que mandou pedir ao Governador Alexandre de Souza Freire; avisa V. Alteza que não convém alterar o estilo que até o momento houve nos pagamentos, pelos inconvenientes que possa causar à Fazenda e maus exemplos para semelhantes requerimentos. Ordena que a concessão da farda seja com ponderação nos preços e qualidade.

Nota: Anexo do doc. 37
Lisboa, 17 de agosto de 1757 — Vol. 57 Doc. 39

Cópia de carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil, sobre as fardas recebidas da Corte; entre outras recomendações é servido S. Maj. ordenar que o Contrato dos Dízimos não deve mais ser arrematado com a condição dos contratadores darem as fardas aos soldados, mas somente aos artilheiros.

Nota: Em anexo os docs. 40 A até 40 F
Bahia, 17 de agosto de 1757 — Vol. 57 Doc. 40

Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil, ordenando que seja preso em qualquer parte que se encontre, Plácido Fernandes Maciel, e guardado em qualquer das fortalezas da Bahia até ser remetido às cadeias do Limoeiro da Cidade de Lisboa.

Nota: Em anexo os docs. 41 A até 41 D
Belém, 7 de junho de 1757 — Vol. 57 Doc. 41

Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil, ordenando suspender do exercício em que se acha o Desembargador da Relação João Eliseu de Souza, mandando-o regressar na frota à Corte para nela se cumprirem as mais ordens expedidas a seu respeito.

Nota: Em anexo os docs. 42 A até 42 C
Belém, 7 de junho de 1757 — Vol. 57 Doc 42

Carta do Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real ao Vice-Rei do Brasil, enviando cartas para serem entregues às pessoas a quem se dirigem os seus respectivos sobrescritos e recomendando cautela quanto ao descaminho das mesmas.

Nota: Em anexo o doc. 43 A
Belém, 7 de junho de 1757 — Vol. 57 Doc 43

Carta do Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real ao Vice-Rei do Brasil, sobre a prisão do Comandante Gaspar Pinheiro da Câmara, no Limoeiro, logo após o seu desembarque.

Belém, 3 de maio de 1757 — Vol. 57 Doc 44

Carta do Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real ao Vice-Rei do Brasil, sobre a partida da frota e recomendação real para se fazer cessar todos os embaraços que costumam ser a causa dos retardamentos das viagens.

Belém, 3 de maio de 1757 — Vol. 57 Doc 45

Carta do Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real ao Vice-Rei do Brasil, comunicando ter sido presente à S. Maj. o quanto renderam os quintos das minas da Bahia; por este motivo, elogia o mesmo Senhor o zelo que tem o Vice-Rei demonstrado e recomenda maior vigilância aos Regimentos respectivos, com o fim de evitarem os descaminhos.
Belém, 3 de maio de 1757 Vol. 57 Doc 46

Carta do Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real ao Vice-Rei do Brasil, comunicando haver recebido as cartas em que deu conta a S. Maj. dos negócios do Brasil.
Belém, 3 de maio de 1757 Vol. 57 Doc 47

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Tomé Joaquim Costa Corte Real, sobre ordem real para que o Inspetor Antonio de Araújo dos Santos, fosse escuso de tudo o que pertencesse às obras da Ribeira e mandado recolher-se ao Reino, pela frota. Declara o Vice-Rei as diligências executadas a respeito e das quais envia cópias.
Bahia, 15 de agosto de 1757 Vol. 57 Doc 48

Carta do Vice-Rei do Brasil de Portugal, comunicando o falecimento do Des. Wenceslau Pereira Silva, na cidade da Bahia, onde exercia os empregos de Intendente Geral do Ouro e Presidente da Mesa de Inspeção. Participa que, interinamente, até que S. Maj. mande o contrário, designou para substituí-lo o Des. Sebastião Francisco Manuel, por concorrerem nele todas as qualidades necessárias a tais empregos.
Bahia, 17 de agosto de 1757 Vol. 57 Doc 49

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre o falecimento do Des. Wenceslau Pereira da Silva e a nomeação para substituí-lo, interinamente, nos cargos de Intendente Geral do Ouro e Presidente da Mesa de Inspeção, do Des. Sebastião Francisco Manuel.
Bahia, 17 de agosto de 1757 Vol. 57 Doc 50

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Sebastião José de Carvalho, sobre a mercê que S. Maj. concedeu ao Des. Thomaz Robi de Barros Barreto, no lugar de Chanceler da Relação.
Bahia, 25 de agosto de 1757 Vol. 57 Doc. 51

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Sebastião José de Carvalho, sobre a ordem de S. Maj. para suspender-se do exercício em que se achava o Des. João Eliseu de Souza, fazendo-o passar à Corte pela frota.
Nota: Em anexo o doc. 52 A
Bahia. 10 de agosto de1757 Vol. 57 Doc. 52

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, recomendando fazer presente a S. Maj. a providência que tem realizado a fim de evitar-se o descaminho do ouro vindo das Minas Gerais e suprir a falta de solimão das fundições.

Nota: Em anexo os docs. 53 A e 53 B
Bahia, 27 de agosto de 1757 Vol. 57 Doc. 53

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, dando conta de que cumpriu a ordem real a respeito de ser Antonio de Araújo dos Santos, escuso de tudo que pertencesse às obras da Ribeira da Bahia, e enviando cópia da intimação que mandou ao mesmo Antonio de Araújo dos Santos, para que no regresso da frota embarcasse para Corte.
Bahia, 15 de agosto de 1757 Vol. 57 Doc. 54

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a falta de solimão para a Casa da Moeda e fundições de todas as minas.
Bahia, 27 de agosto de 1757. Vol. 57 Doc. 55

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal, comunicando haver entrado no porto uma Esquadra Inglesa composta de cinco navios, todos da Companhia Oriental que partiram de Posmouth com destino a Bengala e Madraste, que devido à tormenta foi obrigada a arribar. As cargas de que se compunham os navios eram fazendas de toda qualidade para o tráfego além de um milhão, oitocentos e sessenta mil cruzados em patacas distribuidos pelos navios; que por necessidade de água, lenha e mantimento procuraram o porto da Bahia, onde depois da apresentação dos passaportes e das licenças foram feitas as diligências de costumes e em tudo praticado conforme os Alvarás e Leis de S. Maj.
Bahia, 28 de agosto de 1757 Vol. 57 Doc. 56

Carta do Vice-rei do Brasil ao Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a chegada dos Bachareis João Pedro Henriques da Silva e Francisco de Figueredo Vaz, ambos nomeados por S. Maj. para servirem na Relação da Bahia, e a dúvida que surgiu pela falta de vagas na mesma Relação.
Nota: Em anexo os docs. 57 A até 57 E
Bahia, 28 de agosto de 1757. Vol. 57 Doc. 57

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal, sobre dar-se novas providências para a arrematação dos Dízimos Reais da Capitania da Bahia, por ser conveniente ao real serviço.
Nota: Em anexo os docs. 58 e 58 B
Bahia, 1º de setembro de 1757 Vol. 57 Doc. 58

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal, sobre o término do Contrato dos Dízimos Reais que por tempo de três anos arrematou no Conselho Ultramarino José Machado Brito. Comunica as providências tomadas para nova contratação. (2ª via dos docs. 58 e 58 A).
Nota: Em anexo o doc. 59 A
Bahia, 1º de setembro de 1757 Vol. 57 Doc. 59

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal, sobre a arrematação do

Contrato da Dízima do Tabaco, por parte de José Vieira Torres, cuja cópia do termo de arrematação vai anexa.

Nota: Em anexo os docs. 60 A e 60 B Bahia, 3 de setembro de 1757
Vol. 57 Doc. 60

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal, sobre não ter sido arrematado o Contrato da saída dos escravos e as providências que tomou junto ao Conselho da Fazenda para resolver a matéria.

Nota: Em anexo o doc. 61 A
Bahia, 3 de setembro de 1757 Vol. 57 Doc. 61

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal, comunicando que não houve lançador algum que quizesse rematar o Contrato das entradas da Vila do Rio de Contas, razão porque resolveram os Ministros do Corpo do Conselho da Fazenda Real, que se fizesse a arrecadação por intermédio do Ouvidor das Minas de Jacobina.

Nota: Em anexo o doc. 62 A
Bahia, 13 de setembro de 1757 Vol. 57 Doc. 62

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal, enviando um resumo, incluso, dos rolos de fumo pertencentes a Rainha.

Nota: Em anexo os docs. 63 A e 63 B
Bahia, 14 de setembro de 1757 Vol. 57 Doc. 63

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Sebastião José Carvalho de Melo, sobre a partida do porto da Bahia, da nau da Índia levando por guarnição um dos Regimentos da Praça da Bahia.

Bahia, 14 de setembro de 1757 Vol. 57 Doc. 64

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, comunicando a partida da nau da Índia, do porto da Bahia, com a sua guarnição aumentada por mais trinta e sete soldados, três cabos de esquadra e dois sargentos.

Bahia, 14 de setembro de 1757 Vol. 57 Doc. 65

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, comunicando o recolhimento, no Forte de S. Pedro, de D. Antonio José Henriques que foi remetido preso do Estado da Índia.

Nota: Em anexo o doc. 66 A
Bahia, 14 de setembro de 1757 Vol. 57 Doc. 66

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal, sobre o procedimento irregular do advogado Domingos Gonçalves de Nazareth e a dúvida sobre serem ou não verdadeiros os documentos que apresentou a respeito das credenciais a ele concedidas pelo Duque Regedor.

Nota: Em anexos os docs. 67 A até 67 D
Bahia, 19 de novembro de 1757 Vol. 57 Doc. 67

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, enviando mapa e termo de conferência que se fez na Casa de Fundição das Minas de Jacobina.

Bahia, 14 de novembro de 1757 Vol. 57 Doc. 68

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre uma carta do Governador interino do Rio de Janeiro, a respeito dos lanços que se ofereceram pelo Contrato das entradas para as Minas.

Bahia, 11 de novembro de 1757 Vol. 57 Doc. 69

Carta do Governador do Rio de Janeiro Antonio Freire de Andrade ao Vice-Rei do Brasil, comunicando a entrada da frota e a falta de solimão para os trabalhos das Casas de Fundição e os resultados alcançados pela Junta convocada para deliberar a forma porque o Comércio havia de girar e cobrar o quinto do ouro.

Nota: Em anexo o doc. 70 A
Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1757 Vol. 57 Doc. 70

Carta do Secretário do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil, transmitindo ordem de S. Maj., mandando pôr em lanços o Contrato das entradas, na Bahia ou em Minas, como lhe parecer mais conveniente, fazendo-o rematar pelo tempo de um ano e pelo melhor preço.

Nota: Em anexo os docs. 71 A até 71 C
Belém, 15 de março de 1757 Vol. 57 Doc. 71

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a falta de solimão que experimentam a Casa da Moeda do Rio de Janeiro e todas as minas e as determinações a respeito de como quintar-se o ouro, se nas Casas das Intendências ou na casa da Moeda do Rio de Janeiro.

Bahia, 11 de novembro de I757 Vol. 57 Doc. 72

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre uma carta do Governador do Rio de Janeiro dando notícias da entrada, naquele porto, de uma esquadra, composta de seis navios franceses e um inglês e os receios que a mesma causou aos habitantes da cidade.

Nota: Em anexo os docs. 73 A até 73 N
Bahia 13 de novembro de 1757 Vol. 57 Doc. 73

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal, sobre o termo de conferência que fez o Des. Intendente do Ouro Sebastião Francisco Manuel, com guias que se acharam na Casa da Moeda, que acompanham as barras de ouro oriundas das Casas de Fundição das Minas, desde o primeiro de agosto de 1756 até o último dia do mês de outubro de 1757.

Nota: Em anexo o doc. 74 A
Bahia, 15 de novembro de 1757 Vol 57 Doc. 74

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre o termo de conferência que fez o Des. Intendente Geral do Ouro,

da Bahia, Sebastião Francisco Manuel, com as guias que se acharam na Casa da Moeda, que acompanham as barras de ouro vindas das Casas de Fundição das Minas.
Bahia, 15 de novembro de 1757 Vol. 57 Doc. 75

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal, representando sobre as dúvidas surgidas no que diz respeito ao ofício de Mestre Armeiro, suas obrigações e ordenado que deve receber.
Nota: Em anexo os docs. 76 A até 76 I
Bahia, 18 de novembro de 1757 Vol. 57 Doc. 76

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal dando contas do rendimento do quinto do ouro que se fundiu na Casa da Fundição das Minas da Jacobina no ano de mil setecentos e cinquenta e seis, das despesas pagas com os soldos dos soldados Dragões e descontos outros efetuados com rendimentos correspondentes ao ano de mil setecentos e cinquenta e sete, tudo conforme certidão que anexa.
Nota: Em anexo os docs. 77 A e 77 B
Bahia, 24 de novembro de 1757 Vol. 57 Doc. 77

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal, sobre a Serventia do ofício de Segundo Tabelião da cidade da Bahia, concedida por mercê real a Joaquim Inácio da Cruz que depois passou a João Tavares de Almeida, e deste a Bernardino de Sena.
Nota: Acompanham este documento várias certidões e despachos constando às fôlhas 385 até 410.
Bahia, 28 de novembro de 1757 Vol. 57 Doc. 78

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal, comunicando haver chegado à Bahia Luiz Henrique da Mota e Melo, nomeado por S. Maj. para Governador das Ilhas de S. Tomé e Principe e por falta de embarcação somente a vinte e quatro de novembro pode seguir às ditas Ilhas, em um navio do Comércio da Costa da Mina.
Bahia, 9 de dezembro de 1757 Vol. 57 Doc. 79

Carta do Vice-Rei do Barsil ao Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a chegada à Bahia de Luiz Henrique da Mota e Melo, onde permaneceu até o mês de novembro, por falta de navio que o levasse até a Ilha de S. Tomé a fim de tomar posse do cargo de Governador.
Bahia, 9 de dezembro de 1757 Vol. 57 Doc. 80

Carta do Vice-Rei ao Rei de Portugal, sobre haver Pedro da Rosa, Ajudante de Artilharia, cumprido os seis anos determinado em sua Patente de provimento e solicitado licença para voltar ao Reino; declara o Vice-Rei achar justo o deferimento da permissão de viagem, mas indaga a respeito da dúvida se o posto de Ajudante ficará vago ou se será extinto.
Bahia, 9 de dezembro de 1757 Vol. 57 Doc. 81

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Sebastião José de Carvalho Melo, sobre não ter chegado ainda o Des. Tomas Barros Barreto, da diligência que o incumbiu S. Maj. em Serro do Frio para exame da Serra dos Montes Altos e dos caminhos para condução do salitre.
Bahia, 12 de dezembro de 1757 Vol. 57 Doc. 82

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, remetendo em anexo quatro letras referentes às quantias que se dispendeu com as naus da Índia, nos anos de 1753, 1755, 1756 e 1757. Esclarece que somente naquela ocasião é que foram efetuados os pagamentos.
Bahia, 12 de dezembro de 1757 Vol. 57 Doc. 83

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal, sobre os vexames porque passam os vendilhões, oficiais de todos os ofícios, negras ganhadeiras e roceiros para levarem perante o Corregedor as suas licenças, aferições medidas, etc.
Bahia, 3 de dezembro de 1757 Vol. 57 Doc. 84

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre os barris de cobre em chapas que chegaram pela frota.
Nota: Em anexo os docs. 85 A e 85 B
Bahia, 13 de dezembro de 1757 Vol. 57 Doc. 85

Carta do vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal, sobre remeter as certidões dos Escrivães dos Auditórios, da Bahia, pelos quais será presente a S. Maj. o número dos feitos crimes e cíveis que se despacharam pelos Ministros da Relação.
Bahia, 26 de abril de 1757 Vol. 57 Doc. 86

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal, sobre a dúvida que se moveram entre os Ministros e o Des. Antonio Ferreira Gil, a respeito dos autos da execução de Bernabé Cardoso Ribeiro e de todos os mais devedores, em cumprimento às ordens de S. Maj. para as diligências do exame dos livros da Receita da Fazenda Real.
Nota: Em anexo documentos que vão das fls. 429 até as folhas 486.
Bahia, 21 de dezembro de 1757 Vol. 57 Doc. 87

Carta do vice-Rei do Brasil ao Secretário Thomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre as relações das madeiras embarcadas na Frota para os armazéns do Reino.
Bahia, 17 de dezembro de 1757 Vol. 57 Doc. 88

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal, enviando resumo assinados pelo Escrivão da Mesa de Inspeção, relatando a quantidade de rolos de tabaco que embarcaram na nau N. S. das Brotas.
Bahia, 19 de dezembro de 1757 Vol. 57 Doc. 92

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, comunicando ter sido lançada ao mar a fragata N. S. da Caridade, S. Fran-

cisco de Paula e Santo Antonio e informando que as despesas com a referida nau somaram a quantia de cento e cinco contos, setecentos quarenta e seis mil, quinhentos e vinte cinco réis.
Bahia, 19 de dezembro de 1757 Vol. 57 Doc. 93

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre o embarque de rolos de fumo em navios mercantes que vão sob a conserva da nau N. S. das Brotas.
Bahia, 19 de dezembro de 1757 Vol. 57 Doc. 94

2ª via do documento 94 Vol. 57 Doc. 94 A

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre o embarque de fumo e as providências tomadas para a sua realização.
Nota: Em anexo os docs. 95A e 95B
Bahia, 13 de novembro de 1757 Vol. 57 doc. 95

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário José de Carvalho Melo, comunicando o falecimento do Des. Wenceslau Pereira da Silva, Intendente Geral do Ouro e presidente da Mesa de Inspeção e a dúvida de quem deve sucedê-lo nos empregos.
Bahia, 22 de agosto de 1757 Vol. 57 doc. 96

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a chegada da fragata N. S. Das Brotas; comunicando ter sido interinamente nomeado para substituir ao Des. Wenceslau Pereira da Silva, o Des. Sebastião Francisco Manuel; a respeito das diligências para a partida da frota.
Bahia, 21 de agosto de 1757 vol. 57 doc. 97

Carta do Rei de Portugal ao Vice-Rei do Brasil, ordenando informação e parecer na petição do padre Antonio Moreira Teles, sobre a criação da frequesia de N. S. da Oliveira dos Campinhos.
Nota: Em anexo o doc. 98 A
Lisboa, 5 de maio de 1757 Vol. 57 doc. 98

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal, comunicando que chegou à Barra da Bahia, a curveta N. Sta. do Crato, S. Roque e Almas, expedida pelos Governadores das Ilhas de S. Tomé e Principe, sobre remessa de cartas dando noticias dos vexames porque passam os moradores destas mesmas Ilhas.
Bahia, 20 de dezembro de 1757 Vol. 57 doc. 99

Carta do vice-Rei do Brasil ao Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, sobre a chegada da curveta N. Sra. do Crato, S. Roque e Almas, para fazer os consertos que necessita e por ela remetida cartas do Ouvidor com noticias de que os moradores das ilhas do Príncipe e S. Tomé se acham mal morigerados.
Bahia, 20 de dezembro de 1757 Vol. 57 Doc. 100

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Rei de Portugal, comunicando a partida da frota levando em sua conserva trinta e três navios mercantes, além da nova fragata N. S. da Caridade, S. Francisco de Paula e S. Antônio, cuja frota conduz dinheiro, ouro em pó e em barra, que remete nos cofres conforme os mapas inclusos.
Bahia, 20 de dezembro de 1758 Vol. 57 Doc. 101

Carta do Vice-Rei do Brasil ao Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real, comunicando a saída, do porto da Bahia para o Reino, da frota levando em conserva trinta e três navios mercantes, constando da carga ouro em pó e em barra, dinheiro, que vão pelos cofres como de estilo.
Bahia, 20 de dezembro de 1757 Vol. 57 Doc. 102

Carta do vice-Rei do Brasil ao Secretário Sebastião José de Carvalho Melo, sobre a partida da nau de guerra N. S. das Brotas, comboio da frota cujos navios levam a carga de ouro em pó e em barra e dinheiro, tudo conforme o mapa anexo.
Bahia, 20 de dezembro de 1757 Vol. 57 Doc. 103

Carta do Secretário Tomé Joaquim da Costa Corte Real para o Vice-Rei do Brasil, comentando sobre a chegada da Nau da Índia Santo Antonio da Justiça com os oficiais licenciados, desertores e o preso D. Antonio Henriques.
Bahia, 1º de dezembro de 1758 Vol. 57 Doc. 104

ÍNDICE ONOMÁSTICO
ORDENS RÉGIAS — VOL 57.

ÍNDICE DE ASSUNTOS
ORDENS RÉGIAS — VOL. 57

REGISTRO ECLESIÁSTICOS DE TERRAS

Transcrição paleográfica feita pela funcionária Joana Angélica Santos Vasconcelos.

LIVRO Nº 1 DE REGISTROS DE TERRAS DA FREGUESIA DO BOM CONSELHO DE AMARGOSA

1854 — 1858

Francisco Jozé da Costa Moreira declara que possue um pedaço de terras próprias, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, denominada Tiriricas, cujas divisas são as que menciona a sua Escriptura a saber: Principia na estrada d'Amargosa, seguindo pelos pés de gravatás de cheiro afora nas divizas de Francisco José da Costa Moreira, siguirá rumo direito divisando com Manoel Pereira Rodrigues, seguirá a alagoa de Bernardo Felis, partido ao meio a apanhar o rego, e por este abaixo até outro rego que vem de cima à desaguar no dito rego, seguirá pelo rego acima até encontrar outro rego que desagua para o Riacho Barreiro e por este até a estrada, e por ela acima até onde principiou: o Declarante não conhece a sua extensão, nem largura, e os seos limites são pelo rumo do mundo: da parte do Nascente se limita com João Teixeira Alves; da parte do Poente com terras do mesmo declarante; da parte do Norte com terras de Manoel Pereira Rodrigues; e da parte do Sul com terras de Alexandre José de Souza. Nada mais tem o declarante a dizer, e por não saber ler, nem escrever pedio à Luiz Cardoso do Nascimento, que esta por si fizesse, e à seo rogo assignasse. Luiz Cardoso do Nascimento, a rogo de Francisco Jozé da Costa Moreira.

Freguesia do Bom Conselho, 15 de Outubro de 1856. Vol. 1 Doc. 1.

Jozé Patrício de Mello declara que possue uma posse de terras, denominada Barra do Rio, situada na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa cumprada ao índio Crispim da Rocha, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda a saber: Principia da Barra do Rio abaixo até encontrar com terras de Apollinario Pinto, dahi à estrada do Corrente, e por ella acima até a Serra e pelo fio desta Serra em rumo direito até o rego, que divisa com Manoel Gonsalves Bandeira, e por ella abaixo até a Barra do Rio, onde principiou: O Declarante não conhece sua extenção, e os seos limites são pelo rumo do mundo a saber: da parte do Leste se limita com terras de Apulliario Pinto; da parte do Oeste com terras de Manoel Gonsalves Bandeira; da parte do Norte com terras da viuva D. Angelica; e da parte do Sul com outra posse de terra do mesmo declarante, que está comprehendida na Freguesia d'Areia. Nada mais tem o declarante a diser, e por verdade pedio à Luiz Cardoso do Nascimento, que este por si fizesse, sendo tão somente pur elle assignada. Jozé Patrício de Mello.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, 6 de Novembro de 1856. Vol. 1 Doc. 2.

Francisco Jozé da Costa Moreira declara que possue um Sítio de Terras próprias, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, no lugar denominado Tiririca, cujas divisas são as que menciona a sua Escriptura, a saber: Principia na estrada que vai para o Curralinho em um pé de gravatá de cheiro, e dahi seguirá pela carreira de gravatás, divisando com

Manoel Pereira Rodrigues e Manoel José Bispo, rumo adiante até o formigueiro, que divisa com João Teixeira Alves, e dahi descerá pela carreira de gravatás até o rego, e por este abaixo até os mesmos gravatás, e por elles adiante até a estrada d'Amargosa, e atravessando a dita estrada seguirá pelas divisas de Alexandre Jozé de Souza em outros gravatás até sahir na estrada do Curralinho e Ribeirão, e por ella afora até onde principiarão estas divisas. O Declarante não conhece sua extensão nem largura; os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Nascente se limita com terras do mesmo declarante; pela parte do Poente com terras de Antonio José de Souza; pela parte do Sul com terras de Alexandre José de Souza; e pela parte do Norte com João Ribeiro de Queiroz, e Manoel Pereira Rodrigues. Nada mais tem o Declarante a diser, e por não saber ler, nem escrever pedio a Luiz Cardoso do Nascimento que esta declaração por si fizesse, e a seu rogo assignasse. Luiz Cardoso do Nascimento, a rogo de Francisco Jozé da Costa Moreira.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, 15 de Novembro de 1856.

Vol. 1 Doc. 3.

Joaquim Ignácio Henrique declara, que possue um Sítio de Terras próprias, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, no lugar denominado Ribeirão e Tamanduá, cujas divisas são as que menciona a sua Escriptura, a saber: Principia do Rio Ribeirão em um tôco de páo Cedro, cortando para o Tamanduá em rumo direito a apanhar dois páos de Jacarandá, e apanhando o dito Riacho Tamanduá, subindo Riacho acima até suas nascensas, que é a alagoa de entre os morros no fio da Serra, e cortando pelo fio da Serra pela parte do Norte até o marco de cima, que tem umas cruzes em uns páos, e dahi cortando para o marco da porteira na beira do dito Rio Ribeirão, e descendo rio abaixo até o referido tôco de Cedro, onde principiarão estas divisas. O Declarante não conhece sua extensão, nem largura: os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: da parte do Nascente se limita com o Rio Ribeirão; da parte do Poente com terras de Dona Angélica, mulher do finado Joaquim Ignácio; da parte do Norte com terras de Antonio Gonsalves de Macedo; e pela parte do Sul com terras de Pedro José Fernandes de Brito. Nada mais tem o declarante a diser, e pur verdade pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta fizesse em sua prezença, Sendo somente assignada pelo Declarante. Joaquim Ignácio Henriques.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, 28 de Novembro de 1856.

Vol. 1 Doc. 4.

Antonio de Souza Cunha declara que possue um Sitio de terras próprias situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, no lugar denominado Coelho, cujas divisas são as que menciona a sua Escriptura a saber: Principiando na estrada dos Coelhos, divisando como o proprietário Manoel de Sousa Nunes, seguirá pelas divisas do mesmo Nunes até a beira do rego do capim, e por este acima seguirá até o rumo aberto, botado pelo mesmo comprador, e o visinho Estevão Ferreira dos Reis, seguirá pelo dito rumo afora até as divisas do Sitio do visinho Manoel Vicente, e por esta forma até um tôco de Itapicurú, que divisa com o Rendeiro João de Souza Nunes, seguirá pela

estrada afora até encontrar com a divisa de Luiz da Silva, e por esta seguirá até a dita estrada, onde principiarão estas divisas. O Declarante não conhece sua extensão, nem largura, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Norte se limita com terras de Manoel de Sousa Nunes; pela parte do Sul com Antonio Manoel d'Almeida; pela parte do Nascente com Serafim de Soùza Santos; e pela parte do Poente com Luiz de Sousa da Paixão. Nada mais tem o declarante a diser, e por não saber ler, nem escrever, pedio a Luiz Cardoso do Nascimento, que esta declaração por si fizesse, e a seo rogo assignasse. Luiz Cardoso do Nascimento, a rogo de Antonio de Sousa Cunha.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, 15 de Dezembro de 1856.

Vol. 1 Doc. 5.

Francisco Manoel dos Santos declara que possue um Sítio de terras próprias, no lugar denominado Capivara, pertencente à Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual se divisa pela seguinte forma: pricipiando do rio Capivara, por este acima a apanhar o fio do Taboleiro até sahir na estrada das Caretas divisando com Dona Angélica, e por esta até sahir na estrada velha descendo estrada abaixo até a Baetinga, divisando com Pedro Alexandre, e descendo até a Capivara, onde principiou. A extensão hé desconhecida do Declarante. Os limites são os mesmos já declarados nas divisas. Assinado a rogo de Francisco Manoel dos Santos, Custódio Teixeira Lopes.

Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, 26 de Dezembro de 1856.

Vol. 1 Doc. 6

Francisco José da Costa Moreira declara que possue huma porção de terras próprias situada nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa no lugar denominado Massaranduba, cujas divisas são as que menciona a sua Escriptura a saber: Principia no fio da Serra do Ribeirão, onde passa a estrada denominada Francisco Felis, e seguirá por esta abaixo até encontrar com o marco do Sitio de Sigismundo Cabral até topar o Riacho Massaranduba, e por este abaixo até encontrar com o desaguadouro do Corgo, ou Riacho que vem da porta de José Antonio, e por este Corgo acima até encontrar a estrada que vai para o Ribeirão, e pela dita estrada acima até o fio da Serra, e dahi seguirá fio da Serra afora até sahir na dita estrada onde principiou. O Declarante não conhece sua extensão, nem largura; os seos limites são pelo rumo do mundo a saber: pela parte do Nascente se limita com o riacho Massaranduba; pela parte do Poente com terras de Pedro José Fernandes de Brito; pela parte do Sul com o mesmo Pedro José Fernandes de Brito; e pela parte do Norte com terras do falecido Maurício. Nada mais tem o declarante a diser, e por não saber ler, nem escrever pedio à Luis Cardoso do Nascimento que esta declaração por si fizesse, e assignasse. Luiz Cardoso do Nascimento, a rogo de Francisco José da Costa Moreira.

Freguesia do Bom Conselho de Amargosa, 30 de Janeiro de 1856.

Vol. 1 Doc. 7.

Manoel José da Costa Moreira declara que possue um pedaço de terras próprias, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa com o seo mesmo nome, cujas divisas são as que menciona a sua Escriptura, a saber: Principia nas terras do Patrimônio de Nossa Senhora do Bom Conselho pela carreira de gravatás de cheiro até o rumo que divisa com Luis Cardoso do Nascimento, por este adiante até o riacho Barreiro, e por este acima até a estrada do Barreiro, e por esta adiante até o mesmo Patrimônio, onde principiou. O Declarante não conhece sua extensão, nem largura, e seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Nascente se limita com terras do Patrimônio de Nossa Senhora; pela parte do Poente com terras de Alexandre José de Sousa; pelo Norte com Domiciano Gil e José Correia; e pelo Sul com Luis Cardoso do Nascimento. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse, e tão somente por si assignada. Assinado Manoel José da Costa Moreira.

Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, 30 de Dezembro de 1856.

Vol. 1 Doc. 8.

Serafim de Sousa Santos declara que possue um Sitio de terras próprias, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, no lugar denimonado Lagoa Queimada, cujas divisas são as que menciona a sua Escriptura, a saber: Principia no meio do Rego em uma pedra, e gravatazeiros, dahi subindo rumo direito até sahir na estrada, divisando com o Senhor Manoel Borges, e daí seguirá estrada fora até o rego do capim de Guiné, subindo o dito rego até apanhar o taboleiro, divisando com o Senhor Antonio de Sousa apanhando outro rego, e descendo por elle abaixo até encontrar com outro rego, divisando com o Sitio da Viuva do finado José Francisco, seguindo rego acima até na Pedra e gravatazeiros, onde deo principio. O Declarante não conhece sua extensão, nem largura, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Nascente se limita com as terras de Manoel Ignácio dos Santos; pela parte do Poente com Antonio de Souza Cunha; pela parte do Norte com Manoel de Sousa Nunes, e pela parte do Sul com Dona Luisa, mulher do finado José Francisco. Nada mais tem o declarante a diser, e por não saber ler, nem escrever pedio a Luis Cardoso do Nascimento, que esta declaração por si fizesse, e assignasse. Luis Cardoso do Nascimento, a rogo de Serafim de Sousa Santos.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, 27 de Dezembro de 1856.

Vol. 1 Doc. 9.

Alexandre Jozé de Souza declara que possue um Sítio de terras próprias situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, no lugar denominado Massaranduba cujas divisas são as que menciona a sua escriptura, a saber: Principia no Riacho Massaranduba, onde divisa com os herdeiros do finado Serafim Pereira dos Santos, pelo Riacho acima até encontrar o dezaguadouro da alagoa do páo Sangue, por este acima até a estrada do dito Sítio, e por esta acima até o travessão, que divisa com Francisco Jozé da Costa Moreira, seguindo por estas divisas até sahir na estrada, que vai para o Barreiro e Amargosa, e por ella abaixo até o Riacho Barreiro, e por este abaixo até o travessão do dito Serafim em hum desaguadouro; e seguindo por este abaixo té o riacho Massaranduba, onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, nem largura os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Nascente se limita com Riacho Barreiro; pelo Poente no Riacho Massaranduba; pelo Norte com terras de Francisco Jozé Costa Moreira; e pelo Sul com terras dos herdeiros do finado Serafim Pereira dos Santos. Nada mais tem o declarante a diser, e por verdade pedio à Luis Cardoso do Nascimento que esta declaração fizesse tão somente por elle assignada. Alexandre Jozé de Souza.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 2 de Janeiro de 1856. Vol. 1 Doc. 10

José dos Santos Rocha declara que possue um pedaço de terras próprias, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, no lugar denominado Massaranduba, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura, a saber: Principia na estrada no dezaguadouro da alagoa do páo sangue, por este dezaguadouro abaixo até a Massaranduba, e por este Riacho acima até o travessão que diviza com Antonio Jozé de Sousa, e por este acima até sahir na referida estrada, e por esta abaixo até onde principiarão estas divisas. O declarante não conhece sua extensão, nem largura os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Nascente se limita com terras de Alexandre José de Sousa; pela parte do Poente se limita no riacho Massaranduba, pela parte do Sul com Alexandre Jozé de Souza; e pela parte do Norte com terras de Antonio Jozé de Sousa. Nada mais tem o declarante a dizer e por não saber ler, nem escrever, pedio a Luiz Cardoso do Nascimento que esta declaração por si fizesse, e a seo rogo assignasse. Luis Cardoso do Nascimento, a rogo de José dos Santos Rocha.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, 3 de Janeiro de 1857. Vol. 1 Doc. 11.

Sisnando Nunes Cabral declara que possue um pedaço de terra denominado Massaranduba, situado na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Pedro José Fernandes de Brito, e D. Anna de Jesus Maria Jozé, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: Principia no riacho denominado Massaranduba na estrada, que vai para Francisco Felis, e por ella acima até um marco de pedra enfincado no canto do roçado do Romão, e seguirá rumo afora, pela parte do Sul rumo aberto, e Páos marcados até o Páo Sangue no regato pelo dito abaixo, voltando ao Nascente até o marco de pedra na beira do riacho Massaranduba, e por este acima até onde teve princípio. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: da parte do Nascente no Riacho Massaranduba; da parte do Poente com Francisco José Moreira, pela parte do Sul com Lucindo Pereira d'Araujo; pela parte do Norte com a estrada real do Ribeirão. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a José Antonio de Paula Toirinho, que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. José Antonio de Paula Tourinho, a rogo de Sisnando Nunes Cabral.

Freguesia de Amargosa, 3 de Janeiro de 1857. Vol. 1 Doc. 12.

Luiz Cardoso do Nascimento possue um Sítio de terras próprias mistico ao Patrimônio de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa com o mesmo nome, as divisas são as seguintes: Principia no Patrimônio de Nossa Senhora pelas carreiras de gravatás de cheiro até a estrada do Ribeirão, seguindo por esta até em um formigueiro em um pé de gravatá de cheiro, dando frente a este rumo direito ao Riacho Barreiro, por este acima até o rego, que vem do pasto, rego acima até o pasto, voltando entre o pasto e o mato, rumo direito para a parte do Norte a sahir nas Capoeiras do Gabriel, e seguindo pela cabeceira até o canto, e dahi descendo pelo arceiro até o riacho Barreiro, por este acima até o rumo do Manoel da Costa Moreira, seguindo pelo rumo, e divisas até o Patrimônio, onde principiou. O declarante não conhece a extensão, nem largura, os limites são: pela parte do Nascente se limita com Patrimônio de Nossa Senhora; pelo Poente com o Riacho Barreiro; pelo Sul com João da Cunha Froes, e Geraldo de Sousa Barreto; e pelo Norte com Manoel José da Costa Moreira. Assinado, Luiz Cardoso do Nascimento.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho, 30 de Dezembro de 1856.
Vol. 1 Doc. 13.

José Vicente de Noronha por cabeça de sua mulher Felismina Maria de Jesus declara que possue um Sítio de terras próprias no lugar denominado Buraco, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa com suas divisas, que são as seguintes: Principia no riacho Massaranduba, onde dezagua um corgo que vem da fonte de Manoel de Mello, por este corgo acima a passar na mesma fonte, e pelo mesmo corgo seguirá rumo direito a topar as divisas do Sítio, onde morou Bernardo de Senna, e seguindo pelas divizas do dito a sahir na estrada do Ribeirão, e seguirá pela dita estrada até o riacho Massaranduba, por este abaixo até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, nem largura; os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Norte se limita na estrada do Ribeirão; pela parte do Poente no riacho Massaranduba; pela parte do Sul com o rendeiro Clemente Correia; e pela parte do Nascente com terras do Patrimônio, e com terras de Francisco Felis Nunes. Nada mais tem o declarante a diser, e por não saber ler, nem escrever pedio a Luiz Cardoso do Nascimento, que esta si fizesse, e a seo rogo assignasse. Luiz Cardoso do Nascimento, a rogo de José Vicente de Noronha.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, 5 de Janeiro de 1857.
Vol. 1 Doc. 14.

Bernardino José de Sampaio declara que possue uma fazenda de terras próprias, denominada Palmeira, situada nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprada do Tenente José Alexandre de Sirqueira Lima, cujas divizas são as que menciona a sua Escriptura de venda, a saber: Principia pelo páo Sangue à um olho d'água de beber, e por elle abaixo até a baixada, que faz divisa com a viúva do João Pinheiro, e por elle acima até o pasto da dicta, atravessando a estrada do Ribeirão por um caminho que tem até o lagedo da Pedra, por elle acima atravessando irá ao Corgo fundo, e do corgo cortando a apanhar umas Capoeiras de André Rodrigues Cortes, apanhando a mesma estrada que vai para Amargosa e Nazareth, cortando rumo certo até o Páo Sangue. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são

pelo rumo do mundo, a saber: no Nascente com Jozé de Sousa Bittencourt; no Poente com Pedro Francisco da Maia; no Norte limita-se com Francisco de Sousa da Silva; no Sul com Manoel Seberino. Nada mais tem o Declarante a dizer, e por verdade pedio a José Antonio de Paula Toirinho, que por si fizesse, e a seo rogo Assignasse. José Antonio de Paula Toirinho, a rogo de Bernardino José de Sampaio.

Freguesia da Amargosa, 5 de Janeiro de 1857 Vol. 1 Doc. 15.

Domingos Lopes do Espírito Santo, Anastácio Crispim d'Almeida, e Jozé Gregorio declarão que possuem um Sítio de terras próprias, no lugar denominado Palmeira, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado à Dona Feliciana Maria da Conceição, cujas divisas são as que menciona a sua Escriptura de venda, a saber: Principia no pé de uma Cajazeira, que está no rego, que divisa com Felis de Souza e Andrade, e desta Cajazeira a um pé de Baraúna que está marcada com uma Cruz, e da Baraúna seguirá em rumo direito ao Taboleiro, e dahi sempre em rumo direito até ao pé de um Gravatá de cheiro, que está dentro do rego do Tanque, e dahi seguirá rego abaixo até divizar com o Senhor Paulino, e dahi seguirá pelas divisas do dito Paulino até encontrar com as divisas do referido Felis de Sousa e Andrade, e das divisas deste seguirá rego acima até ao pé da Cajazeira, onde principiarão estas divisas. O declarante não conhece sua extensão; os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Nascente limita-se com Felis de Sousa e Andrade; pela parte do Poente com Antonio Ignácio dos Santos; pela parte do Norte com Paulino; e pela parte do Sul com Pedro Francisco da Maia. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a José Antonio de Paula Toirinho que esta por si fizesse sendo somente por um dos declarantes assignada. Domingos Lopes do Espírito Santo.

Freguesia do Bom Conselho de Amargosa, 24 de janeiro 1857
Vol. 1 Doc. 16

Manoel Jozé da Maia declara que possue um pedaço de terras próprias na fazenda denominada Palmeira, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Dona Feliciana Maria da Conceição, e a seos filhos e genros, cujas divisas são as que menciona a sua Escriptura de venda, a saber: Principia na entrada da estrada, que vai para o Curralinho, seguindo pela dita estrada afora até um lagedinho, e deste até um pé de Sapucaeira, e deste apanhando um Corgo seguirá por elle abaixo até uma Cajazeira, que divisa com Anastacio José Crispim, e dando costas à dita Cajazeira, cortando ao Norte por um rumo que botou-se por divisa com o mesmo Anastácio até apanhar o Riacho = Careta, e por este acima até a sua Nascença em lugar denominado = Pescoço, e atravessando este em busca do Sul até apanhar a cabeceira do rego, e por este abaixo até outro páo de Sapucaeira, que se acha marcado com ferro de corte, e dando costas ao dito páo em seguimento do Sul por um rumo, que botarão com terras pertencentes aos menores filhos do finado José Fernandes de Miranda, em prezença do mesmo de comprador, e pelo dito rumo afora até sahir no dezaguadouro da alagoa da Canna-Brava, e dahi cortando rumo em linha recta até um páo grosso, que está na beira da

Capoeira, marcado com uma Cruz, e dando costas ao dito páo seguirá em rumo certo a sahir na estrada de Nazareth em um corgozinho, que mina água, tempo de chuva, no qual corgozinho se acha uma pedra enfincada e dahi atravessando à dita estrada a apanhar o dezaguadouro da fonte de beber do mesmo Sítio, e pelo dito dezaguadouro acima até a referida fonte, e até apanhar o caminho da mesma fonte, e deste a apanhar a fonte, e desta acima até a estrada real, e por esta abaixo até onde principiarão estas divisas. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: da parte do Nascente se limita com Felis de Sousa e Andrade; pela parte do Poente se limita com os herdeiros do finado José Fernandes de Miranda; pela parte do Norte com Antonio Ignácio e Antonio Costa Galvão; e pela parte do Sul com Antonio Joaquim Sérgio. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a José Antonio de Paula Toirinho, que esta por si fizesse, sendo por elle somente assignada. Pedro Francisco Maia.

Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, 9 de janeiro de 1857.

Vol 1 Doc. 17

Francisca Maria do Bomfim declara que possue um Sítio de terras Próprias no lugar denominado = Corta-Mão = situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Joaquim José de Santa Anna, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: Principia da barra da Palmeirinha, e por ella acima até a barra do Cedro, e pelo Cedro acima até o rumo do Capitão Apolinário, e por elle adiante para a parte do Norte até a primeira baixa, cujas divisas faz com o Sítio de Antonio André, e por elle abaixo até o Corta-Mão. A declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Nascente se limita com André Rodrigues Cortes; pela parte do Poente com José de Sousa Bittencourt, pela parte do Norte com Antonio André Corsino; pela parte do Sul com Domingos Borges dos Santos. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a Jozé Antonio de Paula esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. José Antonio de Paula Toirinho, a rogo de Francisca Maria do Bomfim.

Freguesia de Amargosa, 24 de janeiro de 1857. Vol. 1 Doc. 18

Gaspar dos Santos e Souza declara que possue um pedaço de terras próprias no lugar denominado Palmeira, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Antonio Ignácio dos Santos, e sua mulher D. Anna Joaquina de Jesus, cujas divisas são as que menciona o seu escripto de venda, a saber; Principia da Estrada pela vertência da alagoa Cana Brava acima até a cabeceira da dita alagoa, e pelo rumo direito até o mato, seguindo pelo rumo pelos páos da Cruz até em uma Baraúna de espinho, onde divisa com o Senhor Francisco Lolou e dando costas a Baraúna seguirá para a parte do Poente divisando com o Francisco Lolou, entre matos, e Capoeiras, onde acha-se um pé de Gravatá de cheiro até a estrada, e por esta abaixo, até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Nascente se limita com Felis de Souza e Andrade; pela parte do

Poente com Francisco Lolou; pela parte do Norte com João Pereira: pela parte do Sul com Antonio Ignácio. Nada mais tem o declarante a diser, e por verdade pedio à José Antonio de Paula Toirinho, esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. José Antonio de Paula Tourinho, a rogo de Gaspar dos Santos e Souza.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, 26 de Janeiro de 1857. Vol. 1 Doc. 19

Jozé de Souza Bittencourt declara que possue um Sítio de terras próprias, situado no lugar denominado Santo Antonio da Palma com suas divisas, que são as seguintes: Principia do rumo do Senhor Manoel Antonio em um páo de Araçá piróca, deste seguirá a Baraúna, e deste seguirá a um Putumuju, e descendo rumo direito a apanhar a Imbira da raiz furada, e desta a um páo Cedro, e deste ao páo d'alho, e deste ao páo d'arco, dentro do rego, todos estes páos tem Cruzes, e descendo rego abaixo sempre encostado à capoeira té faser barra no riacho de Cedro, e pelo dito acima té a Cachoeira alta, onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, nem largura, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Nascente se limita com Manoel Antonio Rodrigues, e Joaquim Ignácio dos Santos; pela Poente com Felis de Sousa e Andrade e Francisco de Sousa Bittencourt; pelo Sul com Feliciano Sampaio; e pelo Norte com o mesmo declarante. Nada mais tem o declarante a dizer. Assignado, Jozé de Souza Bittencourt.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 23 de Janeiro de 1857. Vol. 1 Doc. 20

José de Sousa Bittencourt declara que possue um Sítio de terras próprias situado no lugar denominado Santo Antonio da Palma comprado à Apollinário Libório de Sousa Feio com suas divisas, que são as que menciona a sua Escriptura: Principia no Riacho do Itapicurú cortando pelo rumo em procura do Sul até divisar com José Marcello em um páo de Almessica que se acha no mesmo rumo, e dahi cortando rumo direito a um Páo de Cedro, e do Cedro a outro páo chamado Juerana, cortando rumo direito ao olho d'água abaixo até a porta de Joaquim de Santa Anna em uma Laje de pedra, e dahi cortando terra firme ao taboleiro cortando o Itapicurú, e descendo riacho abaixo, até o rumo da medição, onde deo princípio. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo; pela parte do Nascente se limita com Manoel Antonio Rodrigues, e Joaquim Ignacio dos Santos; da parte do Poente com Felis de Sousa e Andrade, e Francisco de Sousa Bittencourt; pelo Sul com Feliciano Sampaio; e pelo Norte com terras do mesmo declarante; e por verdade faço esta declaração tão somente por mim assignada. José de Sousa Bittencourt.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho,
27 de Janeiro de 1857.

Vol. 1 Doc. 21

Joaquim Ignácio dos Santos, declara que possue um Sítio de terras da Nação, no lugar denominado Palmeira, cujo Sítio possue por compra que fez a Senhora Dona Francisca Maria do Bomfim com as divisas que menciona a sua escriptura: Principiando em Vinhatico do rumo do Senhor Manoel Antonio, cortando pelo taboleiro por muitos páos de Cruz, e lascados até em um páo de Bamba, na

Cabeça do rego, rego abaixo até o alceiro das capoeiras, e seguindo pelo alceiro acima até o Senhor José Francisco em uma estiva, e descendo pelo alceiro até em um Jatobá apanhando um rego, e por esta abaixo até no riacho, riacho acima até a estiva, divisando com o Senhor José de Sousa, rego acima até um Araçá piroca, divisando com Manoel Antonio, até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão nem largura, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: da parte do Nascente se limita com as Pintas; pela parte do Norte com Manoel Antonio Rodrigues; pelo Sul com Feliciano Sampaio; pelo Poente com José de Sousa Bittencourt. Nada mais tem o declarante a diser, e por não saber ler nem escrever, pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta declaração fizesse, e a seo rogo assignasse. Assignado a rogo de joaquim Ignácio dos Santos, Luiz Cardoso do Nascimento.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 27 de Janeiro de 1857. Vol. 1 Doc. 22

Joaquim Ignácio dos Santos declara que possue um pedaço de Sítio em terras da Nação, situado no lugar denominado Palmeira, comprado a José Barbosa Lial; as divisas são as que menciona sua Escriptura de compra: Principiando da barra do riacho da Palmeira, e estiva, pelo riacho acima até a Cachoeira Alta, divisando com o Senhor José de Sousa até o canto dos cafés em um vinhático bravo, e outro dito, dahi a um olho d'água, a um putumujú, deste a outro vinhático bravo, a um Jatobá, a um Jequitibá, saltando o caminho num Oitão; rego abaixo até o riacho Cedro, por este acima até a Estiva, onde deo principio. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: da parte do Nascente se limita com as Pintas; do Poente com José de Sousa Bittencourt; pelo Sul com Domingos Suriano Borges, e Feliciano Sampaio, e pelo Norte com Manoel Antonio Rodrigues. Nada mais tem o declarante a dizer, e por não saber ler nem escrever, pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta declaração por si fizesse, e a seo rogo assignasse. Assignado a rogo de Joaquim Ignácio dos Santos, Luiz Cardoso do Nascimento.

Bom Conselho d'Amargosa, 27 de Janeiro de 1857. Vol. 1 doc. 23.

Joaquim Ignácio dos Sanctos declara que possue um Sitio de terras da Nação no lugar denominado Palmeira, comprado a José Barbosa Lial com as divisas que menciona sua Escriptura de posse: Principiando em um páo Jiquitibá descendo rumo direito até o riacho abaixo até confrontar com o tôco de Bora, dando costas ao riacho e seguindo ao tôco de Bora, e por elle acima até a Sipipira, e pela dicta abaixo até no rego no canto do mato, rego acima até divisar com o mesmo Declarante. O declarante não conhece sua extensão nem largura, seos limites são pelo rumo do mundo: pelo Nascente se limita com as Pintas; pelo Poente com José de Sousa Bittencourt; pelo Sul com Domingos Soriano Borges, e Feliciano Sampaio; e pelo Norte com Manoel Antonio Rodrigues. Nada mais tem o declarante a diser, e por não saber ler, nem escrever, pediu a Luiz Cardoso do Nascimento que esta declaração por si fizesse, e a seo rogo assignasse. Assinado a rogo de Joaquim Ignácio dos Santos, Luiz Cardoso do Nascimento.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho, 27 de Janeiro de 1857. Vol 1 Doc. 24.

Antonio Ignácio dos Santos declara que possue um pedaço de terras próprias no lugar denominado Palmeiras, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Felis José da Silva, e sua mulher Dona Rosa Maria de Jezus, cujas divisas são as que menciona a sua Escriptura de venda, a saber: Principia na estrada d'Amargosa onde divisa com Anastácio, e por este acima até a alagoa Cana-Brava, rachando esta ao meio em procura de um páo d'Amágo e deste ao mato em uma Sicopira marcada com cruz, e desta pelo rumo acima aonde tem vários páos marcados de Cruzes, até uma Baraúna de espinho também com huma Cruz divisando com Barnabé, e dando costas a dita Baraúna cortando certo a estrada d'Amargosa, aonde tem uns pés de gravatas plantados, e estrada acima ao rego da Patioba, e rego acima até a cabeceira, e em rumo direito até uns páos marcados de Cruzes até a cabeceira do rego das Caretas, e rego abaixo até a estrada onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pelo Nascente se limita com Anastácio José Crispim; pelo Poente se limita com Antonio da Costa Galvão; pelo Norte se limita com Manoel Baptista Ferreira; e pelo Sul com Pedro José da Maia. Nada mais tem o Declarante a diser, e por verdade pedio a José Antonio de Paula Toirinho esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. Assinado a rogo de Antonio Ignácio dos Santos, José Antonio de Paula Toirinho.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, 11 de Janeiro de 1857. Vol. 1 Doc. 25.

Jozé Ignácio da Costa declara que possue um Sítio de terras, denominada Agua-Branca, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom conselho da Amargosa, comprado à Antonio da Silva dos Santos, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: Principia do páo Cocão que tem uma cruz, descendo rumo certo até o riacho da Palmeira, riacho abaixo até a estrada de Antonio Muniz, que hé hoje de Antonio Raymundo, subindo estrada acima até apanhar a estrada velha, estrada velha afora até o dicto páo Cocão, que divisa com Manoel Fernandes. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: Ao Nascente se limita, com Antonio Raymundo; ao Poente se limita com Antonio Martins; ao Norte se limita com Manoel Seberino; ao Sul se limita com Victorino José de Sousa. Nada mais tem o Declarante a diser e por verdade pedio a José Antonio de Paula Toirinho esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. José Antonio de Paula Toirinho, a rogo de Jozé Ignácio da Costa.

Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, 14 de Fevereiro de 1857. Vol. 1 Doc. 26.

Luiz da Silva da Paixão declara que possue um pedaço de terras próprias no lugar denominado Genipapo, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprada a José de Sousa Feio, e a sua mulher D. Anna Rosa Maria de Jesus, cujas divisas são as que menciona o seo Escripto, a saber: Principia do riacho da Cana-Brava apanhando o rego da Capoeira de Manoel Nunes com todas as suas voltas acima até o taboleiro, rumo direito até sahir na divisa de Jozé Pereira do Vale, descendo rumo direito divisando com o dicto até sahir no riacho da Cana-Brava, descendo por elle abaixo até onde

principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: Pelo Nascente se limita com Manoel Nunes; pelo Poente com Manoel Pereira Rodrigues; pelo Norte se limita com Maria da Conceição; e pela parte do Sul com Antonio de Sousa Nunes. Nada mais tem o Declarante a dizer, e por verdade pedio a José Antonio de Paula Toirinho, que esta por si fizesse e a seo rogo assignasse. José de Paula Toirinho, a rogo de Luiz da Silva da Paixão.

Frequesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, 14 de Janeiro de 1857. Vol. 1 Doc. 27.

Serafim Pereira dos Sanctos declara que possue um pedaço de terras próprias denominado Barreiro na beira do Riacho Massaranduba situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprada ao Senhor Capitão Antonio Pericles de Sousa Icó, na qualidade de bastante Procurador dos Senhores Antonio Felis da Silva, e sua mulher Dona Maria Moreira de Carvalho e Silva, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda: Principia da Massaranduba, riacho acima da dicta Massaranduba té um rego que divisa, e subindo pelo mesmo acima rumo direito divisando com Alexandre Jozé, e atravessando a estrada até a cabeça de um rego, descendo rego abaixo divisando com elle certo té o Barreiro, Barreiro abaixo até a dicta Massaranduba. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: da parte do Nascente se limita com Geraldo de Souza Barreto; da parte do Poente com Alexandre José de Sousa; da parte do Norte com José Bonifácio; e da parte do Sul com Balduino Nunes de Queiroz. Nada mais tem o declarante a diser, e por verdade pedio a José Antonio de Paula Toirinho, que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. José Antonio de Paula Toirinho, a rogo de Serafim Pereira dos Santos.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, 8 de Janeiro de 1857. Vol. 1 Doc. 28.

João Teixeira Alves de Sancta Anna declara que possue um pedaço de terras próprias denominado = Coelho =, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Antonio de Sousa Feio, e sua mulher D. Rosa Maria do Bomfm, cujas divisas são as que menciona a sua Escriptura de venda, a saber: Principiando pela parte do Sul na Barra dos dois riachos d'Amargosa com o riacho do Cavaco, e por elle acima até a alagoa do Genipapeiro, e pela parte do Norte divisando com Francisco da Costa Moreira pelas suas divisas das cercas dos gravatás até o sangradouro d'alagoa da Cana-Brava, atravessando até o riacho da Onça, e por elle abaixo até a barra do Riacho do Cavaco, onde principiarão estas divisas. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: no Nascente se limita com Gonsalo Correa Caldas; Poente Manoel Pereira; no Norte com Francisco Moreirà; no Sul com Alexandre José de Souza. Nada mais tem o declarante a diser, e por verdade pedio a José Antonio de Paula Toirinho que esta por si fizesse e a seo rogo assignasse. José Antonio de Paula Toirinho a rogo de João Teixeira Alves de Sancta Anna.

Freguesia d'Amargosa, 27 de Janeiro de 1857. Vol. 1 Doc. 29.

Feliciano Jozé de Sampaio declara que possue um Sítio no lugar denominado Palmeira; situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprado a José Barbosa Lial, e sua mulher Maria Joaquina de Sancta Anna, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: Principiando na barra do Cedro com a Palmeira, e por elle acima até divisar com Joaquim Ignácio dos Santos, seguindo pelo rego acima até o páo de Oitão que está marcado a uma Mussitahíba a um Jequitibá, e a um Araçá, e dahi em rumo direito a apanhar um páo Sangue que está marcado, e por elle em rumo direito a apanhar o rego da Cana-Brava e por elle abaixo a apanhar a estrada, e atravessando a estrada pelo mesmo rego abaixo até apanhar o riacho Palmeira, e por elle abaixo até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: ao Nascente se limita com Joaquim Ignácio dos Santos; ao Norte com Jozé de Souza Bittencourt; ao Sul com Domingos Lauriano Borges; ao Poente com o mesmo Borges. Nada mais tem o declarante a diser, e por verdade pedio a Marcos Nicolao da Silveira Lial esta por si fizesse, sendo somente por elle assignada. Feliciano José Sampaio.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, 21 de Março de 1857. Vol. 1 Doc. 30.

José Fernandes de Brito declara que possue um pedaço de terras próprias no lugar denominado = Ribeirão = situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa comprado a Antonio Felis da Silva, e a sua mulher D. Maria Moreira de Carvalho e Silva, cujas divizas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: Principiando da passagem das Pedras-lizas do Sítio que foi de José Julião, rumo direito ao Norte divisando com Domingos Gomes até o riacho Massaranduba, e pelo dito riacho abaixo até encontrar a divisa de Antonio Francisco com Francisco José do Nascimento, e pela dita divisa abaixo até o poço escuro do Ribeirão, e por elle acima até a passagem das Pedras-lizas, onde principiarão estas divizas. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo: Ao Norte se limita com o Riacho Massaranduba; ao Sul se limita com o rio Ribeirão; ao Leste se limita com Domingos Gomes, e José Cardoso de Britto, e terras pertencentes aos herdeiros do finado Antonio Felis da Silva; ao Oeste se limita com o Poço-escuro, e Francisco José do Nascimento, terras também pertencentes aos herdeiros de Antonio Felis da Silva. Nada mais tem o declarante a diser e por verdade pedio a Manoel Luiz da França, que esta por si fizesse, e somente pelo declarante assignada. José Fernandes de Brito.

Amargosa, 13 de Maio de 1857. Vol. 1 Doc. 31.

Annibal da Silva Moraes declara que possue um Sítio de terra própria no lugar denominado = Viados =, situado na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, termo da Villa da Tapera, o qual houve por herança do finado seu Pai, o Capitão Nicolao da Silva Moraes, e se divisa pela maneira seguinte: Principia na estrada real de Maracás divisando com terras de Antonio da Costa Braga, e dahi em rumo direito a divisar com terras de Domingos dos Santos, e dahi a apanhar uma baixa denominada Girão, a qual sahi na estrada velha de Maracás, estrada abaixo a divisar com o Fróes, e terras de Joaquim

Dias, e dahi rumo direito em procura do Norte a divisar com o mesmo Joaquim Dias e dahi a Serra divisando com Agostinho Alves no cume da Serra descendo este divisando sempre com o dito Agostinho Alves a sahir na estrada real de Maracás e dahi procurando o Sul a divisar na Serra do Pau-ferro com terras de José Felis, e dahi descendo em procura do Sul a divisar com terras de José Felis, e dahi a sahir na estrada, e sobindo esta até o primeiro ponto de partida. Os limites são os seguintes: Pelo Sul se limita com terras de Domingos dos Santos, e o Alferes João; pelo Norte com terras do mesmo Proprietário da parte da Tapera; pelo Nascente com terras de Agostinho Alves, e Joaquim Dias, e pelo Poente com terras de Antonio da Costa Braga. A sua extensão hé meia legoa pouco mais ou menos, e de fundo legoa e meia pouco mais ou menos. Anibal da Silva Moraes.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, 8 de Maio de 1857. Vol. 1 Doc. 32.

Manoel Jozé da Costa declara que possue um Sitio de terras próprias, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa com seo mesmo nome, o qual comprara a D. Antonia Maria de Jesus: as divisas são as que menciona a sua Escriptura de compra: principia nas terras do Patrimônio de Nossa Senhora do Bom Conselho pela estrada que vai para o Barreiro até a cerca do pasto de José Joaquim Correa, e voltando pela estrada velha para a parte do Nascente até a terra do Patrimônio, e seguindo por esta até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e largura e se limita pela parte do Nascente com Gonsallo José de Caldas; pelo Poente na estrada que vai para o Barreiro; da parte do Norte com José Joaquim Correa; e pelo Sul com terras de Nossa Senhora. Nada mais tem o declarante a diser, e pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse, e tão somente por elle assignada. Manoel José da Costa.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, 13 de Maio de 1857. Vol. 1 Doc. 33.

Jeronymo Barbosa d'Oliveira declara que possue um Sitio de terras próprias, situado no lugar denominado Corrente pertencente a esta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, a qual comprara a D. Anna Rosa do Sacramento, e seos filhos Antonio José dos Santos, Maria Rosa do Sacramento, Rosa Maria do Sacramentoe Feliciana Maria de Jezus com suas divisas, as quais os seus titulos mencionão: Principiando no rio Ribeirão na divisa de Ignácio Pereira Gomes em um tôco de Amargozo seguindo em rumo direito até onde chegarem as divisas do dito Ignácio Gomes, dahi a meter dentro do riacho do Julião. Por este riacho abaixo até o rio Ribeirão, e por este acima até onde deo princípio. O declarante não conhece sua extensão, nem largura, seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: da parte do Nascente se limita com Antonio Fernandes de Sousa; do Poente com José Correa de Caldas; do Norte com José Cardoso de Brito; e do Sul com Antonio Gonsalves e Raymundo d'Arruda. Nada mais tem o declarante a diser e por verdade faz esta declaração tão somente por si assignada. Jerônymo Barbosa d'Oliveira.

Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, 3 de Maio de 1857. Vol. 1 Doc. 34.

Felis de Souza e Silva declara que possue uma pernada de terra própria no lugar denominado Palmeira sita nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, a qual comprara a D. Leonor Maria da Conceição, as divisas são as que menciona a escriptura de compra, que principia da estrada que vai para a Amargosa onde tem um marco de Pedra, dahi cortará uma Imbaiba grossa, dahi a uma dicta mais fina, cortando em rumo direito de uma, à outra em rumo direito por uns pés de gravatás de cheiro até o riacho do capim, e por este abaixo até divisar com Anastácio José Crispim, e sahir na estrada e por esta adiante até o marco de Pedra, onde deo principio. O declarante não conhece sua extensão; seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: da parte do Nascente se limita com José de Sousa Bittencourt; do Poente com Anastácio José Crispim; do Norte com Francisco de Sousa Bittencourt; e do Sul com Felis de Sousa e Andrade. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a Luis Cardoso do Nascimento, que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. Luis Cardoso do Nascimento, a rogo de Felis de Souza e Silva.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, 23 de Maio de 1857. Vol. 1 Doc. 35.

Antonio Raymundo de Santa Anna declara que possue um Sitio no lugar denominado Agua-Branca, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Antonio d'Oliveira, e João Paulo, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda a saber: divisando com a Agua-Branca rego da Joerana subindo rego acima até sahir na estrada velha abaixo até o riacho da Palmeira, riacho abaixo até o travessão que vem dos fojos de Venâncio, travessão direito até a nascença dos fojos, cortando outro travessão a sahir no rego da Joeirana. O declarante não conhece sua extensão; os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: No Nascente se limita com José Lopes dos Santos; no Poente com José Ignácio da Costa; no Norte com herdeiros do finado Manoel Seberino de Sousa; no Sul com o finado Agostinho Alves de Sousa. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a Marcos Nicolau da Silveira Lial que esta por si fizesse sendo somente por elle assignada. Antonio Raymundo de Santa Anna.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 25 de maio de 1857. Vol. 1 Doc. 36.

Manoel Jozé Ferreira declara que possue um Sitio de terras próprias, situado no lugar denominado rio Ribeirão pertencente a esta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, a qual comprara ao Capitão Antonio Pericles de Sousa Icó com as divisas que menciona a sua Escriptura de compra: Principiando do rio Ribeirão pela estrada que vai para Amargosa até o riacho Massaranduba, descendo por esta abaixo até o rio Ribeirão, por este acima até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, nem largura; seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: da parte do Nascente se limita com os herdeiros da finada D. Maria; do Poente limita-se no Rio Ribeirão; pelo Norte limita-se no riacho Massaranduba, e com Joaquim José de Santa Anna; e pelo Sul com os mesmos herdeiros da finada D. Maria. Nada mais tem o declarante a dizer,

e por verdade pedido a Luis Cardoso do Nascimento que esta declaração fizesse, e tão somente por elle assignada. Manoel José Ferreira.

Amargosa, 30 de Maio de 1857. Vol. 1 Doc. 37.

Antonio André Corsino de Sousa declara que possue um Sitio em terras Realengas, situado no lugar beira do rio Corta-Mão, pertencentes e esta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa; suas divisas são as que menciona sua escriptura de compra que principia no rio Corta-Mão em um rego que divisa com o Senhor Ignácio Pereira, rego acima até o lajedo de pedra, rumo acima até encontrar com a divisa de Manoel Antonio, pela rumo abaixo até chegar no riacho Secco, pelo riacho abaixo até o fundo das Capoeiras, dahí largando o riacho, e beirando o mato para a parte do Nascente até chegar na Gameleira, dahi dar as costas à Gameleira em rumo direito até o rio Corta-Mão; por este acima até onde deu principio. O declarante não conhece sua extensão, nem largura; os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: da parte do Nascente se limita com André Rodrigues no Rio Corta-Mão; do Poente com Manoel Antonio; do Sul com Francisca Maria do Bomfim; do Norte com Ignácio Pereira. Nada mais tem o Declarante a diser, e por não saber ler, nem escrever pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta declaração fizesse, e a seo rogo assignasse. Luiz Cardoso do Nascimento, a rogo de Antonio André Corsino de Sousa.

Freguesia do Bom Conselho da Amargosa, 10 de Junho de 1857.

Vol. 1 Doc. 38.

Jozé Correa Caldas declara que possue em commum com os mais herdeiros três partes de terra no sítio denominado Corrente, cujas partes, uma foi comprada à viúva Dona Maria José de Sancta Anna, outra ao filho da mesma Clemente José de Sancta Anna, e a sua mulher Anna Joanna dos Anjos, e outra a seo genro Angelo Custódio d'Arruda, e a sua mulher Anna Camilla dos Anjos, cuja se acha situada nesta Freguesia d'Amargosa. O declarante por ora não sabe quais as suas divisas; porém sabe quais as divisas do dito Sítio, que começão pela forma seguinte: Principia no rio Ribeirão na posse que foi de Antonio Cardoso, rio acima até a barra do Corrente, e por este acima até a divisa de Francisco Martins, e por ella acima até o fio da Serra, fio da Serra fora até encontrar com a divisa da Senhora D. Angélica, divisando com esta até o Corrente passando para o outro lado rumo direito até a Pedra grande que está no caminho do Penedo, e dahi ao riacho Secco, e por este abaixo até o Ribeirão, e por elle acima até a Alagoa da Porteira, e dahi rumo direito até o fio da Serra, e por ella abaixo até confrontar com a posse de Antonio Cardoso, onde principiou. O declarante não sabe qual a sua extensão, e largura, e os seos limites são os seguintes: pela parte do Nascente se limita com terras de José Pereira da Cruz, e Jerônimo Barbosa de Oliveira; pela parte do Poente com José Cardoso de Brito; pela parte do Sul com D. Angélica e pela parte do Norte com o mesmo José Cardoso. Nada mais tem a diser, e faz a presente por sua letra e firma. Assignada. José Correa Caldas.

Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, 9 de Março de 1857.

Vol. 1 Doc. 39.

Manoel Pereira da Cruz declara que possue em commum com os mais donos, três partes de terra no Sitio denominado Corrente, cujas partes, uma houve por herança do finado seo Pai Ignácio Pereira da Cruz, e outra por compra que fez a seo irmão Antonio Joaquim de Andrade, e sua mulher Donaria Maria de Jezus, e a outra a seo cunhado José Felis Pereira e a sua mulher Luisa Maria do Sacramento, cujo Sítio se acha fundado nesta Freguesia da Amargosa. O declarante por ora não sabe quais as suas divisas, porém sabe quais as divisas do dito Sítio, as quais principião no rio Ribeirão na posse que foi de Antonio Cardoso rio acima até o riacho do Corrente, por este acima até a divisa de Francisco Martins, e por ella acima até o fio da Serra e por elle afora até a divisa da Senhora D. Angélica, e por ella abaixo atravessando o Corrente rumo direito até a Pedra-Grande, que está no caminho do Penedo, e dahi ao riacho Secco, e por elle abaixo até o Ribeirão, e por este acima até a alagoa da Porteira, e dahi rumo direito ao fio da Serra para parte do Norte, fio da Serra abaixo até confrontar com a posse de Antonio Cardoso, onde principiou. O declarante não sabe qual a sua extensão, e largura: seos limites são os seguintes: pela parte do Nascente limita-se com terras de José Pereira da Cruz; pela parte do Poente com José Cardozo de Brito; pelo Sul com dona Angélica, e pela parte do Norte com o mesmo Jozé Cardozo. Nada mais tem a diser, e por não saber ler, nem escrever pedio a José Correa Caldas que esta por si fizesse. Assignado José Correia Caldas, a rogo de Manoel Pereira da Cruz.

Freguesia do Bom Conselho de Amargosa, 12 de Março de 1857.

Vol. 1 Doc. 40.

Felis de Souza e Andrade declara que possui uma pernada de terras próprias situada no lugar denominado Sítio de Santo Antonio, sita nesta Frequesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, a qual comprara a João Felis da Silva com as divisas que menciona a sua Escritura de compra, principiando na lagé da Pedra pelo rumo velho até o Jatobá pelo travessão das Baraúnas, encrusadas a apanhar o caminho de fora, caminho abaixo a apanhar a cabeceira da Capoeira pelo alairo abaixo até o riaxo por este abaixo até a lajinha de Pedra, onde deu princípio. O declarante não conhece a sua extensão nem largura; seus limites são pelo rumo do mundo, a saber: da parte do Nascente se limita com José de Sousa Bittencourt; do Poente com Anastácio José Crispim; do Norte com Francisco de Sousa Bittencourt, do Sul com Felis de Souza e Andrade. Nada mais tem o declarante a dizer, e por não saber ler nem escrever pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta declaração por si fizesse, e a seo rogo assignasse, Luis Cardoso do Nascimento, a rogo de Felis de Souza e Andrade.

Freguesia do Bom Conselho de Amargosa, 26 de Maio de 1857.

Vol. 1 Doc. 41.

Felis de Souza e Andrade declara que possui uma pernada de terras próprias situada no lugar denominado Palmeira, sita nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, a qual possui incausa dotis, que lhe deo seo Sogro Francisco de Souza Bittencourt, com as divisas que menciona a sua Escriptura de davita, as quais principião no riacho das Caretas no ronco d'agua na Cachoeira mais alta em procura do Nascente pela ladeira acima em rumo direito por uns páos de Cruz, e entalhados até ao páo d'arco, de Cruz, e seguindo

direito por outros páos entalhados até o páo de gamellas de Cruz, e dahi seguindo por outros páos entalhados té a gendiba de Cruz, e destes por outros entalhados até o vinhático bravo de Cruz, que faz divisa com José de Sousa Bittencourt; dando costas ao dito vinhático em procura do Sul pelos páos entalhados pelo riacho abaixo até embocar no riacho das Caretas, em descida por este até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, nem largura: os seus limites são, da parte do Nascente se limita com José de Souza Bittencourt; do Poente com Anastácio José Crimpim; do Norte com Francisco de Souza Bittencourt; do Sul com Felis de Sousa e Andrade. Nada mais tem o declarante a dizer, e por não saber ler, nem escrever, pedio a Luis Cardoso do Nascimento esta declaração por si fizesse, e a seo rogo assignasse. Luis Cardoso do Nascimento, a rogo de Felis de Souza e Andrade.

Freguesia do Bom Conselho de Amargosa, 26 de Maio de 1857.

Vol. 1 Doc. 42.

Antonio da Costa Galvão declara que possue um Sítio no lugar denominado Flores, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado ao Capitão Antonio Pericles de Souza Icó, Procurador de Antonio Felis da Silva, cujas divisas são as que menciona o seo Escripto de venda a saber: Principiando da porteira de Manoel Pedro, estrada abaixo até o pé da Ladeira, rego acima até o pescoço, atravessando o referido pescoço ao rego do olho d'agua, rego acima em rumo direito até sahir na estrada da Palmeira, subindo estrada acima pela parte do Poente até encontrar um rego, e rego acima até o Taboleiro, e torcendo a esquerda entre a Capoeira, e o mato até um tôco de Jatobá, que divisa com Manoel Joaquim de São Tiago, cortando rumo direito a um outeiro grande, dahi em rumo direito divisando com o Martinho a sahir na Cancella, estrada acima até onde esta principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: No Nascente se limita com Antonio Ignacio; no Norte com Felippe Alexandre dos Passos; no Poente com Francisco Felis Nunes; no Sul com herdeiros do finado Jośe Fernandes. Nada mais tem o declarante a diser, e por verdade pediu a Marcos Nicolao da Silveira Lial esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse, digo sendo somente por elle assignada. Antonio da Costa Galvão.

Freguesia do Bom Conselho de Amargosa, 15 de Junho de 1857.

Vol. 1 Doc. 43.

Jozé Pereira da Cruz declara que possue uma parte de terra no Sítio denominado Corrente, cuja terra foi doada por Manoel Francisco Ribeirão, e sua mulher Francisca Maria do Espirito Santo, esta terra se acha situada nesta Freguesia suas divisas são as seguintes: Principia na Barra do Corrente no rio Ribeirão, Corrente acima até a divisa de Francisco Martins, e por ella acima até o fio da Serra, divisando com Raymundo d'Arruda, fio da Serra abaixo até o rego, e por este abaixo até o rio, e por elle acima até a Barra do Corrente, onde teve principio. O declarante não sabe qual a sua extensão e os seos limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita com Raymundo d'Arruda; pela parte do Poente com a mesma fazenda do Corrente; pela parte do Sul com Francisco Martins; pela parte do Norte com a mesma do Corrente. Nada mais

tem a declarar, e fez a presente por José Correia Caldas por não saber ler, nem escrever. Assinado, José Pereira da Cruz.

Amargosa, 4 de Junho de 1857.

Vol. 1 Doc. 44.

Jozé Pereira da Cruz declara que possue uma parte de terra em commum com os mais donos no Sítio denominado Corrente, cuja terra houve por herança de seo Pai Ignacio Pereira da Cruz, esta terra se acha situada nesta Freguesia do Bom Conselho da Amargosa. O declarante por ora não sabe quais as suas divisas, mas sabe quaes são as divisas do referido Sítio, que começão no rio Ribeirão, por elle acima até a barra do Corrente e por elle acima até a divisa de Francisco Martins, e por ella acima até o fio da Serra, fio da Serra afora até encontrar com a divisa da Senhora Dona Angélica, e por esta abaixo até o corrente, atravessando este rumo direito até a Pedra Grande, que está no caminho do Penedo e dahi ao riacho Secco, e por elle abaixo até o rio Ribeirão, e por elle acima até a alagoa da porteira, e dahi ao fio da Serra que fica ao Norte, fio da Serra abaixo até confrontar com a posse que foi de Antonio Cardoso no Rio onde principiou. O declarante não sabe qual a sua extensão, e largura; e os seos limites são os seguintes: pela parte do Nascente se limita com terras do mesmo declarante; pela parte do Poente com José Cardoso de Brito; pela parte do Sul com Dona Angélica; e pela parte do Norte com o mesmo José Cardoso. Nada mais tem a declarar, e por não saber ler, nem escrever, pedio a José Correia Caldas, que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. Assinado a rogo de José Pereira da Cruz, José Correia Caldas.

Amargosa, 4 de Junho de 1857.

Vol. 1 Doc. 45.

Ignácio Jozé Pereira declara que possue uma pernada de terras próprias, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, fund-dada no lugar Beira do Corta-Maão, o qual comprara a Antonio André Corsino de Sousa, com as divisas que menciona a sua escriptura de compra: Principiando no rio Corta-Mão por um rego acima até o Lajedo de Pedra, cortando rumo direito terra firme até divisar com o Senhor Manoel Antonio, cortando rumo direito para o Poente a divisar com o dito Manoel Antonio, descendo terra firme até apanhar a cabeça do Corgo, por este abaixo até o Corta-Mão, e por este acima até onde deu principio: O declarante não conhece sua extensão nem largura, seos limites são: da parte do Nascente se limita no rio Corta-Mão; do Poente com Manoel Antonio; do Norte com José Francisco e Andrade; do Sul com Antonio André Corsino de Sousa. Nada mais tem o declarante a diser, e por verdade pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta declaração por si fizesse, e a seo rogo assignasse. Assinado a rogo de Ignácio José Pereira, Luis Cardoso do Nascimento.

Bom conselho, 27 de Junho de 1857.

Vol. 1 Doc. 46.

Manoel Feliciano Lial vem registrar as terras obtidas de Sismarias por Alvará da Junta do Governo de cinco de Junho de mil oitocentos e vinte e um, forão estas terras medidas, e demarcadas no anno de mil oitocentos e vinte dois, do que tomou posse o Suplicante e outros Sesmeiros em quinze de Junho do dito

anno, como consta do traslado das dictas Sesmarias, que se acha em poder do Registrante, e as declarações que faz, são as seguintes: Denominão-se terras do Corta-Mão, onde faz sua foz no rio Giquiriçá, onde existe o marco, e por este rio acima onde existe outro marco, que faz uma legoa de frente, e dahi se dirigem até o rio Boqueirão, onde comprehendem tres legoas de fundo, pelo dicto o rio Boqueirão até sua foz no rio Jiquiriçá por onde descem té a foz do dicto rio Corta-Mão. Está o registrante desde esse tempo na posse mansa, e passifica dessas terras dividida por mais Sesmeiros, onde todos cultivão sem que os seos dominios fossem contestados. Assinado Manoel Feliciano Lial.

Freguesia d'Amagosa, 2 de junho de 1857. Vol. 1 Doc. 47

Domingos Leuriano Borges declara que possue um pedaço de terras próprias na fasenda denominada Corta-Mão, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprada a João Paulo da Silva, e a seos irmãos Victoriano da Silva, Porfirio José da Silva, Vicencia Petronilla de Jeus, e Maria da Conceição de Jesus, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura de venda a saber: Principia na estrada em cima do Lajedo, apanhando uma carreira de algodoeiros em rumo direito até um páo de Jatobá marcado com uma Cruz feita a machado, e dahi subindo direito divisando com Feliciano dos Santos Ribeiro, subindo ao alto pelo rego das Pedras divisando em rumo direito com Antonio Desidério Lial até o toco do páo de Oleo, e deste a uma Sapucaeira, e dahi rego até o riacho da Palmeira, e por este abaixo até a estrada onde estas divizas principiarão, e por esta forma tem dado o Suplicante as divisas. O declarante não conhece sua extensão, os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Nascente se limita com Antonio Desidério Lial, pela parte do Poente se limita com Feliciano José de Sampaio; pela parte do Norte com Maria Francisca do Bonfim; e pela parte do Sul com Jozé Felis Rangel. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a José Antonio de Paula Toirinho esta por si fizesse, e a seo rogo, digo sendo somente por elle assignada. Domingos Lauriano Borges.

Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, 31 de Janeiro de 1857
Vol. 1 Doc. 48

Clemente Borges Ferreira declara que possue um Sítio de terras próprias no lugar denominado Amargosa, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Joaquim José de Santa Anna; e a sua mulher Maria dos Anjos da Ressureição, cujas divisas são as que menciona o seu escripto de compra a saber: Principiando no riacho que sahe do pasto de Filippe Alexandre dos Passos, estrada acima até o riacho da Patioba, abaixo até a barra do referido riacho que sahe do dito pasto de Felippe Alexandre, riacho acima até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: no Nascente se limita com Felippe Alexandre dos Passos; no Poente com Gonsalo José Caldas; no Sul com Joaquim Antonio da Conceição; no Norte com o mesmo Gonsalo. Nada mais tem o declarante a diser, e por verdade pedio a Marcos Nicoláo da Silveira Lial, que esta por si fizesse, sendo somente por elle assinada. Clemente Borges Ferreira.

Amargosa, 15 de julho de 1857. Vol. 1 Doc. 49

Silverio Hipolyto d'Araujo declara, e seo Genro Firmino de Sousa Meira Ribeiro, declarão que possuem uma porção de terras próprias nesta Freguezia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, as quaes terras são pertencentes as da Sesmaria concedida ao finado Capitão Apollinário Libório de Sousa Feio, e comprarão a Dona Roza Maria do Bomfim viuva do finado Antonio José de Sousa Feio, e de seos herdeiros. Os declarantes não podendo apresentar as divisas de suas dictas terras por se acharem divididas em muitos sítios, apresentão as divisas constantes da referida Sesmaria, as quaes seguem-se: Principiando na barra do rio Capivara com o rio Corta-Mão, e da referida barra cortará em rumo direito até o Poço Redondo do rio Ribeirão, e subindo pelo Ribeirão acima até a sua Serra chamada a do Ribeirão, e subindo pela Serra acima até a Catinga da parte do Norte, e da beira da Caatinga cortando rumo direito entre matos, e catingas a um páo chamado Catuaba, onde tem um marco de pedra enfincado, onde o Rio Vermelho vem atravessar, e dahi entre matos e catingas em rumo direito a apanhar o dito rio Capivara, e por este abaixo até a barra, onde principiarão estas divisas. Os Declarantes não conhecem sua extensão, assim como também ignorão os seos limites. Nada mais tem os Declarantes a diser, e por verdade pedirão a Marcos Nicolao da Silveira Lial esta por elles fizesse, sendo somente por um dos declarantes assignada. Silverio Hipolyto d'Araujo.

Amargosa, 16 de julho de 1857. Vol. 1 Doc. 50.

Francisco Martins declara que possue um Sítio de terras Realengas, situado no lugar denominado Aça peixe sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual comprara a D. Raymunda Maria de Sam Miguel, as divisas são as que menciona a sua escriptura de compras: Principiando no Riachão por este acima até a Cabeça do Minador onde divisão outros, da vertente do Minador em rumo direito até o Amargozo, cortando pelo arrasto abaixo ou caminho té a Inhaiba, descendo Corgo abaixo té divisar no Riachão, por este acima té onde deo principio. O declarante não conhece sua extensão; os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: da parte do Nascente se limita com Carlos Antonio Lial; do Poente com Lorenço Nunes; do Sul com Antônio Jacintho: do Norte com Carlos Antonio Lial. Nada mais tem o declarante a diser, e por não saber ler, nem escrever pedio a Luis Cardoso do Nascimento, que esta declaração fizesse, e assignasse. A rogo de Francisco Marthins, Luiz Cardoso do Nascimento.

Bom Conselho, 8 de julho de 1857. Vol. 1 Doc. 51

Domingos Jozé dos Sanctos, declara que possue um Sítio no lugar denominado Tiririca, situado nesta Freguezia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado ao Capitão José da Costa Galvão, e a sua mulher Dona Maria Florinda da Costa Lima, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: Principiando no Itapicuru grande, e dahi ao páo Cabôcolo, e deste à Fonte do Mato, e da dita fonte subirá baixa acima pelo meio da baixa até ao páo d'Arco grande, que chega à divisa do Senhor Fillippe Antonio d'Oliveira dando costas ao dito páo em direcção para o Norte seguirá pelo rumo direito até sahir no rumo velho entre dous formigueiros, seguindo pelo rumo adiante para parte do Poente até sahir no Sangradouro da Alagoa da Tiririca, subindo

Sangradouro acima até o dito Itapicuru onde entra no Circulo desta divisa. O declarante não conhece sua extensão, nem largura, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: Ao Nascente limita-se com Filippe Antonio d'Oliveira; ao Poente com o mesmo Declarante, em outro Sítio; ao Norte com João Rodrigues Madeira; ao Sul com o referido Filippe Antonio d'Oliveira, e Antonio Manuel d'Almeida. Nada mais tem o declarante a diser, e por verdade pedio a Marcos Nicoláo da Silveira Lial esta por si fizesse e assignasse. Marcos Nicolau da Silveira Lial a rogo de Domingos Jozé dos Santos.

Bom Conselho d'Amargosa, 18 de Julho de 1857. Vol. 1 Doc. 52

Domingos José dos Sanctos declara que possue um Sítio de terras próprias no lugar denominado Tiririca situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado à Antonio Manoel d'Almeida, e a sua mulher D. Maria Francisca da Conceição, cujas divisas são as que menciona o seo Escripto de venda, a saber: Principiando no canto do Estacado, e dahi cortando em rumo direito a apanhar outro rumo do finado José Francisco, e dahi seguirá até onde encontrar o travessão até sahir no rumo do finado Luis Pinto, e descendo pelo dito rumo abaixo até chegar ao Estacado, e seguindo pelo estacado adiante até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: Ao Nascente se limita com Antonio Manoel d'Almeida; ao Norte com Victor de Tal; ao Sul com o mesmo Declarante em outro Sítio; ao Poente com o mesmo. Nada mais tem o declarante a diser, e por verdade pedio a Marcos Nicoláo da Silveira Lial esta por si fizesse, e assignasse. Marcos Nicoláo da Silveira, a rogo de Domingos José dos Sanctos.

Amargosa, 18 de Julho de 1857. Vol. 1 Doc. 53.

Antonio Fernandes de Souza declara que possue um pedaço de terras próprias no lugar denominado Serra do Ribeirão, cuja terra foi comprada ao Capitão Pedro José Fernandes de Brito, e se acha situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa com suas divisas seguintes: Principia na passagem do riacho do Julião estrada de Francisco Felis de Sousa até o fio da Serra, e seguirá fio da mesma Serra adiante pela parte do Poente até encontrar com a divisa do Senhor José Jacintho, e por esta abaixo até o riacho do Julião, e por elle abaixo até onde principiou. O declarante não sabe qual a sua extensão, e largura; e os seos limites são os seguintes: pela parte do Nascente limita-se com terras dos herdeiros do finado Pedro José Fernandes de Brito Junior; pela parte do Poente com Francisco Antonio; pela parte do Sul com Jeronimo Barbosa, e José Cardoso de Brito; e pela parte do Norte com terras dos herdeiros da finada Hilária, e terras da Morissóca. Nada mais tem o declarante a diser, e por não saber ler, nem escrever mandou faser a presente por José Correia Caldas. A rogo de Antonio Fernandes de Sousa, José Correia Caldas.

Amargosa, 18 de Julho de 1857. Vol. 1 Doc. 54

Manoel Francisco da Silva declara que possue um Sítio de terras próprias no lugar denominado Palmeira, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual possue por compra que fez ao Senhor Silvério Hipólito d'Araujo, e a sua mulher; as divisas são as que menciona a sua escriptura de compra: Principiando na estrada de Nazareth em um pé de Gravatá subindo

rumo certo ao mato a apanhar um rumo, por este certo a sahir na estrada nova, e por ella acima té um rumo, que divisa com André; por este abaixo em procura do Norte até apanhar o rumo que botou o filho do Capitão Apollinário com João Pinheiro, rumo abaixo a sahir no desaguadouro da fonte do mesmo falecido Pinheiro, dezaguadouro abaixo até a estrada; por esta acima até onde deo princípio. O Declarante não conhece a sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: da parte do Nascente se limita com Pedro José da Maia; do Poente com Antonio Ignácio da Silva; do Norte com Antonio Coelho; do Sul com Manoel André. Nada mais tem o declarante a diser, e por verdade pedio ao Senhor Luis Cardoso do Nascimento que esta declaração por si fizesse e a seo rogo assignasse. Luis Cardoso do Nascimento, a rogo de Manoel Francisco da Silva.

Bom Conselho d'Amargosa, 24 de Julho de 1857. Vol. 1 Doc. 55.

Joaquim Jozé da Silva declara que possue um pedaço de terras próprias no lugar denominado Palmeira, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual comprara ao Senhor Silvério Hipolyto d'Araujo, e a sua mulher; as divisas são as que menciona a sua escriptura de compra: Principiando no Riacho Caldeirãozinho em um pé de Cedro marcado, dando costas a este, cortando ao Nascente por um rumo, e alguns páos marcados até um páo de Sapucaia marcado, dando costas ao dito para a parte do Norte pelo rumo até as Capoeiras em um pé de andaiá a sahir fora na estrada de Nazareth aonde tem um pé de Gravatá plantado, e deste acima até a estrada velha, e desta a margem; e por esta acima até onde deo princípio. O declarante não conhece sua extensão, nem largura; seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: da parte do Nascente se limita com Manoel Francisco da Silva; do Poente com Cypriano José dos Sanctos; do Sul com o Martinho; do Norte com Antonio Ignácio da Silva. Nada mais tem o declarante a diser, e por não saber ler, pedio ao Senhor Luis Cardoso do Nascimento que esta declaração por si fizesse e assignasse. Luis Cardoso do Nascimento, a rogo de Joaquim José da Silva.

Bom Conselho de Amargosa, 24 de Julho de 1857. Vol. 1 Doc. 56.

Lourenço Nunes da Silva declara que possue um Sítio de terras próprias denominado Aça peixe, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual comprou a Francisco Amaro, e a sua mulher Maria Alexandrina das Virgens, cujas divisas são as que menciona a sua Escriptura, a saber: Principiando em um Corgo no Riachão divisando com Francisco Martins, por elle acima até um Jatahi, que está no caminho de Athanásio pelo dito acima até um Marco de pedra, divisando com Carlos Antonio, onde mesmo por seo consentimento mandou enfincar a dicta Pedra, e desta a outra que se acha enfincada n'um formigueiro, e dahi descendo direito a uma Sapucaeira, e dahi ao Riacho que desce para o Mota, e dahi riacho abaixo divisando com Francisco Martins. O declarante não conhece sua extensão nem largura, e os seos limites são pelo rumo do mundo; da parte do Nascente se limita com Francisco Martins; pelo Norte se limita com Carlos Antonio; pelo Poente se limita com Mota até em procura do Sul. Nada mais tem o declarante a diser, e por não saber ler, nem escrever pedio a Bernardino Francisco de Jesus, que esta por si fizesse,

e a seo rogo assignasse, Bernardino Francisco de Jesus, a rogo de Lourenço Nunes da Silva.
Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, 3 de Agosto de 1857. Vol. 1 Doc. 57.

Agostinho Alves Correia declara que possue um Sitio de terras próprias no lugar denominado Caldeirão, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, compraco a Annibal da Silva Moraes, e Bartholomeo Renerio, cujas as divisas são as que menciona o seu escripto de venda, a saber: Principiando do riacho pela estrada acima até no pé do Calumbi em rumo direito ao rio e dahi acima, em cima na lagoa a saber só da parte debaixo da estrada. O declarante não conhece a sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: no Nascente se limita com Joaquim Dias; no Poente com Annibal da Silva Moraes; no Norte com Bernardino de Noronha; no Sul com o mesmo Joaquim Dias. Nada mais tem o Declarante a diser, e por não saber ler, nem escrever pedio a Marcos Nicoláo da Silveira Lial, esta por si fizesse e a seo rogo assignasse. Marcos Nicoláo da Silveira Lial a rogo do declarante, Agostinho Alves Correia.
Bom Conselho d'Amargosa, 23 de Agosto de 1857. Vol. 1 Doc. 58.

André de Souza Nunes declara que possue um pedaço de terras próprias comprado a João Teixeira Alves, e a sua mulher Joanna Baptista de Jesus, denominado Baetinga, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas são as que menciona o seu escripto de venda, a saber: Principiando do Roçado novo acima a apanhar um páo d'arco na cabeceira, cortando rumo direito a apanhar o riacho, que vem d'Amargosa abaixo até a barra do riacho do Cavaco, e por este acima até o canto do roçado donde principiou. O declarante não conhece sua extensão, nem largura. os seos limites são os seguintes: pelo Nascente se limita com terras de Manoel Maximo; pelo Poente se limita com terras de João Teixeira Alves; pelo Norte se limita com terras de Joaquim Antonio; e pelo Sul se limita com terras que possue Gonsalo Correia Caldas. E nada mais tendo o declarante a diser pedio ao Vigário João Rodrigues de Figueiredo Valladares, que esta por elle fizesse, e a seo rogo assignasse. O Vigário João Rodrigues de Figueiredo Valladares, a rogo de André de Souza Nunes.
Amargosa, 29 de Agosto de 1857. Vol. 1 Doc. 59.

O major João Baptista Villas-Boas declara que possue um Sítio no Município desta Freguesia d'Amargosa, denominado Pilões, cujas divisas são as seguintes: Principiará da estrada que vai para a jaqueira em um rego fundo que divisa com o Senhor Anselmo, e com a Viúva do finado Brazil; por estas divizas acima em rumo direito até apanhar a estrada velha da Senhora Maria do Carmo, dahi seguirá estrada afora até divisar com o Senhor Clemente Borges, divisa deste abaixo até sahir na estrada, onde se acha um Páo ferro, dahi descendo estrada abaixo até onde principiarão estas divisas; a sua extensão não hé muito grande, e limita-se pela parte do Nascente com o Senhor José Pedro; pela parte do Poente, o fio da Serra; pela parte do Norte com o Senhor Joaquim de Tal; e

pela parte do Sul com o Senhor Manoel de Tal. Hé o que tenho a declarar. O major João Baptista Villas-Boas.
Freguesia d'Amargosa, 7 de Setembro de 1857. Vol. 1 Doc. 60.

Francisco Jozé da Silva declara que possue um Sítio de terras próprias no lugar denominado Murissóca, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual comprara a Silverio Hipólito d'Araujo, com as divisas que menciona, a sua escriptura de compra; Principiando do Carrancudo ao páo Sangue, e por este acima até a Serra a divisar com Antonio Fernandes, e descendo pela divisa deste abaixo até o riacho, e por este abaixo até o Carrancudo, onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, nem largura; seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: da parte do Nascente se limita com Clemente Machado; do Poente com Antonio Fernandes; do Sul com Theodósio; e do Norte com Jeronymo Barbosa. Nada mais tem o declarante a diser, e por não saber ler, nem escrever pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta declaração por si fizesse, e a seo rogo assignasse. Luis Cardoso do Nascimento, a rogo de Francisco José da Silva.
Bom Conselho d'Amargosa, 14 de Setembro de 1857. Vol. 1 Doc. 61.

O abaixo assignado hé dono de um Sítio de terras nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho, no lugar denominado Corrente. Principia a divisa na Laje beira do Rio Ribeirão acima até encontrar a divisa da fasenda Corrente, e dahi atravessando a estrada onde tem um marco de páo enfincado, apanhando um regato Secco, e por elle acima até o fim, apanhando huns páos de Cruz feita na casca até o fio do espigão, e por elle acima até encontrar a divisa de Antonio Gonsalves, e por ella abaixo té onde principiou. Raymundo José d'Arruda.
Bom Jardim, 4 de Agosto de 1857. Vol. 1 Doc. 62.

O abaixo assignado hé dono de uma fasenda de terras na beira do Rio Ribeirão nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa; divizas: Principia na beira do Rio na Laje rumo direito ao lanieiro, seguindo dahi rumo direito a divisar com o mesmo Comprador. O Declarante não conhece sua extensão, direito a Alagoa que dezagoa pela mesma baixa, dahi rumo direito ao Poente até o fio da Serra, descendo por este ao marco de Joaquim Henriques, dahi descendo rumo direito té a porteira na beira do rio por este acima té onde principiou. Assignado Faustino Jozé do Rozário, a rogo de Antonio Gonsalves de Macedo.
Hoje, 22 de Setembro de 1857. Vol. 1 Doc. 63.

Alexandre Jozé da Cunha por cabeça de sua mulher D. Maria da Conceição declara que possue um Sítio de terra própria, situado no lugar denominado Ribeirão, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, com as divisas que menciona a sua escriptura de compra: Principiando do Poço da Pedra, subindo rego acima das bananeiras até o alto da Serra, e por elle atravessando rumo a divisar com o mesmo Comprador. O Declarante não conhece sua extensão, nem largura; e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: da Parte do Nascente se limita no fio da Serra com terras de Francisco José da Costa Moreira; do Poente se limita no rio Ribeirão; do Sul com o mesmo Declarante; do Norte com terras de José Pereira d'Oliveira. Nada mais tem o Declarante a diser, e

por não saber ler, nem escrever, pedio ao Senhor Luis Cardoso do Nascimento que esta declaração por si fizesse e a seo rogo assignasse. Luis Cardoso do Nascimento a rogo de Alexandre José da Cunha.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, 15 de Junho de 1857. Vol. 1 Doc. 64.

— José Felis Pereira dos Santos declara que possue umas benfeitorias no lugar denominado Palmeira, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, compradas a Joaquim José de Santa Anna em terras que se achão sem donno nem Procurador, cujo terreno tem as divisas que menciona o seu escripto de venda, a saber: Principiando no riacho da Palmeira acima para parte do Norte até o rego do Olho d'água nas Capoeiras do dito olho d'água a encontrar com o rumo do Capitão Apollinário, e descendo rumo abaixo em procura do Leste até o riacho d'água branca, e por elle abaixo até as Capoeiras que estão no mesmo Riacho da parte do Sul, e beirando as ditas Capoeiras até apanhar o Riacho da Palmeira aonde principiou da parte do Sul. Nada mais tem o declarante a diser, e por verdade pedio a Manoel Luis da França que esta declaração por si fizesse, e somente pelo declarante assignada. José Felis Pereira dos Sanctos.

Amargosa, 7 de Outubro de 1857. Vol. 1 Doc. 65.

— Venancio Jozé Marcello declara que possue um Sítio de terras próprias no lugar denominado Riachão, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Aprigio José dos Sanctos, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura de venda, a saber: Principiando do Riachão, em um tôco de vinhático e dando costas ao dito Riachão em rumo direito, a sahir na estrada do cupido, e por esta acima até o páo d'Amargoso, e dando costas a este, e descendo pelo rego abaixo até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: No Nascente se limita com Victorino José de Sousa; no Poente com Jacintho Ribeiro; no Norte com Aprigio José dos Santos; e no Sul com o mesmo declarante em um outro Sítio. Nada mais tem o Declarante a diser. Venancio José Marcello.

Amargosa, 5 de Outubro de 1857. Vol. 1 Doc. 66.

— Candida Victorina do Amor Divino declara que possue um Sítio de terras de Sesmaria no lugar denominado Corta-Mão, comprado a José Francisco da Costa Faria, situado nesta Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: Principiando da barra do riacho que dezagoa no Corta-Mão que divisa com o Sítio da finada Maria Ferreira da Silva, subindo riacho acima até sua Cabeceira na fonte do finado Mathias, dahi em rumo direito a sahir na estrada onde tem uma Inhahiba, e dahi descendo pela estrada que vai para o Convento até uma pedra enfincada na beira do mato, descendo mato abaixo pela parte do Nascente atravessando o caminho do finado Alexandre, e pelo arrasto adiante até o páo sangue marcado com uma Cruz e pelo arrasto adiante até um páo envergado que está na Cabeceira do Corgo, e por este abaixo até o riacho, e por este abaixo até o rio Corta-Mão, e por este acima até a barra do riacho; aonde principiou. A declarante não conhece

a sua extensão: os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: Pela parte do Nascente se limita com Manoel d'Assunpção; pelo Norte se limita com o Sítio da finada Maria Ferreira da Silva; Poente com José Francisco da Costa Faria; pelo Sul com João Pereira. Nada mais tem o declarante a diser, e por verdade pedio a Marcos Nicoláo da Silveira Lial, esta por si fizesse, e assignasse, visto não saber ler, nem escrever. Marcos Nicoláo da Silveira Lial, a rogo de D. Candida Victorina do Amor Divino.

Amargosa, 17 de Outubro de 1857. Vol. 1 Doc. 67.

— Manoel Hilário de Sousa declara que possue um Sítio em terras de Sesmaria comprado a Manoel Ignacio de Jesus, no lugar denominado Corta-mão situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: Pela parte do Nascente no canto da Capoeira, subindo pelo Corgo acima até ao pé de um Vinhático, cortando rumo direito até sahir fora no arrasto, pelo arrasto fora até a estrada, pela estrada abaixo até o ponto das madeiras, e pelo rio acima até chegar no canto da capoeira, onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pelo Nascente se limita com Capitão Floriano Joaquim da Rocha; pelo Poente com Francisco José da Costa Faria; Norte com Francisco Nunes Pimenta; Sul com Joaquim Manoel da Silva. Nada mais tem o Declarante a diser, e por verdade, e por não saber ler, nem escrever pedio a Marcos Nicoláo Silveira Lial, esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. Marcos Nicoláo da Silveira Lial, a rogo de Manoel Hilário da Silva.

Amargosa, 17 de Outubro de 1857. Vol. 1 Doc. 68.

Jozé Francisco da Costa Faria declara que possue um Sítio em terras de Sesmaria no lugar denominado Boa Esperança, comprado a Quintiliano José da Paixão, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas são as que menciona seo escripto de venda a saber: Principiando na estrada que vai para o Convento pela parte do Nascente, aonde tem uma pedra enfincada na cabeceira do mato, pela parte do Nascente descendo mato abaixo atravessando a cabeceira do rego, e pelo arrasto adiante atravessando o caminho que vai para o finado Alexandre, e pelo arrasto adiante até um páo Sangue, marcado com uma Cruz, e pelo arrasto adiante até um páo envergado que está na Cabeceira do Córgo; e pelo arrasto adiante pela parte do Poente até um páo preto marcado a sahir na estrada aonde tem uma pedra enfincada, descendo pela estrada abaixo que vai para o Convento até a baixinha, e pela baixinha abaixo pela parte do Poente até um riacho, riacho abaixo até a barra do riacho da terra cahida, riacho acima até hum córgo que divisa com Antonio Manoel, córgo acima até o taboleiro, onde tem huns páos em carreiras, descendo pelos páos abaixo pela parte do Poente até o riacho, riacho abaixo até chegar no arrasto, arrasto acima até um páo Jatobá grande, e pelo arrasto adiante até um páo Jueirana, e pelo arrasto adiante até sahir na Estrada aonde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: no Nascente se limita com D. Candida Victorino do Amor Divino; ao Norte com a finada D. Maria Ferreira da Silva; ao Poente com a mesma;

ao Sul com Francisco José da Costa Faria. Nada mais tem o declarante a diser, e para clareza fez esta tão somente por si assignada. José Francisco da Costa Faria.

Bom Conselho d'Amargosa, 27 de outubro de 1857. Vol. 1 Doc. 69.

Reinaldo Gomes da Silva e Souza possue uma posse de Sítio com suas benfeitorias, e casa de telha no lugar denominado Corta-Mão, situada nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, compradas a Manoel Baptista de Jesus, em terras que ainda se achão sem dono, cujo terreno contém as divisas seguintes, que menciona seo escripto de venda, a saber: Principiando da Barra do rio Corta-Mão, subindo o rego da alagoa, e nesta onde fiser meio e subindo rumo direito ao páo de vinhático secco no meio das Capoeiras, que tem dous galhos, deste a Oiticica que está com uma Cruz, e deste a apanhar o rumo que divisa com Antonio Desiderio, subindo pelo rego acima até o taboleiro que divisa com Feliciano d'Almeida, destrocendo a direita até a Cabeça do rego; por este abaixo até o poço Tamanduá, que divisa com Jozé Liandro, descendo rio abaixo até aonde principiou. Nada mais tem o declarante a diser, e por verdade pedio a Manoel Luis da França que esta por si fizesse, e somente pelo declarante assignada. Reinaldo Gomes da Silva e Sousa.

Amargosa, 12 de Outubro de 1857. Vol. 1 Doc. 70

Giraldo Sousa Barreto declara que possue um pedaço de terras próprias no lugar denominado Massaranduba situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa com as seguintes divisas: Principiando no riacho Massaranduba na estrada que vai para a Amargosa, e pela dita estrada seguirá até divisar com seo filho Pedro de Sousa, onde se acha um pé de gravatá de cheiro, e dahi descendo para parte do Poente, divisando sempre com o dito Pedro José de Sousa até um rego que foi divisa de Serafim Teixeira, e dahi descendo rego abaixo até o dito riacho Massaranduba, e por este abaixo até onde principiou. O declarante ignora sua extensão, seos limites se achão comprehendido nas mesmas divisas. Nada mais tem o declarante a diser, e por não saber ler, nem escrever, pedio a Francisco José Rebouças que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. Francisco José Rebouças, assignado, rogo de Giraldo de Sousa Barreto.

Amargosa, 24 de Outubro de 1857. Vol. 1 Doc. 71.

Manoel Moreira da Silva declara que possui um Sítio de terras próprias no lugar denominado Barreiro, comprado a Francisco José da Costa Moreira, e a sua mulher, situado nesta Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas são as que menciona sua escriptura de venda, a saber: principiando da estrada onde tem um pé de gravatá de cheiro, e dahí cortando rumo direito a um toco de páo ferro, e seguirá rumo direito até o riacho do Barreiro, por este abaixo até a estrada, e por esta acima até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: no Nascente se limita com Manoel José Moreira, ao Norte com João Teixeira Alves; ao Sul com Alexandre José, no Poente com o mesmo Alexandre José. Nada mais tem o declarante a dizer e para clareza, e por não saber ler, nem escrever pedio

a Marcos Nicolão da Silveira Lial esta por si fizesse, e a seu rogo assignasse. Marcos Nicolão da Silveira Lial, a rogo de Manoel Moreira da Silva.

Amargosa, 25 de Outubro de 1857. Vol. 1 Doc. 72.

João de Sousa Nunes declara que possui um Sítio de terras próprias no lugar denominado Coelho, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, a qual terra comprara a Silvério Hipólito d'Araujo, as divisas são as que menciona a sua escriptura de compra: principiando no riacho de Manoel Vivente seguirá pela estrada nova até encontrar com as divisas de Luis da Silva, e por ellas afora até encontrar com as divisas de Reinaldo no páo roxo e apanhando o rumo novo seguirá até abaixa, e cortando pelas divisas do Sítio que foi do índio João Baetinga até o riacho, e por este abaixo até a estrada onde principiou estas divisas. O declarante não conhece sua extensão, nem largura, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: da parte do Nascente se limita com Antonio Manoel d'Almeida, e Antonio de Sousa Cunha, do Poente com Luis da Silva, e Manoel Pereira Rodrigues; do Norte com Francisco José Rodrigues, do Sul com João Teixeira Alves. Nada mais tem o declarante a dizer, e por não saber ler, nem escrever pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse e a seo rogo assignasse. A rogo de João de Sousa Mendes, Luis Cardoso do Nascimento.

Bom Conselho de Amargosa, 29 de Outubro de 1857. Vol. 1 Doc. 73.

Manoel Nicacio Pereira Nunes declara que possue um pedaço de terra própria no lugar denominado Corgo, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, a qual terra comprara a Silverio Hipolito d'Araujo e a sua mulher Dona Constancia Maria de Jesus, com as divisas que menciona a sua escriptura de compra: principiando pelo riachão pela estrada de Nazareth, por esta acima até no caminho que sahe na fasenda do Corgo, por este dicto adiante até um páo Boranhem, que está na beira do caminho com algumas marcas de ferro de corte, dando costas ao dito páo, cortando rumo certo em procura do Norte por um rumo e alguns páos marcados, e outros que se ha de marcar até sahir fora nas Capoeiras, onde se acha um páo Cedro, e outro dicto de nome Miroró que está junto, e dando costas a este dicto páo Miroró cortando rumo certo entre mato e Capoeiras em procura do Nascente até encontrar com um Jiquitibá e deste a sahir na estrada que entra e sahe do mesmo Corgo, atravessando a estrada em rumo a encontrar com um tôco de Gamelleira e deste tôco em procura do Nascente do Riacho da Palmeira, deste abaixo até a barra de um Corgo Secco, por este acima em procura do Poente até a cabeceira de uma alagoa nascença do Riachão; Riachão abaixo até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão nem largura e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: da parte do Nascente se limita com Antonio Martins Alves e os herdeiros do finado Manoel Seberino; do Poente com João da Costa Galvão; do Norte com Antonio Machado; do Sul com Antonio André e José Apollinário. Nada mais tem o declarante a dizer, e por não saber ler nem escrever, pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse.

A rogo de Manoel Nicácio Pereira Nunes, Luis Cardoso do Nascimento.
Bom Conselho de Amargosa, 9 de Outubro de 1857.
Vol. 1 Doc. 74.

Izidoro Nunes Pimenta declara que possue um Sítio de terra própria no lugar denominado Aça-peixe situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujo sitio houve por herança de seo finado Pai Filippe de San Tiago da Silva, as divisas são as seguintes: Principia do arrasto velho, e pelo arrasto adiante até o páo de Oitan bravo, e deste em rumo direito a fonte que he hoje de Bernardino Francisco de Jesus, e descendo riacho abaixo até o páo secco, e deste rumo direito a sahir no arrasto no tôco de páo chamado Macaco, e deste pelo arrasto abaixo até um tôco de Jacafandá, e deste seguindo rumo direito até passagem do riacho das Pedrinhas, e descerá riacho a encontrar com o outro riacho que faz na estrada que vai para Nazareth, e subindo riacho em procura da Cambaúba até o páo de Arassá que está na beira do riacho, e deste seguirá rumo direito pela ladeira acima até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: ao Nascente se limita com Bernardino Francisco de Jesus; ao Poente com Manoel Theodoro; ao Norte com Bernardino Francisco de Jesus; e a Sul com Manoel Paulo. Nada mais tem o declarante a diser, e por verdade pedio a Francisco Jozé Rebouças, que este por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Izidoro Nunes Pimenta, Francisco José Rebouças.

Bom Conselho de Amargosa, 30 de outunro de 1857.
Vol. 1. Doc. 75.

José Pedro de Sousa declara que possui um sítio de terra própria situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, denominado Nova-Vista, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura, a saber: principia da estrada que vai da Jaqueira para o Ribeirão no primeiro rego onde tem uma pedra grande, seguindo pelo rego abaixo até o Ricaho Massaranduba e dahí seguirá pelo dicto riacho abaixo até encontrar o rego que faz divisa com D. Joaquina Alexandrina do Amor Divino, e dahí seguirá rego acima até onde encontrar os páos de Cruzes, e por estes afora até a referida estrada que vai para o Ribeirão, e pela dicta estrada afora até o dicto rego, onde tem a pedra, donde dá o princípio. O declarante não conhece sua extensão, nem largura, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Nascente se limita com Antonio José de Sousa; pelo Poente com a estrada que vai para o Ribeirão; pelo Norte com terras de João Ribeiro de Queiroz; e pelo Sul com D. Joaquina Alexandrina do Amor Divino. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade faz esta declaração. Assignado, José Pedro de Sousa.

Freguesia de Nossa Senhor do Bom Conselho d'Amargosa, 30 de Outubro de 1857.
Vol. 1. Doc. 76.

José Gabriel dos Sanctos vem registrar um sitio que possue nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa em terras de Sesmaria, no lugar denominado Ribeirão, que por herança lhe coube por falecimento de seo Pae Francisco José Garcia que se acha em commum com mais herdeiros, suas divisas são as seguintes: principiando do Ribeirão na barra do riachinho que

divisa com Maria de Santa Anna, e por este acima até a baixinha na estrada, e atravessando a dicta estrada, divisando sempre com a dicta Maria de Santa Anna até a gamelleira, e dahí ao riacho, e por este acima até a estrada das Sete Voltas, onde tem uma pedra enfincada, e pela estrada acima até o Trepa e destes aos cafés de Manoel Ambrosio, e divisando com Manoel Ambrosio pelo rego até o riacho do Posso-Redondo, e por este abaixo até o rio Ribeirão, e por este abaixo até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão; seos limites confinam pelo Nascente com Marcos Evangelista; pelo Poente com Alexandrino Joaquim de Castro; Norte com Manoel Ambrosio; e Sul com Maria de Santa Anna. Nada mais tem o Registrante a dizer e por não saber escrever, pediu a Manoel Feliciano Lial este fizesse e assignasse. A rogo de José Gabriel dos Sanctos, Manoel Feliciano Lial.

Apresentada hoje, 1º de Novembro de 1857. Vol. 1. Doc. 77.

Angelo Ribeiro da Fonseca declara que possui um sítio em terras de Sesmaria do Capitão Silverio Hipolyto d'Araujo, situado nesta Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa comprado a Floriano Ribeiro, e a sua mulher, cujas divisas são as que menciona seo escripto de venda a saber: principiando na estrada real nos pés de Mandacaru divisando com o sitio da Cana-Brava pela parte do Norte, e dahí rumo direito até a alagoa do pasto da mesma Cana-Brava; partindo a alagoa ao meio até a estrada da serra, e por esta abaixo até onde tiver o rumo, e por este a estrada da fonte no rego, e por este acima até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: no Nascente limita-se com Maria Alexandrina; no Poente com o sitio do Finado Mauricio; no Norte com Sisnando de Tal, e no Sul com o mesmo Sisnando. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a Marcos Nicoláo da Silveira Lial que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Angela Ribeiro da Fonseca, Marcos Nicoláo da Silveira Lial.

Apresentada hoje, 1º de novembro de 1857. Vol. 1 Doc. 78.

Gonsalo Correia de Caldas declara que possui um sítio de terra própria situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa com o mesmo nome, o qual comprara a Silverio Hipolyto d'Araujo e Francisco de Sousa Meira Ribeiro, e as suas mulheres com as divisas que menciona sua escriptura de compra: principiando da fonte de beber pela estrada acima até a estrada que vai para a Massaranduba, cortando direito pelo meio da alagoa até o toco de páo pelo dicto toco acima pelo meio da baixa acima até o taboleiro, virando pára a outra banda rego abaixo até a divisa de Joaquim Correia, e atravessando o taboleiro a dar no riacho da Onça, riacho abaixo até fazer barra no Riacho Caldeirão, pelo Caldeirão acima até a fonte de beber, onde principiou. O declarante não conheçe sua extensão, seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: da parte do Nascente se limita com Felippe Alexandre dos Passos, e terras de Clemente Borges Ferreira; do Poente com José Correa Caldas; do Norte com João Teixeira Alves; e do Sul com terras do Patrimônio de Nossa Senhora. Nada mais tem o declarante a dizer, e por não saber ler, pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Gonsalo Coreia Caldas, Luis Cardoso do Nascimento.

Bom Conselho de Amargosa, 3 de Novembro de 1857. Vol. 1 Doc. 79.

Balbino José Nogueira declara que possui um sitiozinho de terra própria, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa no lugar denominado Patioba, que comprara ao Capitão Silverio Hipolyto d'Araujo, Firmino de Sousa Meira Ribeiro, e as suas mulheres, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura de compra, a saber: principião subindo o rego do corgo acima divisando com o sitio do finado Feliciano José de Santa Anna, rego acima até encostar na pedra onde principião as divisas de José Alexandre de Brito, divisando com este subindo rego acima da alagoinha, descambando este rego até divisar com sitio de Francisco José de Sousa seguindo rego abaixo a ir divisar com o sitio do finado Azevedo até onde principião as divisas. O declarante ignora totalmente sua extensão, e confrontações. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade, e não sabe ler, nem escrever pedio ao Tabellião Malachias de Vasconcellos Odilon Pacheco que por elle escrevesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Balbino José Nogueira, Malachias de Vasconcellos Odilon Pacheco.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 8 de Novembro de 1857. Vol. 1 Doc. 80.

Leandro Correia d'Almeida declara que possui um pedacinho de terra própria situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa no lugar denominado Patioba que comprara ao Capitão Silverio Hipolyto d'Araujo, e Firmino de Sousa Meira Ribeiro, e as suas mulheres, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura de compra, a saber: principião do moirão da porteira por um regato abaixo até uma alagoinha que tem, e pelo sangradouro desta abaixo até chegar no rego grande, e subindo rego acima divisando com o sitio do finado Luis Pinto até na Cabeceira do mesmo rego e dahi divisando com José Alexandre de Brito até o moirão da Porteira onde principiarão as divisas. O declarante ignora totalmente a sua extensão, e confrontações. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade não saber ler, nem escrever pedio ao Tabellião Malachias de Vasconcellos Odilon Pacheco que esta por elle escrevesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Leandro Correia d'Almeida, Malachias de Vasconcellos Odilon Pacheco.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 8 de Novembro de 1857. Vol. 1 Doc. 81.

— José Alexandre de Brito declara que possui um sitio de terras próprias situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, no lugar denominado Patioba que comprara ao Capitão Silverio Hypolito d'Araujo, Firmino de Sousa Meira Ribeiro, e as suas mulheres, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura de compra, a saber: principião do moirão da Porteira pelas carreiras de pés de Pinhão, e dahi apanhando a beira dos cafeseiros cortando a Cabeceira do rego do Mutum a sahir nas capoeiras do Luis Pinto até a Massaranduba divisando com o sitio de José Fernandes d'Oliveira e dahi cortando certo a sahir no rumo do Francisco, morador novo, divisando certo com este até a cabeceira do rego grande, cortando rego abaixo até divisar com o sitio de Balbino José Nogueira, e desta rego acima até a pedra grande sahindo no dito moirão da Porteira, aonde principiarão as divisas. O declarante ignora totalmente sua extensão, e confrontações. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade,

e não saber ler, nem escrever pedio ao Tabellião Malachias de Vasconcellos Odilon Pacheco que esta por elle escrevesse e a seo rogo assignasse. A rogo do declarante José Alexandre de Brito, Malachias de Vasconcelos Odilon Pacheco.

Freguesia do Bom Conselho de Amargosa, 8 de Novembro de 1857.

Vol. 1 Doc. 82.

Manoel Ignacio de Sousa declara que possui um pedaço de terra própria denominado Lagoa-Queimada, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa comprado a Joanna Maria Francisca de Jesus, viúva do finado Estevão Pereira dos Reis, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura, a saber: principiará da Cabeça do Rego rumo direito divisando com ella vendedoura até chegar no páo de Itapicuru, dando costas ao Nascente rumo direito até chegar em meia lagoa, partindo lagoa ao meio até o páo da Baraúna rumo direito até o Riacho do Cavaco, riacho acima até chegar no rego divisando com José Francisco até chegar onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Nascente se limita com João Manuel Borges, no Poente com Serafim de Sousa Sancto, no Nordeste com Manoel Borges Ferreira, no Sul com Victoriano. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade, pedio a Francisco José Rebouças, que esta por si fizesse e a seo rogo assignasse. A rogo de Manoel Ignacio de Sousa, Francisco José Rebouças.

Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, 9 de novembro de 1857.

Vol. 1 Doc. 83

Joaquim Tiburcio de Sancta Anna declara que possui um sitio de terra própria no lugar denominado Taboleiro-Grande, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa comprado ao Capitão Silverio Hipolito d'Araujo, Firmino de Sousa Meira Ribeiro, e as suas mulheres, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura de compra, a saber: principiando na estrada real rumo velho da Sesmaria até sahir no riacho da Palmeira, por este acima a sahir na estrada de Nazareth, e por esta abaixo, até divisar com Manoel Joaquim, e pelas divisas deste até sahir em um páo de Oiticica que tem uma Cruz e está na beira da estrada, e descendo por esta abaixo até o rumo onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites se achão comprehendidos nas mesmas divisas, e por verdade e não saber ler, nem escrever, pedio a Marcos Nicoláo da Silveira Lial, que esta por si fizesse e a seo rogo assignasse. A rogo de Joaquim Tiburcio de Santa Anna, Marcos Nicoláo da Silveira Lial.

Amargosa, 8 de novembro de 1857. Vol. 1 Doc. 84

Manoel Correia de Sancta Anna declara que possui um sitio de terra própria no lugar denominado Agua-Branca, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado ao Capitão Silvério Hipolito d'Araujo, Firmino de Sousa Meira Ribeiro, e as suas mulheres, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura de compra, a saber: divisando com Agua-Branca até o rego de Jueirana, subindo rego acima até a estrada velha, atravessando esta, descendo direito pelo rumo ao riacho da Palmeira, riacho abaixo até o travessão que vem dos fojos, de Venancio, e dahi a nascença dos dictos fojos, cortando outro travessão e sahir no rego da Jueirana. O declarante não conhece sua

extensão, e os seos limites se achão comprehendidos nas divisas. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade, e não saber ler, nem escrever pedio a Marcos Nicoláo da Silveira Lial, que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Manoel Correia de Santa Anna, Marcos Nicoláo da Silveira Lial.

Bom Conselho de Amargosa, 8 de novembro de 1857. Vol. 1 Doc. 85

Manoel Vicente da Ressurreição declara que possui uma pequena posse de terra com todas as suas benfeitorias compradas a Miguel Angelo da Silva no lugar denominado Caretas, situada nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas são as que apresenta seo escripto de venda, a saber: principia da Pedra do rumo a divisar com o Henrique, pela parte do Sul descendo o riacho das Caretas até divisar com as terras de D. Angélica, subindo divisa acima até divisar com Vicente irmão do vendedor, em um pé de pão d'arco mijão, voltando rumo direito até a dicta divisa do Henrique, e descendo por esta abaixo até a dita pedra, onde esta divisa começou. O declarante ignora a sua extensão, e largura, e os seos limites são os seguintes: pela parte do Nascente se limita com D. Angélica, pela do Poente com Vicente, pela do Sul com Henrique, e pela do Norte com a mesma D. Angélica. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a Manoel Luis da França, que esta por si fizesse, sendo somente assignada pelo declarante. Manoel Vicente da Ressurreição.

Amargosa, 20 de outubro de 1857. Vol. 1 Doc. 86

João Rodrigues Madeira declara que possui um sítio de terra própria, fundado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, denominado Lagoa-Queimada, cujas divisas são as que reza a sua Escriptura Pública, a saber: da parte do Nascente se divisa com o finado Luis Pinto; da parte do Norte com Francisco Borges; da parte do Poente se divisa com Manoel Borges Ferreira; da parte do Sul com Manoel Ignacio dos Santos. O declarante não conhece sua extensão, nem largura, e os seos limites já se achão comprehendidos nas suas mesmas divisas. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade passa a presente declaração por elle tão somente assignado. João Rodrigues Madeira.

Bom Conselho de Amargosa, 7 de novembro de 1857. Vol. 1 Doc. 87

Joaquim Gustavo da Silva, e Francisco José da Silva declarão qiue possuem uma pernada de terra própria nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa com o mesmo nome, a qual comprarão a Luis Cardoso do Nascimento com as divisas que menciona a sua escriptura de compra: principiando nas divisas das terras do Patrimônio de Nossa Senhora do Bom Conselho na estrada do Ribeirão, seguindo por ella até a divisa de José Bonifácio, onde se acha um pé de gravatá de cheiro, e descendo para a parte do Poente entre mato, e capoeira até confrontar com o fundo do pasto, e dahi rumo direito ao pasto, e por este acima beirando o mato rumo direito divisando com João da Cunha a sahir na cabeceira da capoeira do Gabriel e seguindo entre matos e capoeiras rumo direito atravessando um capão de mato, e beirando sempre a capoeira e o mato até confrontar com um pé de pão Gonsallo Alves que tem uma Cruz, e deste ao rumo, e seguindo pelo rumo acima pelos páos de Cruz a sahir no toco de vinhático,

e dahi aos cafezeiros, e deste pela carreira de gravatás de cheiro até as divisas da terra do Patrimonio e por esta afora até a estrada do Ribeirão, onde principiou. Os declarantes não conhecem sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: da parte do Nascente se limita com terras do Patrimonio na estrada do Ribeirão; no Poente com terras de João da Cunha Froes; do Norte com Luis Cardoso do Nascimento; do Sul com José Bonifácio; e por verdade passarão esta declaração por ambos assignada. Joaquim Gustavo da Silva, Francisco José da Silva.

Bom Conselho de Amargosa, 6 de novembro de 1857. Vol. 1 Doc. 88

O abaixo assignado possue um sítio de terra no lugar do Corrente com suas divisas: Pegando no páo gamelleiro riacho acima até a estiva, caminho a fora até o páo Itapicuru, rumo direito até o fio da Serra, e por elle para a parte do Norte até a divisa de José Pereira, e por ella abaixo até o riacho no páo Gamelleira onde principiou. Limita-se no Nascente com Raymundo d'Arruda; ao Poente com a fazenda do mesmo Corrente; ao Sul com a mesma do Corrente; e pelo Norte com José Pereira. Assinado, Francisco Martins de Sousa.

Freguesia do Bom Conselho de Amargosa, 15 de novembro de 1857.
Vol. 1 Doc. 89

Manoel José da Motta declara que possui um sítio de terra própria no lugar denominado Aça-peixe, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Jośe Pereira de Macedo, e a sua mulher, cujas divisas são as que menciona o seu escripto de venda a saber: principiando na porta de Manoel João Baptista, descendo em baixo ao Riachão, subindo Riachão acima até onde tem um Jequitibá, dando costa ao Jequitibá, cortando por um travessão de mato a sahir em uma baixinha que tem um páo d'Oleo, subindo estrada acima do Taboleiro até chegar a um páo de Bomba em rumo direito ao riacho do Aça-peixe, descendo riacho abaixo até fazer barra no Riachão, subindo Riachão acima até a porta de Manoel João Baptista, onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites se achão comprehendidos nas divisas. Nada mais tem o declarante a dizer, e para clareza faço a presente que vai só por mim assignada, Manoel José da Motta.

Amargosa, 19 de Novembro de 1857. Vol. 1 Doc. 90.

Antonio Raymundo de Santa Anna declara que possue um sítio de terra própria no lugar denominado Água-Branca, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado ao Capitão Silvério Hipolyto de Araujo, e a sua mulher, e a seo genro Firmino de Sousa Ribeiro, e a sua mulher, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura de compra, a saber: divisando com a Água-Branca até o rego da Joeirana, subindo rego acima até a estrada velha, atravessando esta descerá direito pelo rumo ao riacho da Palmeira, riacho abaixo até o travessão que vem dos fojos de Venancio, e dahi a nascença dos ditos fojos, cortando outro travessão a sahir no rego da Jueirana. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites se achão comprehendidos nas mesmas divisas, e para claresa faz a presente somente por si assignada. Antonio Raymundo de Santa Anna.

Bom Conselho de Amargosa, 8 de Novembro de 1857. Vol. 1 Doc. 91.

Carlos Antonio Lial declara que possui um sítio de terras próprias situado no lugar denominado Corta-Mão, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujo sítio possui em commum com outros herdeiros por herança de sua finada Mãi Dona Maria Ferreira da Silva, as divisas são as seguintes: principia no riacho da Olaria de Antonio Desidério, riacho acima até o Taboleiro que divisa com Domingos Lauriano Borges, rumo direito ao canto do mato, que divisa com José Felis, beirando o mato até o arrasto que vem do taboleiro em um pé de Piquiá, descendo para o Nascente rumo direito até o rego divisando com D. Rozalia, pelo rego abaixo até um toco de vinhático, cortando rumo direito até um toco de vinhático de espinho rumo direito a um riachinho em rumo direito a um Jequitibá que tem no caminho de Marcos Dias na estrada que vem do Ribeirão; estrada acima da parte do Sul até o vinhático que divisa com Jeronymo, rumo adiante até a divisa de Lourenço Nunes, por ella adiante até a estrada do Aça-peixe, por elle abaixo até um toco de Amargoso, descendo para o Nascente até o Olho d'Agua que divisa com Francisco José Martins por este abaixo até o Riachão; por este acima até o canto das Capoeiras do finado Athanázio, pela baixa das Capoeiras acima até o alto do Souro, atravessando rumo direito até o Riacho da Estiva, por elle abaixo até o rumo da medição, por este adiante até a estrada do Convento, estrada abaixo até a baixinha da Cancella, descendo para o Nascente riacho abaixo até o rio Corta-Mão, e por este acima até onde deo principio. O declarante não conhece sua extensão, nem largura, seus limites são pelo rumo do mundo, a saber: da parte do Nascente se limita no rio Corta-Mão; do Poente com Antonio Desiderio Lial e Domingos Lauriano Borges e José Felis; do Sul com D. Rosalia de Jesus, Jeronymo, e Lourenço Nunes, e Francisco José Martins. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade fez esta declaração tão somente por si assignada. Carlos Antonio Lial.

Bom Conselho de Amargosa, 26 de Maio de 1857. Vol. 1 Doc. 92.

Raymundo Gonsalves Chaves declara que possui um sítio de terras própria denominado Cana-Brava, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura, a saber: pegando na estrada Murissoca, onde tem um murundu de terra com renovas de baraúna, e dando costas a este murundu seguirá rumo direito ao sangradouro da alagoa do Arcanjo, e dando costas a esta seguirá caminho afora ao rego da morada de Clemente Machado, e deste caminho direito até o dito murundu de terra, onde esta divisa principiou. O declarante não conhece sua extensão seos limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita com Polycarpo Pereira; do Sul com Arcanjo; do Poente com a Murissoca; e do Norte com as Queimadas. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a João Barbosa d'Oliveira, que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Raymundo Gonsalves Chaves, João Barbosa d'Oliveira.

Alagoa de Dentro, 26 de Novembro de 1857. Vol. 1 Doc. 93.

Raymundo Gonsalves Chaves declara que possui um sítio de terra própria denominado Lagoa de Dentro, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura, a saber: pegando da Baixa Funda no caminho da Lagoa de Dentro, descendo

pela dicta baixa até sahir no Riacho dos Brejos, subirá Riacho dos Brejos acima até chegar no riacho que vem do Olho d'Água subirá riacho acima até o dicto Olho d'Agua e dahi subirá rego acima até o roçado, subindo o mesmo rego acima até onde acabar o dito rego, e dahi cortará rumo direito até o mato da Onça e dahi descerá sangradouro abaixo até sahir no riacho do Cangussu, descerá Cangussu a baixo até confrontar com a Baixa Funda e dahi cortará rumo direito divisando com Francisco Martins até sair na Baixa Funda, onde principiou. O declarante ignora sua extensão, seos limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita com José Joaquim, do Poente com terras da Murissoca, do Norte com os Brejos, do Sul com as três lagoas. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a Serafim José Pinto que esta por si passasse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Raymundo Gonsalves Chaves, Serafim José Pinto.

Lagoa de Dentro, 26 de Novembro de 1857. Vol. 1 Doc. 94.

Jozefa Maria do Sacramento declara que possui um sítio de terra própria de crear e plantar no lugar denominado Agua Branca, sito na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual houve por compra que fizera a Bernardo de Noronha Galvão, sua mulher Thereza Noronha de Brito Galvão, e suas divisas são as seguintes: principiará da estrada real de Maracás no primeiro riacho, e dahi rumo direito ao Rio Ribeirão, estrada abaixo a divisar com Francisco Manoel Soares, e dahi rumo direito pela mesma estrada até o segundo riacho, e dahi descendo a estrada ao primeiro ponto da partida. Os limites são os seguintes: pelo Sul se limita com terras de Bernardo de Noronha Galvão; pelo Norte se limita com terras de Francisco Manoel Soares; pelo Nascente se limita com terras de Annibal, e Agostinho Alves; e pelo Poente se limita com terras de Lino José Pires, e da mesma declarante parte da Tapera. A sua extensão hé de uma légua comprehendendo a parte da Freguesia da Tapera, e aliás meia légoa pouco mais ou menos; e por não saber ler, nem escrever pedio ao Vigário João Rodrigues de Figueiredo Valladares esta por mim fizesse, e assignasse. A rogo de Jozefa Maria do Sacramento, o Vigário João Rodrigues de Figueiredo Valladares.

Conceição da Tapera, 2 de Dezembro de 1857. Vol. 1 Doc. 95.

Victoriano José da Rocha declara que possui um pedaço de terra própria no lugar denominado Capivara situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa comprado a Angelo Custódio Pereira dos Reis, Francisco Borges de Santa Anna, e Galdino Pereira dos Reis, e a suas mulheres, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura de ratificação, a saber: principia no páo do Araçá, rumo direito acima até sahir no rego a divisar com os Ratificantes até acabar o rego em rumo direito abaixo até sahir no riacho do Cavaco, descendo por este riacho abaixo a divisar com o Senhor Antonio de Sousa até sahir na divisa de Manoel Vicente, descendo riacho abaixo até sahir nas Capivaras, de Antonio Manoel, subindo rego acima até sahir no referido páo d'Arasçá, onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: no Nascente se limita com Domingos dos Santos, no Norte com Antonio de Sousa, no Poente com Antonio Manoel dos Santos, no Sul com Antonio Manoel d'Almeida. Nada mais tem o declarante a dizer, por verdade pediu a Francisco José Rebouças que esta por si fizesse, e a seo

rogo assignasse. Francisco José Rebouças, a rogo de Victoriano José da Rocha.
Bom Conselho de Amargosa, 5 de Dezembro de 1857. Vol. 1 Doc. 96.

Joaquim Antonio da Conceição declara que possui um sítio de terra própria no lugar denominado Baetinga, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Antonio José de Souza Feio, e a sua mulher, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura de venda, a saber: principiando na estrada da Jibóia no toco de vinhático, atravessando o riacho pelo dito riacho abaixo até o riacho Baetinga, pelo dito abaixo até a estrada, pela dita abaixo até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Nascente se limita com José Fernandes d'Oliveira, do Poente com João Teixeira Alves; do Norte com Manoel Maximo, do Sul com Suares. Nada mais tem o declarante a dizer, por verdade pedio a Marcos Nicoláo da Silveira Lial esta por si fizesse e a seo rogo assignasse. A rogo de Joaquim Antonio da Conceição, Marcos Nicoláo da Silveira Lial.
Amargosa, 5 de Dezembro de 1857. Vol. 1 Doc.97

Felis Pereira da Silva declara que possui um sitio de terras próprias no lugar denominado Ribeirão situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Antonio Luís do Espirito Santo, e a sua mulher Dona Rita Maria do Bomfim, cujas divisas são as que menciona o seu escripto de venda, a saber: principia da barra dos dous riachinhos, divisando com João Neco, pela parte do Norte, e subindo por este acima até um toco de vinhático verdadeiro, dando costas ao toco subindo para cima até um páo solteiro que tem uma Cruz, dando ao dito páo desce um pouco até um córrego, e olhando para o Nascente até um páo Jequitibá secco, dando costas ao dito páo olhando para o Nascente até um Andayá que está marcado, e deste a um Sam Thomé, dando costas ao dito, descendo até outro Riacho, e por este abaixo até onde principiou, que ambos fazem barra. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: Pela parte do Nascente, e Norte se limita com Antonio Luís do Sacramento; pela parte do Poente, e Sul limita-se com João José de Santa Anna. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a José Antonio de Paula Toirinho esta por si fizesse, e assignasse. A rogo de Felis Pereira da Silva, José Antonio de Paula Toirinho.
Freguesia de Amargosa, 5 de Janeiro de 1857. Vol. 1 Doc. 98.

João da Costa Galvão declara que possui um pedaço de terras próprias no lugar denominado Corgo, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Silvério Hipolyto d'Araujo, e a sua mulher Dona Constança Maria de Jesus, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura, a saber: principia no barranco do rio Ribeirão em um riacho secco, e por este acima até o fim, e cortando certo em procura do Norte até um páo de Jitahi no fio do taboleiro, e dando costas do dito, cortando certo no mesmo rumo até um páo de Oiticica, e dando costas ao dito cortando certo ao Nascente até apanhar o dezaguadouro da fonte do Corgo, denominado Caldeirâozinho, e por este abaixo, em um páo Cedro na beira do mesmo, e dando costas ao dito

por páo um rumo a sahir na estrada nova, e por esta abaixo em procura do nascente a sahir na estrada do Curralinho, e por esta abaixo ao Norte até uma alagoa, cabeceira do riacho Palmeira, e por este abaixo até divisar com Antonio Martins Alves, e cortando rumo certo ao Poente, divisando com o dito Alves até o páo Miroró, e dando costas ao dito por um rumo até sahir na estrada de Nazareth em um páo Buranhé marcado de Cruz, e estrada abaixo até apanhar outra estrada de Nazareth, e por esta acima ao Poente até um riacho, e por este abaixo até o rio, por este acima até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Norte se limita com Manoel Francisco da Silva, e Joaquim José da Silva; pela parte do Sul se limita com a viúva Francisco Pimenta na estrada de Nazareth; pela parte do Nascente se limita com Manoel Pereira Nunes; pela parte do Poente se limita com Felis Pereira da Silva, e no rio Ribeirão. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a José Antonio de Paula Toirinho esta por si fizesse e sendo somente por elle assignada. João da Costa Galvaõ.
Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 3 de fevereiro de 1857. Vol. 1 Doc. 99.

Cypriano Pereira do Nascimento declara que possui um pedaço de sítio de terra própria, situado no lugar denominado Corgo, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho, cuja terra comprara a Silvério Hipolyto d'Araujo, e a sua mulher D. Constancia Maria de Jesus e a Firmino de Souza Meira Ribeiro com as divisas que menciona a sua escriptura de compra: principiando no Caldeirâozinho na fonte do mesmo comprador, subindo rumo certo por um rego até o fio do taboleiro, divisando com Antonio Luiz, e pelas divisas que ambos botarão em procura do Nascente, e por huns páos de Cruz, e marcados, até a cabeceira de um rego, por este abaixo até o riacho Caldeirâozinho, e pelo dicto abaixo até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: da parte do Nascente se limita com o mesmo comprador, da parte do Poente com o mesmo, do Norte com o mesmo, do Sul com Antonio Luiz. Nada mais tem o declarante a dizer, e por não saber ler pedio a Luís Cardoso do Nascimento, que esta por si fizesse, e a seu rogo assignasse. A rogo de Cypriano Pereira do Nascimento Luís Cardoso do Nascimento.
Bom Conselho de Amargosa, 9 de Dezembro de 1857. Vol. 1 Doc. 100.

Pedro Francisco d'Almeida vem registrar uma posse de terra em dous pedaços, um denominado Boa Sorte, outro denominado Lagoa Santa, e esta posse se acha situada nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Bartholomeu das Chagas, e como ambas estejão unidas, as suas divisas são as seguintes: principiando no fojo pelo riacho acima até o fio da serra, que divisa com Antonio Vaz, fio de serra afora até onde chegarem as divisas do mesmo Antonio Vaz, e dahi partirá rumo certo até a Serra dos Brejões; e por esta adiante até onde encontrar com as divisas que sobe do fojo, aonde deo princípio. O declarante não conhece sua extensão, seos limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita com Antonio Vaz; da parte do Poente com terras do Brejões; do Sul com Rufino de tal; do Norte com Dona Angelica. O

declarante nada mais tem a dizer, e por verdade faz a presente por si somente assignada. Pedro Francisco d'Almeida.

Bom Conselho de Amargosa, 26 de Dezembro de 1857.Vol. 1 Doc. 101.

Marcellino Francisco do Nascimento vem registrar um sitio de terra própria denominado repartimento, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujo sitio houve por compra com as seguintes divisas, a saber: principiando da beira do Ribeirão na passagem de José Joaquim, cortando rumo certo em procura do Nascente a sahir na estrada velha do Repartimento, estrada acima até na baixinha onde se acha sepultada a escrava Benedicta de José Ferreira, e dahí dando costas ao Nascente em procura do Poente em rumo certo a apanhar a nascença do riachinho, riachinho abaixo até a gamelleira a sahir no rio Ribeirão, Ribeirão acima até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, assim como também suas confrontações. O declarante faz ver que comprou este sitio a quatro donos Izidorio Rodrigues da Silva, João Nunes da Silva, Antonio Rodrigues de Sousa, e José Feliciano Cariry. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade faz a presente declaração por sua letra e firma. Marcellino Francisco do Nascimento.

Bom Conselho d'Amargosa, 26 de Dezembro de 1857. Vol. 1 Doc. 102.

Joaquim Manoel da Silva declara que possui uma parte de terra própria que lhe foi doada por sua finada Maï, a senhora Dona Maria Magdalena Lucinda do Paraiso, a qual se denomina Terra Cahida, sita nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, e se divisa pela maneira seguinte: principiará na estrada da palmeira junto a um páo de Piqui marcado com duas Cruzes e cortando pelo rumo marcado de páos com Cruzes, e feridas provenientes de machado, descerá uma ladeira que tem a apanhar um rego, e por este abaixo até dar no riacho Sancto Antonio, e por elle abaixo até fazer barra com o riacho Terra Cahida, e por este acima até a estrada da Praia do Ribeirão, e por ella acima chegando no alto a apanhar uma estrada da Palmeira, e por ella adiante até o dito páo de Piqui primeiro ponto da partida. Os seos limites são os seguintes: pelo Sul se limitará com terras de *Antonio* Nunes de Rezende; pelo Norte se limitará com terras do mesmo proprietário, e declarante; pela Nascente se limitará com terras de Antonio Marques de Sousa, e pelo Poente se limitará com terras de José Pereira d'Oliveira. A sua extensão me hé desconhecida. Assinada O declarante Joaquim Manoel da Silva.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 29 de Dezembro de 1857. Vol. 1 Doc. 103.

Joaquim Manoel da Silva declara que posuui quatro partes de terra própria compradas a diversos possuidores, uma parte a Bento José d'Almeida, e a sua mulher Francisca Maria de Jesus, outra a José Martins da Cruz, e a sua mulher Domingas Maria Caetana, outra a Feliciano José de Santa Anna, outra a Joaquim Pereira da Silva, e a sua mulher Antonia Maria Caetana, as quais partes reunidas em um só sitio se denominão Oiteiro, e Corta-Mão, sitas *na Freguesia de* Nossa Senhora *do* Bom Conselho d'Amargosa, e se divisão pela maneira seguinte: principiarão no Riacho Terra Cahida na estrada da Praia, e por ellas adiante descerá

uma ladeira, e chegando em baixo ao pé da baixa entrando por um caminho denominado Manoel Hilário, e por elle adiante atravessando um riacho, e pela estrada afora a apanhar um olho d'água, que nasce da parte de Manoel Hilário, pelo olho d'água adiante chegando em baixo entrando em uma capoeira, e por elle abaixo até fazer barra no rio Corta-Mão por elle abaixo até um riacho, que desagua no Corta-Mão, que se chama Olaría, e por elle acima chegando em cima dando costas ao riacho, e cortando a sahir na estrada da praia do Convento junto a hum páo enficado, e atravessando a dita estrada no mesmo lugar em frente a um páo, apanhando uma carreira de argueiro, e cortando em rumo direito a um páo secco, e dahí a um páo d'arco mais acima, e cortando o dito páo a uma casa onde morou Manoel Claudio onde tem um páo junto à dita casa, ficando dahí a demarcação, cortando dahí do dito páo marcado em procura de um toco de cedro, e dahí cortando a um vinhático na cabeceira de um corgo, e por elle abaixo até sahir no riacho Terra Cahida, e por elle acima até a entrada da Praia, onde teve seo princípio. Os seos limites são os seguintes: pelo Sul se limitará com terras de Manoel Marques de Sousa, pelo Norte se limitará com terras de Francisco da Costa Faria, e Manoel Hilário de Sousa, pelo Nascente se limitará com terras de Manoel Marques de Sousa, e pelo Poente se limitará com terras do mesmo declarante. A sua extensão me hé desconhecida. Assinado o declarante Joaquim Manoel da Silva.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 29 de Dezembro de 1857. Vol. 1 Doc. 104.

Francisco José da Costa Farias declara que possui um sítio de terras próprias no lugar denominado Convento, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Manoel Ignacio de Jesus, e a sua mulher, cujas divisas são as que menciona o seu escripto de venda, a saber: principiando no riacho da Terra Cahida por este acima até a barra do riacho que vem de Antonio Manoel Brinquinho, por este acima que vai divisando com José Francisco da Costa até encontrar o riachinho que vem do Nascente, e por este acima até a estrada, e pela estrada abaixo até sahir na estrada que vem dos Kágados, e por esta acima até o riacho da Terra Cahida, onde principiou. O declarante não conhece sua extensão e os seos limites se achão comprehendidos nas suas divisas. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade faz a presente só por si assignada. Francisco José da Costa.

Bom Conselho de Amargosa, 29 de dezembro de 1857.Vol. 1 Doc. 105.

Manoel Francisco da Silva declara que possui uma parte de terra prória em commum com mais possuidores no lugar denominado Palmeira, sita na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, a qual houve por compra que fizera a Eugenio Brandão dos Santos, e a sua mulher Rozalia do Nascimento, e se divisa pela maneira seguinte: principiará na alagoa do finado Maia, e dahí cortará em rumo direito ao riacho do Manoel Cirino, e dahí em rumo direito a um pé de vinhático, e descendo o dito pé de vinhático em procura do sítio de Antonio da Costa Galvão *em um rego* secco, rego abaixo a apanhar o rego do Syrino, rego abaixo a divisar com sítio de Antonio Ignácio, e dahí em procura da alagoa do finado Maia ao primeiro ponto da partida. Os seos limites são os seguintes: pelo Sul se limita com terras de Manoel Syrino, pelo Norte se limita

com terras de Antonio Ignácio; pelo Nascente se limita com terras do finado Maia, e pelo Poente se limita com terras de Antonio da Costa Galvão. A sua extensão hé de meia légoa mais ou menos. E por não saber ler, nem escrever pedi ao Vigário João Rodrigues de Figueiredo Valladares esta por mim fizesse e a meo rogo assignasse. A rogo de Manoel Francisco da Silva, o Vigário João Rodrigues de Figueiredo Valladares.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 28 de Dezembro de 1857. Vol. 1 Doc. 106.

Manoel Joaquim de Sancta Anna declara que possue um sitio de terras próprias no lugar denominado Sam Bartholomeu, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Manoel Machario de Miranda, cujas divisas são as que menciona a sua Escriptura pública, a saber: Prinicipiará na estrada na lage de pedra, rego acima até o pé de Angélica brava, rumo direito até o fio da Serra dahi rumo direito ao rego d'água de Sam Bartholomeu descendo por elle abaixo, partindo a alagoa ao meio, descendo sangradouro abaixo até sahir na estrada velha, e subindo estrada acima até a Lage de Pedra, onde principiou a divisa. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: no Nascente se limita com Lunardo José Rebouças; no Poente com Pedro Gradil de Quadros; no Norte com Francisco Gonsalves; no Sul com Innocencio. Nada mais tem o Declarante a diser, e por verdade pedio a Francisco José Rebouças, que esta por si fizesse, sendo somente por elle assignada. Manoel Joaquim de Sancta Anna.

Riachão do Julião, 28 de Dezembro de 1857. Vol. 1 Doc. 107.

Francisco Antonio dos Sanctos declara que possue um sitio de terra própria, situado no lugar denominado Sancto Antonio da Palma, com suas divisas que são as seguintes: principia no riacho do Itapicuru em um páo de Mucuri que tem uma Cruz, subindo rumo direito até sahir na estrada que vem da Barra, onde tem um páo de Bomba com uma Cruz, estrada adiante em busca do Sul até apanhar o páo Fava, e deste dando costas ao Nascente em procura do Poente rumo direito por huns páos encruzados até apanhar um páo de Burá que está na beira do caminho, subindo rumo direito até apanhar o canto das capoeiras, onde tem uma touceira de gravatá de espinhos e pelo dito alceiro adiante até apanhar o Jequitibá da Cruz, e deste a apanhar o fundo de outras capoeiras até apanhar outros páos marcados té o canto de outras capoeiras do roçado pela cabeceira das ditas capoeiras até apanhar o vinhático da Cruz de dahí ao Jequitibá do pé da ladeira em rumo direito ao riacho Itapicuru, riacho abaixo até onde principiou esta demarcação, seos limites são os seguintes: pelo Norte se limita com as terras de Manoel Antonio; pelo Sul com meo sogro; pelo Poente com o mesmo, e também pelo Poente se limita com Francisco de Souza. Assinado Francisco Antonio dos Santos.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho, 1857. Vol. 1 Doc. 108.

Felippe José da Maia vem registrar um pedaço de terra própria no lugar denominado Baetinga situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Francisco Pinheiro de Mattos, e a sua mulher Anna Maria de Brito, cujas divisas são as que menciona sua Escriptura Pública de

compra, a saber: principia no riacho da Baetinga, subindo pelo correr da parte da casa que morou Manoel Alves, e por este acima até a cabeceira, e dahí cortando em rumo a sahir no caminho que vai para a casa de Antonio Manuel d'Almeida, e por este adiante até o pirata de João de Sousa, divisando com Felippe Antonio d'Oliveira até o dicto riacho Baetinga, e por este abaixo até onde principiou. O declarante ignora a sua extensão, os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Poente se limita com André de Sousa Nunes; pela parte do Nascente se limita com o mesmo vendedor Francisco Pinheiro de Mattos; pela parte do Sul com o mesmo referido vendedor; e pela parte do Norte com Felippe Antonio d'Oliveira. Nada mais tem o declarante a dizer, e porverdade e não saber, ler nem escrever pedio a Felippe Antonio d'Oliveira que esta por ele fizesse, e a seo rogo assignasse. Felippe Antonio d'Oliveira, a rogo de Felippe José da Maia.

Freguesia do Bom Conselho de Amargosa,
20 de Dezembro de 1857. Vol. 1 Doc. 109.

João de Deos Fortunato declara que possue uma parte de terra própria em commum com outros herdeiros na fazenda denominada Terra Cahida, cuja terra houve de herança por falecimento de seos Paes, situada nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, as divisas são as seguintes: Principiando no riacho Terra Cahida na estrada do Ribeirão, pelo riacho acima até divisar com Antonio Manoel Brinquinho, e divisando com o mesmo té a mesma estrada, e pela estrada abaixo até o riacho onde principiou. O declarante ignora a quantia que possue na referida terra por não ter sido inventariada, assim como ignora a sua extensão, os seos limites se achão comprehendidos nas divisas. Nada mais tem o declarante a dizer, e para sua clareza, e por não saber ler, nem escrever pedio a Marcos Nicoláo da Silveira Lial que esta por si fizesse e a seo rogo assignasse. A rogo de João de Deos Fortunato, Marcos Nicoláo da Silveira Lial.

Amargosa, 14 de Janeiro de 1858. *Vol. 1 Doc. 110.*

João de Deos Fortunato declara que possue uma parte de terra própria em commum com outro herdeiro no lugar denominado Terra Cahida, cuja parte de terra comprada a Dona Joaquina Rosa de Jesus está situada nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, as divisas são as seguintes: principiando na estrada no riacho Terra-Cahida, pelo dito acima até um páo que faz divisa com Francisco José da Costa Faria, e dahí em procura do Poente rumo direito até um pé de Pati no alseiro da capoeira, e hum vinhático que está na beira do dito Pati em rumo direito até a estrada de Thomaz Feliciano, pela estrada abaixo até a estrada de Nazareth estrada abaixo até o riacho onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, os seos limites se achão comprehendidos nas divisas. Nada mais tem o declarante a dizer e para clareza, e por não saber ler, nem escrever pedio a Marcos Nicoláo da Silveira Lial, que esta por si fizesse e a seo rogo assignasse. Marcos Nicoláo da Silveira Lial, a rogo de João de Deos Fortunato.

Amargosa, 15 de Janeiro de 1858. Vol. 1 Doc. 111.

Antonio da Costa Braga vem registrar um pedaço de terra própria no lugar denominado Boa-Vista, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprada a Hanibal da Silva Moraes e a seo irmão Bartholomeu Renerio da Silva, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: principia do marco da Pedra, divisando com terra da Pedra, e com terra do Surrão até a estrada velha, descendo estrada velha abaixo, divisando com Domingos dos Santos até onde der um quarto de légoa, divisando com Hanibal da Silva Moraes, e dahí dando costas ao Sul, e virando a frente para o Norte até sahir fora na estrada, estrada acima até onde principiou o ponto de partida. O registrante faz ver que a sua terra tem de largura um quarto de légoa, a de fundo légoa e meia pouco mais ou menos. Os seos limites são da maneira seguinte: da parte do Nascente se limita com Hanibal da Silva Moraes; da parte do Poente com terras da viuva Gertrudes; da parte do Sul com terra do Surrão, e de Dominguinhos; e da parte do Norte com a estrada real de Maracás. Nada mais tem o registrante a dizer, e por verdade pedio a Luis Cardoso do Nascimento, que esta declaração por si fizesse, sendo somente por si assignada. Antonio da Costa Braga.

Amargosa, 22 de Janeiro de 1858. Vol. 1 Doc. 112

Gertrudes Farpera de Lima declara que possue um sítio de terra própria no lugar denominado Lagoa da Pedra, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa por compra que fizera o finado seu marido Manoel Gomes de Lima e Clara d'Araujo cujas divisas são as seguintes: principia onde tem um marco de barauna enfincado, e dahí em rumo direito para a parte do Sul até os campinhos onde tem um toco de páo tripa de abobora marcado de Cruz, e para a parte do Poente fio da serra do Barro Vermelho até divisar com o rumo de agulha, e pelo dito rumo abaixo em procura do Norte até a baixa do Cedro, e pela estrada abaixo até o marco da baraúna onde principiou. A declarante não conhece a sua extensão, e os seos limites se achão comprehendidos nas divisas. Nada mais tem a declarante a dizer e por verdade, e não saber ler, nem escrever, pedio a Marcos Nicoláo da Silveira Lial esta por si fizesse, e assignasse. A rogo de Gertrudes Farpera de Lima, Marcos Nicoláo da Silveira Lial.

Amargosa, 28 de Janeiro de 1858. Vol. 1 Doc. 113

José Apollinário Pereira declara que possue um sítio de terra própria no lugar denominado Corgo, comprado a Manoel Francisco da França, e a João Francisco da França, situado nesta Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas são as que menciona o seu escripto de venda, a saber: principia na barra do riacho do Tanque, pelo dito acima até apanhar o arrasto que divisa com o finado Vicente Pereira, dito acima até sahir na estrada de Nazareth, dita abaixo ate o riachão, dito abaixo até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Nascente se limita com André de Tal; do Sul com Pedro José de Menezes; do Poente com João da Costa Galvão; e do Norte com Manoel Nicácio Pereira. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade, e por não saber ler, nem escrever pedio a Marcos Nicoláo da Silveira Lial esta por si fizesse, e assignasse.

A rogo de José Apollinario Pereira, Marcos Nicolão da Silveira Lial.

Amargosa, 2 de Fevereiro de 1858. Vol. 1 Doc. 114

Leonardo José Rebouças declara que possue um sítio de terra própria no lugar denominado Riacho do Julião, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Pedro José Fernandes de Brito, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura de compra, a saber: principia no riacho do Julião, divisando com José Jacintho, dando costas ao dito subindo rego acima até onde for direito, onde perder o rego não fará mais menção, cortará rumo direito, subindo Serra acima até o fio della e por ella afora divisando com o mesmo comprador até sahir na estrada chamada da Conquista, e pela dita estrada abaixo até o Riacho do Julião, e pelo dito abaixo até onde teve princípio. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: no Nascente se limita com Leopoldino de Queiroz Pinto; no Poente com Inocêncio; no Norte com Manoel Joaquim de Santa Anna; no Sul com Victor Pereira de Moura. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a Francisco José Rebouças que esta fizesse, sendo por si somente assignada. Leonardo José Rebouças.

Bom Conselho de Amargosa, 5 de Janeiro de 1858. Vol. 1 Doc. 115

Manoel Gomes da Silva declara que possue um pedaço de terra própria no lugar denominado Amargosa nas matas do Ribeirão, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Antonio da Costa Galvão, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: Principia do páo vermelho seguindo pela estrada de Antonio José de Mello até a encruzilhada da estrada que desce para as pindobas, seguindo estrada abaixo até o fim da ladeira, e dahí seguindo por uma baixa até dar num rego fundo até encontrar o riacho Massaranduba e subirá Massaranduba acima até outro rego, e saltará este em busca do taboleiro acima até apanhar o páo vermelho. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Nascente se limita com Antonio da Costa Galvão; do Poente com José Vicente de Noronha, do Norte com Francisco Felis Nunes; do Sul com Manoel Pereira Rodrigues. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a Francisco José Rebouças, que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Manoel Gomes da Silva, Francisco José Rebouças.

Bom Conselho de Amargosa, 27 de Janeiro de 1858. Vol. 1 Doc. 116

Leandro Pereira d'Almeida vem registrar um sitio de terra própria denominada Gato, situado na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual sitio houve por compra que fez a Joaquim da Costa Rodrigues, a Joaquim José Brandão, a Antonio Joaquim da Costa, e as suas mulheres, e todas essas partes apresentão as seguintes divisas principiando da barra do Riacho do Ouro, por elle acima até suas vertentes, e dahi ao arrasto velho de Francisco Antonio do Nascimento, e por este abaixo até sahir fora nas Capoeiras, apanhando uma baixa que desagua para o Rio, e por esta abaixo até o mesmo rio, rio abaixo até a barra do Riacho chamado Sete Voltas, e por este acima até onde principiou. O registrante ignora a sua extensão e largura;os seos limites são os seguintes

da parte do Nascente se limita com José Francisco Ramos e Euzébia ;da parte do Poente Com Manuel Nunes de Rezende; da parte do Norte com o Padre Silvério Hipolyto d' Araujo; e da parte do Sul com Manoel José Duarte. Nada mais tem o registrante a dizer, e por verdade mandou passar o presente por si somente assignado. Leandro Pereira d'Almeida.

Amargoosa, 12 de Fevereiro de 1858. Vol. 1 Doc. 117

Manoel Francisco do Nascimento declara que possue um sitio de terra própria no lugar denominado Perigo, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Alexo Vianna dos Santos, cujas divisas são as que reza o seo escripto de venda, a saber: principiando na barra do arrasto de Francisco Antonio, por ella abaixo até o rio, dito acima até encontrar no Gequitibá, deste rumo certo a Mossitaíba da beira da estrada, desta rumo certo até o toco do Araçá mijão, e dahi ao arrasto, dito abaixo até onde principiou. O declarante ignora a extensão, e os seos limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita com José Francisco Ramos; do Poente com José Vieira; do Norte com Leandro Pereira d'Almeida; e do Sul com Antonio Gonsalves Maia. Nada mais tem o declarante a dizer, e por não saber ler, e nem escrever pedio a Leandro Pereira d'Almeida que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Manoel Francisco do Nascimento, Leandro Pereira d'Almeida.

Amargosa, 12 de Fevereiro de 1858. Vol. 1 Doc. 118

Manoel Nunes de Rezende declara que possue um sítio de terra própria no lugar denominado Sete-Volta, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a José Feliciano de Jesus, e a sua mulher, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura pública de compra, a saber: principiando da barra do riacho do Ouro, por elle acima até suas vertentes e dahi ao arrasto velho de Francisco Antonio em uma meia baixa pelo arrasto adiante até o Buranhem de Cruz dando costas ao dito em procura do riacho Sete-Voltas em um toco de Putumujú, riacho abaixo até a barra do riacho do Ouro, onde principiou. O declarante ignora sua extensão, e largura, e os seos limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita com Padre Silvério; do Poente com Manoel José dos Santos; do Sul com Leandro Pereira d'Almeida; e do Norte com Manoel Fernandes. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade mandou fazer a presente declaração tão somente por si assignada. Manoel Nunes Rezende.

Amargosa, 12 de Fevereiro de 1858. Vol. 1 Doc. 119

José Francisco Vieira declara que possue um sítio de terra própria no lugar denominado Cachoeira do Kágado comprehendido nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa comprado a José Soares d'Andrade, cujas divisas são as que menciona o seu escripto de venda. Principia na beira do rio Giquiriçá Mirim na parte do Sul em um páo de Gequitibá ao pé d'uma grota, por ella acima até um páo de Mussitaíba de cruz ao pé da estrada, atravessando esta, e rachando duas capoeiras rumo direito a procurar um arrasto velho, e por acima seguindo até a estrada do Bom Jardim, e por ella acima até a bocaina de um arrasto que segue para a Cachoeira Grande, por ella afora até encontrar

com a divisa de João Baptista de Jesus, e por ella abaixo até o riacho da Estiva, onde fizer meio, pelo dito riacho abaixo até o Jiquiriçá Mirim, e por elle abaixo até onde deo principio. O declarante ignora sua extensão, e largura, os seos limites são da maneira seguinte: da parte do Nascente se limita com Manoel Francisco do Nascimento; do Poente com José Felis de Alcantara; do Norte com Leandro Pereira d'Almeida; e do Sul com Antonio Gonsalves Maia. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade e não saber ler, nem escrever pedio a quem este por si passasse e a seo rogo assignasse. A rogo de José Francisco Vieira, Manoel Antonio de Sousa Martins.

Amargosa, 12 de Fevereiro de 1858. Vol. 1 Doc. 120

D. Francisca Pimenta da Nova vem registrar um sitio que possue no lugar denominado Caldeirão do Ribeirão, situado nesta Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Pedro Alvaro de Alcântara, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: a principiar nos Caldeirões do Rio Ribeirão, e por este acima até a estrada, e por esta abaixo até a baixinha, onde tem um Gequitibá marcado, e deste em rumo direito para o Sul a divisar com Domiciano, e Jacintho Ribeiro, e dahi em rumo direito ao rio, onde principiou, a saber: pela parte do Nascente com Domiciano e Jacintho Ribeiro; pelo Poente com a mesma registrante em outra Freguesia; para a parte do Sul com Antonio Felis; e pelo Norte com João da Costa. A declarante não conhece sua extensão, e por nada mais ter a declarar, e não saber escrever pedio a Manoel Feliciano Lial esta por si fizesse e assignasse. A rogo de Francisca Pimenta da Nova, Manoel Feliciano Lial.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, 3 de julho de 1857. Vol. 1 Doc. 121

Silvério Izidorio Lial declara que possue um sítio de terras próprias no lugar denominado Corta-Mão, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, cujas divisas são as seguintes: principia no Riacho da Olaria de Antonio Dezidério, riacho acima até o Taboleiro que divisa com Domingos Lauriano Borges, rumo direito ao canto do mato que divisa com José Felis, beirando o mato até o arrasto que vem do taboleiro em um pé de Piquihá, descendo para o Nascente rumo direito até o rego, divisando com D. Rozália, pelo rego abaixo até um toco de vinhático, cortando rumo direito até um toco de vinhático de espinho rumo direito a um riachinho, e deste a um Gequitibá que tem no caminho de Marcos Dias, na estrada que vem do Ribeirão, estrada acima da parte do Sul até o vinhático que divisa com Jeronymo, rumo adiante até a divisa de Lourenço Nunes, por ella adiante até a estrada do Aça-peixe e por ella abaixo até um toco de Amargoso, descendo para o Nascente até o olho d'agua que divisa com Francisco José Martins, por este abaixo até o Riachão, por este acima até o canto das capoeiras do finado Athanazio, pela baixa das capoeiras acima até o alto do Souro atravessando rumo direito até o riacho da Estiva, por elle abaixo até o rumo da medição, por este adiante até a estrada do Convento, estrada abaixo até a baixinha da cancella, descendo para o Nascente riacho abaixo até o rio Corta-Mão, e por este acima até onde principiou. O declarante ignora sua extensão, e largura, e também seos legítimos limites. Nada mais tem

o declarante a dizer, e por verdade pedio a Luiz Cardoso do Nascimento que esta declaração por si fizesse e a seo rogo assignasse. A rogo de Silvério Izidoro Lial, Luiz Cardoso do Nascimento.
Bom Conselho de Amargosa, 11 de Abril de 1858. Vol. 1 Doc. 122.

Paulo Borges dos Sanctos declara que possue um pedaço de terra própria denominado Fazenda de S. Pedro, comprado a Manoel Francisco Ribeiro situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: divisando com a fazenda da Conceição, e a fazenda do Rio Secco, e pela parte do Poente com a fazenda do Bom Jesus, pela mesma parte em rumo direito ao morro do Olho d'agua seco, divisando com o Arruda pelos limites da sua escriptura; o declarante ignora a sua extensão, e largura, e os seos limites já estão comprehendidos nas suas divisas. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade, e não saber ler, nem escrever pedio a João Francisco Nepomuceno, que esta por si fizesse e a seo rogo assignasse. A rogo de Paulo Borges dos Sanctos, João Francisco Nepomuceno.
Amargosa, 24 de Abril de 1858. Vol. 1 Doc. 123.

Serafim Pereira d'Arruda declara que é dono de uma parte de terra própria em commum na Fazenda Conceição, nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa: principia na Serra Grande de Poente ao Sul, rumo direito ao alto que descamba na estrada para a Fazenda de S. Pedro, com a qual se divisa, e dahí ao morro do Olho d'agua secco, onde tem umas pedras soltas, seguindo pelo fio do mesmo até confrontar com a roça do finado Vicente Fernandes, e dahí rumo direito a Boa Vista seguindo rumo direito à serra dos porcos na bocaina do caminho velho, seguindo fio da serra abaixo até confrontar com o morro do Sobrado, e dahí rumo direito à ponta do morro da Serra prenhe seguindo a serra grande onde principiou, ficando fora as vertentes que vertem para os derreis. O declarante nada mais tem a dizer, e por verdade pedio a João Francisco Nepomuceno, que esta por si fizesse e a seo rogo assignasse. A rogo de Serafim Pereira d'Arruda, João Francisco Nepomuceno.
Amargosa, 24 de Abril de 1858. Vol. 1. Doc. 124.

Serafim Pereira d'Arruda declara que possue uma parte de terra na fazenda denominada Bom Jesus, situada nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas são as seguintes: principiando na estrada do riacho do batuque, estrada acima até o marco dos macacos, deste rumo direito para a parte do Sul até o rio Ribeirão, por elle abaixo até o dito riacho, subindo por elle acima até onde principiou. Declaro aqui mesmo que comprehende um quarto da fazenda denominada S. Pedro, como consta da mesma escriptura. O declarante faz ver que tem pouco mais ou menos uma légoa de comprimento, e meia légoa de largura pouco mais ou menos. Nada mais tem a dizer o declarante, e por verdade pedio a João Francisco Nepomuceno, que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Serafim Pereira d'Arruda, João Francisco Nepomuceno.
Amargosa, 24 de Abril de 1858. Vol. 1 Doc. 125.

Serafim Pereira d'Arruda declara que possue uma parte de terra denominada Olho d'Agua de Dentro, situada nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas são as seguintes: principiando pelo morro do Mucambo ao morro Muleque e deste ao morro do Olho d'Agua Secco, seguindo por este adiante a confrontar na roça do finado Vicente Fernandes, e dahí rumo direito ao morro da Boa-Vista, e dahí divisará com a Fazenda da Conceição, e Alagoa dos porcos, descerá para a parte do Norte a divisar com a fazenda das Trombas até o rio, rio abaixo até onde principiou. Nada mais tem o declarante a dizer e pedio a João Francisco Nepomuceno que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Serafim Pereira d'Arruda, João Francisco Nepomuceno.
Amargosa, 24 de Abril de 1858. Vol. 1 Doc. 126.

Serafim Pereira d'Arruda declara que possue uma fazenda de crear, e plantar denominada Trombas situada nesta Freguesia de Nossa Senhora da Concei, digo do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas são as seguintes: principiando na baixa do rumo na compra, que fez ao Senhor José Alexandre com légoas e meia de fundo para a parte do Sul, e dahí cortará para a parte do Nascente uma légoa até apanhar as confrontações do marco dos macacos, e dahí rumo direito ao rio Ribeirão, subindo rio acima até encontrar com as divisas da Senhora Beatriz Cardozo das Mercês, e divisando com ella até a estrada, seguindo estrada afora até onde principiou e até onde rezão as minhas escripturas. O declarante não tem mais nada a dizer, e por verdade pedio a João Francisco Nepomuceno que esta por si fizesse e a seo rogo assignasse. A rogo de Serafim Pereira d'Arruda, João Francisco Nepomuceno.
Amargosa. 24 de Abril de 1858. Vol. 1 Doc. 127.

Francisco Gonsalves Pereira declara que possue uma posse de terra em terreno pertencente a Antonio Pericles de Sousa Icó, ou a quem pertencer, no lugar denominado Caretas na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, a qual posse houve por compra que fizera a Francisco José dos Santos, e se divisa pela forma seguinte: principiando da estrada, dando costas a um vinhático bravo, e rompendo rumo certo a sahir fora nas capoeiras a apanhar o páo roxo, e do dito páo ao riacho das Caretas, subindo riacho acima até apanhar o rego da posse acima até sahindo fora na estrada, e por ella acima até aonde principiou; Os seos limites são os seguintes: pelo Sul se limita com Francisco de Sousa Bittencourt; pelo Norte se limita com Francisco Antonio; pelo Nascente se limita com Vicente Ferreira; e pelo Poente se limita com Manoel Ribeiro. Sua extensão hé mui diminuta. E nada mais tendo a declarar, e por não saber ler, nem escrever pedi a Custodio Teixeira Lopes esta por mim fizesse, e a meo rogo assignasse. A rogo de Francisco Gonsalves Pereira, Custódio Teixeira Lopes.
Caldeirão, 17 de Abril de 1858. Vol. 1 Doc. 128.

Manoel Gonsalves Maia vem registrar a sua fazenda denominada Volta Grande na beira do Ribeirão, situada nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cuja divisão hé a seguinte: Principia do Ribeirão por um rego secco, que divisa com a Cambaúba até um páo de Oiticica que divisa com

Manoel Antonio, atravessando pelo Nascente a apanhar a estrada que divisa com o Quintiliano, estrada abaixo até defronte de um páo de oleo, e deste abaixo por um rego até um toco de vinhático na beira da ponte, e pelo rego da ponte até o Ribeirão, Ribeirão acima até onde principiou. O registrante não tem medida a sua extensão, só sim pela, parte do Nascente divisa com Manoel Antonio, digo com Quintiliano, pela parte do Norte divisa com Manoel Antonio, e com terras da Cambaúba, pela do Poente divisa com o mesmo Registrante, e pela parte do Sueste divisa com Pedro José de Sousa. Nada mais tem o Registrante a dizer. Assignado, Manoel Gonsalves Maia.

Apresentada hoje, 25 de abril de 1858. Vol. 1. Doc. 129.

Francisco Antonio do Nascimento vem registrar a sua fazenda denominada Bom Jardim situada nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, cujas divisas são as seguintes: Principia da Barra do Riachinho da Lama com o Ribeirão, subindo riacho acima até as suas nascenças, subindo rumo direito até sahir no arrasto velho, seguindo por elle até sahir na estrada do Repartimento seguindo pela dita abaixo até o toco de Oitizeiro na encruzilhada de José Ferreira, e seguindo por elle até sahir na Capoeira do feto, cortando rumo direito até sahir na estrada do Gato, seguindo por ella até um páo de vinhático, largando a estrada, cortando ao meio e atravessando até sahir nas tocas do riacho do Bom Jardim, riacho abaixo até a boca da levada, dahí subindo ladeira acima, rumo direito até sahir do riacho das Sete Voltas, em uma Cachoeirinha, riacho acima até a barra da pimenteira, riacho da pimenteira acima até sua nascença rego acima até sahir na estrada que vai para o Senhor Quintiliano, por elle abaixo até sahir na estrada do cotovello na cabeceira de um rego, rego abaixo até o riacho, riacho abaixo até o rio Ribeirão, Ribeirão abaixo até onde principiou. O registrante não conhece bem a sua extensão; e os seos limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita com terras das Sete Voltas; da parte do Poente com o rio Ribeirão; da parte do Sul com terras da Cachoeira Grande; da parte do Norte com terras de Quintiliano, e Pedro José de Sousa. Nada mais tem o Registrante a dizer, e por não saber ler nem escrever pedio a seu filho João Francisco do Nascimento, que este por si fizesse e assignasse. A rogo do pai Francisco Antonio do Nascimento, João Francisco do Nascimento.

Apresentada hoje, 25 de abril de 1858. Vol. 1. Doc. 130.

Antonio Ignácio de Sousa declara que possue um sítio de terra própria denominado Palmeira, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa comprado a José Clemente dos Santos, e a sua mulher Maria Francisca, cujas divisas são as que menciona a sua Escriptura Pública, a saber: principia no riacho da passagem da estrada do Ribeirão riacho acima até as thezouras onde faz barra no riacho Caldeirãozinho, seguindo por elle abaixo até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, nem largura, os seos limites são os seguintes: pela parte do nascente se limita com Manoel Francisco; pela parte do Poente com João dos Santos; pela do Norte com Eugenio Brandão; e pela do Sul com Joaquim da Silva. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a João Narcizo que por esta fizesse, sendo somente por elle assignada. Antonio Ignácio de Sousa.

Amargosa, 26 de abril de 1858. Vol. 1. Doc. 131.

Antonio Joaquim Sergio Machado declara que possue um Sítio de terra própria situada nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa no lugar denominado Corgo, o qual comprara a João da Costa Galvão, e a sua mulher Dona Anna Joaquina do Amor Divino com as divisas que menciona a sua escriptura de compra: principiando em uma alagoa que está na estrada que vai para a Palmeira, descendo pelo desaguadouro abaixo da mesma lagoa até apanhar a divisa de Manoel Nicácio Pereira Nunes, dando costas ao Nascente cortando ao Poente, divisando com o mesmo Nunes pelo rumo com alguns páos marcados até um páo de vinhático marcado de Cruz, dando costas a este cortando rumo direito ao nascente até o riacho da fonte, pelo mesmo acima até apanhar um Corgo secco onde se acha uma pedra enfincada e uns pés de Gravatás, cortando para a parte do Norte até apanhar um páo Sangue marcado de Cruz dando costas a este por um rumo com alguns páos marcados até sahir na estrada que vai para a palmeira, onde tem um páo de araçá marcado, pela estrada abaixo até o lugar onde deo principio. O declarante não conhece sua extensão, nem largura, seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: da parte da nascente se limita com Manoel Nicácio; do Poente com João da Costa Galvão; do Norte com Felismino; e do Sul com Manoel Nicácio. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse e a seo rogo assignasse. A rogo de Antonio Joaquim Sergio Machado, Luiz Cardoso do Nascimento.

Bom Conselho de Amargosa, 2 de maio de 1858. Vol. 1. Doc. 132.

Honório Francisco Malta declara que possue um sitio de terra própria no lugar denominado Agua-Branca, comprado ao Capitão Silverio Hipolyto d'Araujo, e a seo genro Firmino de Sousa Meira Ribeiro, e as suas mulheres, cujo Sítio hé fundado nesta Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura de venda, a saber: principia no Cocáo até o riacho, riacho abaixo até a Jueirana, rego abaixo até os fojos, divisando com José Felis, cortando rumo direito a terra quebrada, digo cavada, divisando com José de Sousa em meia ladeira, pelos páos marcados até um Cedro marcado, e deste rumo direito até a estrada, atravessando esta a ir divisar com Felismino, e pelas divisas deste abaixo até o Sítio do Corgo, e por este abaixo até o Cocáo, onde principiou. O declarante não conhece a sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Nascente se limita com José Felis dos Sanctos; pelo Norte com José de Sousa; pelo Poente com Felismino; e pelo Sul com Antonio Raymundo de Santa Anna. Nada mais tem o declarante, a dizer, e por não saber ler, nem escrever, pedio a Marcos Nicoláo da Silveira Lial que esta por si fizesse e assignasse. A rogo de Honório Francisco Malta, Marcos Nicoláo da Silveira Lial.

Amargosa, 3 de Maio de 1858. Vol. 1. Doc. 133.

José Lopes do Espirito Sancto declara que possue uma pernada de terra própria no lugar denominado Fojos situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprado a Venâncio José Marcello, cujas divisas são pela maneira seguinte: principia pelo rumo do Capitão Apolinário na cabeça do rego até dentro do riacho divisando com Antonio Raymundo riacho abaixo até apanhar a cabeça do rego donde principiou. O declarante ignora sua extensão

e largura, os seos limites são os seguintes: pela parte do Nascente se limita com José Ciriaco; pelo Poente com o compadre Antonio Raymundo; pelo Norte com o finado Manoel Seberino; e pelo Sul com o finado Manoel Antonio. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade, não saber ler, nem escrever pedio a Luís Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de José Lopes do Espírito Sancto, Luiz Cardoso do Nascimento.

Amargosa, 3 de Maio de 1858. Vol. 1. Doc. 134.

Anna Joaquina de Jesus viúva declara que possue um pedacinho de terra própria no lugar denominado Palmeira situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, a qual lhe foi doada por seo sogro Antonio Nunes Pimenta, e sua sogra, cujas divisas são as que menciona o seu escripto de doação, a saber: principia no beiço do caminho em um páo d'arco mijão, rumo direito até em baixo no riacho em um pé de Araçá, descendo um riacho abaixo até o Genipapo, digo até dentro do riacho da Palmeira, riacho abaixo até o Genipapo na estrada, estrada acima até o páo d'Arco ponto da partida. A declarante ignora sua extensão, e largura, os seos limites são os seguintes; pela parte do Nascente se limita com o finado João dos Santos; pelo Poente com o finado Manoel Antonio; pelo Norte com o seu Pai José Lopes do Espírito Santo; e pelo Sul, não se limita com pessoa alguma. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a Luis Cardoso do Nascimento, que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Anna Joaquina de Jesus, Luiz Cardoso do Nascimento.

Amargosa, 3 de Maio de 1858. Vol. 1. Doc. 135.

Joaquim Vieira da Silva declara que possue uma parte de terra própria commum na Fazenda Conceição nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa. Principia na Serra Grande Poente ao Sul rumo direito ao alto que descamba na estrada para a fazenda de S. Pedro com a qual divisa, e dahí ao morro Olho d'agua secco onde tem umas pedras soltas, seguindo pelo fio do mesmo até confrontar com a roça do finado Vicente Fernandes, e dahí rumo direito a Boa Vista, seguindo rumo direito a Serra dos porcos na bocaina do caminho velho seguindo fio da Serra abaixo até confrontar com o Morro do Sobrado, e dahí rumo direito à ponta do morro da Serra Prenhe, seguindo a Serra Grande onde principiou, ficando fora as vertentes que vertem os derreis, e por verdade pedio ao Senhor João Francisco Nepomuceno, que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Joaquim Vieira da Silva, João Francisco Nepomuceno.

Amargosa, 24 de abril de 1858. Vol. 1. Doc. 136.

Joaquina Alexandrina do Amor Divino, viúva, declara que possui um Sítio de Terra própria situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, no lugar denominado Boa Sorte, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura, a Saber: principia no riacho Massaranduba, divisando com José dos Santos, onde faz barra com o riacho das pindóbas, e por elle acima até a estrada que vai da Jaqueira para o Ribeirão por elle acima até onde encontrar o travessão do Senhor José Pedro de Souza, e por elle abaixo até onde sahe ao rego fundo, e por elle abaixo até o Riacho Massaranduba, e por elle abaixo até onde principiou. A declarante não conhece sua extensão, nem largura, os

seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Nascente se limita no riacho Massaranduba; pela parte do Poente na estrada da Jaqueira que vai para o Ribeirão; para a parte do Sul no riacho das Pindóbas; e pela parte do Norte com José Pedro de Souza. Nada mais tem a declarante a dizer, e por verdade e não saber ler, nem escrever, pedio a José Pedro de Sousa que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Joaquina Alexandrina do Amor Divino, José Pedro de Souza.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 7 de Maio de 1858. Vol. 1. Doc. 137.

Pedro José de Sousa declara que possue um sitio de terra própria no lugar denominado Cotovello, situado na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, e se divisa pela maneira seguinte: principia em uma vertente na beira do Ribeirão, subindo por esta acima a um páo macaco na beira da estrada da Volta Grande, e por esta abaixo até o arrasto de Francisco Antonio, e por este afora a divisar com Quintiliano até um páo Açá, e deste descendo por um rego que divisa com Manoel Gonsalves Maia, e por este abaixo até um toco de vinhático na beira da ponte e pelo rego da dita abaixo, que sahi no Ribeirão, e por esta abaixo até onde principiou. O declarante não tem medida a sua extensão, e por isso lhe é desconhecida. Os seos limites são os seguintes: pelo Sul se limita com Francisco Antonio, e José Antonio; pelo Norte se limita com Manoel Gonsalves Maia; pelo Nascente se limita com Quintiliano de Tal; e pelo Poente se limita com José Antonio passando a estrada pelo meio. E nada mais tendo a declarar pedio ao Vigário João Rodrigues de Figueiredo Valladares esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Pedro José de Sousa, o Vigário João Rodrigues de Figueredo Valladares.

Amargosa, 8 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 138.

Joaquim Ignacio dos Sanctos declara que possue uma parte de terra própria de plantar no lugar denominado Palmeira no termo da Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, a qual houve por compra que fizera a Feliciano José de Sampaio, e a sua mulher Rita Maria de S. José, e se divisa pela maneira seguinte: principiando do riacho Cedro da parte do Nascente a Serra do Mato acima por muitos páos encruzados, e entalhados com ferro cortando até um páo d'alho e por elle acima cortando rumo direito até a Jueirana, dando costas a dicta Jueirana cortando rumo direito até apanhar um páo d'alho abaixo até uma barauna e encostado no rego da Cana-brava, rego acima até a cabeceira do dito rego, e cortando em rumo direito até o páo Sangue, e dahi cortando em rumo direito a um Cocoruto, e dahi cortando em rumo direito até o páo Sangue, e dahi a um páo Louro, e dahi a uma Mussitahiba, divisando com o mesmo declarante, e dahi ao primeiro ponto da partida. Os limites são os seguintes: pelo Sul se limita com terras de Polycarpo José dos Santos; pelo Nascente se limita com terras de Domingos Borges; e pelo Poente se limita com terras do mesmo Domingos Borges; e Norte se limita com terras do mesmo declarante, a sua extensão me é desconhecida. E nada mais tem o declarante a dizer. E

por não saber ler, nem escrever, pedio a Custodio Teixeira Lopes que esta por mim fizesse e assignasse a meo rogo. A rogo de Joaquim Ignacio dos Sanctos, Custodio Teixeira Lopes.
Caldeirão, 13 de Abril de 1858. Vol. 1 Doc. 139.

José Joaquim Correia de Sancta Anna, declara que possue um sítio de terra própria no lugar denominado Amargosa, situado na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, havida por compra que fizera a Silverio Hypolyto d'Araujo, e a sua mulher, e se divisa pela maneira seguinte: principia na estrada em um pé de Gravatá de cheiro, cortando rumo direito até o Corgo, divisando com Simão Venâncio Pires, no mesmo rumo a divisar com Gonsallo Correia Caldas, subindo baixa acima apanhando o taboleiro, e por elle adiante até a cabeça do Corgo, Corgo abaixo até a divisa de Antonio Ludovico, cortando certo até sahir na estrada, e por esta acima até o pé de Gravatá, onde principiou. Os limites são os seguintes: pelo Sul limita com terras de Manoel José da Costa Moreira, pelo Norte com terras de Simão Venâncio Pires: Pelo Nascente se limita com terras de Gonsalo Correa Caldas; Pelo Poente se limita com terras de Manoel José da Costa Moreira. A sua extensão me é desconhecida. E nada mais tenho a declarar, e por isso pedi ao Vigário João Rodrigues de Figueiredo Valladares esta por mim fizesse, e a meo rogo assignasse. A rogo de José Joaquim Correa de Santa Anna, o Vigário João Rodrigues de Figueredo Valladares.
Amargosa, 8 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 140.

Quintiliano José da Paixão vem registrar um Sitio que possue em terras de Sesmaria no lugar denominado Sete-Voltas, situado nesta Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa comprado a Antonio Caetano d'Andrade, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: principiando na barra do riacho Pimenteira nas Sete-Voltas, pelo riacho Sete-Voltas acima até a divisa de Maria de Nazareth pelo Nascente e dahí subindo pela parte do Norte divisando com Manoel Antonio, e dahí apanhando o arrasto divisando com Manoel Gonsalves Maia, pelo Poente até a divisa de Francisco Antonio, pelo Sul por um rumo velho até apanhar o Riachão da Pimenteira, e por este abaixo até a barra onde teve esta princípio. O declarante não conhece sua extensão, seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: Nascente, Poente, Norte, e Sul como os já mencionados. Nada Mais tem o declarante a dizer. Assinado Quintiliano José da Paixão.
Freguesia de Amargosa, 12 de Junho de 1857. Vol. 1 Doc. 141.

— Martinho da Rocha vem registrar um Sítio que possue em terras de Sesmaria, no lugar denominado Sete-Voltas, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Luciano Pereira, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: principiando de um rego atras da casa que desagua para o riacho Sete-Voltas, e por elle abaixo até encontrar com a divisa de Hilário de Sousa dando costas ao dito riacho, procurando um páo d'Arco que se acha no dito rumo, e do dito páo cortando a uma jueirana, e da dita a um páo de Piqui, cortando rumo direito a um páo bacumixá, e do dito cortando um rumo direito ao caminho onde morou Anninha, e cortando beira do mato até encontrar uma gindiba, cortando a um páo de

Piqui fora na estrada que vai daqui das Sete-Voltas, atravessando a dita estrada apanhando um rumo que se acha no dito lugar, e por elle afora até um bacumixá, e cortando rumo direito ao riacho, e atravessando o dito riacho que se acha adiante, e por elle acima até o taboleiro, cortando em procura do rego atrás da casa, que desagua para as Sete-Voltas onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: Nascente, Poente, Norte, e Sul com os já mencionados. Nada mais tem o declarante a dizer. Assinado, Raymundo Nonato d'Almeida a rogo de Martinho da Rocha.
Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 5 de Maio de 1858.
Vol. 1 Doc. 142.

- João Ribeiro de Queiroz declara que possue um Sitio de terra própria no lugar denominado Tiriricas, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, o qual comprara à Manoel Antonio Cardoso, e a sua mulher, cujas divisas são as que menciona a sua Escriptura de compra, a saber: principia em um páo de Itapicuru, riacho abaixo até encontrar com o Sangradouro da alagoa das Tiriricas e subindo pelo riacho acima até fora na estrada, subindo esta acima a encontrar com as divisas do Senhor Veríssimo, descendo rumo velho abaixo até chegar no mesmo páo de Itapicuru, onde teve seu princípio a divisa. O declarante não conhece sua extensão nem largura, e os seos limites são pela forma a maneira seguinte: pela parte do Nascente se limita com terras de Francisco José da Costa Moreira, e Manoel Pereira Rodrigues; pela parte do Poente se limita com terras do mesmo Francisco José da Costa Moreira; pela parte do Sul se limita com terras de Antonio José de Sousa; e pela parte do Norte se limita com terras das Três Lagoas da Viuva do finado Manoel Gonsalves Lopes. João Ribeiro de Queiroz.
Amargosa, 9 de maio de 1858. Vol. 1 Doc. 143

Antonio Henriques da Silva declara que posue uma parte de terra própria de plantar no lugar denominado Agua Branca, no termo da Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, a qual houve por compra que fizera a Quirino José d'Almeida, e sua mulher Angélica do Espírito Santo, e se divisa pela maneira seguinte: principiando da terra cavada, subindo pelo riacho acima até a baixinha, dando costas a esta dita baixinha, e subindo a ladeira acima até uma Oiticica que divisa com Manoel Seberino e deste rumo direito até uma Muquiba marcada com Cruz, desta adiante a uma Massaranduba derribada em cima d'hum formigueiro, dando costas a este formigueiro seguindo a huma porteira, esta descendo caminho abaixo até uma pedra que está enfincada, e desta pedra até o páo roxo, e deste descendo até o páo d'alho, e deste a apanhar a capoeira do renovo de caroba, e deste dito renovo a uma Inhaiba, e desta divisando com José Pereira até onde principiou. Os seos limites são os seguintes: pelo Sul se limita com terras de José Lopes, pelo Norte se limita com terras de Honorio de Tal, pelo Nascente se limita com terras de Querino Borges, e pelo Poente se limita com terras de Antonio Raymundo de Santa Anna. A sua extensão hé muito diminuta. E nada mais tem a declarar, por isso faço esta declaração que vai por mim assignada. Antonio Henriques da Silva.
Caldeirão, 5 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 144.

João Ribeiro de Queiroz declara que possue uma parte de terra própria de plantar, no lugar denominado Gentio, situado na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, a qual comprara a Manoel Pereira Rodrigues e a sua mulher, e suas divisas são as que menciona o seo escripto de compra, a saber: principiando no riacho Massaranduba onde divisa com o mesmo comprador, pelo mesmo riacho acima até apanhar o rego do Olho d'Água, e por esta acima até a fonte do Raymundo, rego acima até uns paós marcados de Cruz, dahí atravessa o rego para a parte direita por uns itapicurus acima até sahir no caminho do Raymundo, onde tem um formigueiro, e por esta adiante até a estrada que vai para o Curralinho, e por esta adiante até a estrada, que vai para Amargosa, e por esta abaixo até um araçazeiro marcado de Cruz, onde divisa com o mesmo comprador. O declarante ignora sua extensão e largura: os seos limites são os seguintes: pela parte do Nascente se limita com terras do declarante; pela parte do Poente se limita com terras de Francisco José da Costa Moreira; pelo Sul se limita com terras do mesmo Francisco José da Costa Moreira; e pela parte do Norte se limita com terras da Fazenda Três Lagoas. Assinado João Ribeiro de Queiros.

Amargosa, 9 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 145.

João Ribeiro de Quairoz declara que possue uma pernada de terras próprias no lugar denominado Massaranduba, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprada a Francisco José da Costa Moreira, e a sua mulher Anna Joaquina do Amor Divino, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura de compra, a saber; principia na pedra do rego, que faz divisa com o Senhor José Pedro, seguindo a estrada que vai para a Jaqueira até um pé de Gravatá de cheiro, e dahí costas à estrada, seguindo rumo direito afora até a cabeceira do corgo, e por este abaixo até o riacho Massaranduba, e por este abaixo até o dito rego, e por elle acima até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, nem largura, e os seos limites são pela maneira seguinte: pela parte do Nascente se limita com o declarante; pela parte do Poente se limita com terras de Francisco José da Costa Moreira; pelo Norte se limita com o mesmo declarante; e pelo Sul se limita com Antonio José de Sousa e José Pedro de Sousa. E nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade faz a presente declaração por si tão somente assignada. João Ribeiro de Queiroz.

Amargosa, 9 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 146.

Manoel de Sousa Brito declara que possue uma parte de terra própria e, commum comprada a um dos herdeiros Manoel Pereira da Cruz, denominada Corrente, situada nesta Freguesia d'Amargosa, suas divisas em comum são as seguintes: principia no rio Ribeirão na posse que foi de Antonio Cardoso, rio acima até a barra do Corrente, e por este acima até a divisa de Francisco Martins, e por ella acima até o fio da Serra afora até encontrar com a divisa da Senhora Dona Angélica Maria de Jesus, divisando com esta até o Corrente, passando para outro lado a um marco de pedra, dando costas ao dito rumo direito até a pedra grande no caminho do Penedo, e dahí ao riacho Secco, e por este abaixo até o Ribeirão, e por elle acima até a lagoa da Porteira e dahí rumo direito até o fio da Serra, e por ella abaixo até confrontar com a posse de Antonio

Cardoso, onde principiou. O declarante ignora a sua extensão, e largura, e os seos limites se achão comprehendidos nas divisas. Nada mais tem a dizer e por ser verdade fiz esta por minha letra e firma. Assinado Manoel de Sousa Brito.

Amargosa, 24 de Abril de 1858. Vol. 1 Doc. 147.

Agostinho José Ferreira declara que possue um sítio de terra própria no lugar denominado Corta-Mão, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujo sítio possue em commum com os mais herdeiros e suas divisas são as seguintes: principia no riacho da Olaria de Antonio Desidério, riacho acima até o taboleiro que divisa com Domingos Lauriano Borges, rumo direito ao canto do mato que divisa com José Felis, beirando o mato até o arrasto que vem do taboleiro em um pé de Piquiá, descendo para o Nascente rumo direito até o rego divisando com Dona Rozália, pelo rego abaixo até um toco de vinhático, cortando rumo direito até outro toco de vinhático de espinho rumo direito até um riachinho em seguida a um Gequitibá que tem no caminho de Marcos Dias na estrada que vem do Ribeirão, estrada acima da parte do Sul até o vinhático que divisa com Jeronymo, rumo direito até a divisa de Lourenço Nunes, por ella adiante até a estrada do Aça-peixe, por elle abaixo até o toco de amargoso, descendo para o Nascente até um olho d'agua, que divisa com Francisco José Martins, por este abaixo até o Riachão, por este acima até o canto das capoeiras do finado Athanazio, pela baixa das Capoeiras acima até o alto do Soure, atravessando rumo direito até o riacho da estiva, por elle abaixo, até o rumo da medição, e por este adiante até a estrada do Convento, estrada abaixo até a baixinha da cancela, descendo para o Nascente riacho abaixo até o rio Corta-Mão, e por este acima até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, nem largura, e os seos limites são da maneira seguinte: da parte do Nascente se limita com o rio Corta-Mão, da parte do Poente se limita com Antonio Desiderio Lial, Domingos Lauriano Borges, e José Felis, da parte do Sul com Dona Rozália de Jesus, Jeronymo, Lourenço Nunes, e Francisco José Martins. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade mandou fazer a presente declaração tão somente por si assignada. Agostinho José Ferreira.

Amargosa, 11 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 148.

Felis de Sousa e Andrade declara que possue um sítio de terra própria no lugar denominado do Palmeira, situado nesta Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa comprado a Felis José de Sousa e Andrade e a sua mulher Dona Rosa Maria de Jesus, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber; principiando na barra do riacho Palmeira com o rego do Olho d'agua, onde divisa com o Senhor Antonio Ignacio, e com Anastazio, rego do Olho d'agua acima até a barra do rego do Vinhatico, rego acima até a cabeceira, rumo direito até o Jatobá que está encruzado, descendo rego abaixo até a barra do rego da Pedra, rego acima até a Cabeceira, em rumo direito por uns páos encruzados, divisando com Antonio Ignácio em um páo de marco, dando costas, e descendo por uns páos encruzados divisando com o mesmo Antonio Ignácio até sahir no sangradouro da Lagoa da Cana Brava na estrada d'Amargosa, estrada abaixo até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão e os seos limites

são pelo rumo do mundo, a saber: Pela parte do Nascente se limita com Joaquim José de Santa Anna; Norte com Antonio Ignácio dos Santos: Poente com Manoel Baptista; Sul com Manoel Alves do Nascimento. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade faz a presente só por si assignada. Felis de Sousa e Andrade.

Apresentada hoje, 13 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 149.

Manoel de Souza Nunes declara que possue um sítio de terra própria no lugar denominado Boa Vista, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa comprado ao Capitão Antonio Péricles Sousa Icó, em qualidade de Procurador bastante do Capitão, Antonio Felis da Silva, e a sua mulher D. Maria Moreira de Carvalho e Silva, cujas divisas são as seguintes: principia no caminho do Gentio, rumo direito divisando com Luiz da Silva da Paixão até sahir no Antonio da Sousa, divisando com o dito até o sangradouro d'Alagoa Queimada, dahi divisando com Joaquim Rufino até o riacho, riacho acima até onde principiou. A sua extensão hé desconhecida, e os seos limites são os seguintes: pelo Nascente se limita com Joaquim Rufino, pelo Poente com Antonio de Sousa Cunha, pelo Sul com Luis da Silva da Paixão, e pelo Norte com o riacho Cana Brava. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade e não saber ler, nem escrever pediu a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse e assignasse. A rogo de Manoel de Souza Nunes, Luis Cardoso do Nascimento.

Apresentada hoje, 15 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 150.

D. Angélica Maria de Jesus declara que possue uma posse de matos comprado a Agostinho Alves Correia, denominado Corrente, situado parte nesta Freguesia d'Amargosa, e parte na Freguesia da Areia: suas divisas são as seguintes: principia na passagem do Corrente em duas cachoeiras de pedra, rumo direito até o fio da Serra da parte do Nascente em uma lagoa dentre os morros, pela dicta serra afora pela parte do Sul até encontrar com a divisa de Manoel de S. Matheus, e descerá por esta abaixo em procura do Poente ao vinhatico de espinho que está na beira do Riacho Corrente, e por este abaixo ate onde teve princípio. A declarante ignora sua extensão, e largura e os seos limites são os seguintes: da parte do Nascente limita-se com Antonio Gonçalves, e Joaquim Ignácio Henriques; do Poente com a mesma declarante; do Sul com Manoel de S. Matheus; do Norte com a mesma declarante. Nada mais tem a dizer e por não saber, nem ler, nem escrever, pedi ao meo Mano Manuel de Sousa Brito que esta por mim fizesse, e a meo rogo assignasse. A rogo de Angelica Maria de Jesus, Manoel de Sousa Brito.

Amargosa, 15 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 151.

D. Angélica Maria de Jezus declara que possue um sitio de terras próprias, comprado a Ignácio Pereira da Cruz, denominado Corrente, situado nesta Freguesia d'Amargosa, suas divisas são as seguintes, a saber: principia no riacho Corrente em um marco de pedra, dando costas ao mesmo marco, subindo rumo direito pela parte do Nascente até a Serra, divisando com Antonio Gonçalves, fio de serra adiante pela parte do Sul até encontrar com a divisa de Agostinho Alves Correia, e por esta abaixo até o mesmo marco, dando costas ao mesmo, rumo

direito para o Poente até a Serra dos Brejões fio da dita serra adiante divisando com José Patrício até encontrar a estrada dos Brejões, tornando ao mesmo marco de pedra na beira de Corrente, subindo Corrente acima divisando com a posse da mesma declarante até o páo de Cruz, onde tem duas pedrinhas, e destas dando costas as mesmas rumo direito para o Poente, divisando com Antonio Jozé de Barros, e Pedro Francisco até o fio da Serra dos Brejões, fio desta para a parte do Norte, divisando com Jozé Patrício até a mesma estrada, onde já fez ponto. A declarante ignora a sua extensão, e largura, e os seos limites são estes: da parte do Nascente se limita com Antonio Gonsalves de Macedo, da parte do Norte se limita com os herdeiros do finado Ignácio Pereira da Cruz; do Sul com Antonio Jozé Barros e Pedro Francisco; do Poente com José Patrício. Nada mais tem a dizer, e por verdade e não saber ler, nem escrever pedi a meo Mano Manoel de Sousa Brito que esta por mim fizesse e a meo rogo assignasse. A rogo de Angélica Maria de Jesus, Manoel de Sousa Brito.

Amargosa, 15 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 152.

Francisco Amaro dos Sanctos vem registrar um sitio que possui em terras da Nação no lugar denominado Taboleiro Grande, situado nesta Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Francisco Xavier de Sousa, e a sua mulher Antonia Francisca de Jesus pelo preço, e quantia de quinhentos mil reis com uma caza de palha, e accessório de fazer farinha, com bastante arvoredos, cafés, jaqueiras e laranjeiras, cujo sítio tem suas divisas seguintes: Principia no caminho da fonte do Estevão, e por elle abaixo até a fonte e pela parte do Sul riacho abaixo até a pedra grande, que divisa com Francisco Felis, pelo Norte divisando com o Januário até o tôco do páo ferro, pela parte do Poente a apanhar a estrada de Nazareth, e por ella acima até onde principiou. Pelo Nascente se divisa com Antonio Nunes. O declarante não tem mais que dizer. Assinado, Manoel Thomé d'Azevedo, a rogo de Francisco Amaro dos Santos.

Freguesia de Bom Conselho d'Amargosa, 17 de Maio de 1858.
Vol. 1 Doc. 153.

Felis de Sousa e Andrade declara que possue um pedaço de terra, que houve por herança de seo finado sogro Bernardino José Sampaio, sendo própria a dita terra no lugar denominado Palmeira, situada nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, e suas divisas são as seguintes: Principiando de um páo de Cedro, e dando costas ao dito páo pela parte do Norte descendo a apanhar a cabeceira do rego da fonte de beber, e descendo rego abaixo a divisar com Felis de Sousa e Silva a huns pés de gravatás de cheiro, e subindo por elles acima a apanhar uma inhahibas a sahir na estrada no marco de pedra, estrada que vai para a Amargosa, estrada abaixo até o caminho que vai para a fazenda que foi do finado João Pinheiro, a apanhar a estrada que vai para o Ribeirão, e descendo estrada abaixo até a baixinha a divisar com Honorio Francisco Malta, e seguirá em rumo certo ao dito páo de Cedro, onde principiarão estas divisas. O declarante ignora sua extensão, e largura e os seus limites são os seguintes: pela parte do Leste se limita com José de Sousa Bittencourt, do Oeste com Pedro Francisco da Maia, ao Norte com Athanazio José

Crispim, ao Sul com Honorio Francisco Malta. Nada mais tem o declarante a dizer e por verdade pedio a Manoel Luiz da França que esta por si fizesse e somente pelo declarante assignada. Felis de Sousa e Andrade.

Amargosa, 17 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 154.

João Vicente de Carvalho declara que comprara a Bernardo José Francisco uma posse de terras com suas benfeitorias, no lugar denominado Capivaras, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas são as que apresenta o seo escripto de venda, a saber: Principia do Rio Capivara, e subindo por um rego acima a divisar com Francisco Gomes, e subindo o mesmo rego acima a encontrar com as divisas de Francisco José de Sousa, e dahí segue a atravessar a estrada que passa do Ribeirão para o Serrote, e procurando uma grota, descendo por ella abaixo até apanhar a estrada velha antiga do Ribeirão a divisar com José Vicente da Silva, e seguindo a dita estrada velha adiante, e largando a dita estrada, descendo a apanhar o rumo novo, descendo por elle abaixo em procura do rio Capivara em suas margens a encontrar onde principiou a divisa. O declarante ignora sua extensão, e largura, e seos limites são os seguintes: pela parte do Leste se limita com o rio Capivara, pela parte do Oeste com Francisco José de Sousa, pela parte do Norte com Francisco Gomes, e pela parte do Sul com José Vicente da Silva. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a Manoel Luis da França que este por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de João Vicente de Carvalho, Manoel Luiz da França.

Amargosa, 17 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 155.

Jozé Soares Ramos declara que possue um pedaço de terra própria no lugar denominado Baetinga comprehendido nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Joaquim Antonio da Conceição, e a sua mulher, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: Principia em um toco de vinhático, no qual fizerão umas gamellas, rumo direito afora a passar por cima do alto de um formigueiro, e deste passará por cima d'outro, seguindo direito a dois vinháticos bravos, passando entre ambos que estão abraçados, e deles seguirá a um páo de Massaranduba vermelha que tem uma Cruz, e está na beira do riacho, e seguirá até descer o dito riacho, e por este acima a topar a estrada d'Amargosa, por ella afora até o toco do vinhático, onde principiou. O declarante não conhece a sua extensão, nem largura, os seos limites são os seguintes: pelo Leste se limita com o Baptista; pelo Oeste com Clemente Borges; pelo Sul com Francisco Martins; e pelo Norte com Joaquim Antonio. Nada mais tem o declarante a dizer e por não saber ler nem escrever, pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Jozé Soares Ramos, Luis Cardoso do Nascimento.

Armagosa, 20 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 156.

Ignácio Jozé de Souza declara que possue três partes de trinta mil reis em commum com outros herdeiros em sítio de terras próprias, denominado Corta-Mão, uma destas partes lhe coube por herança do finado seo Pai e duas compradas aos herdeiros, situado nesta Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa cujas divisas do sítio em commum são as seguintes: Principia na ponta do Posso grande,

pelo rego acima até chegar ao dito rio Corta-mão. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Nascente se limita com o Capitão Floriano Joaquim da Rocha, Norte com o mesmo, Poente com José Nunes Pimenta, Sul com o mesmo. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade, e não saber ler, nem escrever pedio a Marcos Nicoláo da Silveira Lial que esta por si fizesse e a seo rogo assignasse. A rogo de Ignácio Jozé de Souza, Marcos Nicoláo da Silveira Lial.

Amargosa, 23 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 157.

O Abaixo assignado hé dono de uma parte de terras próprias em commum na fazenda denominada Conceição, nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, divisas: Principia na Serra grande, rumo direito ao alto da estrada que descamba para a mesma, e a de S. Pedro, com a qual divisa, e dahí rumo direito ao morro de Olho d'Água Secco, onde tem umas pedras soltas que avista-se do mesmo alto, seguindo pelo fio do morro afora até confrontar com a roça de Vicente Fernandes, dahí rumo direito afora a Boa-Vista, dahí rumo direito a Serra d'alagoa dos porcos na boca do caminho velho, fio da Serra abaixo até confrontar com a altura do morro do sobrado passando neste e seguindo rumo direito a ponta do Morro da Serra prenhe, e dahí a Serra grande onde principiou, ficando fora as vertentes que vertem para os dez réis. Assinado, a rogc de Apollinario José Vieira, Raymundo José d'Arruda.

Fazenda da Conceição, 15 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 158.

Felippe Antonio de Oliveira vem registrar um pedaço de terra própria no lugar denominado Tiriricas, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa comprado ao Capitão José da Costa Galvão, e a sua mulher D. Maria Florinda da Costa Lima, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura pública de compra, a saber: Principia no sangrador da Lagoa Tiririca no Itapicuru que vai com Domingos José dos Santos a apanhar a fonte que tem no rego acima a apanhar o taboleiro a um páo d'arco, e dahí dando costas ao páo d'arco, cortando certo pelo rumo, que botou o mesmo vendedor, e descendo rumo abaixo divisando com José Fernandes d'Oliveira a sahir na alagoa Canabrava, divisando com Manoel Maximo, e Felipe José da Maia até o riacho do Cavaco, subindo riacho acima até o ronco d'água, divisando com Antonio Manoel d'Almeida até o dito sangrador, onde principiou. O declarante ignora sua extensão e os seos limites são pelo o rumo do mundo, a saber: pela parte do Norte se limita com Domingos José dos Santos, pela parte do Nascente se limita com o mesmo vendedor o Capitão Jozé da Costa Galvão, pela parte do Sul com José Fernandes, e Manoel Maximo, e pela parte do Nordeste com Felippe Jozé da Maia, e pela parte do Suldeste com Antonio Manoel d'Almeida, nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade fez a presente de sua letra, e firma. Felippe Antonio d'Oliveira.

Freguesia do Bom Conselho da Amargosa, 24 de Maio de 1858.

Vol. 1 Doc. 159.

José Fernandes d'Oliveira vem registrar um pedaço de terra própria, no lugar denominado Baetinga, nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Silverio Hypolito d'Araujo, e a sua mulher Dona Cons-

tança Maria de Jesus, as divisas são as que menciona a sua escriptura pública de compra, a saber: Principia na alagoinha rego acima até o travessão da cova da negra cortando para aparte do Norte pelo mesmo travessão atravessando a estrada rumo direito até o rego da Cana-Brava, rego abaixo até o riacho Baetinga, riacho abaixo até a barra da mesma alagoinha, e pelo sangradouro acima até a mesma alagoinha, onde principiou. O declarante ignora sua extensão, os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Sul se limita com o mesmo vendedor; pela parte do Nascente se limita com José de Sousa, e Francisco de Tal; pela parte do Norte se limita com o mesmo comprador; e pela parte do Poente se limita com Joaquim Antonio. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade, e não saber ler, nem escrever pedio a Felippe Antonio d'Oliveira que esta declaração por si fizesse e a seo rogo assignasse. A rogo de José Fernandes d'Oliveira, Felippe Antonio d'Oliveira.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 24 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 160.

José Fernandes d'Oliveira vem regisrar um pedaço de terra própria no lugar denominado Baetinga, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Joaquim José de Santa Anna, e a sua mulher Dona Maria dos Anjos da Conceição, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura pública de compra, a saber: Principia na lagoa Cana-Brava, rumo acima certo divisando com Felippe Antonio de Oliveira até onde faz canto, e atravessando um pedaço de taboleiro com o Capitão José da Costa Galvão até a cabeça do corgo; rego abaixo até divisar com Francisco Pinheiro, onde principiou. O declarante ignora sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Sul deste se limita com Felippe Antonio d'Oliveira; pela parte do Nascente se limita com o Capitão José da Costa Galvão; pela parte do Sul com o mesmo referido dono; pela parte do Poente se limita com Francisco Pinheiro de Matos. Nada mais tem o declarante a dizer e por verdade, e não saber ler, nem escrever pedio a Filippe Antonio d'Oliveira, que esta declaração por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de José Fernandes d'Oliveira, Felippe Antonio d'Oliveira.

Freguesia do Bom Conselho de Amargosa, 24 de Maio de 1858.
Vol. 1 Doc. 161.

Jozé Pereira d'Oliveira hé legitimo Senhor de um Sítio de terras próprias dentro desta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, denominado Bom Jardim da Palmeira, e para que lhe seja registrado declara serem suas divisas as seguintes: Principiando da bocaina do Caminho do arrasto do Boi, por elle adiante até o riacho, atravessando o dito seguindo ao mesmo arrasto até o riacho do barro, e por elle acima athé a estrada dos crioulos da volta, e por esta afora, até a estrada do Convento, e por esta adiante até a entrada da estrada da Palmeira adiante até onde principiou, ficando assim declarado, seos limites são: pelo Sul se limita com Francisco Garcia; pelo Nascente com Joaquim Manoel; pelo Norte com Francisco Alves; e pelo Poente com os herdeiros do finado Julião. Nada mais tem o declarante a dizer. Jozé Pereira d'Oliveira.

Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 21 de Maio de 1858.
Vol. 1 Doc. 162.

— Leandro Correia d'Almeida declara que comprara um pedaço de terras próprias em comum a José Joaquim Queiroz Pinto, e a sua mulher Joanna Maria de Jesus, no lugar denominado Capivara, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cuja terra suas divisas são pela forma seguinte: pela parte do Sul se divisa com José Alexandre de Brito; pela parte do Norte se divisa com Mathias de Tal; pela parte do Leste se divisa com José Vallerio; e pela parte do Oeste se divisa com o Capitão José da Costa Galvão. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a Manoel Luis da França que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Leandro Correia d'Almeida, Manoel Luiz da França.

Amargosa, 25 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 163.

— Manoel Marques de Souza declara que possue um sítio de terra própria, fundado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, denominado Convento, cujas divisas são as seguintes, a saber: da parte do Norte se divisa com Joaquim Manoel; da parte do Nascente com o Capitão Floriano Joaquim da Rocha; da parte do Poente com o mesmo Joaquim Manoel; e da parte do Sul com Antonio Francisco. O declarante não conhece a sua extensão, nem largura, e seos limites já se achão comprehendidos nas suas mesmas divisas. Nada mais tem o Declarante a dizer, e por verdade manda passar a presente por elle tão somente assignada. Manoel Marques de Souza.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 24 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 164.

— Antonio Marques de Souza declara que possue um sítio de terras próprias, fundado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, denominado Convento, cujas divisas são as seguintes: Da parte do Norte se divisa com o seu Pae Manoel Marques de Souza; da parte do Poente com Joaquim Manoel; da parte do Nascente com Joaquim Correia; e da parte do Sul com Antonio Francisco. O declarante não conhece a sua extensão, nem largura, e os seos limites já se achão comprehendido nas suas mesmas divisas. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade passa a presente declaração por elle tão somente assignada. Antonio Marques de Sousa.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 24 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 165.

— Martinho José de Santa Anna declara que possue um sítio de terras próprias no lugar denominado Bom Jardim, situado nesta Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Antonio da Costa Galvão, e a sua mulher, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: Principiando na Cancella e pela estrada que vai para a casa dos vendedores até o páo d'Arco mijão, que tem uma Cruz, e dahí cortando em rumo direito ao Oiteiro Grande, e dahí em rumo direito a sahir na divisa de Francisco Felis Nunes, e por esta acima até a estrada, onde tem um Oiteiro, estrada abaixo até a Cancella, onde principiou. O declarante não conhece a sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Nascente se limita com Antonio da Costa Galvão; pela parte do Norte com Manoel Joaquim San-Thiago; pela parte do

Poente com Francisco Felis Nunes; Sul com o referido Costa Galvão. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade, e não saber ler, nem escrever pedio a Marcos Nicoláo da Silveira Lial que esta por si fizesse e assignasse. A rogo de Martinho José de Santa Anna, Marcos Nicoláo da Silveira Lial.

Amargosa, 26 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 166.

— Anselmo Gomes Maciel declara que possue um sítio de terra própria no lugar do Ribeirão, por compra feita ao Capitão Raymundo d'Arruda, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, com as seguintes divisas: Principia no Lameirão, rumo direito abaixo da roça do declarante, e dahí direito a alagoa, e desta direito em direcção ao Poente ao fio da serra, divisando com Antonio Gonsalves de Macedo, fio da serra abaixo até confrontar com o rumo da carreira de páos de Cruzes feitas na casca e por esta abaixo ao rego secco, e por este abaixo até o rio Ribeirão, e por elle abaixo ao riacho Lameirão onde principiou. O declarante não sabe a sua extensão, e largura, seos limites são os seguintes: pela parte do Nascente se limita com Antonio Gonsalves; pelo Sul com Dona Angelica; pelo Norte com Jeronymo Barbosa d'Oliveira; e pelo Poente com a fazenda do Corrente. Nada mais tem o declarante a dizer, e por não saber ler, nem escrever mandou fazer a presente. Assignado Anselmo Gomes Maciel.

Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, 23 de Maio de 1858.

Vol. 1 Doc. 167.

Francisco Garcia Nunes de Rezende declara que possue um pedaço de terra própria no lugar denominado Sete-Voltas, comprehendido nesta Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, o qual comprara a Maria Pinto d'Araujo, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura de compra, a saber: Principiando da parte do Braz, rego acima do riacho do Barro em rumo direito até o fio do taboleiro, e dahí descendo até despejar no riacho das Sete-Voltas, e dahí riacho acima apanhar as cabeceiras do finado Julião, e sahindo beira do mato até a alagoa, e apanhando a cabeceira do riacho da Maracaxeita, e descendo por elle abaixo até encontrar no riacho do Barro, onde esta divisa principiou. O declarante ignora a extensão, e largura, seos limites são os seguintes: Pela parte do sul se limita com terras de Domingos Faria; pela parte do Poente se limita com terras de Antonio Correia. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade faz a presente declaração por si somente assignada. Francisco Garcia Nunes de Rezende.

Cajazeira, 26 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 168

Francisco Garcia Nunes de Rezende declara que possue uma Fazenda de terras próprias de plantar, denominada Cajazeira, situada nesta Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, comprada a Anacleto José de S. Boaventura, e a sua mulher Theodora Maria de Jesus, cujas divisas são as que menciona sua escriptura de compra, a saber: Principiada pelo arrasto da cabeceira dos cafés do taboleiro, pelo dito rumo direito até sahir na estrada das Palmeiras; e pelo arrasto adiante a entrar no arrasto do Boi; e pelo dito adiante apanhando outro dito cafezal; e pela beirada acima a entrar no arrasto; e por elle adiante até sahir no riacho do Barro, por elle abaixo a apanhar a estrada, e por ella adiante

a apanhar a Cabeceira do rego e por elle abaixo atravessando a estrada, e o Riachão; e dahí apanhando o rego do Curral; e por elle acima até feixar no dito arrasto dos cafés dos taboleiros, onde principiou a divisa. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são os seguintes: Pelo Nascente se limita com terras de Antonio Nunes de Rezende; pelo Poente se limita com terras de Bento Ferreira; pelo Norte se limita com terras de José Pereira d'Oliveira; e pelo Sul se limita com terras de Manoel Theodoro. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade faz a presente por si somente assignada. Francisco Garcia Nunes de Rezende.

Cajazeira, 26 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 169.

Manoel Ambrózio de Souza vem registrar um sítio que possue em terras da Nação, no lugar denominado Cambaúba, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, que lhe coube por legítima do finado seo Sogro Manoel Joaquim da Silva, cujo sitio tem suas divisas declaradas: a primeira divisa hé na estrada no caminho que vai para a casa do dicto na divisa do Quintiliano, pela parte do Norte pelo caminho até apanhar o Corgo, corgo abaixo até o páo d'Arco, divisando com o Senhor Alexandrino, pela parte do Poente atravessando a ladeira divisando com os herdeiros do finado Francisco José Garcia, pela parte do Sul até a baixa na estrada das Sete Voltas, e por ella abaixo até a estrada que vem da Cambaúba, e por ella acima divisando com o Quintiliano, pela parte do Nascente, onde principiou. O declarante não tem mais que dizer, e por não saber ler, nem escrever pedio a Manoel Thomé de Azevedo, esta por si fizesse e a seo rogo assignasse. A rogo de Manoel Ambrozio de Souza, Manoel Thomé de Azevedo.

Freguesia do Bom Conselho da Amargosa, 27 de Maio de 1858.

Vol. 1 Doc. 170.

Marcos Evangelhista da Silva vem registrar um sítio que possue em terras da Nação no lugar denominado de Cambaúba, situado nesta Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, que lhe coube por legítima do finado seo Pae Manoel Joaquim da Silva, cujo sítio tem suas benfeitorias de cafés, e suas divisas são as seguintes: a primeira hé na estrada das Sete-Voltas na baixa d'alagoa, onde tem uma pedra enfincada divisando com o Martins, pela parte do Poente a apanhar o Corgo, dito abaixo até o rio Ribeirão, dito abaixo até a divisa do Senhor no Corgo pela parte do Sul, corgo acima com o mesmo pela parte do Nascente rumo certo até os fojos, divisando com o Manoel Antonio, e o José Pereira na mesma estrada Sete-Voltas, em um páo de sucupira pela parte do Norte, e pela estrada acima até onde principiou. O declarante não tem mais que dizer, e por não saber ler, nem escrever, pedio a Manoel Thomé de Azevedo, que esta por si fizesse e a seo rogo assignasse. A rogo de Marcos Evangelista da Silva, Manoel Thomé d'Azevedo.

Freguesia do Bom Conselho de Amargosa, 27 de Maio de 1858.

Vol. 1 Doc. 171.

Manoel Theodozio de Senna declara que possui um pedaço da terra própria, no lugar denominado Baetinga, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do

Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Jeronymo Borges da Fonseca, e a sua mulher Anna Luisa de Jesus, suas divisas são as que menciona seo escripto de venda, a saber: Principia no Topo da Massaranduba, pelo rumo acima até encontrar com outro rumo, que divisa com Antonio, e por este abaixo até o riacho da Baetinga, e por este acima até o toco da Massaranduba onde deu principio. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são: da parte do Nascente se limita com Pedro Alexandre, pela parte do Poente com o mesmo vendedor, pela parte do Sul com outra posse de terra do Declarante, e pela parte do Norte ignora com quem será. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade, e não sabrer ler nem escrever pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse e a seo rogo assignasse. A rogo de Manoel Theodozio de Senna, Luis Cardoso do Nascimento.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 29 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 172.

Manoel Theodozio de Senna vem registrar uma posse de terra no lugar denominado Baetinga, comprehendido nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cuja posse comprara a Manoel Pereira do Bomfim com sua benfeitoria, e suas divisas são as que menciona o seu escripto de venda a saber: Principiando pelo rego acima divisando com Pedro Ribeiro, rego acima até um Itapicuru que tem uma Cruz no pé, dahí subirá a encontrar com o mesmo rumo, onde principiou. O declarante ignora sua extensão e seos limites. Nada mais tem a dizer e por verdade e não saber ler, nem escrever, pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta declaração se fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Manoel Theodozio de Senna, Luis Cardoso do Nascimento.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 29 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 173.

Antonio Vaz de Queiroz possue uma Fazenda de terra própria, a qual comprara ao Capitão Jozé da Costa Galvão, e a Manoel Francisco Ribeiro e se acha situada nesta Freguesia no lugar denominado Santo Antonio com as seguintes divisas: Principia no alto da Serra da Taboa no lagedo do Jatobá, rumo direito a alagoa do páo cedro e dahí ao morro, da Matinha, e dahi rumo direito ao morro do Sapato, rumo direito ao lagedo na Serra do Balthazar, e dahi fio da serra acima para o Poente até a altura do Morro do Sobrado, e dahi ao morro, seguindo para o Norte, e atravessando até a ponta da serra prenhe, e dahi seguindo para o Nascente, atravessando o alto de José Dias, seguindo pelo fio da Serra da Taboa até o lagedo do Jatobá, onde principiou. O declarante não sabe qual a sua extensão e largura e os seos limites são os seguintes: pela parte do Nascente se limita com Pedro Gradil de Quadros e com os herdeiros do finado Antonio Francisco; pelo Poente com Serafim Pereira d'Arruda e mais donos da Fazenda Conceição; pelo Sul com Manoel Gonsalves Bandeira dos Brejões; pelo Norte com terras pertencentes aos herdeiros do finado Antonio Nicoláo da Costa Cardoso. Nada mais tem a declarar e faz a presente. Assinado, Antonio Vaz de Queiroz.

Freguesia do Bom Conselho de Amargosa, 29 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 174.

José Francisco da Costa Faria declara que possue uma posse de quarenta mil réis do sítio de terras próprias no lugar denominado Corta-Mão em commum com outros donos comprada a Manoel Feliciano Lial, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas em commum são as seguintes: Principia no riacho da Olaria de Antonio Deziderio Lial, riacho acima até o taboleiro, que divisa com Domingos Lauriano Borges, rumo direito ao canto do mato que divisa com José Felis, beirando o mato até o arrasto que vem do taboleiro em um pé de Piquiá, descendo para o Nascente rumo direito até o rego, divisando com Dona Rozalia, pelo rego abaixo até um toco de vinhático de espinho, rumo direito a um riaxinho e deste a um Gequitibá que tem no caminho de Marcos Dias na estrada que vem do Ribeirão, estrada acima da parte do Sul até um vinhático que divisa com Jerônimo, rumo adiante até a divisa de Lourenço Nunes, e por elle adiante até a estrada do Assapeixe, e por ella abaixo até um toco d'Amargoso descendo para o Nascente até um Olho d'água que divisa com Francisco José Martins, por este abaixo até o Riachão, e por este acima até o canto das Capoeiras do finado Athanázio, pela baixa das capoeiras acima até o alto do xouro, atravessando rumo direito até o riacho da Estiva, por elle abaixo até o rumo da medição por este adiante até um páo jatobá, e por este adiante pela parte do Nascente até um páo Jueirana, e por este adiante até a estrada do Convento, estrada acima pela parte do Norte até a baixinha da Cancella, descendo para o Nascente riacho abaixo até o rio Corta-Mão, e por este acima até o riacho da Olaria, onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, seos limites são os seguintes: pelo Norte se limita com Antonio Dezidério Lial; Poente com o finado Athanázio; Sul com José Francisco da Costa; Nascente com Dona Candida Victorina. Nada mais tem o declarante a dizer e por verdade faço esta por mim assignada. José Francisco da Costa Faria.

Freguesia do Bom Conselho de Amargosa, 23 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 175.

Thomaz Feliciano da Silva vem registrar um sítio de terra própria no lugar denominado Kágado, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual comprava a Prudêncio José Rodrigues, suas divisas são as seguintes: Principia pela parte do Nascente divisando com os herdeiros do finado José Joaquim de Figueiredo até encontrar com Antonio Manoel, dahí pela parte do Sul com Joaquim Manoel da Silva e Francisco Alves dos Santos, dahí pela parte do Poente até encontrar com as divisas de Antonio Manoel Brinquinho, onde se feixão estas divisas. A sua extensão hé desconhecida e os seos limites estão comprehendidos nas suas divisas. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade faz a presente por si somente assignada. Thomaz Feliciano da Silva.

Fazenda dos Kágados, 1º de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 176.

Antonio Vieira d'Araujo vai registrar um sítio que possue em terras de Sesmaria no lugar denominado Sete-Voltas, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Julião Pereira de Santa Anna, cujas divisas são as que menciona o seu escripto de venda, a saber: Principiando

da beira do riacho Sete-Voltas em um páo de Paparaiba, divisando com Hilário até sahir fora na estrada das Sete-Voltas, estrada abaixo até na entrada descendo em meio caminho, entrando em procura do roçado de Pedro José de Sousa até o páo d'Amargoso, e dahí dando costas ao páo d'amargoso até no Lajedo grande na beira do riacho Sete-Voltas, e por este acima até onde principiou. O declarante não conhece a sua extensão, seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: Nascente, Poente, Norte e Sul com os já mencionados. Nada mais tem o declarante a dizer. Assignado Antonio Vieira d'Araujo.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 6 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 177.

Manoel Pedro de Matos declara que possue uma parte de terra própria comprada a Antonio Nunes de Rezende, e a sua mulher Bernarda Maria de Jesus, a qual parte se denomina Assa-peixe, situada nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, se divisa da maneira seguinte: Principiando da estrada que vai para o Assa-peixe pegando do alceiro do mato beira da Capoeira seguindo certo à beira do roçado de Antonio Manoel, subindo beira do roçado acima, torcendo a cabeceira, apanhando a beira dos cafezais, dahí o alceiro do mato abaixo do riacho, subindo riacho acima até apanhar as capoeiras do araçaz', a terra de Francisco Fernandes, a sahir pelo rumo até uma Oiticica com cruzes feitas a machado, rumo afora até um páo de vinhático verdadeiro com Cruz feita a um páo de Baraúna com cruz feita, rumo direito até um páo roxo com cruz feita, rumo direito a um Piqui com cruz feita, rumo direito a um Araçá piroca com cruz cortando rumo até um páo fava com cruz feita, rumo direito até o Oiticica da estrada com cruz feita, cortando rumo direito até a berebeira da beira da estrada do Assa-peixe junto do murundu pela estrada abaixo até onde principiou o ponto da demarcação. Os seos limites são os seguintes: pelo Nascente se limita com terras de Antonio Manoel de Santa Anna; pelo Norte se limita com terras de Francisco Fernandes; pelo Poente se limita com terras de Bernardino Francisco de Jesus. A sua extensão hé desconhecido. Assinado a rogo de Manoel Pedro de Matos, Joaquim Manoel da Silva Junior.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 16 de abril de 1858. Vol. 1 doc. 178.

Antonio Nunes de Rezende vem registrar a sua fazenda denominada Estiva, situada nesta Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, a qual houve por compra que fez a João Francisco dos Santos e a sua mulher Antonia Maria de Jesus com escriptura pública com a extensão constante das divisas seguintes: Começando da baixinha segue estrada a fora pelo lado direito até chegar a um Piqui, que se acha em pé com uma cruz, divisando com Joaquim Manoel da Silva, e dando costas ao dito Piqui, vai rumo direito divisar com o dito Senhor até apanhar uma Inhaíba, e seguindo rumo certo a encontrar a cabeceira do Corgo, donde nasce um reguinho d'água, e descendo riacho abaixo até encontrar com o Riacho de Santo Antonio, e por elle acima até onde principiou esta demarcação. Antonio Nunes de Rezende.

Apresentada hoje, 2 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 179.

Antonio Nunes de Rezende declara que possue um sítio de terras próprias em commum com outros herdeiros no lugar denominado Riachão, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho D'Amargosa, o qual possue por herança de seo finado Pae Florencio Nunes de Rezende, com as divisas seguintes: Principia no Riachão rego acima até a estrada da Baixa das Oiticicas, e dahí seguirá pelos fundos das capoeiras a divisar com Feliciano de Jesus Villas-Boas no lugar onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, seos limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita com Feliciano Villas-Boas; do Poente com Manoel Theodosio; do Sul com Filippe José Duarte; do Norte com Francisco Rodrigues. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade faz esta declaração tão somente por si assignada. Antonio Nunes de Rezende Sobrinho.

Amargosa, 2 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 180.

João Francisco declara que possue um sítio de terra própria no lugar denominado Estiva, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual comprara a José Clemente da Silva com as divisas que menciona a sua escriptura de compra: Principiando em um riachinho acima até onde elle se acabar, e seguindo certo pelo meio da baixa acima chegando no alto desce certo a baixa da Capoeira que vai sahir no riacho do maxado na estrada, e subindo, estrada acima segue até a baixa de Santo Antonio, e descendo pela baixa a apanhar um riachinho, por elle abaixo até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, nem largura, seos limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita no Rio Corta-Mão; do Poente com Joaquim Manoel e José Pereira; do Sul com Antonio Nunes de Rezende; do Norte com Antonio Francisco. Nada mais tem a dizer, e por não saber ler, nem escrever pedio a Luiz Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de João Francisco, Luis Cardoso do Nascimento.

Apresentada hoje 2 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 181.

Antonio Nunes de Rezende vem registrar a sua fazenda denominada Canga-Velha, situada nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, a qual houve in causa dotis de seos Paes Antonio Nunes de Rezende e Dona Maria Joaquina de Santa Anna, cujas divisas são as seguintes: Principia do rego do capim divisando com seu genro José Pedro, onde emboca no Corta-Mão, e por elle acima até o pequeno rego, onde divisa com João Francisco dos Santos junto à roça de Pedro de Tal, e pelo riachinho acima até sua vertente na alagoinha, e desta subindo pela baixa a fora até o alto, e descambando para a capoeira onde houver roça do mesmo João Francisco, seguindo certo ao riacho denominado do Machado, e por elle acima até a estrada que vai para o Convento, e continuando dahí pelo mesmo riacho acima divisando com terras do finado José Luis athé a fonte, e dahí seguindo pela vertente a apanhar o rego, a sahir no arrasto em uma baixinha onde divisa com seu irmão Francisco Garcia, e pelo arrasto a fora até o cafezal do dito seu irmão, e dahí pelo trilho velho do alto a apanhar a divisa de Francisco Fernandes da Trindade no alto, e dahí a encontrar com as divisas de José Pedro no alto do Parafuzo, e dahí descendo a apanhar o riacho do mesmo nome até dous vinháticos novos, e dous páos Favas apanhando a

cabeceira da roça do escravo Christino, e dahí descendo Capoeira abaixo a apanhar a vertente do capim taboca, e descendo riacho abaixo até encontrar os mundéos de José Pedro, onde tem dous páos d'alhos, e um vinhático novo para divisa, e dahí a sahir nas capoeiras a um páo de Sam João, e outro de sete Capotes, seguindo certo a umas pedras, e dahí avança ao pé de uma engazeira grossa, e dahí apanhando um páo alto, e adiante uma Massaranduba, e hum Buranhem vermelho seguindo até a estrada e atravessando a mesma estrada apanhando umas pedras, vai meio da Baixa certo a um murundú alto, seguindo certo ao rego do Capim de Antonio de Sousa, onde dezagua para o Rio Corta-Mão, onde começou esta demarcação. Assignado Antonio Nunes de Rezende.

Apresentada hoje, 2 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 182.

Pedro Gradil de Quadros declara que possue um sítio de terras próprias no lugar denominado Volta na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, termo da Villa da Tapera, havido por compra que fizera ao Major João Baptista Villas-Boas, e a sua mulher Dona Maria Francisca dos Anjos, a qual se divisa pela maneira seguinte: Principiando da Serra grande a alagoa do Lagedo do Jatobá pelo sangradouro abaixo até o curral velho dos dez réis, seguindo em rumo direito a Alagoa do Páo de Cedro, e dahí ao morro da matinha descendo direito ao rio Ribeirão, e por este abaixo até encontrar com as divisas de Manoel Pereira na Fazenda de São José, e pelo rumo botado direito a alagoa do Gabriel, seguindo pelo rumo até sahir na estrada em um páo de vinhático de espinhos, e atravessando a estrada subindo por um rego acima até um morro de pedras, onde tem uns páos de Cedro, e dahí em rumo direito até a Serra grande, e pelo fio desta até onde principiou. A sua extensão me hé desconhecida, seos limites são os seguintes: pelo Sul limita-se com os herdeiros do finado Antonio Francisco Rodrigues; pelo Norte com Ponsiano Pereira; pelo Nascente com Innocêncio José d'Oliveira, e José Maria; pelo Poente com Antonio Vaz de Queiroz. Assinado, Pedro Gradil de Quadros.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 15 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 183.

Francisco José dos Sanctos hé Senhor, e possuidor de um sítio de terra própria denominado Santo Antonio da Palma na Comprehensão da Freguesia de Nossa Senhora d'Amargosa, o qual houve por compra a Felis José do Couto, e sua mulher Dona Claudiana Flávia de Jesus, com as demarcações seguintes: Principia em um Jatobá de Cruz, deste em rumo direito por outros páos marcados ao canto do pasto, e deste em rumo direito ao renovo de Putumujús que estão misticos ao riacho, riacho acima do poço da Gameleira, dando costas a este ao gequitibá de Cruz, atravessando o riacho a apanhar o pasto, beirando o dito a apanhar o riacho das gamellas, riacho acima ao páo de Oiti marcado, e deste por outros muitos ao páo Sangue de Cruz, atravessando o caminho de Felis de Sousa e Silva ao gequitibá marcado, e por outros páos marcados a sahir na estrada velha, pela dita adiante a apanhar o rumo de Francisco de Sousa, pelo dito rumo adiante até o Itapicuru, corgo abaixo até o riacho, riacho abaixo a apanhar um páo de Bizerro marcado, e deste ao gequitibá que divisa com Francisco Antonio, divisando com o mesmo a apanhar o Jatobá onde tiverão principio estas divisas. Seos limites são os seguintes: pelo Nascente se limita

com Francisco Antonio; Norte com Francisco de Sousa; Poente com Felis de Sousa e Silva; Sul com José de Sousa. Assinado Felis José do Couto, a rogo de Francisco José dos Santos.

Freguesia de Amargosa, 2 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 184.

Januário Francisco Cardozo declara que possue um sítio em terra de Sesmaria no lugar denominado Palmeira, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprado a Filippe Galliza, e se divisa pela maneira seguinte: Principia da Pedra Grande do Riacho em rumo certo até o páo Ferro, e dahí em rumo direito sahindo no canto da cerca de Luis Pereira, e seguindo pelo caminho afora até o páo da Gendiba, e cortando dahí pelo caminho da Palmeira até o pé da Jueirana, e descendo o caminho de Feliciano até o pé do Oitão, e cortando até em baixo no riacho, divisando com Estevão, e subindo riacho acima até onde teve esta principio. O declarante não conhece a sua extensão, seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: Nascente, Poente, Norte e Sul com os já mencionados. Nada mais tendo o declarante a dizer, pedio a Raymundo Nonnato d'Almeida que esta por si fizesse e a seu rogo assignasse. A rogo de Januário Francisco Cardoso, Raymundo Nonnato d'Almeida.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 15 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 185.

Theodozio José dos Reis declara que possue um sítio de terra própria comprado a Manoel de Jesus Maria Nogueira, denominado Ribeirão, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, suas divisas são as seguintes, a saber: Principia no rego defronte da casa do Senhor Pedro José Fernandes de Brito, rego acima até um marco de pedra, e deste seguirá até um murundu e deste a outro dito, rumo direito a um páo Fava, dando costas ao dito páo Fava, divisando com o Senhor Manoel Francisco do Nascimento até o rio Ribeirão, e por este abaixo até onde teve princípio. O declarante ignora sua extensão e largura, e os seos limites são estes: da parte do Nascente limita-se com Alexandre Pereira dos Santos; do Poente com Pedro José Fernandes de Brito e Manoel Cardoso de Vasconcellos; do Sul com Francisco Fernandes de Salles; do Norte com Manoel Francisco do Nascimento. Nada mais tem a dizer, e por verdade, e não saber ler, nem escrever pedio ao Senhor Manoel de Souza Brito, que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Theodozio José dos Reis, Manoel de Sousa Brito.

Ribeirão, 20 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 186.

Antonio Manoel d'Almeida declara que possue um sítio de terra própria, no lugar denominado Tiririca, comprehendido nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual tem duas partes, uma comprada ao Capitão José da Costa Galvão, e outra ao finado Estevão Pereira dos Reis, e a seos herdeiros, as quaes reunidas formão o seu sítio, cujas divisas são as seguintes: Principia no Sangrador da alagoa Cana-Brava, dahí cortando a uma porteira, rumo direito a um páo Ferro, e do páo ferro a um páo d'arco mijão, a um páo Mulatinha e dahí ao ronco d'Agua subindo o riacho do Cavaco acima até apanhar um lajedo de pedra, largando este subindo por uma baixa acima divisando com o finado João de Sousa na cabeceira da dita baixa, subindo em rumo direito

a um toco que se acha no meio da roça de Antonio de Sousa, e dahí descendo rumo direito a apanhar a baixa, e dahí cortará divisando com Victoriano José da Rocha a apanhar o Sangradouro da Alagoa Cana-Brava, subindo por este acima até onde principiou. O declarante ignora sua extensão, e os seos limites são estes: pelo Nascente se divisa com Domingos José dos Santos; pelo Poente com João Teixeira Alves de Santa Anna; pelo Norte com Victoriano José da Rocha; e pelo Sul com Filippe Antonio d'Oliveira. Nada mais tem a dizer, e por verdade faz a presente por si somente assignada. Assinado Antonio Manoel d'Almeida.

Amargosa, 4 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 187.

Manoel Thomaz da Paixão vem registrar um sitio que possue em commum com mais herdeiros em terra de Sesmaria, no lugar denominado Corta-Mão, situado na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa comprado a Joaquim José de Figueiredo, suas divisas são as que menciona seo escripto de venda, a saber: principiando na parte do poço, no rio Corta-Mão, e por um rego acima a chegar no mesmo rio. O declarante não conhece sua extensão, seos limites confrontão-se assim: pelo Nascente com o Capitão Floriano; pelo Poente com José Nunes Pimenta; pelo Norte, e Sul com o mesmo Capitão Floriano. Nada mais tem o declarante a dizer, e por não saber escrever pedio a Manoel Feliciano Lial este fizesse e assignasse. A rogo de Manoel Thomaz da Paixão, Manoel Feliciano Lial.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 31 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 188

Maria Catharina da Paixão vem registrar um sitio que possue em comum com os mais herdeiros em terras de Sesmaria, no lugar denominado Corta-Mão, situado na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprado a Joaquim José de Figueiredo, suas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: Principiando na ponta do Poço no Rio Corta-Mão, e por um rego acima a chegar no mesmo rio. A declarante não conhece sua extensão, seos limites confrontão pelo Nascente com o Capitão Floriano; pelo Poente com José Nunes Pimenta; e pelo Norte e Sul com o mesmo Capitão Floriano. Nada mais tem a declarante a dizer e por não saber ler, nem escrever, pedio a Manoel Feliciano Lial este fizesse, e assignasse. A rogo de Maria Catharina da Paixão, Manoel Feliciano Lial.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 31 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 189

Miguel de Castro vem registrar um sitio que possue em Commum com mais herdeiros por cabeça de sua mulher Maria da Encarnação, em terras de Sesmaria no lugar do Corta-Mão, situado na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Joaquim José de Figueiredo, suas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: principiando na ponta do Poço no Rio Corta-Mão, pelo rego acima até chegar no mesmo rio. O declarante não conhece sua extensão, seos limites confrontão-se pelo Nascente com o Capitão Floriano; pelo Poente com José Nunes Pimenta; pelo Norte e Sul com o mesmo Capitão Floriano. Nada mais tem o declarante a dizer, e por não saber ler nem

escrever pedio a Manoel Feliciano Lial este fizesse e assignasse. A rogo de Miguel de Castro, Manoel Feliciano Lial.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 31 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 190

José Nunes Pimenta declara que possue um sitio de terra própria no lugar denominado Corta-Mão, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa comprado a Alexandrino Joaquim de Castro, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: principiando na ponta do Poço Grande, divisando com Manoel João acima até apanhar o rego, rego abaixo até o rio na dita tapera, rio acima até encontrar com a divisa de Antonio Francisco, cortando acima sahindo fora na estrada em um páo de Piqui pela estrada abaixo até apanhar outro arrasto, onde existe uma Jueirana grande, pelo arrasto adiante até encontrar o rumo que divisa com Manoel Ignácio, descendo rumo abaixo até o rio. O declarante não conhece sua extensão e os seos limites, são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Nascente limita-se com Ignacio José de Sousa; Norte com Manoel Hilário de Sousa; Poente com o Capitão Floriano Joaquim da Rocha; e Sul com o mesmo. Nada mais tem o declarante a dizer, e para clareza faz a presente só por si assignada. José Nunes Pimenta.

Amargosa, 23 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 191

Anna Maria da Conceição declara que o finado seo marido Antonio Francisco de Sousa comprara a Bartholomeu Borges de Sousa um pedacinho de terra com algumas benfeitorias no lugar denominado Corta-Mão, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas são as que apresenta o seo escripto de venda, a saber: principia do páo de nome Piqui na estrada das Tecedeiras, e hoje estrada do Convento até a baixinha, descendo rego abaixo até o Rio Corta-Mão, do mesmo páo Piqui ao rumo que está botado divisando com Joaquim José de Figueiredo, e hoje divisando com João Pereira, e José Nunes Pimenta. Seos limites são os seguintes: pela parte do Leste se limita com o rio Corta-Mão; pela parte do Oeste se limita com José Francisco Faria; pela parte do Sul se limita com José Nunes Pimenta e pela parte do Norte se limita com João Pereira. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a Manoel Luis da França que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Anna Maria da Conceição, Manoel Luis da França.

Amargosa, 8 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 192

Manoel Baptista Ferreira declara que possue um sitio de terra própria no lugar denominado Patioba, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Antonio Barnabé e a sua mulher Anna Joaquina da Conceição cm divisas seguintes: principiando da Grota da Pedra Grande, onde tem um páo Baraúna de espinho, e dahí em rumo direito em procura do Norte a sahir fora na estrada que vai para a Amargosa em hum vinhático, digo toco de páo ferro, pela dita estrada a fora até o riacho denominado Amargosa, onde divisa com Filipe Alexandre e Joaquim Cardoso, dahí subindo, o dito riacho acima até chegar na divisa de Manoel Pereira, e destas divisas sobe em rumo direito até um páo Fava que tem uma cruz, e deste atravessa e segue até um outro páo farinha secca que serve de divisa de Xico-Loló, e dahí segue em rumo

direito até sahir nas divisas do Felis da Palmeira, e das divisas deste segue em rumo direito até onde principiarão. O declarante não conhece a sua extensão, seos limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita com o Felis da Palmeira; da parte do Norte ignora; do Poente com Joaquim Cardoso e Filipe Alexandre; do Sul com Xico Loló e Manoel Pereira; e por verdade faz esta tão somente por si assignada. Manoel Baptista Ferreira.

Amargosa, 8 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 193.

Paula Maria de Jesus declara que possue um sítio de terra própria no lugar denominado Ribeirão da Pedra, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual houve por compra que fizera o finado seo marido João Alves Ribeiro a Feliciano de Aquino Tanajura e a sua mulher Joanna Constança dos Santos, a qual terra se acha em commum com seos filhos, e genros José Rebouças, Francisco Innocêncio, Pantaleão de Sousa, Manoel Alves Ribeiro, Carlos Alves Ribeiro, Salustiano Alves Ribeiro, Anacleto Alves Ribeiro, Maria de Jesus, Plácida Maria de Jesus: As divisas são as que menciona a sua escriptura de compra: principia nas divisas da Pedra, estrada de Maracás acima até onde fizer meia légoa, e para a parte do Sul com todos os fundos. A declarante não conhece bem a sua extensão, seos limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita com terras da fazenda da Pedra; do Norte se limita com terras da declarante; do Poente e Sul com terras do Surrão e Viração. Nada mais tem a dizer, e por verdade pedio a Luiz Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse, e a seo rogo assignassse. A rogo de Paula Maria de Jesus. Luiz Cardoso do Nascimento.

Amargosa, 8 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 194.

Antonio Maurício de Souza, declara que possue uma parte de terra própria que herdou de sua finada Mãi Andresa Maria da Conceição, a qual se denomina Sete Voltas, situada nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, suas divisas são da maneira seguinte: Principiando no Riacho Sete-Voltas, dando costas ao riacho estrada a fora até subir uma ladeira, pela dita estrada até chegar no mato tem um aderno secco, do dito páo a uma Gendiba apanhando o arrasto, arrasto abaixo pelos páos marcados com cruzes feitas até chegar no riacho, aonde tem um páo de Araçá piroca com cruz feita, riacho acima até onde principiou o ponto de demarcação. Os seos limites são os seguintes: pelo Nascente se limita com terras do senhor José Pereira d'Oliveira, pelo Norte se limita com terras do senhor Manoel Joaquim, e pelo Poente e Sul se limita com terras do senhor Izidório de Sousa Feio. A sua extensão é desconhecida. Assignado Antonio Maurício de Sousa, a rogo Antonio Nicolão Tolentino da Silva.

Amargosa, 21 de Março de 1858. Vol. 1 Doc. 195.

Feliciano Nunes dos Santos e seo cunhado Manoel dos Santos Bruno de Figueiredo declarão que possuem uma parte de terra própria, que herdarão, um por cabeça de sua mulher Maria Francisca de Jesus que herdou por falecimento de seo Pae José Joaquim de Figueiredo e de sua finada Mai Joanna Agostinha de Jesus, outro que herdou por falecimento de seo Pae José Joaquim de Figueiredo e de sua finada Mai Joanna Agostinha de Jesus, a qual terra se denomina Terra-Cahida, situada nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa,

suas divisas são as seguintes: Principiando da Terra-Cahida a um páo louro com cruz feita, rumo direito a uma Jueirana grande, dahí a um Enga-Assu, por elle acima até apanhar o páo d'arco, cortando pelo páo d'Arco afora rumo direito a um Inhaíba, da dita a um páo Jueirana, dahí cortando rumo direito a um pé de sipipira verdadeira, por elle abaixo aonde estão uns páos feitos com Cruzes a machado até o pé da gamelleira e desta cortando rumo direito a um toco de Sipipira verdadeira, cortando pela ladeira abaixo até o riacho, riacho atravessando em rumo direito a um pé de Jatobá, e deste rumo direito a um páo fava, e deste a biribeira, da biribeira a um inbirusu no alceiro das capoeiras, cortando capoeiras abaixo até o riacho, atravessando o riacho rumo direito pela ladeira acima até apanhar o caminho do Senhor Thomaz Feliciano em um páo miroró, do dito páo pelo caminho afora até um vinhático verdadeiro, que tem ao pé da estrada com Cruz feita, por elle afora rumo direito até uma laranjeira, da laranjeira com páos marcados de Cruzes feitas até sahir nas capoeiras onde tem um patizeiro com Cruz feita, cortando rumo direito pelas capoeiras abaixo até apanhar o Riacho da Terra-Cahida, onde tem um amargozo com Cruz feita a machado, pelo riacho acima até onde principiou. O declarante ignora a sua extensão, seos limites são estes: pelo Nascente se limita com Francisco José da Costa Faria; do Poente com Thomaz Feliciano da Silva; do Norte com Rosa de Tal mulher do finado Romualdo; e do Sul com João de Deos Fortunato. Nada mais tem o declarante a dizer, e por não saber ler, nem escrever pedio a Luis Cardoso do Nascimento esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Feliciano Nunes dos Santos e Manoel dos Santos Bruno de Figueiredo, Luis Cardoso do Nascimento.

Amargosa, 9 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 196.

Feliciano de Jesus Villas-Boas hé possuidor de uma fazenda na beira do Rio Corta-Mão, no districto desta Freguesia da Amargosa, termo da Villa da Conceição da Tapera, a qual houve por compra a Reinaldo Victoriano de Jesus, e a sua mulher Dona Maria do Nascimento de Jesus, e seos limites são pela maneira seguinte: Principiando da Cachoeira Grande do Rio Corta-Mão por um meio regato, divisando com Antonio Nunes de Resende por hum arrasto até o riachão, descendo por este abaixo até o rio Corta-Mão, rio acima até a dita Cachoeira, onde principiou a mencionada divisa, e por verdade, e nada mais haver a declarar findo a presente declaração. Assinado Feliciano de Jesus Villas-Boas.

Corta-Mão, 5 de Maio de 1858. Vol. 1. Doc. 197.

João Jozé Porsino declara que possue em commum com mais donos uma parte de terra própria no lugar, denominado Corrente, comprehendida nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual comprara a Ignácio Pereira da Cruz, e a sua mulher Maria José de Santa Anna, suas divisas são as que menciona o seo escripto de venda: Principia pelo Ribeirão acima até a alagoa da Porteira, saltando a dita alagoa para outra banda, fio de Serra acima, divisando com José Cardoso de Brito, e dahí descendo Serra abaixo divisando com a viúva Dona Rosa onde se fechão suas divisas. O declarante não conhece sua extensão, nem largura, seos limites são estes: pelo Nascente se limita com terras de José Cardoso de Brito, e D. Rosa; pelo Poente, Norte, e Sul, o declarante ignora. Nada mais tem a dizer, e por não saber ler nem escrever

pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse e a seo rogo assig-
nasse. A rogo de João Jozé Porcino. Luis Cardoso do Nascimento.
Amargosa, 10 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 198.

José Vicente de Noronha declara que possue um pedaço de terra própria situado no lugar denominado Buraco, nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, a qual comprara a Silvério Hypolito d'Araujo, e a sua mulher, e a seo genro Francisco de Sousa Meira Ribeiro, e a sua mulher, com as divisas que menciona a sua escriptura de compra: Principiando no rego divisando com o sitio de Clementino José de Sousa até chegar a estrada, atraves-sando esta beirando a cerca do pasto do dito Clementino até onde faz canto, e dahi seguirá em rumo direito abaixo até sahir na estrada em um pé de gravatá de cheiro, e seguindo pela estrada afora até o formigueiro, e por este abaixo dando costas a este, seguirá em rumo direito até um toco de Baraúna que fica por detrás da casa do genro de Alexandre, e do toco seguirá pelo rego abaixo até xegar nas divisas de Clementino, onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e seos limites são os seguintes: pela parte do Nascente se limita com Manoel Gomes; pelo Poente com o mesmo declarante; pelo Norte com Fran-cisco Felis Nunes; e pelo Sul com Clementino José de Sousa. Nada mais tem a dizer, e por verdade pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de José Vicente de Noronha. Luis Cardoso do Nascimento.

Amargosa, 10 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 199

Joaquim Ignacio Pereira declara que hé Senhor legitimo de três quartos de terra própria, que possue em commum com outros herdeiros no lugar denominado Corrente, sitas nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, as quaes houve por herança de seo Pae e finado Ignacio Pereira da Cruz, suas divisas são em commum, a saber: Principia no Rio Ribeirão na posse que foi de Antonio Cardoso, rio acima até a barra do Corrente e por este acima até a divisa de Francisco Martins, e por ella acima até o fio da Serra afora até encontrar com as divisas de Dona Angélica, divisando com esta até o Corrente, passando para o outro lado rumo direito até a pedra grande que está no caminho do Penedo, e deste ao riacho Secco, e por este abaixo até o Ribeirão, e por elle acima até a alagoa da Porteira, e dahi rumo direito até o fio da Serra, e por ella abaixo até confrontar com a posse de Antonio Cardoso, onde principiou. O declarante ignora a sua extensão, seos limites são os seguintes: pela parte do Nascente se limita com terras de José Pereira da Cruz, e Jerônymo Barbosa d'Oliveira; do Poente com José Cardoso de Brito; do Sul com Dona Angélica; e ao Norte com o mesmo José Cardoso de Brito. Nada mais tem o declarante a dizer, e por não saber ler nem escrever pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Joaquim Ignácio Pereira. Luis Cardoso do Nascimento.

Amargosa, 10 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 200

Anselmo Jozé Pereira declara que hé Senhor legitimo de uma parte de terra

própria que possue em commum com outros herdeiros no lugar denominado Corrente, sita nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, a qual lhe coube por herança de seu finado Pae Ignacio Pereira da Cruz, suas divisas são pela maneira seguinte: Principia na Barra do Corrente, Corrente acima divisando com Francisco Martins, e dahi Serra acima divisando com Dona Angélica, desta passando ao outro lado até a pedra grande dahi ao riacho Secco, e deste desce pelo Ribeirão abaixo até onde principiou. O declarante ignora a sua extensão: seos limites são estes: do Nascente se limita com terra de José Pereira; do Sul com Dona Angélica e Francisco Martins; do Norte com os mais donos, e herdeiros; e do Poente com José Cardoso de Brito. Nada mais tem a dizer, e por não saber ler nem escrever pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse e a seo rogo assignasse. A rogo de Anselmo José Pereira. Luis Cardoso do Nascimento.

Amargosa, 10 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc 201

Jozé Jacintho dos Reis declara que possue uma parte de terra própria em commum com outros donos no lugar denominado Corrente, situado nesta Fregue-sia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual comprara a Ignacio Pereira da Cruz, e a sua mulher Maria José de Santa Anna, suas divisas são pela meneira seguinte: Principia na Barra do Corrente, riacho do Corrente acima divisando com José Pereira, e Francisco Martins, dahi Serra acima divisando com Dona Angélica e dahi descerá passando para outro lado até a pedra grande do Penedo, desta ao riacho Secco, por este abaixo até o Ribeirão, Ribeirão abaixo até onde começou esta divisa. O declarante ignora sua extensão, seos limites são os seguintes: pelo Nascente se limita com José Pereira e Francisco Martins; pelo Sul com Dona Angélica; pelo Poente José Cardoso de Brito; e pelo Norte com os donos da fazenda Corrente. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade e não saber ler, nem escrever pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Jozé Jacintho dos Reis, Luis Cardoso do Nascimento.

Amargosa, 10 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 202.

Clementino Jozé de Souza declara que possue um sitio de terra própria, situado no lugar denominado Buraco, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Silvério Hypolito d'Araujo, e a seo genro Firmino de Souza Meira Ribeiro, e as suas mulheres Dona Constança Maria de Jesus e D. Iria Constança de Jesus com as divisas seguintes: Principia de um pé de Gravatá de cheiro que tem defronte da casa e dahi beirando a capoeira abaixo até apanhar o corgo, e por este abaixo até o riacho da Massa-randuba, riacho abaixo até encontrar a divisa do sitio do finado Caribé, onde tem um rumo antigo, por este acima para a parte do Poente até a beira da capoeira e beirando mato até onde principiou. E por verdade passo esta tão somente por mim assignada. Clementino José de Sousa.

Amargosa, 11 de junho de 1858 Vol. 1 Doc. 203.

Balduíno Nunes de Queiroz vem registrar a metade de um sitio de terra própria que possue no lugar denominado Ribeirão, sito nesta Freguesia de Nossa

Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, termo da Villa de Nossa Senhora da Conceição da Tapera, Comarca da Cidade da Cachoeira. O registrante a possue por compra de escriptura particular feita a Francisco Fernandes de Salles; quanto as dimensões de frente, e fundo não pode dar exactamente por não ter ainda medidas as suas divisas. São em commum pela maneira seguinte: Principia dando costas à casa do Senhor Pedro José Fernandes de Brito, subindo rego acima divisando com Theodosio José dos Reis até um marco de pedra, divisando com o mesmo Theodosio até a cabeceira da Baixa e partindo esta ao meio divisando com o Senhor José Alexandre de Sirqueira, rego abaixo até o Ribeirão, e por este acima até a primeira passagem do dito rio, e pela estrada acima até onde principiou. E por verdade de tudo mandou fazer a presente declaração, na qual tão somente assignou-se. Balduíno Nunes de Queiroz.
Ribeirão, 10 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 204.

Francisco Fernandes de Salles declara que comprou a Manoel de Jesus Maria Nogueira um pedaço de terra própria no lugar denominado Ribeirão, situada nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: Dando costas à casa de Pedro José Fernandes de Brito, subindo rego acima divisando com Theodosio José dos Reis até um marco de pedra, divisando com o mesmo Theodosio até o páo fava, dando costas ao dito páo a divisar com Manoel Francisco do Nascimento até um toco grosso quebrado por cima, dando costas ao dito toco, descendo direito até o páo de gravatá dahí direito até o páo d'alho que tem uma Cruz e por elle abaixo direito até a fonte de João Ferreira, e pelo rio acima até a passagem do Mathéus, e subindo estrada acima até onde tiverão principio estas divisas. O declarante não conhece sua extensão, os seos limites são pelo rumo do mundo. Ao Sul se limita com o Rio Ribeirão, e rio acima pela parte de Norte se limita com Theodozio José dos Reis; pela parte do Leste se limita com a fazenda que foi do finado Alexandre Pereira Rangel; e pela parte do Oeste se limita com Manoel Francisco do Nascimento. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a Manoel Luiz da França que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse por elle não saber ler, nem escrever. A rogo de Francisco Fernandes de Salles, Manoel Luis da França.
Amargosa, 11 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 205.

Jozé Alexandre de Sirqueira declara que possue um pedaço de terra própria comprada a Manoel de Souza Brito denominada Ribeirão, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, suas divisas são as seguintes, a saber: Principia no rio Ribeirão na divisa dos menores Órfãos da finada dona Leonor Maria de Jesus, rio acima até encontrar um reguinho secco no canto do pasto do mesmo declarante, e subira pelo dito reguinho acima até onde achar uma pedra enfincada e desta divisando com Francisco Fernandes de Salles, em rumo direito pendente ao Nascente até encontrar o reguinho que vem da baixa do tabolleiro, e por esta acima partindo a baixa ao meio até encontrar a divisa de Theodosio José dos Reis e seguirá pela parte do Nascente divisando com o dito Theodosio até encontrar a divisa de Alexandre José da Cunha, e por esta adiante até encontrar com as divisas dos ditos menores Órfãos acima

mencionados, e por estas abaixo até o rio onde teve princípio. O declarante ignora a sua extensão e largura, e os seos limites são estes: da parte do Nascente se limita com os menores Orfãos; do Sul com Balduíno Nunes de Queiroz; do Norte com Theodosio José dos Reis e Alexandre José da Cunha; do Poente com Francisco Fernandes Salles. Nada mais tem a dizer, e por ser verdade e o declarante não saber ler, nem escrever pedio e rogou ao Senhor Manoel de Sousa Brito que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A pedido de José Alexandre de Sirqueira, Manoel de Souza Brito.
Ribeirão, 10 de Junho de 1858 Vol. 1 Doc. 206.

Manoel Ribeiro dos Santos declara que comprou a João Cardoso San Tiago e a sua mulher Anna Silvéria um pedacinho de terra no lugar denominado Caretas comprehendido nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, e as divisas são as que menciona seo escripto de venda, a saber: Principiando de um pé de Sapucaia e seguindo por um riachinho acima a encontrar com a divisa de Joaquim de Santa Anna, dando costas a um Itapicuru em procura de um páo de vinhático bravo, e dahí seguindo a um páo de nome Gonçallo Alves, e descendo rego abaixo até o riacho das Caretas onde principiou. O declarante ignora sua extensão, e seos limites são os seguintes: pela parte do Sul se limita com Felis de Sousa e Andrade; ao Norte com Paulinho de Tal; para o Leste se limita com Francisco de Tal Carpina; ao Oeste se limita com Manoel da Cruz. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a Manoel Luís da França esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse por ele não saber ler, nem escrever. A rogo de Manoel Ribeiro dos Santos, Manoel Luís da França.
Amargosa, 12 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 207.

José Cardoso de Brito declara que possue uma fazenda de terras próprias, comprada a Manoel Pereira Rodrigues denominada S. Jozé, situada nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, as suas divisas são as seguintes, a saber: Principia na passagem funda no rio Ribeirão, rumo direito à Serra dos Caximbos que fica ao Sul, e por ella abaixo até o riacho Secco de Antonio Joaquim e por este até o brejo, e por este abaixo ao Rio Ribeirão, divisando com o mesmo declarante ao pé da Baraúna na beira de estrada, estrada acima até onde quebrão as enxurradas no pé do morro até o rio Ribeirão, e por este acima até onde principiou. O declarante ignora a sua extensão, e largura, e os seos limites são estes: da parte do Nascente se limita com terras do Corrente de José Correa Caldas, e mais herdeiras; da parte do Poente com os herdeiros do finado Antonio Francisco; do Sul com Manoel Gonçalves, e Manoel de Souza Brito; do Norte com o mesmo declarante, e herdeiros do finado Aragão. Nada mais tem a dizer, e por verdade e me achar molesto pedi ao meo Mano Manoel de Sousa Brito que esta por mim fizesse, e a meo rogo assignasse. A pedido de José Cardoso de Brito, Manoel de Souza Brito.
Ribeirão 9 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 208.

José Cardoso de Brito declara que possue um sítio de terras próprias comprado ao Senhor Antonio Pericles Souza Icó, e a Pedro José Fernandes de Brito denominado Ribeirão, situado nesta Frequesia d'Amargosa, suas divisas são as seguintes,

a saber: Principia na beira do rio Ribeirão da parte de baixo na casa de Francisco Gonsalves, rumo direito a uma carreira de pedras soltas, e destas pelo mesmo rumo a um páo de gravatá, ou que tem um gravatá entre duas galhas do mesmo páo, a encontrar com as divisas de José Fernandes de Brito, e por esta afora ao Poente até encontrar com as divisas do mesmo declarante no fio da Serra, fio desta afora ao Poente até encontrar com as divisas de Dona Leonor Maria d'Almeida, e por esta abaixo até o rio Ribeirão, e por este abaixo até onde teve principio. O declarante ignora a sua extenção, e largura, e os seos limites são estes: da parte do Nascente se limita com José Fernandes de Brito; do Norte com Pedro José Fernandes de Brito e Francisco José da Costa Moreira; do Poente com Dona Leonor Maria d'Almeida; do Sul com Francisco José Cardoso, e mais herdeiros. Nada mais tem a dizer o declarante e por verdade e me achar molesto pedi, e roguei ao meo mano Manoel de Souza Brito que esta por si fizesse, e a meo pedido, e rogo assignasse. A pedido de José Cardoso de Brito, Manoel de Souza Brito.

Ribeirão, 10 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 209.

Francisco Salles Moura declara que possue um quarto de terra própria que me coube em minha meação denominado Ribeirão, situado nesta Freguesia d'Amargosa, suas divisas em commum são as seguintes: Principia ao rio Ribeirão dando costas a este, rego acima pela parte do Norte até uma pedra grande, e desta rumo direito a uns páus marcados de cruz em procura do Nascente, divisando com Dona Leonor Maria de Almeida até o fio da Serra, fio da Serra afora ao Poente até encontrar com a divisa de Alexandre José da Cunha, e por esta abaixo até encontrar com a divisa de Francisco Fernandes de Salles em um toco grosso quebrado por cima, e deste descerá direito a um páo d'alho que tem uma cruz, e por elle abaixo divisando com Alexandre José da Cunha até o rio Ribeirão na fonte de João Ferreira Paiva, e por esta abaixo até onde teve principio. O declarante ignora sua extensão, e largura, e os seos limites se achão comprehendidos nas divisas. Nada mais tem a dizer, e por ser verdade passo esta por meo próprio punho. Assignado, Francisco de Salles Moura.

Ribeirão, 11 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 210.

Manoel de Sousa Brito como Tutor dos menores órfãos da finada Dona Leonor Maria de Jesus, declara que elles possuem um sítio de terra própria que lhes couberão, por legítima de seos Paes Alexandre Pereira dos Santos, e Leonor Maria de Jesus ambos já falecidos, denominado Ribeirão, situado nesta Freguesia d'Amargosa, suas divisas em commum são as seguintes, a saber: Principia no rio Ribeirão, dando costas a este rego acima pela parte do Norte até uma pedra grande, e desta rumo direito a uns páos marcados de cruz em procura do Nascente divisando com Dona Leonor Maria d'Almeida até o fio da Serra, fio de Serra afora ao Poente até encontrar com a divisa de Alexandre José da Cunha, e por esta abaixo até encontrar com a divisa de Francisco Fernandes de Salles em um toco grosso quebrado por cima, e deste descerá direito a um páo de Gravatá, e deste descendo direito a um páo de Oleo que tem uma cruz, e por elle abaixo divisando com Alexandre José da Cunha até o rio na fonte de João Ferreira Paiva, e desta rio abaixo até onde teve princípio. O declarante ignora a sua extensão, e largura, e os seos limites se achão comprehendidos nas divisas.

Nada mais tem a dizer o declarante, e por ser verdade passo esta de meo cargo, e próprio punho. Assinado, Manoel de Sousa Brito.

Ribeirão, 8 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 211

Pedro Jozé Fernandes de Brito declara que possue uma pernada de terra própria comprada ao Senhor Antonio Pericles de Sousa Icó denominado Julião, situado nesta Freguesia d'Amargosa, suas divisas são as seguintes, a saber: Principia no riacho Julião, dando costas a esta estrada acima que vai para o Leopoldino, e Curralinho para a parte do Norte até o fio da Serra, fio de Serra afora para a parte do Poente até a alagoa grande nascença do riacho denominado Julião, e por este abaixo até a dita estrada onde teve princípio. O declarante ignora a sua extensão, e largura, os seos limites são estes: da parte do Norte limita-se com os donos das terras da Tartaruga; do Sul com terras dos herdeiros do finado Aragão; do Nascente com terras de Leonardo José Rebouças; do Poente com terras de Pedro Gradil. Nada mais tem a dizer, e por ser verdade passo esta tão somente por mim assignada. Pedro Jozé Fernandes de Brito.

Ribeirão, 10 de Junho de 1858. Vol 1 Doc. 212

Manoel de Sousa Brito declara que possue um pedaço de terra própria comprado a Feliciano José de Brito denominado Ribeirão, situada nesta Freguesia da Amargosa e suas divisas são as seguintes: Principia no rio Ribeirão, dando costas a este rumo direito para o Norte a um marco de pedra, e por elle acima beirando o mato até a capoeira da roça, e desta atravessando pela beira do mato em procura do Poente até encontrar com a divisa da finada Dona Leonor Maria de Jesus, e por ella abaixo até o rio Ribeirão e por elles abaixo até onde principiou. O declarante ignora a sua extensão, e largura, e os seos limites são estes: pela parte do Nascente limita-se com Dona Leonor Maria d'Almeida; do Poente com os Órfãos da finada Dona Leonor Maria de Jesus; do Norte com a mesma Dona Leonor Maria d'Almeida; do Sul com o mesmo declarante. Nada mais tem a dizer o declarante e por ser verdade faço esta por meo próprio punho. Assignado Manoel de Sousa Brito.

Ribeirão, 8 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 213.

Pedro Jozé Fernandes de Brito como tutor dos Órfãos, filhos de José Cardoso de Brito declara que elles menores possuem um sítio de terras próprias que houverão por legítima da finada sua Mãi Dona Leonor Maria de Jesus denominado Canoa, situado nesta Freguesia d'Amargosa, suas divisas em commum são as seguintes, a saber: Principia abaixo da passagem da alagoa das Porteiras por um páo lavrado junto a um marco de pedra, e dahí segue cortando ao Nascente até a Serra Grande, e fio de Serra acima até o rumo do finado Manoel Felis, seguindo o fundo da dicta até o poço do jacaré, subindo dahí pelo alto do morro até o lajedo das Cabras seguindo com o Aragão até a baraúna que fica na estrada, seguindo dahí a encontrar-se com o mencionado marco de páo lavrado, onde teve princípio. O declarante ignora a sua extensão, e largura, seos limites se achão comprehendido nas divisas. Nada mais tem a dizer e por ser verdade faço esta tão somente por mim assignada. Pedro José Fernandes de Brito.

Ribeirão, 10 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 214.

Pedro José Fernandes de Brito declara que possue um pedaço de terra própria da que comprou a Antonio Felis da Silva denominado Massaranduba situado nesta Freguesia d'Amargosa suas divisas são as seguintes, a saber: principia no riacho Massaranduba dando costas a este riachinho acima para a parte do Sul até a estrada dos Pilões que sobe para José Cardoso de Brito, e por esta acima até o fio da Serra, fio da Serra afora para parte do Nascente até encontrar com a divisa de José Fernandes de Brito, no sitio que foi de Antonio Francisco, e por esta abaixo ao Norte até o riacho Massaranduba e por este acima até onde teve principio. O declarante ignora a sua extensão, e largura, os seos limites são os seguintes: da parte do Poente limita-se com Francisco José da Costa Moureira, e José Cardoso de Brito; do Norte com João Ribeiro; do Nascente com José Fernandes de Brito; do Sul com o mesmo José Fernandes de Brito, e José Cardoso de Brito. Nada mais tem a dizer o declarante, e por verdade faz esta tão somente por si assignada. Pedro José Fernandes de Brito.

Ribeirão, 10 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc 215

D. Leonor Maria d'Almeida declara que possue um sitio de terras próprias comprado a Pedro José Fernandes de Brito, e a D. Rosa Maria da Conceição denominado Ribeirão, situado nesta Freguesia d'Amargosa, suas divisas são as seguintes, a saber: Principia no rio Ribeirão na fonte de Antonio Desidério, e deste a um pão de Itapicuru que forma dous e está só, e deste rumo direito pelos pãos marcados, pela parte do Norte até o fio da Serra, divisando com o Senhor José Cardoso de Brito, fio de Serra adiante pela parte do Poente até encontrar com as divisas dos órfãos da finada D. Leonor Maria de Jesus, e por ellas abaixo até os cafezeiros do Senhor Manoel de Sousa Brito cabeceira afora, e por esta abaixo até o rio Ribeirão, rio abaixo até onde principiou. A declarante ignora a sua extensão, e largura, e os seos limites são os seguintes: pela parte do Nascente limita-se com José Cardoso de Brito, do Sul com Pedro José Fernandes de Brito, e Antonio Desidério; do Norte com Francisco José da Costa Moreira; e do Poente com os órfãos da finada D. Leonor Maria de Jesus. Nada mais tem a dizer a declarante, e por verdade e não saber ler, nem escrever pedio a seu filho Francisco de Salles Moura, que esta por si fizesse e assignasse. A rogo de Leonor Maria d'Almeida, Francisco de Salles Moura.

Ribeirão, 10 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc 216

Alexandre José da Cunha por cabeça de sua mulher Dona Maria Francisca de Jesus, declara que possue um sitio de terras próprias comprado a Manoel de Jesus Maria Nogueira, e Pedro José Fernandes de Brito denominado Ribeirão, situado nesta Freguesia d'Amargosa, suas divisas são as seguintes, a saber: Principia no rio Ribeirão, rumo direito a um Itapicuru que tem uma Cruz, e deste rumo direito a um Pitiá de Cruz e deste a um pão sangue de Cruz, e deste a um marco de pedra que fica na divisa de Alexandre Pereira dos Santos e deste divisando com o mesmo rumo direito a uma laranjeira, digo a uma Inhaiba que tem uma Cruz, e desta a uma laranjeira de Cruz, e desta certa à boca da picada na ponta do Lombo, dahi a uns pãos marcados até o alto da Serra, fio da dita Serra afora para a parte do Poente até a estrada da Gibóia, e por ella abaixo até o primeiro rego da parte esquerda, e por elle abaixo até a passagem

do lajedo, rio abaixo até onde principiou, tornando a mesma passagem do lajedo, rio acima até o poço da pedra dando costas a este, rego acima ao Nascente até o fio da Serra, fio da Serra afora em procura do Sul até a estrada da Gibóia, onde divisa com o mesmo declarante. O declarante ignora a sua extensão, e largura, e os seos limites são estes: da parte do Nascente limita-se com Francisco José da Costa Moreira; do Poente com Pedro José Fernandes de Brito; do Sul com Theodozio José dos Reis, e José Alexandre de Sirqueira, e os órfãos da finada Dona Leonor Maria de Jesus; do Norte com os órfãos do finado Pedro José Fernandes de Brito Junior. Nada mais tem a dizer o declarante, e por não saber ler nem escrever, pedio ao Senhor Manoel de Sousa Brito que esta por mim fizesse, e a meo rogo assignasse. A rogo de Alexandre José da Cunha, Manoel de Sousa Brito.

Ribeirão, 28 de Setembro de 1858. Vol. 1 Doc 217

Manoel Joaquim de Sousa declara que possue um sitio de terra propria no lugar denominado Taboleiro-Grande, situado nesta Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a José Felis de Sousa, e a sua mulher, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: Principiando na estrada em uma baixinha, descendo por um rego abaixo até divisar com Agostinho Alves, e dahi cortando a encontrar o rego Secco da tapera de José Roberto, e dahi dando a frente ao Sul subindo rego acima carregando à esquerda, e dahi cortando certo até a estrada em um pão marcado com uma Cruz, subindo estrada acima até onde principiou. Nada mais tem o declarante a dizer, e por não saber ler nem escrever pedio a quem esta fizesse e assignasse. A rogo de Manoel Joaquim de Sousa, Manoel Clemente de Sousa.

Assa-peixe, 8 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc 218

Izidro Francisco Barreto declara que possue um sitio de terra própria no lugar denominado Capivara, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual comprara a José Vicente da Silva com as divisas que menciona a sua escriptura, a saber: Principiando do rio Capivara em um riacho, e por este acima ao fim, e daí a um Itapicuru, e deste em rumo direito a alagoa, e beirando a alagoa a um pé de pão de Jurú encruzado, e dahi em rumo direito entre dous pés de Jaqueira, cortando em rumo certo a apanhar uma vertente d'água e por esta abaixo a Capivara, Capirava acima até onde principiou. O declarante não conhece a sua extensão, seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Norte se limita com José Vicente; pela parte do Poente com Innocêncio Machado; pela parte do Sul com Joaquim Borges; e pela parte do Nascente com o mesmo declarante. Nada mais tem a dizer o declarante, e por verdade, e não saber ler, nem escrever pedio a Severiano Florêncio Vieira que esta por mim fizesse e a meo rogo assignasse. A rogo de Izidro Francisco Barreto, Severiano Florêncio Vieira.

Capivara, 13 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc 219

Jozé Vicente da Silva possue uma fazenda sita em Capivara, comprehendida na Freguesia d'Amargosa, terra própria com casa de telhas e cafés, cujas terras são por compra, e suas divisas são as seguintes: Principiando da Capivara rego

acima até a alagoa grande, e por esta torcendo a cabeceira rumo direito à roça do Alexandre, atravessando o rego da dita roça rumo direito ao murundú do taboleiro pelo qual divisa-se com Manoel João, e por este afora até a estrada d'Amargosa, por esta afora até o rego do Trepa, e desce rego abaixo até encontrar com o referido rego da alagoa grande, e por elle abaixo até onde principiou. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade, e não saber ler, nem escrever pedio a Reinaldo Gomes da Silva esta por si fizesse, e a seu rogo assignasse. A rogo de Jozé Vicente da Silva, Reinaldo Gomes da Silva.

Amargosa, 13 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc 220

José Vicente da Silva declara que possue um pedaço de terra de posse com cafés e casa de telha no lugar Capivara, na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, e se divisa pela maneira seguinte: Principia da Capivara rego acima até a estrada velha, e por esta afora rumo direito até no arceiro da capoeira da Capivara, descendo Capivara abaixo até onde principiou. E por não saber ler, nem escrever, pedio ao Vigário João Rodrigues de Figueiredo Valladares esta por mim fizesse, e a meo rogo assignasse. A rogo de Jozé Vicente da Silva, o Vigário João Rodrigues de Figueiredo Valladares.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, 8 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc 221

Antonio Prudencio Jozé Rodrigues declara que possue um sitio de terra própria no lugar denominado Riacho das Pedras sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual houve por herança de sua Mai Rita Maria de Jesus, as divisas são as seguintes: Principia no riacho das Pedras, por este acima até a estrada do Bernardino, por esta abaixo em procura dos Kágados até a estrada das Sete-Voltas, e por esta adiante até uma Gindiba, e dahí rumo direito até o riacho de Francisco Alves, por este abaixo até o riachinho de Sousa, e por este acima até a estrada das Sete-Voltas, e desta segue pela estrada da Cambaúba, e desta desce a apanhar o riacho das Pedras, onde deo princípio. O declarante não conhece sua extensão, seos limites são os seguintes: Pela parte do Nascente se limita com Manoel Brinquinho; do Poente com Manoel Paulo; do Norte com Bernardinho; do Sul com o Pai do declarante. Nada mais tem a dizer, e por não saber ler, nem escrever, pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Antonio Prudêncio Jozé Rodrigues, Luis Cardoso do Nascimento.

Amargosa, 14 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 222

Manoel Theodozio do Nascimento, e Vicência Rosa de Jesus vem registrar um sitio que possuem em terras da Nação, comprado a Antonio Nunes de Rezende, e a sua mulher Maria Joaquina de Jesus no lugar denominado Cambauba, situado nesta Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, cujo sitio tem suas benfeitorias de cafés, e mais arvoredos, e casa de telha, suas divisas são da maneira seguinte: Principia na fonte de Manoel João pela parte do Nascente, subindo estrada velha acima até o páo da Jueirana, atravessando rumo direito até encontrar um páo que tem uma Cruz pela parte do Sul, subindo pelo arrasto velho até encontrar a estrada das Sete-Voltas, e descendo por ella abaixo até o riacho da mesma

Sete-Voltas, atravessando o dito até apanhar o corgo da mão direita, subindo o alto até topar um arrasto velho, e por este acima até topar uns pés de Andayás, divisando com Manoel Joaquim pela parte do Poente, e dahí desce rumo direito até topar um toco de vinhático, dahí rumo direito até topar a vertente do riacho da Cambauba, e por elle acima até confrontar com um páo de Cambi, que divisa com Theodozio até a estrada do dito, atravessando um rego pela parte do Norte, e por elle abaixo até topar o mesmo riacho de Manoel Joaquim, onde principiarão estas divisas. O declarante não tem mais que dizer. Assignado Manoel Thomé d'Azevedo, a rogo de Manoel Theodozio do Nascimento, e Vicência Maria de Jesus.

Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, 5 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 223

Manoel Ferreira d'Assumpção por cabeça de sua mulher Antonia Maria declara que possue uma posse de terra com benfeitorias no lugar denominado Ribeirão, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa com as divisas seguintes, a saber: Principia no Caldeirãozinho onde faz barra no rio Ribeirão, Caldeirãozinho acima até divisar com Manoel Bertholdo, dahí a divisar com o Cypriano, e Antonio Luis, pelas divisas marcadas, para signal tem uma Supipira marcada, e desce um corgo, e vai ao Rio Ribeirão, por este acima até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, seos limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita com Cypriano e Antonio Luis; pela parte do Poente se limita no rio Ribeirão; pela parte do Sul se limita com João de Sancta Anna; pela parte do Norte se limita com terras dos herdeiros da finada Dona Maria. Nada mais tem o declarante a dizer, e por não saber ler, nem escrevr pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Manoel Ferreira da Assumpção, Luis Cardoso do Nascimento.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 15 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 224.

Galdino Hypolito de Miranda Costa declara que possue um sitio em terras Realengas no lugar denominado Corrente, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual comprara a Antonio Vas de Queiroz com as divisas seguintes: Principiando em um marco de pedras, rumo direito divisando com Francisco Alves dos Reis até o primeiro rego que encontrar, e por este acima até confrontar com o fio da Serra, fio da Serra adiante para a parte do Sul até a Capoeira do Elizeu no alto da Serra, atravessando a estrada fio da Serra adiante até encontrar com a divisa de Pedro Francisco d'Almeida, e por esta abaixo até um páo de Cruz que também serve de divisão com as terras de D. Angélica Maria de Jesus, e por esta abaixo até encontrar com a divisa de D. Maria Joaquina do Amor Divino, e desta divisando com a mesma Senhora em rumo direito até a pancado do Riacho, e por esta acima até onde teve princípio. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita com Francisco Alves dos Reis; do Sul com Pedro Francisco d'Almeida; do Poente com D. Maria Joaquina do Amor Divino; e do Norte, o declarante ignora. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade

pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse, e tão somente por si assignada. Galdino Hypolito de Miranda Costa.
Amargosa, 16 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 225.

Manoel Alves do Nascimento declara que possue um sitio de terras próprias no lugar denominado Baetinga, situado nesta Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, comprado ao Capitão Silverio Hypolito d'Araujo, e a seo genro Firmino de Sousa Meira Ribeiro, e as suas mulheres as divisas são as que menciona a sua escriptura de venda, a saber: Principiando do Gequitibá até o páo de Jacarandá derribado e dahí ao formigueiro divisando no rego com Manoel Theodozio de Senna até o arceiro da Capoeira, e dahí rego abaixo até o Gequitibá onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Nascente se limita com Manoel Thoedosio de Senna; pela parte do Norte com Felis de Sousa e Andrade; Poente com Manoel Antonio; Sul com o referido Manoel Theodosio. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade, e não saber ler, nem escrever pedio a Marcos Nicoláo da Silveira Lial esta por si fizesse e a seo rego assignasse. A rogo de Manoel Alves do Nascimento, Marcos Nicoláo da Silveira Lial.
Amargosa, 17 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 226.

Antonio dos Sanctos Soares declara que possue uma posse de terra no lugar denominado Riacjo-Fundo, sita nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, a qual houve por herança do finado seu sogro Agostinho José do Couto com as divisas seguintes: Principiando da entrada do caminho fio de Serra direito até o riacho, riacho abaixo até um páo grosso divisando com o Lino, da outra banda fio de Serra afora até divisar com Maria Pereira, e do páo cortando mato acima direito até a Serra, outra vez, dahí aonde deo princípio. O declarante não conhece a sua extensão, seos limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita com Antonio Vaz; do Poente com Pedro Francisco; do Norte com os mesmos mencionados; do Sul com Joaquim Antonio. Nada mais tem a dizer, e por verdade pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse, visto não saber ler nem escrever. A rogo de Antonio dos Sanctos Soares, Luis Cardoso do Nascimento.
Amargosa, 17 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 227.

Manoel da Costa Arruda Junior declara que possue um quarto de terra própria na fazenda de S. Pedro em commum, que comprou a Paulo Borges dos Santos, e sua mulher Maria Luísa da Rocha, a qual se acha situada nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa; o declarante não sabe quaes as divisas da dita fazenda, e nem as do quarto que comprou, por não constar do escripto de venda que os vendedores lhe passarão, e também não sabe qual a extensão e largura, e os seos limites são os seguintes: pela parte do Nascente se limita com terras da fazenda pertencente aos herdeiros do finado Antonio Nicoláo da Costa Cardoso; pelo Poente se limita com Serafim Pereira d'Arruda; pelo Sul com o mesmo Serafim Pereira d'Arruda; e pelo Norte com José Justino Vaz Sampaio. Nada mais tem a declarar, e por não saber ler, nem escrever

pedio a José Correia Caldas que esta por si fizesse. A rogo de Manoel da Costa Arruda. José Correia Caldas.
Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, 14 de Junho de 1858.
Vol. 1 Doc. 228.

Manoel Antonio de Sancta Anna declara que possue um sitio de terras próprias no lugar denominado Baetinga, comprado ao Capitão Silverio Hypolito d'Araujo, o seo genro Firmino de Sousa Meira Ribeiro, e as suas mulheres, suas divisas, digo situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura de venda, a saber: Principiando dando as costas a Baetinga, rego acima divisando com Francisco Borges até chegar ao pé do Gequitibá grande, dando costas ao dito subindo ladeira acima apanhando o taboleiro certo a apanhar o páo Jacarandá acima do formigueiro, descendo pelas capoeiras abaixo divisando com Manoel Theodozio em baixo no regozinho, dando costas as Capoeiras de Manoel dos Passos descendo rego abaixo divisando com Manoel Theodozio até em baixo na Baetinga, subindo riacho da Baetinga acima até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: Pela parte do Nascente se limita com Manoel Theodozio; Norte com Manoel Caetano; Poente com o Capitão Antonio Pericles Sousa Icó; e sul com Manoel Alves do Nascimento. Nada mais tem o declarante a dizer, e por não saber ler, nem escrever pedio a Marcos Nicoláo da Silveira Lial que esta por si fizesse, e assignasse. A rogo de Manoel Antonio de Sancta Anna, Marcos Nicoláo da Silveira Lial.
Amargosa, 18 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 229.

Jeronymo Borges da Fonseca declara que possue um pedaço de terra própria que comprou a Luisa Maria do Sacramento no lugar denominado Baetinga desta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conseho d'Amargosa, cuja terra hé sem benfeitorias, suas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, e são as seguintes: Em um pé de páo Itapicuru, e dando costas ao dito Itapicuru, subindo Serra acima até apanhar em cima o taboleiro, e dahí seguindo direito até divisar com Antonio de Tal, e hoje Antonio Barnabé da Costa, e descendo Serra abaixo divisando com Manoel Caetano dos Santos até encontrar no riacho Baetinga, riacho abaixo até o Itapicuru, onde principiou. O declarante ignora sua extensão e largura, e os seos limites são os seguintes: pela parte do Sul se limita com Manoel Theodozio de Senna; pela parte do Norte se limita com Manoel Caetano dos Santos; pela parte do Leste com Antonio Barnabé, e pela parte do Oeste se limita no riacho Baetinga. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a Manoel Luis da França que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse por elle não saber ler, nem escrever. A rogo de Jeronymo Borges da Fonseca, Manoel Luis da França.
Amargosa, 18 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 230.

José Henriques de Macedo declara que possue em commum com mais donos uma parte de terra própria no lugar denominado Corrente, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual comprara o Candido José da Silva, as divisas são as que menciona a sua escriptura: Principia pelo Ribeirão acima até a alagoa da porteira, saltando a dita alagoa para outra banda

fio de Serra acima divisando com José Cardoso de Brito, e dahi descendo Serra abaixo a divisar com D. Rosa, onde se fexão as suas divisas. O declarante não conhece sua extensão, nem largura, seos limites são estes: pelo Nascente se limita com terras de José Cardoso de Brito, e D. Rosa; pelo Poente, Norte e Sul o declarante ignora. Nada mais tem a dizer, e por não saber ler, nem escrever pedio a Jeronymo Barbosa d'Oliveira que esta por si passasse, e a seo rogo assignasse. A rogo de José Henriques de Macedo, Jeronymo Barbosa d'Oliveira.

Amargosa, 16 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 231.

Francisco José de Sancta Anna declara que possue um sitio de terra própria no lugar denominado S. José Beira do Ribeirão, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual possue em commum com outros donos, e foi comprado a Manoel Pereira Rodrigues com as divisas seguintes: Principiando no riacho do páo Fava da parte do Norte na beira do Ribeirão, divisando com Pedro Gradil pelo rumo até encontrar com as divisas de Manoel Carpina que confronta com o Curral do Capitão Aragão, e descendo por esta mesma linha até o Ribeirão, por este acima até apanhar o dito riacho, onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, seos limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita com Luiz Fernandes; do Poente com Pedro Gradil de Quadros; do Sul com o Ricardo; do Norte com o Paulo. Nada mais tem a dizer, e por não saber ler, nem escrever pedio a Luiz Cardoso do Nascimento que esta declaração por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Francisco José de Sancta Anna, Luis Cardoso do Nascimento.

Amargosa, 18 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 232.

Hilário de Souza Feio vem registrar um sitio que possue em terras de Sesmaria, no lugar denominado Sete-Voltas, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Armargosa, que lhe coube por herança de sua mai a finada Andresa Maria, cujas divisas são as que menciona o seo papel que tem davita, a saber: Principiando da beira do riacho Sete-Voltas por um riachinho que passa pela beira da casa acima até suas vertentes, dahi cortando rumo direito ao alto a um marco de pedras, e dahi seguindo pela beira do mato de Sul a Norte até outro marco de pedras, dando costas ao marco, cortando de Nascente a Poente a um páo de Piqui, e deste a uma Jueirana, e por esta abaixo a um páo roxo, e deste ao riacho Sete-Voltas, e por este abaixo até a barra do Riachinho onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: Norte, Sul, Nascente, Poente, com os já mencionados. Nada mais tem o declarante a dizer. O Vigário João José da Rocha Bastos.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 25 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 233.

Manoel Joaquim S. Tiago declara que possue um sitio de terra própria no lugar denominado Amargosa, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d' Amargosa, comprado a Manoel Isidorio Alexandrino, e a sua mulher, a Antonio da Costa Galvão e a sua mulher, a Felippe Alexandre dos Passos e a sua mulher, cujas divisas são as que mencionam suas escripturas de venda, a saber: Principiando do páo Sangue ao toco de Baraúna em rumo direito até

o arrasto de Clemente Carriça, arrasto acima até a estrada da Palmeira, estrada acima até a divisa do Capitão Cavalcante, rumo direito divisando com Francisco Felis Nunes até a divisa de Martinho José de Sancta Anna, rumo direito até o páo Sangue, onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Nascente se limita com Antonio da Costa Galvão; pela parte do Norte com Felippe Alexandre dos Passos; Poente com o Capitão Cavalcante; e Sul com Francisco Felis Nunes. Nada mais tem o declarante a dizer, e para clareza e por não saber ler nem escrever pedio a Marcos Nicoláo da Silveira Lial que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Manoel Joaquim S. Tiago, Marcos Nicoláo da Silveira Lial.

Amargosa, 19 de Junho de 1858. Vol. 1. Doc. 234

João Marques da Cruz vem registrar uma parte de terra própria, que tem em commum com outros herdeiros, no lugar denominado Sete-Voltas comprehendido nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual houve por herança de sua sogra as sua divisas em commum são as seguintes: Principiando da barra do riacho Sete Voltas, por elle acima até o riacho do Ouro, por este acima até sua vertente, e deste ao arrasto de Francisco Antonio, por este abaixo até a baixa das Capoeiras, por esta abaixo até o rio Gequiriçá Mirim, por este abaixo até onde principiou. O declarante ignora a sua extensão, os seos limites são os seguintes: pelo Nascente se limita no rio Gequiriça Mirim; pelo Poente com Manoel Nunes de Rezende; pelo Norte com o riacho Sete-Voltas; e pelo Sul com Manoel José Duarte. Nada mais tem a dizer e por não saber ler, nem escrever pedio a Leandro Pereira d'Almeida esta fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de João Marques da Cruz, Leandro Pereira d'Almeida.

Amargosa, 20 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 235.

Domingos de Faria Cardoso vem registrar um sitio de terra própria no lugar denominado Sete-Voltas, comprehendido nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual comprara a Florencio Nunes de Rezende, as suas divisas são pela maneira seguinte: Principiando na água comprida pelo riacho acima até o mato, largando o mato pelo arceiro da Capoeira até apanhar outro riacho que desagua para o bairro, pelo bairro abaixo até apanhar outro riacho que divisa com o Gonsalo, por este acima até confrontar com outro que desagua para o das Sete-Voltas, Sete-Voltas acima até onde principiou. O declarante ignora sua extensão, e os seos limites são os seguintes: Pela parte do Nascente se limita com Gonsalo; pelo Poente com Francisco Garcia; pelo Norte com Manoel Theodosio; e pelo Sul com os herdeiros do finado Manoel Claudio. Nada mais tem o declarante a dizer, e por não saber ler, nem escrever pedio a Leandro Pereira d'Almeida esta por si fizesse e a seo rogo assignasse. A rogo de Domingos de Faria Cardoso, Leandro Pereira d'Almeida.

Amargosa, 20 de junho de 1858. Vol. 1 Doc. 236.

Alexandre Pereira de Souza vem registrar um sitio de terra própria, denominado Terra-Secca, comprehendido nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Armargosa, o qual comprara a Manoel Francisco do Espirito Santo,

e a Antonio Joaquim Barreto, suas divisas são as seguintes: Principiando da fonte, subindo riacho acima até onde faz canto o roçadinho, largando o riacho pela beira do roçado até o pé de uma Bomba junto a hũa Sapucaia, e um páo Sangue, seguindo o mesmo rumo a um pé de Jequitibá que está no arceiro da Capoeira, desce hum cungú, passando por umas bananeiras, e uma casinha do Joaquim, apanha um regatozinho que pára, no riacho, seguindo pela dita baixinha riacho abaixo, até sahir na estrada defronte da casa da Raymunda, pela estrada adiante até a cabeceira da ladeira, entrando à esquerda a apanhar um rego que desagua para o riacho, e por este acima até a fonte onde principiou. O declarante ignora a sua extensão, e os seos limites são os seguintes: pelo Nascente se limita com a viúva do finado João Pereira; pelo Poente com Francisco José Rodrigues; pelo Norte com os crioulos da Terra Secca; e pelo Sul com Filippe José Duarte. O declarante nada mais tem a dizer e por não saber ler, nem escrever pedio a Eduardo Nunes de Rezende que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Alexandre Pereira de Sousa, Eduardo Nunes de Rezende.

Amargosa, 20 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 237.

Eduardo Nunes de Rezende vem registrar um pedacinho de sitio de terra própria, o qual houve por herança de seos Paes, e se denomina Corta-Mão, comprehendido nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, suas divisas são as seguintes: principiando no rio Corta-Mão em um pé de Biribeira, dando costas a dita em rumo direito a uma alagoa, e por ella acima a apanhar a divisa de Francisco Pinheiro dos Santos, e dahí ao Cajueiro da estrada, e dahí a um toco de birreiro, e deste à fonte velha, rio abaixo até onde principiou. O declarante faz ver que a sua extensão hé de quarenta braças de frente, e cincoenta de fundo. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade faz a presente por sua letra e firma. Assignado, Eduardo Nunes de Rezende.

Amargosa, 20 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 238.

Bento Ferreira da Silva declara que possue um sitio em terras de Sesmaria no lugar denominado Riacho-do-Barro, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado ao falecido Julião, e se divisa pela maneira seguinte: Principia do riacho do Barro, estrada acima até apanhar a decida da ladeira até um Jequitibá, e dahí cortando certo pelo rego abaixo até o riacho do Barro, e dahí subindo pelo dito riacho até onde teve esta principio. O declarante não tem medida a sua extensão, seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: Nascente, Poente, Norte e Sul, e nada mais tem a declarar, pedio a Raymundo Nonato d'Almeida esta por si fizesse e a seo rogo assignasse. A rogo de Bento Ferreira da Silva, Raymundo Nonato d'Almeida.

Amargosa, 19 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 239.

Manoel Jozé Mourinha Junior vem registrar sua fazenda denominada Tanque situada nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas são as seguintes: Principiando do Tanque, por elle acima a sua nascença rumo direito até ao pé ou touco de vinhático de espinho, até ahí divisa com Filipe José Duarte, dando costas ao toco, rumo direito para a parte do Nascente

a páo d'Oleo, e pelo arceiro afora até o pé do Oiti na beira do arrasto velho, por elle afora até a baixinha e até ahí divisa com Francisco Vieira Lopes da parte do Sul, dahí vira à esquerda beira do mato e capoeira até a porteira velha na estrada de Filipe José Duarte, e por ella acima até o Tanque, onde principiou, até ahi divisa com D. Rosalia. Nada mais tenho a dizer. Assignado Manoel José Mourinha Junior.

Apresentada hoje, 20 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 240

Quintiliano José da Silva declara que possue um sitio em terras de Sesmaria, no lugar denominado Cambaúba, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, que teve por herança do falecido seo Pae Manoel Joaquim da Silva, e se divisa pela maneira seguinte: Principia do riacho Cambaúba, por elle acima até em cima no corgo, divisando com Alexandrino Joaquim de Castro até sahir na estrada, e dahí desce em procura do riacho divisando com Manoel Ambrósio, e dahí estrada acima até fora no marco, e dahí desce corgo abaixo divisando com Vicência Rosa, e dahí até onde teve esta princípio. O declarante não tem medida sua extensão, seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: Nascente, Poente, Norte e Sul. Nada mais tendo a declarar pedio a Raymundo Nonato d'Almeida que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Quintiliano José da Silva, Raymundo Nonato d'Almeida.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 19 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 241

Manoel Nunes de Rezende vem registrar uma parte de terra própria que tem em commum com outros herdeiros, no lugar denominado Sete-Voltas, comprehendido nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual houve por herança de sua sogra, as suas divisas em commum são as seguintes: Principiando da Barra do riacho Sete-Voltas, por elle acima até o riacho do Ouro, por este acima até sua vertente, deste ao arrasto de Francisco Antonio, por esta abaixo até a baixa das Capoeiras, por esta abaixo até o rio Gequiriçá Mirim, por este abaixo até onde principiou. O declarante ignora sua extensão, os seus limites são os seguintes: pelo Nascente se limita no rio Giquiriçá Mirim; pelo Poente com o dito declarante; pelo Norte com o riacho Sete-Voltas; pelo sul com Manoel José Duarte. Nada mais tem a dizer, e por verdade fez a presente tão somente por si assignada. Assinado, Manoel Nunes de Rezende.

Amargosa, 20 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 242.

Antonio Gonsalves Villas Novas vem registrar a sua fazenda denominada Sete-Voltas, situada nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas são as seguintes: Principiando de um riachinho que bota no Sete-Voltas, onde tem uma Sapucaeira pouco abaixo da barra do dito riachinho, e por elle acima divisando com Domingos de Faria até apanhar um espigão, e atravessando o dito espigão apanhando outro riachinho, e pelo dito abaixo até sahir no riacho do Barro, e por elle abaixo até onde tem uma Cachoeira ao pé d'um espigão, espigão acima até um toco de Putumuju, e cortando certo no dito espigão divisando com o Padre Silverio Hypolito d'Araujo até sahir na estrada ao pé de um toco de Oitizeiro, estrada afora divisando com Joaquina

viuva que ficou do finado Manoel da Silva até ao meio da ladeira das Sete-Voltas, onde tem um páo de Gequitibá na cabeceira de um rego, rego abaixo até sahir no riacho das Sete-Voltas ao pé de uma Cajazeira, Sete-Voltas acima até onde principiou. Nada mais tem o registrante a dizer, e por não saber ler, nem escrever pedio a João Francisco do Nascimento que esta por si fizesse e ao seo rogo assignado. A rogo de Antonio Gonsalves Vilas Novas, João Francisco do Nascimento.

Apresentada hoje, 20 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 243.

Manoel Jozé Duarte vem registrar sua fazenda denominada Cachoeira-Grande, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas são as seguintes: Principia do Giquiriçá Mirim da parte do Sul pelo riacho da ponte, por elle acima até sua Nascença dahí subindo certo até a barrinha do arrasto, até ahí divisa com José Vieira, seguindo para parte esquerda arrasto afora até encontrar com a divisa de Manoel José dos Santos, ao pé de um Commumbá até ahí divisa com Leandro, e por esta abaixo até a Gendiba, por esta divisa abaixo até o riachinho atravessando o mesmo cortando rumo certo vai até confrontar com à porteira do pasto no rego secco das pedras, e por elle abaixo até a Inhaiba ao riachinho até ahi divisa com Manoel Jose dos Santos, por elle abaixo até nos cantos dos cafés de José Antonio apanhando outro riacho no canto dos cafés, subindo por elle acima até sua nascença cortando certo a Belibeira, e dahí rumo direito ao arrasto velho do Repartimento, ate ahí divisa com José Antonio, arrasto afora pela parte esquerda a Jucirana grossa, rumo direito ao toco do cedro até haí divisa com Francisco Antonio do Nascimento, pendendo para a parte esquerda arceiro afora entre mato e capoeiras vai até encontrar com hum formigueiro antigo que faz divisa com Eliziário, dahí cortando certo a Gendiba da coroca, dahí certo ao roçado do Eliziário, cortando até o pé da Inhaiba, dahí descendo à esquerda até o pé do Oiti cortando certo ao riachinho no tanque da Sapucaia, e a barriguda das pedras, e dahí voltando para a parte da direita pelo arceiro afora entre mato e capoeira até encontrar a divisa de Manoel Rico, até ahí divisa com o Eliziário na cabeceira da ladeira no rumo velho, dahí descendo certo pelo dito rumo até o dito rego que desce para o riachinho que desagua para o rio do Giquiriçá Mirim na ladeira cavada até ahí divisa com Manoel Rico que fica da parte do Poente, pelo dito rio abaixo onde principiou. Os seos limites são os seguintes: da parte do Sul se limita com José Vieira, Leandro, Manoel José, e José Antonio; da parte do Nascente Francisco Antonio e Eliziário; da parte do Norte com Manoel Rico; da parte do Poente Manoel José Duarte. O Vigário João José da Rocha Bastos.

Apresentada hoje, 20 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 244.

D. Maria da Santa Anna das Virgens vem registrar um sitio que possue em terras de Sesmaria no lugar denominado Volta, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, e este sítio foi comprado a Joaquim Ferreira Sobral. Principia da barra do riacho que serve de divisa ao sítio de Manoel Joaquim da Cambaúba, subindo riacho acima até sua nascente ao pé d'uma gamelleira, rumo certo até uma Oiticica marcada com uma Cruz, e deste rumo certo até uma Inhaiba também com Cruz e rumo certo até a nascente de um riacho, e

riacho acima até o rio Ribeirão, por este abaixo até a dita barra do riacho Cambaúba, onde principiou. A declarante não conhece sua extensão, seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: Nascente, Poente, Norte, Sul com os já mencionados. Nada mais tem a dizer a declarante, e por não saber ler, nem escrever pedio a Manoel Feliciano Lial esta fizesse, e assignasse. A rogo de d. Maria de Santa Anna das Virgens, Manoel Feliciano Lial.

Freguesia do Bom Conselho de Amargosa, 17 de Junho de 1858.
Vol. 1 Doc. 245

Filippe Jozé Duarte vem registrar a sua fazenda denominada Boa-Vista, beira do Giquiriçá Mirim, situada nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas são as seguintes: Principiando no Giquiriçá Mirim da parte do Poente, rego das pedras acima até sahir na estrada do Padre Silverio e seguindo pelo arrasto até o pé da Inhaiba, cortando ao Giquitibá, e deste ao pé da Gamelleira, e deste vira à esquerda beira do mato e capoeira até o riachão da Estiva, até ahí divisa com o Padre Silverio, por elle abaixo athé sahir na estrada do Francisco da Raymunda, divisando com D. Joanna Maria de Jesus a apanhar o riacho, subindo por elle acima até a baixinha do rego secco que divisa com Alexandre dahí subindo rego acima até o Giquitibá que está no arceiro da Capoeira, seguindo rumo direito até o páo de Bomba, seguindo pela beira do arceiro do mato abaixo até o riacho do Tanque, até ahí divisa com o Alexandre riacho acima até o Tanque, até ahi divisa com D. Rosália, seguindo pelo riacho acima até sua nascença, dahí até o toco de vinhático de espinho, até ahí divisa com Manoel José Mourinha Junior, rumo direito, divisando com Francisco Vieira Lopes até a Gendiba na beira do Rio Giquiriçá Mirim que fica defronte de Francisco Vieira Lopes aonde morou, e pelo rio acima até onde principiou. Nada mais tem o declarante a dizer, os limites são estes: com o Padre Silverio do Poente; com D. Joanna do Norte; com Francisco da Raymunda e o Alexandre do Nascente; com D. Rosalia, Manoel José Mourinha Junior e Francisco Vieira Lopes da parte do Sul. Assinado, Filippe Jozé Duarte.

Apresentada hoje, 20 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 246

Alexandrino Joaquim de Castro vem registrar uma parte de sítio que possue em terras de Sesmaria, no lugar denominado Ribeirão, nesta Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Manoel Joaquim da Silva e aos herdeiros do finado Joaquim da Costa, Francisco da Costa, e Gonsallo Manoel, suas divisas são as seguintes: Principiando no Poço redondo na barra do riachinho, e por este acima divisando com Manoel Ambrosio até apanhar a divisa do Quintiliano José da Silva, a sahir na estrada defronte do pasto do mesmo, onde se acha uma pedra enfincada, e pela estrada acima até outra pedra enfincada, e deixando a estrada e entrando para a parte do Norte divisando com o mesmo Quintiliano até o riacho do Ticum, e por este acima até a divisa do Borges, e subindo pela divisa acima até a estrada d'agua sumida e por esta adiante até a divisa do Baptista em um toco de Jueirana, onde morou a Tintina, e pelo arceiro abaixo até o rio Ribeirão, e por este abaixo até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, seos limites são pelo rumo do mundo: do Nascente se limita com Quintiliano; pelo Ponte com o Baptista; pelo Norte com o Borges; pelo Sul com

o mesmo declarante. Nada mais tem o declarante a dizer. Assignado Alexandrino Joaquim de Castro.

Apresentada hoje, 20 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 247.

Alexandrino Joaquim de Castro vem registrar um sítio que possue em terras próprias no lugar denominado Palmeira, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Manoel Antonio Ribeiro, cujas divisas são as que menciona seu escrito de venda, a saber: principiando de uma pedra enfincada na beira da estrada, e por ella abaixo a uma Oiticica divisando com o falecido Francisco Nunes, e pela estrada abaixo a uma baraúna e por ella abaixo a um putumuju, em baixo certo no rego abaixo até no riacho acima divisando com Feliciano, cortando direito ao toco do vinhático, e por elle acima a um piqui, e dahí caminho acima divisando com João dos Santos até fora na estrada, estrada abaixo até a dita pedra, onde teve esta principio. O declarante não conhece a sua extensão, seos limites são pelo rumo do mundo. Nascente, Poente, Norte e Sul com os já mencionados. O declarante nada mais tem a dizer. Assinado Alexandrino Joaquim de Castro.

Freguesia do Bom Conselho de Amargosa, 15 de Maio de 1858.
Vol. 1 Doc. 248.

Alexandrino Joaquim de Castro vem registrar um sítio que possue em terras de Sesmaria no lugar denominado Trepa, e desce, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a José Leandro, cujas divisas são as que menciona o seu escripto de venda, a saber: Principiando da Pedra Enfincada na estrada do Trepa e Desce, estrada afora até a divisa da viuva do João Filippe, largando a estrada e descendo pelo arceiro abaixo divisando com a dita viuva até o Riacho, riacho acima até o muro do Tanque divisando com o Romão, subindo pela divisa acima até onde teve esta principio. O declarante não conhece sua extensão, seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: Nascente, Poente, Norte e Sul com os já mencionados. Nada mais tem o declarante a dizer. Assinado, Alexandrino Joaquim de Castro.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 15 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 249.

Jozé Pedro do Nascimento vem registrar a sua fazenda denominada Canga-Velha, situada nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, a qual fazenda houve em causa dotis de seos sogros Antonio Nunes de Rezende, e D. Bernarda Maria de Jesus, com escriptura pública, cujas divisas são as seguintes: Principia a margem do Corta-Mão, vai riacho do Francisco Ignácio acima até sahir na beira do pastinho da casa de café de Manoel de Sousa Sampaio, e subindo pela cerca do dito pastinho por onde escôa uma aguazinha, vai em procura de um páo que existe em cima de umas pedras, e seguindo pela beira do cafezal vai a sahir na estrada, e por ella acima até o taboleiro a encontrar com a divisa de Francisco Fernandes da Trindade, e por ella acima até o canto do alto do Parafuzo, e descendo pela beira do roçado do mesmo abaixo vai até apanhar a vertente do riacho que nasce no rego do roçado do dito Parafuzo, e riacho abaixo até encontrar um páo Fava, e um Vinhático novo, e dahí a outro

páo Fava em procura de umas pedras e apanhando a cabeceira da roça do Cristino já no alto, e descendo rumo certo pela cabeceira do capim, apanha uma vertente, e seguindo pelo riachinho baixo vai até os mundéos e subindo a apanhar dous páos de Oleo, e um vinhático novo, segue a sahir na capoeira baixa, onde os escravos tem roça, e cortando certo vai até onde existe dous páos, um de S. João e outro de Sete Capotes, e seguindo rumo certo por cima de umas pedras vai em procura de uma Engazeira grossa ao páo alto branco até encontrar adiante uma Massaranduba grossa, e hum Buranhem vermelho ao sahir na estrada, apanhando umas pedras da outra banda vai até duas engazeiras ao sahir na baixinha, e por ella adiante apanhando um bilreiro novo, e seguindo certo no descer para o rio no murundu de terra adiante de um formigueiro, desce a apanhar umas pedras e dahí vai certo ao brejo do Capim, onde morou Antonio de Sousa e existe uma vertente que vai ter no rio Corta-Mão, e por elle baixo até onde principiou esta divisa. Assinado Jozé Pedro do Nascimento.

Apresentada hoje, 20 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 250.

Anna Thomázia de Jesus declara que possue um sítio de terra de posse fundado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, denominado Assa-peixe, cujas divisas são as que reza o seo escripto de posse, a saber: da parte do Nascente se divisa com Bernardino Germano; da parte do Poente com Manoel Theodozio; da parte do Norte com Izidorio Nunes; da parte do Sul com Prudêncio. A declarante não conhece a sua extensão, nem largura, e os seos limites já se achão comprehendidos nas suas mesmas divisas. Nada mais tem a declarante a dizer e por não saber ler, nem escrever pedio a Manoel Ribeiro Guimarães Lobo, que lhe passasse a presente declaração. A rogo de Anna Thomázia de Jesus, Manoel Ribeiro Guimarães Lobo.

Amargosa, 20 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 251.

Joaquim Ignácio dos Sanctos hé legítimo possuidor de uma pernada de terra própria na fazenda da Palmeira, sita na Freguesia d'Amargosa termo da Villa da Tapera, a qual houve em causa dotis de seos sogros José de Sousa Bittencourt e sua mulher Dona Maria de Quadro da Paz, as divisas são as seguintes: Principia na reprêsa do Tanque de Felis de Sousa e Andrade, dando costas a esta em rumo direito um páo de Bálsamo, e destes por outros muitos encruzados, entalhados e lascados, a sahir na estrada velha, onde está um vinhático bravo, e pela dita adiante a sahir no caminho de Felis de Sousa e Silva, e por este adiante a apanhar o canto dos cafés do mesmo Silva, e pelo arceiro abaixo até apanhar o riacho do Tanque, riacho acima até onde principiou. Os limites são os seguintes: Pelo Nascente com o Doador; Norte com Francisco de Sousa, Poente com Felis de Sousa e Silva; Sul com Felis de Sousa e Andrade. Felis José do Couto a rogo de Manoel Ignácio dos Santos.

Freguesia de Amargosa, 15 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 252.

Quirino Jozé d'Almeida declara que possue um sitio de terra própria no lugar denominado Agua-Branca, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Domingos Lauriano da Silva Borges, e parte houve in causa dotis de seo sogro José Felis Pereira dos Santos, cujas divisas

são as que menciona a sua escriptura de venda, e de doação, a saber: Principia do Riacho Palmeira onde tem uma cachoeira de pedras divisando com José Pereira até uma Jaqueira, subindo rumo direito até o meio da ladeira, torcendo para a parte do Norte até um páo inhaiba rumo direito, ladeira acima até o renovo de Caroba, rumo direito a um páo Cupahiba até sahir fora no mato, digo no marco de pedra no caminho velho, caminho acima até o Gequitibá grosso, dahí ao fundo das Capoeiras, dahí rumo direito até o vinhático de espinho, e dahí ao riacho dito acima a apanhar o rego, rego acima até a Sapucaia no arceiro das Capoeiras, e pelo dito acima até apanhar o mato, rumo direito ao rego, rego abaixo até o riacho, riacho acima até a Cachoeira, onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Nascente limita-se com Domingos Lauriano da Silva Borges; Norte com José Pereira; Poente com Antonio Henriques; e Sul com José Felis. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade, e não saber ler, nem escrever pedio a Marcos Nicoláo da Silveira Lial que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Quirino Jozé d'Almeida, Marcos Nicoláo da Silveira Lial.

Amargosa, 21 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 253.

Felismino Jozé d'Almeida declara que possue um pedaço de sítio de terra própria denominado Palmeira, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, que o possue por herança do finado seo sogro Bernardino José de Sampaio, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura, a saber: Principiando do pasto de Pedro da Maia, dando costas a este, e cortando em rumo certo a uma alagoa, desta descendo Sangradouro abaixo ao corgo fundo, e subindo por este acima a uma Massaranduba de viado, que está com o marco, dando costas a esta, cortando rumo certo a umas Capoeiras, e destas em rumo certo a outra Capoeiras e destas a sahir na estrada de Nazareth, e por esta acima até onde principiou com Pedro da Maia. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade tão somente assignou. Felismino José d'Almeida.

Apresentada hoje, 21 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 254.

Manoel Antonio Rodrigues dos Santos declara que possue duas partes de terra própria, uma que houve em doação que lhe fez seo sogro Francisco de Sousa Bittencourt, sua mulher Dona Anna Maria Silveira do Amor Divino, e outra que houve por compra que fizera a Mariano Joaquim de Bulhões e a Feliciano Sertório da Rocha Ribeiro, e as suas mulheres, as quaes partes ambas se achão anexas que se denominão Corta-Mãos, sitas neste termo da Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa e se divisão pela maneira seguinte: Principia na Cabeceira do Poço no Rio Corta-Mão, onde existio um páo Sangue, e hoje um marco de pedras enfincado, e deste em direcção recta abaixa, e desta acima a um páo de Itapicuru que está entalhado em forma de Cruz, e deste a um toco de vinhático no rego, e por este acima até o taboleiro, onde existe um outro marco de pedras, e atravessando em direção recta por muitos páos entalhados, divisando com Ignácio Pereira, e atravessando as Capoeiras, divisando com Antonio André, e dahí em linha recta por muitos páos golpeados de machado, até o riacho Secco, e por este acima até o putumujú, e destes por outros muitos páos entalhados até a cabeceira do Corgo, divisando com os filhos de Francisca Pinto, e desta por outros muitos páos marcados, a divisar

com Joaquim Ignácio, e em direcção recta até a estrada divisando com Francisco Antonio, estrada adiante até um páo Bomba encruzado de maxado, e desta rumo direito até o Riacho do Itapicuru, riacho abaixo até o Rio Corta Mão, rio abaixo até onde principiou. Seos limites são os seguintes: pela parte do Sul se limita com terras de Ignácio Pereira, e de Antonio André; pelo Poente se limita com terras de Joaquim Ignácio de Jesus, Francisco Antonio, e Francisco de Sousa Bittencourt; pelo Norte se limita com terras do mesmo declarante que tem em outro districto; pelo Nascente se limita com terras de José Francisco d'Andrade e Couto. Em quanto a sua extensão, hé desconhecida. Manoel José Peixoto, a rogo de Manoel Antonio Rodrigues dos Santos.

Freguesia de Amargosa, 15 de junho de 1858 Vol. 1 Doc. 255.

Luis Cardoso do Nascimento administrador do Património de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, vem registrar cento e cinquenta braças de terra própria do Património de sua Matriz, doação que fizerão Francisco José da Costa Moreira, e sua mulher Anna Joaquina do Amor Divino, Gonsallo Correia de Caldas e sua mulher Anna Rosa d'Almeida, comprada ao Procurador bastante o Capitão Antonio Pericles Sousa Icó com as divisas já marcadas por uns pés de gravatás de cheiro, seos limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita com Francisco Felis Nunes; do Poente com o Luis Cardoso do Nascimento, e Manoel José da Costa Moreira; do Sul com o mesmo Francisco Felix Nunes; do Norte com Manoel José da Costa e Manoel Ribeiro Guimarães Lobo. Nada mais tem a dizer. Assignado Luis Cardoso do Nascimento.

Amargosa, 22 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 256

Jozé Joaquim da Fonseca declara que possui um sítio de terras em commum no lugar denominado Lagoa Salgada, situado na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Antonio Alexandre da Fonseca, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: Principiará na Lagoa da Tartaruga em direção a cabeça do morro, dahí fio do Serrote acima até a Serra Grande, fio de Serra abaixo em direcção ao riacho da Lagoa Salgada, riacho abaixo até sahir na estrada, estrada acima até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: No Nascente se limita com Silverio Hypolito d'Araujo; no Poente com Leonardo José Rebouças; no Norte com Manoel Victorino de Queiroz Pinto; no Sul com Domingos José da Silva. Nada mais tem o declarante a dizer e por verdade pedio a Francisco José Rebouças que esta por si fizesse, sendo somente por si assignada. Assignado, Jozé Joaquim da Fonseca.

Lagoa Salgada, 19 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 257.

João Barbosa d'Oliveira declara que possue um sitio de terra própria denominado Três-Lagoas, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura, a saber: Pegando da estrada do Gentio no caminho que vem para as Três-Lagoas, caminho afora ate sahir em uma cerca fora pela parte do Poente até sahir em um rego, este acima até uma grota acima em rumo direito até sahir no caminho d'Alagoa de Dentro ao pé de uma ladeira, caminho afora até sahir no sangradouro da alagoa

de Dentro, sangradouro abaixo até divisar com o Senhor Romão em um rego onde tem páo Fava com uma Cruz, rego abaixo até sahir na estrada do Gentio, estrada afora até sahir em um rego, rego acima até onde principiou. O declarante ignora sua extensão, seos limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita com Romão Pereira; do Sul com Manoel Pereira Rodrigues; do Poente com Joaquim Gonsalves; ao Norte com Raymundo Gonsalves. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade faz esta por sua letra e firma. Assignado João Barbosa d'Oliveira.

Hoje, 23 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 258.

Jozé Luiz Gomes vem registrar um sítio que possue em terra própria no lugar denominado, Agua-Sumida dos Caldeirões, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Manoel Pedro da Mata, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: Principiando da passagem do falecido Thomaz Martins, subindo estrada acima até a divisa de Joaquim Maroto em um páo de Oiticica, e dahi rumo direito até embaixo na beira do riacho em um páo de Piqui, e dahi riacho abaixo até no Gequitibá em umas pedras, e atravessando a ladeira até na beira do mato, e dahi rio acima até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: Nascente com João Baptista de Miranda, Poente com João Thomé; Norte com Maria Magdalena; Sul com Joaquim Maroto. Nada mais tem o declarante a dizer. Assignado, Jozé Luiz Gomes.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, 8 de Maio de 1858.

Vol. 1 Doc. 259

Bernardino Francisco de Jezus hé legitimo Senhor de um sítio de terras próprias dentro desta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, denominado Assa-peixe, e para que lhe seja registrado declara serem suas divisas as seguintes: Principiando da barra do riacho na estrada, subindo por elle acima até a passagem da pedra, e limitando-se pelo Poente com Izidorio Nunes, e dahí pelo arrasto acima até o toco do macaco, e deste rumo direito a apanhar o páo secco ao pé do riacho, e por este acima até a barra de outro que sobe para o Nascente que vai limitando-se pelo Poente com Manoel Paulo, e pelo Sul, e Nascente com Prudencio José Rodrigues, e por este acima até a sua vertente, e dahí rumo direito em procura do Sudoeste, a sahir no arrasto, e por este adiante em procura do Norte, e limitando-se com Manoel Antonio e Francisco Fernandes até a Massaranduba, e desta rumo direito em procura do Poente, limitando-se com a viuva do finado Athanásio, até sahir na estrada, e por esta em procura do Sul limitando-se com Luis Gonzaga até onde teve principio. O declarante não conhece sua extensão, e nada mais tem a declarar. Assignado, Bernardino Francisco de Jesus.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, 24 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 260.

— Prudencio Jozé Rodrigues hé legitimo Senhor de um sítio de terra própria, dentro desta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, denominado Sete-Voltas, e para que seja registrado declara serem suas divisas as seguintes: Principiando da Gendiba da encruzilhada de Antonio Manoel, e dahí apanhando o rego, e por este abaixo a sahir na estrada velha, e dahí a sair na estrada do Ribeirão, e por esta acima fazendo divisa com Manoel Joaquim da Cambaúba, e pelo rego abaixo divisando com Vicencia Rosa, e descendo entre mato e capoeira, até a cabeça do Corgo, e dahí em rumo direito até apanhar o arrasto, e por adiante até apanhar a Gendiba da divisa da Thomázia e dahí rego abaixo até o riacho das pedras, a sahir na estrada na barra do riacho, e por este acima até sua vertente em rumo direito em procura do Sudoeste a sahir na estrada de Antonio Manoel, e por esta abaixo até a Gendiba onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: Nascente, Poente, Norte, Sul com os já declarados. Nada mais tem o declarante a dizer, e por não saber ler, nem escrever pedio a Bernardino Francisco de Jesus esta por si fizesse e assignasse. A rogo de Prudêncio Jozé Rodrigues, Bernardino Francisco de Jesus.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 24 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 261

— Francisco Felis Nunes declara que possue um sítio de terra própria, fundado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, denominado Amargosa, cujas divisas são as que reza a sua escriptura pública, a saber: da parte do Nascente se divisa com Martinho José de Santa Anna; da parte do Norte com a terra do Patrimônio de Nossa Senhora; da parte do Poente com a terra do mesmo Patrimônio; da parte do Sul com José Vicente de Noronha. O declarante não conhece sua extensão, nem largura e os seos limites já se achão comprehendidos nas suas mesmas divisas. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade manda passar a presente declaração por elle tão somente assignado. Francisco Felis Nunes.

Amargosa, 4 de junho de 1858. Vol. 1 Doc. 262.

Maria de Nazareth vem registrar um sítio que possue em terras de Sesmaria, no lugar denominado Sete-Voltas, situado na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Alexandrino Joaquim de Castro, suas divisas são as que menciona seo escripto de venda, a saber: Principiando na Barra do riacho Sete-Voltas, riacho da Gertrudes acima até a estrada da Volta, onde tem uma pedra enfincada, e pela estrada abaixo até divisar com Quintiliano, e pela dita divisa abaixo até o riacho das Sete-Voltas, e por elle acima até onde principiou. A declarante não conhece sua extensão, seos limites são pelo rumo do mundo, confrontando pelo Nascente, e Norte com Prudencio José Rodrigues; pelo Poente, e Sul com Quintiliano José da Paixão. Nada mais tem a declarante a dizer, e por não saber ler, nem escrever pedio a Manoel Feliciano Lial esta fizesse, e assignasse. A rogo de Maria de Nazareth, Manoel Feliciano Lial.

Freguesia do Bom Conselho d'Amárgosa, 1º de junho de 1858.

Vol. 1 Doc. 263.

Bernardo Francisco de Jesus vem registrar um sítio que possue em terras de Sesmaria, no lugar denominado Sete-Voltas, situado na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Innocencio Marques de Sou-

sa, e a Dona Joanna Modesta do Espirito Santo, suas divisas são as que menciona seo escripto de venda, a saber: Principiando na estrada, e por esta adiante até as capoeiras do Quintiliano rumo direito abaixo até o riacho, e por este acima até o de Manoel Antonio, estrada acima até apanhar a mesma estrada onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, seos limites são pelo rumo do mundo, confrontando pelo nascente com Maria de Nazareth e Prudencio José Rodrigues; e pelo Norte, Poente, e Sul com Quintiliano José da Paixão e Manoel Antonio. Nada mais tem o declarante a dizer, e por não saber ler, nem escrever pedio a Manoel Feliciano Lial esta por si fizesse e assignasse. A rogo de Bernardo Francisco de Jesus, Manoel Feliciano Lial.

Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, 1º de junho de 1858.

Vol. 1. Doc. 264.

Joaquim José de Santa Anna declara que possue um sítio de terra própria no lugar denominado Ribeirão, comprado ao Capitão Silverio Hypolito d'Araujo, e a seo genro Firmino de Sousa Meira Ribeiro, e as suas mulheres, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura de venda, a saber: Principia nas pedras na parte de cima da estrada no canto da malhada do Antonio de Brito, e dahí em rumo direito da parte do Norte até uma pedra grande ao fio da Serra, e dahí sempre em rumo direito até a alagoinha, e pelo sangradouro desta abaixo até o Riacho da Massaranduba, e por esta abaixo até a estrada d'Amargosa, e desta até o Ribeirão, e por esta acima até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte Poente limita-se com José Fernandes de Brito, e os herdeiros do finado Serafim; Norte com Alexandre José de Sousa; Nascente com Manoel José Ferreira; Sul com os herdeiros do finado José Ignácio. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade, e não saber ler, nem escrever pedio a Marcos Nicoláo da Silveira Lial esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Joaquim José de Santa Anna, Marcos Nicoláo da Silveira Lial.

Amargosa, 25 de junho de 1858. Vol. 1. Doc. 265.

Severiano de Sousa Brito declara que possue uma parte de terra própria em commum com outros donos, situado no lugar denominado rio Corta-Mão, nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual comprara a Porfirio José de Sousa com as divisas seguintes: Principiando no riacho da Olaria de Antonio Dezidério, riacho acima até o taboleiro, que divisa com Domingos Lauriano Borges, rumo direito ao canto do mato que divisa com José Felis, e beirando o mato até o arrasto, que vem do taboleiro em um pé de Pique, descendo para o Nascente rumo direito até o rego divisando com Dona Rosália, pelo rego abaixo até um toco de vinhático cortando rumo direito a um riachinho, rumo direito a um Jequitibá que tem no caminho de Marcos Dias na estrada do Ribeirão, estrada acima da parte do Sul até o vinhático que divisa com Jeronimo, rumo adiante até a divisa de Lourenço Nunes, por ella adiante até a estrada do Assapeixe, por ella abaixo até um toco de Amargoso, descendo para o Nascente até o olho d'água que divisa com Francisco José Martins, por esta abaixo até o riachão, por este acima até o canto das Capoeiras do finado Atanásio, pela

baixa das capoeiras acima até o alto do xôro, atravessando rumo direito até o riacho da Estiva, por elle abaixo até o rumo da medição, por este adiante até a estrada do Convento, estrada abaixo até a baixinha da Cancella, descendo para o Nascente riacho abaixo até o rio Corta-Mão, por este acima até onde deo principio. O declarante não conhece sua extensão, nem largura, seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: da parte do Nascente se limita no Rio Corta-Mão; do Poente com Antonio Desiderio Lial, Domingos Lauriano Borges e José Felis; do Sul com D. Rozalia de Jesus, Lourenço Nunes, Jeronimo e Francisco José Martins. Nada mais tem o declarante a dizer, e por não saber ler pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse e a seo rogo assignasse. A rogo de Severiano de Sousa Brito, Luis Cardoso do Nascimento.

Amargosa, 25 de junho de 1858. Vol. 1. Doc. 266.

Antonio Gonsalves Lopes declara que possue um sítio de terra própria no lugar denominado Riacho Massaranduba sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual comprara a Manoel Pereira Rodrigues, e a sua mulher Donaria Maria dos Santos com as divisas seguintes: Principia na Massaranduba da estrada, por esta abaixo até apanhar o rego dos olhos d'agua, rego acima até uma pedra grande que tem no mesmo rego subindo por este acima até confrontar com o páo de vinhático bravo que tem uma Cruz, e apanhando uns Itapicurus acima marcados a sahir no caminho do Raymundo, pelo dito acima até sahir na estrada, estrada acima até a mesma Massaranduba onde principiou. O declarante não conhece a sua extensão, e os seos limites são os seguintes: da parte do Nascente limita com João Ribeiro de Queiros; do Poente com Sigisnando Nunes Cabral; Norte com Dona Maria Alexandrina; e Sul com Gonsalo de Sousa. Nada mais tem a dizer, e por não saber ler, nem escrever pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Antonio Gonsalves Lopes, Luis Cardoso do Nascimento.

Amargosa, 22 de junho de 1858. Vol. 1. Doc. 267.

Justino Callisto dos Santos declara que possue um sítio de terra própria em commum, e neste tem duas partes, uma que lhe coube por herança de sua avó D. Maria Ferreira, e outra parte comprada a Felisberto Ribeiro dos Santos, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, no lugar denominado Rio Corta-Mão, com as divisas seguintes: Principia no riaxo da Olaria de Antonio Dezidério, riaxo acima até o tabolleiro que divisa com Domingos Lauriano Borges, rumo direito ao canto do mato que divisa com José Felis, beirando o mato até o arrasto que vem do Taboleiro em um pé de Piquiá, descendo para o Nascente rumo direito até o rego divisando com Dona Rosália, pelo rego abaixo até um toco de Vinhático, cortando rumo direito até um toco de vinhático de espinho em rumo direito a um Gequitibá que tem no caminho de Marcos Dias, na estrada que vem do Ribeirão, estrada acima da parte do Sul até o vinhático que divisa com o Jeronymo, rumo adiante até a divisa de Lourenço Nunes, por ella adiante até a estrada do Assapeixe, por ella abaixo até um toco de Amargoso, descendo para o Nascente até o olho d'agua que divisa com Francisco José Martins, por este abaixo té o riaxão, por este acima té o canto das

capoeiras do finado Athanásio, pela baixa das Capoeiras acima até o alto do xôro atravessando rumo direito ao riacho da Estiva, por elle abaixo até o rumo da medição, por este adiante até a estrada da Cancella, digo do Convento, estrada abaixo até a baixinha da Cancela, descendo para o Nascente riaxo abaixo até o rio Corta-Mão, por este acima até onde deo principio. O declarante não conhece sua extensão nem largura, seos limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita no rio Corta-Mão; do Poente com Antonio Desidério Lial, Domingos Lauriano Borges e José Felis; do Sul com D. Rosália de Jesus, Jeronymo, Lourenço Nunes e Francisco José Martins. Nada mais tem a dizer, e por não saber ler pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Justino Callixto dos Santos, Luis Cardoso do Nascimento.
Amargosa, 26 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 268.

Dona Rozalia de Jesus declara que possue um sítio no lugar denominado Baixa-Alegre, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual possue em commum com os herdeiros seos filhos, com as divisas seguintes: Principiando na Baixinha que tem Gequitibá descendo pelo arrasto abaixo a um lajedo de pedra em rumo direito até o riacho do vinhático derribado, subindo em rumo direito acima até a divisa de José Felis em um arrasto que tem divisando sempre com elle até o riacho da Palmeira, por este acima até o riaxinho da viúva de Joaquim Nunes, subindo por este acima divisando com Francisco José até a estrada do Taboleiro, por esta abaixo até o Gequitibá onde principiou. A declarante não conhece sua extensão, seos limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita com terras dos herdeiros de Maria Ferreira; do Poente com Francisco José; do Norte com José Felis; do Sul com Joaquim Nunes. Nada mais tem a dizer, e por verdade, e não saber ler pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Rozalia de Jesus, Luis Cardoso do Nascimento.
Amargosa, 19 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 269.

Felismino Jozé d'Almeida declara que possue uma pernada de sítio de terra própria denominada Agua Branca, situada nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, a qual comprou a Honorio Francisco Malta, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura, a saber: Principiando da Massaranduba de Viado, dando costas a esta, ao páo d'Arco mijão, e deste em rumo certo a uma Jueirana, e desta em rumo direito ao riacho, e por este acima a um páo de Marco, e deste dando costas até a Massaranduba de Viado, onde principiou. Nada mais tem o Declarante a dizer, e por verdade tão somente assignou-se. Felismino José d'Almeida.
Apresentada hoje, 26 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 270.

Antonio Francisco da Conceição declara que possue um sítio em terras Realengas, situado nesta Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, no lugar denominado Barra-Beira do Corta-Mão, comprado a Joaquim Ignácio de Jesus, e a sua mulher D. Rosa Claudina de Jesus, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura de venda, a saber: Principia da barra da terra cahida acima até sahir fora na estrada que sobe para o Convento té o sangrador da alagoa que existe no Convento embocando no rio abaixo até a mesma barra, onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Nascente limita-se com Joaquim Ignacio de Jesus, e o Capitão Floriano Joaquim da Rocha; Norte com o mesmo; Poente com Manoel Marques; Sul com João Francisco. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade faz a presente só por si assignada. Antonio Francisco da Conceição.
Amargosa, 26 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 271.

Manoel de Souza Sampaio vem registrar sua fazenda denominada Cachoeira Grande do Corta-Mão, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, as divisas são as seguintes: pegando da Cachoeira Grande, rio acima até o riacho de Francisco Ignacio, por elle acima pela parte do Norte divisando com José Pedro, e com Francisco Rebouças; e pelo Sul com Dona Joanna em procura da estrada dos Quaresmas; pelo Sul divisando com Feliciano Villas-Boas, e por ella afora a apanhar o rego que desce a apanhar a Cachoeira Grande aonde principiou. Nada mais tenho a dizer. Assignado Manoel de Sousa Sampaio.
Apresentada hoje, 26 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 272.

Joaquim Correia Rocha declara que possue um sítio em terras Realengas no lugar denominado Terra Cahida, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado ao Capitão Floriano Joaquim da Rocha, e a sua mulher D. Maria Alexandrina do Coração de Jesus, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura de venda, a saber: principiando da parte do Sul, e riacho Terra Cahida, e por um riacho acima até certa altura, e dahí largará o rego esquerdo, e seguirá pelo direito até findar, e dahí seguindo em rumo direito até um páo marcado, e dahí seguindo sempre em rumo direito até um marco de pedra e desta seguirá até o terceiro marco e dahí a um Lajedo nascença de um riacho e por este abaixo até onde faz barra no dito Riacho Terra Cahida e por este abaixo até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Nascente limita-se com Antonio Marques; Norte com o mesmo; Poente com Joaquim Manoel da Silva; Sul com João Francisco. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade e não saber escrever pedio a Marcos Nicoláo da Silveira Lial esta por si fizesse, e assignasse. A rogo de Joaquim Correia Rocha, Marcos Nicoláo da Silveira Lial.
Amargosa, 26 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 273.

Manoel Antonio do Nascimento declara que possue um sítio em terras de Sesmaria no lugar denominado Arrependido das Sete-Voltas, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, e se divisa pela maneira seguinte: Principia do Riacho na nascença, por elle abaixo a divisar com o Quintiliano, e pelo Taboleiro divisando com Manoel Gonsalves Maia, e dahí por um arrasto divisando com o marco, e dahí divisando com o Piedade por um riacho, onde teve esta princípio. O declarante não tem medida sua extensão por isso lhe hé desconhecida, os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: Nascente, Poente, Norte e Sul com os já mencionados. Nada mais tendo a declarar, pedio a Raymundo Nonnato d'Almeida que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Manoel Antonio do Nascimento, Raymundo Nonato d'Almeida.
Amargosa, 18 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 274.

Jozé Alexandre da Silva vem registrar um sítio que possue em terras de Sesmaria, no lugar denominado Taboleiro Grande, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Antonio Felis, e a sua mulher, cujas divisas são as seguintes: Principia da Barra do riacho e por este acima até as bananeiras, e dahí subindo ao pão d'Arco mijão apanhando a beira dos cafés do finado Pedro Antonio a sahir fora nas capoeiras, onde tem um marco de pedra, e desce a apanhar a cabeça do corgo, e descendo rego abaixo até a barra do riacho, onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, seos limites são pelo rumo do mundo, entre Nascente, Poente, Norte e Sul. Nada mais tem o declarante a dizer, e por não saber ler, nem escrever pedio a Manoel Feliciano Lial esta por si fizesse, e assignasse. A rogo de José Alexandre da Silva, Manoel Feliciano Lial.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, 18 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 275.

Jozé Maria dos Santos é legitimo Senhor de um sítio de terra própria dentro desta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, denominado Sete-Voltas, e para que lhe seja registrado declara serem suas divisas as seguintes: Principiando do riacho Sete-Voltas, por este acima até apanhar a estrada velha de Nazareth, e por este abaixo até o riacho das Palmeiras divisando com Francisco Alves, e descendo riacho abaixo até apanhar um Corgo Şecco, e por este acima até a sua cabeceira, e cortando da cabeceira em rumo direito apanhar outro Corgo, divisando com Vicente da Rocha, e descendo corgo abaixo até o dito riacho Sete-Voltas, e subindo riacho acima até onde teve principio. O declarante não conhece sua extensão, seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: Nascente, Poente, Norte e Sul com os já mencionados. Nada mais tem o declarante a dizer. Assignado José Maria dos Santos.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d' Amargosa, 27 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 276.

Jozé Antonio dos Sanctos vem registrar o seo sítio denominado Cotovello, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, o qual sítio possue por compra que fez a Francisco Antonio do Nascimento, cujas divisas são as seguintes: Principia na estrada do Cotovello ao pé d'um páo de macaco, descendo rumo certo até apanhar a vertente divisando com Pedro José de Sousa, descendo pela vertende abaixo até sahir no rio Ribeirão, rio abaixo até na embocadura de um riachinho, onde morou João de Caló, riachinho acima té sua nascença, acima rumo certo até sahir na estrada das Sete-Voltas ao pé de um páo Sangue que tem uma Cruz, estrada acima a entrar na estrada do Cotovello, e descendo estrada abaixo ao pé do dito páo de macaco, onde principiou esta divisa. E por eu não saber ler, nem escrever pedir a Reginaldo José da Silva que esta por mim fizesse, e a meo rogo assignasse. A rogo de Jozé Antonio dos Santos, Reginaldo José da Silva.

Apresentada hoje, 27 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 277.

João Ferreira de Leão declara que possue um pedaço de terra por compra que fizera a Gonsallo Correia Caldas, e a sua mulher, a qual terra hé sita nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa no lugar denominado Brejo, e se divisa pela maneira seguinte: principia do canto do pasto dos ditos vendedores, seguindo estrada afora até confrontar com o meio do Tanque, e dahí seguindo a partir do dito Tanque ao meio até o toco da Sapucaia, e deste seguindo um rumo direito acompanhando o estacado do pasto dos vendedores até o canto que fica na estrada onde principiou, da qual terra o Declarante não sabe sua extensão, nem largura, porém os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: da parte do Nascente se divisa com terras do Capitão Carrilho Cavalcante; da parte do Norte com o mesmo vendedor Gonsallo Correa Caldas; da parte do Poente com terras do Capitão Silverio Hypolito d'Araujo e de Manoel José da Costa; da parte do Sul com terras de Manoel Ribeiro Guimarães Lobo, Hé esta a declaração que o Declarante tem a fazer, e por verdade mandou escrever a prezente, e tão somente assignou. João Ferreira de Leão.

Amargosa, 26 de Junho de 1858. Vol. 1. Doc. 278.

Pedro José Fernandes de Brito como Tutor de seos netos, filhos do finado Pedro José Fernandes de Brito Junior declara que elles possuem um Sítio de terra própria em commum com mais herdeiros, cujo terreno houverão por legitima do finado seo Pai denominado Ribeirão, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, suas divisas são as seguintes: Principia no Rio Ribeirão na barra do riacho Julião, e por este acima até a estrada de Francisco Felis, e por ella acima até o fio da Serra divisando com Francisco José da Costa Moreira, seguindo o fio de Serra adiante pela parte do Nascente divisando sempre com o Senhor Moreira até encontrar com a divisa do Senhor Manoel Francisco do Nascimento no riacho, e por este abaixo até o rio Ribeirão, Ribeirão acima até onde teve principio. O declarante ignora sua extensão e largura, e os seos limites são estes: da parte do Nascente limita-se com Francisco José da Costa Moreira; do Sul com Manoel Francisco do Nascimento; do Poente com Joaquim Ignacio Henriques; do Norte com Antonio Fernandes. Nada mais tem a dizer, e por ser verdade faço esta tão somente por mim assignada. Pedro José Fernandes de Brito.

Ribeirão, 27 de Junho de 1858. Vol. 1. Doc. 279.

D. Roza Maria da Conceição vem registrar uma parte de terra própria no lugar denominado Ribeirão, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa com as divisas seguintes: Principiando na embocadura do Riacho Tamanduá no Rio Ribeirão, por elle acima até o toco de páo Cedro, divisando com Joaquim Henriques para a parte do Sul até os dous páos de Jacarandá que estão na margem do riacho, e por este abaixo até o rio onde principiarão estas divisas. A declarante não conhece sua extensão nem largura, seos limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita no rio Ribeirão; do Poente e Norte com Joaquim Henriques; do Sul com Pedro José Fernandes de Brito. Nada mais tem a declarante a dizer, e por não saber ler, pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse e a seo rogo assignasse. A rogo de Roza Maria da Conceição, Luis Cardoso do Nascimento.

Amargosa, 28 de Junho de 1858. Vol. 1. Doc. 280.

Justino Baptista Ferreira da Silva vem registrar um sítio de terra própria no lugar denominado Palmeira, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Francisco José de Lemos com as divisas seguintes: Principião onde emcruzão os dois riachos, saltando a estrada seguindo pelo corgo acima até a pedra grande, e desta seguindo em rumo direito até o pé de Claraíba, e desta ao pé de gravatá de cheiro, e deste em rumo direito até o riacho que divisa com Francisco José de Lemos e por este riacho abaixo até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, seos limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita com Maria Joaquina de Jesus; do Poente com Francisco José de Lemos; do Norte com Francisco Lolô, e Filippe Alexandre dos Passos; do Sul com Antonio Costa Galvão. Nada mais tem a dizer, e por verdade, faz esta tão somente por si assignada. Justino Baptista Ferreira da Silva.

Amargosa, 28 de junho de 1858. Vol. 1. Doc. 281.

Custódio Pinto de Jesus vem registrar o seo sítio sendo duas partes de terra que tem no sítio denominado Repartimento em commum com os mais herdeiros, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual houve, uma parte por cabeça de sua mulher Anna Joaquina, e outra parte porque comprou ao herdeiro Demétrio José de Miranda. E por nada mais haver a declarar e não saber ler, nem escrever pedio a Reginaldo José da Silva que esta por si fizesse e a seo rogo assignasse. A rogo de Custódio Pinto de Jesus, Reginaldo José da Silva.

Apresentada hoje, 29 de Junho de 1858. Vol. 1. Doc. 282.

Vicente Ferreira da Costa vem registrar um sítio de terra própria no lugar denominado Gentio, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual comprara a Antonio Pericles de Sousa Icó, as divisas são as seguintes: Principia na estrada das Três Lagoas pelo caminho novo afora até sahir na alagoa de fora, partindo a alagoa ao meio, sahindo adiante no caminho, seguindo caminho afora até dar no sangradouro da alagoa por este acima partindo a alagoa ao meio subindo a baixa até a estrada que vem da Mombuca, estrada abaixo, passando na estrada nova até onde principiou. O declarante ignora sua extensão, seos limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita com o Pereira; do Poente com Maria Alexandrina; do Norte com Francisco Pires; e Sul na estrada da Mombuca. Nada mais tem a dizer, e por verdade pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Vicente Ferreira da Costa, Luis Cardoso do Nascimento.

Amargosa, 29 de Junho de 1858. Vol. 1. Doc. 283.

O Capitão Antonio Pericles Souza Icó declara que possue por compra a Manoel José Pereira, e sua mulher D. Theresa Maria de Jesus, um sítio de terras próprias na Baitinga, sito na Freguesia do Bom Conselho da Amargosa, e não podendo dar as divisas presentimente, nem sua extensão nem largura por não serem conhecidas, só declara os seos limites pelo rumo do mundo como se segue: pelo Este com terras de Manoel Antonio, e Felis de Sousa; pelo Norte com terras de José Fernandes; pelo Oeste com terras de Joaquim Antonio da

Conceição; e pelo Sul com terras que foi de Antonio Barnabé, e hoje de João Baptista. Assignado, Antonio Pericles Souza Icó.

Conceição da Tapera, 21 de Junho de 1858. Vol. 1. Doc. 284.

O Capitão Antonio Pericles Sousa Icó declara que possue por compra a Joaquim Ferreira Ribàs, e sua mulher Maria Delmira da Conceição um sítio de terras próprias no riacho das Caretas, na Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa com as divisas seguintes: Principiando no riacho das Caretas da parte do Norte estremando com terras de D. Angelica, e de Francisco Manoel dos Santos, rumo acima do Taboleiro até topar com o sítio dos rendeiros Pedro Alexandre e seos irmãos, seguirá até chegar a um rego que extrema com o sítio do rendeiro Manoel Theodosio, e subindo pelo rego até descambar, descerá pelo mesmo rego até fazer peão, e dando costas ao rego divisando com o Paulinho, seguirá até apanhar outro rego que tem, e descendo por elle até o riacho das Caretas, descerá por este até encontrar com as terras da dita D. Angélica, onde principiou. Ignora sua extensão e largura, e pelos rumos do mundo hé pela forma seguinte: limita-se pelo Este com terras de Francisco de Sousa Bittencourt; pelo Norte com terras de D. Angélica, Francisco Manoel, e o rendeiro Pedro Alexandre; Pelo Oeste com terras de Manoel Theodosio; e pelo Sul com terras de Felis Sousa e Andrade. Assignado, Antonio Pericles de Sousa Icó.

Apresentada hoje, 30 de Junho de 1858. Vol. 1. Doc. 285.

Manoel Theodosio do Nascimento declara que possue um sítio em terras da Nação no lugar denominado Cambaúba, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, e se limita pela maneira seguinte, o qual sítio comprara a Prudencio José dos Santos, cujas divisas são as seguintes: Principia no riacho do Assapeixe na barra, divisando com Izidório Nunes pela parte do Nascente, e por elle acima até a cabeceira, divisando com Thomásia, rumo direito até o páo de Jueirana, dito abaixo até o riacho do Assapeixe, e pela parte Norte riacho abaixo, pela parte do Poente até onde principiou. O declarante não tem mais que dizer. Manoel Thomé d'Azevedo, a rogo de Manoel Theodosio do Nascimento.

Freguesia do Bom Conselho de Amargosa, 27 de Junho de 1858. Vol. I Doc. 286

Alexandrino Joaquim de Castro declara que possue um sitio com bemfeitorias em terras de Sesmaria de Manoel Feliciano Lial e mais Sesmeiros, no lugar denominado Agua Sumida, comprado a Francisco Borges da Paixão, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, se limita da maneira seguinte: Principia do meio da estrada aonde tem um formigueiro e uma pedra enfincada, estrada esta que vai para a Agua Sumida, dando costas ao dito lugar, rumo certo até o riacho do Ticun, riacho este acima até o caminho de Maria Dionisia, pelo dito caminho afora até a estrada da Agua Sumida, estrada afora até onde esta teve principio. Nada mais tendo a declarar faz a presente tão somente por si assignada. Alexandrino Joaquim de Castro.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 1º de Julho de 1858. Vol. 1. Doc. 287.

Joaquim José de Sancta Anna declara que possue um pedaço de terras próprias no lugar denominado Capivaras, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, havido por compra que fez ao Capitão José da Costa Galvão, e a sua mulher, e se divisa pela maneira seguinte: Principia no rio Capivara em um roçado do João da Valentina, rumo direito até a capoeira do Ricardo, dahí até o caminho do Mutum, procurando um páo chamado catinga de bode na divisa junto ao Siqueira, divisando com o mesmo Siqueira até meter no mesmo rio Capivara ao pé de uma Engazeira, e dahí seguirá rio abaixo até onde principiou esta divisa. Nada mais tem a declarar, e por ser verdade e não saber ler, nem escrever pedio a Pedro Joaquim que esta por mim fizesse, e a meo rogo assignasse. Pedro Joaquim Alves da Costa, a rogo de Joaquim José de Sancta Anna.

Capivara, 3 de Julho de 1858. Vol. 1. Doc. 288.

Eugenio Brandão dos Santos declara que possue um pedaço de terra própria em commum com outros donos comprado a José Clemente dos Santos, e a sua mulher Maria Francisca, a qual terra se denomina Palmeira nesta Freguesia d'Amargosa, e não podendo dar as divisas por lhe serem desconhecidas, bem assim a sua extrensão e largura, passa a dar o declarante os seos limites pelo rumo do mundo, a saber: pelo Nascente se limita com Felismino; pelo Norte com os herdeiros do finado Maia; pelo Poente com João dos Santos Ribeiro; Pelo Sul com Joaquim da Silva, Manoel Francisco e André de Tal. Nada mais tem a dizer, e por verdade pedio a Francisco Ramos da Paixão que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. Francisco Ramos da Paixão, a rogo de Eugenio Brandão dos Santos.

Amargosa, 3 de Julho de 1858. Vol. 1. Doc. 289.

Antonio Ignacio de Sousa declara que possue um pedaço de terra prórpria em commum com outros donos, comprado a José Clemente dos Santos, e a sua mulher Maria Francisca, a qual terra se denomina Palmeira, nesta Freguesia d'Amargosa, e não podendo dar as divisas por lhe serem desconhecidas, bem assim a sua extensão, e largura, passa a dar, e a declarar os seos limites pelo rumo do mundo, a saber: pelo Nascente se limita com Felismino; pelo Norte com os filhos do finado Maia; e com Antonio da Costa Galvão; pelo Poente com João dos Santos Ribeiro; e pelo Sul com Joaquim da Silva, e com Manoel Francisco e André de Tal. Nada mais tenho a dizer, e por verdade, pedi a Francisco Ramos da Paixão que esta por mim fizesse, sendo somente por mim assignada. Antonio Ignacio de Sousa.

Amargosa, 3 de julho de 1858. Vol. 1 Doc. 290.

Rozália de Jesus vem registrar uma parte de terras em commum com outros donos no lugar denominado Rio Corta-Mão, situado nesta Freguezia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, com as divisas seguintes: Principiando no riacho da Olaria de Antonio Desidério, riacho acima até o Taboleiro, que divisa com Domingos Lauriano Borges, rumo direito ao canto do mato até o arrasto que vem do Taboleiro em um pé de Piquiá, descendo para o Nascente, rumo direito até o rego divisando com a mesma declarante, pelo rego abaixo até um

toco de vinhático, cortando rumo direito até um toco de vinhático de espinho em rumo direito a um Gequitibá que tem no caminho de Marcos Dias na estrada que vem do Ribeirão, estrada acima da parte do Sul té o vinhático que divisa com o Jerônimo, rumo adiante até a divisa de Lourenço Nunes, por ella adianta té a estrada do Assapeixe, por ella abaixo té um toco d'Amargoso, descendo para o nascente até o olho d'água que divisa com Francisco Martins, por este abaixo até o Riachão; por este acima até o canto das capoeiras do finado Athanázio, pela baixa das capoeiras acima até o alto do xoro, atravessando rumo direito até o riacho da Estiva, por elle abaixo até o rumo da medição, por este adiante até a estrada do Convento, estrada abaixo até a baixinha da Cancella, descendo para o nascente, riacho abaixo até o rio Corta-Mão, por este acima até onde deo princípio. A declarante ignora sua extensão, seos limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita rio Corta-Mão; do Poente com Antonio Desidério Lial, Domingos Lauriano Borges, e José Felis; do Sul com a declarante e Jeronimo, Lourenço Nunes, e Francisco José Martins. Nada mais tem a dizer, e por não saber ler pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Rosalia de Jesus, Luiz Cardoso do Nascimento.

Amargosa, 30 de junho de 1858. Vol. 1 Doc. 291.

João da Cunha Froes, declara que possue um pedaço de terra própria no lugar denominado Barreiro, sito na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, havido por compra que fez a Luis Cardoso do Nascimento, e a sua mulher, cujas divisas são pela maneira seguinte: Principia no fundo do roçado do pasto, seguirá beira do roçado acima para a parte do Norte onde se acha um pé de gravatá de cheiro, e dahí descerá pelo rumo até onde se achão uns páos de Cruzes até sahir nas capoeiras do roçado do Gabriel, e seguindo pelas cabeceiras das Capoeiras até o outro pé de gravatá de cheiro, e por este abaixo até o desaguador que vem do dito pasto, e pelo desaguador acima até o dito pasto onde principiou em um pé de gravatá de cheiro. A sua extensão hé desconhecida do declarante, e por ser verdade, e não saber escrever pedio a Manoel Francisco Teixeira que esta por si fizesse. A rogo de João da Cunha Froes, Manoel Francisco Teixeira.

Barreiro, 4 de junho de 1858. Vol. 1 Doc. 292.

Antonio Felis da Cunha declara que possue uma parte de terra própria de plantar no lugar denominado Boa-Vista, situado na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, por compra que fez a Joaquim Rufino dos Santos, e a sua mulher, e se divisa pela maneira seguinte: Principia na estrada real na entrada da Zeferina, rego acima raxando à fonte de beber, rego acima até apanhar as Capoeiras de Antonio de Sousa, rumo direito entre capoeira e mato até a divisa de Luis da Silva, onde faz divisa com o sítio do finado João de Sousa, arrasto abaixo a estrada, estrada abaixo até o Itapicuru, dando costas ao Itapicuru até a divisa de Manoel Nunes onde principiou. A sua extensão hé desconhecida do declarante, e por ser verdade e não saber ler, nem escrever, pedio a Manoel Francisco Teixeira que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Antonio Felis da Cunha, Manoel Francisco Teixeira.

Boa Vista, 3 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 293.

Luis José dos Santos declara que possue a quantia de cincoenta mil réis, na fazenda que foi da finada Dona Maria Ferreira da Silva, no lugar denominado Corta-Mão, situado nesta Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, cuja parte houve por compra que fizéra a Felippe José San Tiago. O declarante não dá as divisas porque as ignora, e já se achar o referido sítio registrado por outros donos, assim como ignora os seos limites. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade e não saber ler, nem escrever pedio a Marcos Nicoláo da Silveira Lial que esta por si fizesse e a seo rogo assignasse. A rogo de Luis José dos Santos, Marcos Nicoláo da Silveira Lial.

Amargosa, 4 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 294.

Manoel Nunes Raymundo declara que possue um pedacinho de terra própria no lugar denominado Boa Vista, situado na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, havido por compra que fez ao Senhor Manoel de Sousa Nunes e a sua mulher, suas divisas são pela maneira seguinte: Principia em uma pedra que tem no riacho raxando divisa rumo direito entre mato e capoeira divisando com Antonio Felis até a estrada em um Itapicuru, estrada abaixo até o lajedo onde corre o riacho que vem do Gentio, onde principiou esta divisa. O declarante ignora a sua extensão. Nada mais tem o declarante a dizer, e por ser verdade e não saber ler, nem escrever pedio a Manoel Francisco Teixeira que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Manoel Nunes Raymundo, Manoel Francisco Teixeira.

Boa Vista, 3 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 295.

Manoel José dos Santos vem registrar um pedacinho de sitio de terra própria, o qual houve por compra a Prudêncio Ambrósio de Menezes, e a sua mulher D. Antonia Luisa de Santa Rosa, no lugar denominado Cachoeira Grande, na comprehensão da Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, suas divisas são as seguintes: Principiando no rego dos cafés no toco da Sapucaia, e vai por elle acima até a Oiticica, cortando certo ao Sapucahy do Oiteiro, e dahí até o araça da baixinha, e por ella acima até a alagoa seguindo certo a estrada velha do Repartimento, e por elle da parte do Nascente até a cabeça do rego das pedras, rego abaixo até onde principiou. O declarante faz ver que ignora a extensão de braças. Assignado Manoel José dos Santos.

Nova Lage, 3 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 296.

José de Sousa e Almeida declara que possue um pedacinho de terra própria, no lugar denominado Boa Vista, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, havido por compra que fez ao Senhor Manoel de Sousa Nunes, e a sua mulher, e se divisa pela maneira seguinte: Principia do Lajedo da estrada, estrada acima até apanhar um páo Sangue, dando costas ao páo Sangue rego abaixo até a divisa de Luis da Silva, rego abaixo até o riacho que vem do Gentio e por este abaixo até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e por verdade e não saber ler, nem escrever pedio a Manoel Francisco Teixeira que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de José de Sousa e Almeida, Manoel Francisco Teixeira.

Boa Vista, 3 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 297.

José Antonio dos Santos vem registrar um sítio que possue no lugar denominado Cachoeira Grande, o qual houve por compra a Prudêncio Ambrósio de Menezes, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, apresenta as divisas seguintes: Principiando de um toco de Sapucaia, rego abaixo até o riacho, riacho abaixo até o canto do roçado dos cafés em outro riaxinho por este acima até a nascença, e dahí cortando certo até a biribeira, e dahí em rumo certo ao arrasto velho de Francisco Antonio, e por elle adiante pela parte do Nascente até a cabeceira da alagoa, e por esta abaixo divisando com Manoel José dos Santos até onde principiou. O declarante ignora sua extensão e largura, seos limites são; pelo Nascente com Manoel José dos Santos; pelo Poente, e Sul com Manoel José Duarte; e Francisco Antonio pelo Norte. Nada mais tem a dizer, e por não saber ler pedio a Leandro Pereira d'Almeida esta por si fizesse e a seo rogo assignasse. A rogo de José Antonio dos Santos, Leandro Pereira d'Almeida.

Amargosa, 29 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 298.

Polycarpo Pereira dos Santos declara que possue três partes de terras em commum livres de qualquer ônus, ou hypotheca situado no lugar denominado Palmeira nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Feliciano José de Sampaio, e a sua mulher Rita Maria de São José, cujas divisas são as que mencionam o seo escripto de venda, a saber: Principiando no rego da Cana-Brava, rego direito acima a divisar com José de Sousa, e seguindo rumo direito até as pedras enfincadas, e por entre o mato e a capoeira até um riaxinho, riacho abaixo até o alagadisso na estrada da mesma Palmeira, alagadisso abaixo até o riacho da Palmeira, riacho da Pelmeira abaixo até o rego da Cana Brava, onde principiou. O declarante ignora a sua extensão, e os seos limites são os seguintes: pela parte do Leste se limita com Domingos Borges; pela parte do Oeste se limita com Filippe de Tal; e pela parte do Sul se limita com José Pereira de Lima; e pela parte do Norte se limita com José de Sousa. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a Manoel Luis da França que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Polycarpo Pereira de Sousa, Manoel Luis da França.

Amargosa, 3 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 299.

Antonio Deziderio Lial hé possidor de um sitio à margem do rio Corta-Mão, as divisas são as seguintes: principiando pelo sangrador da alagoa da parte do Norte, divisando com Reinaldo Gomes da Silva até a alagoa, e do meio da dita pela ladeira acima a um toco de dous galhos, e atravessando a capoeira acima até a Oiticica por uns páos marcados ao rego, e subindo a divisar com Feliciano de Tal por uma picada antiga até a divisa de Domingos da Silva Borges, pela beira da Capoeira da parte do Poente, e cortando para o Sul pelo Taboleiro até confrontar com o rego fundo, e pelo dito abaixo até a vertente, pela dita abaixo até o rio, e pelo dito acima até onde principiou esta demarcação. Tem mais na fazenda da Terra em commum que foi de Maria da Silva, noventa mil réis. Antonio Deziderio Lial.

Apresentada hoje, 5 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 300.

Antonio Francisco dos Santos declara que possue um sitio de terra própria no lugar denominado Palmeira, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, as divisas são as seguintes: Principiando da fonte de Manoel Francisco da Silva em um páo de Putumuju, rego acima até a divisa do sitio que foi do finado Maia, seguirá rumo direito a um páo grande que está marcado na beira das Capoeiras, seguindo em rumo direito até o corgo, onde se acha uma pedra enfincada na estrada, atravessando a dita apanhando o desaguador, por elle abaixo até encontrar o riacho que vem da pedra, e por este acima até a estrada nova, e dahí cortará em rumo direito até o Putumuju, onde principiou. O declarante não conhece sua extensão e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Nascente limita-se com o sitio do finado Maia; Norte com Manoel Francisco da Silva; Poente com Anna Joaquina; Sul com Antonio Ignácio de Sousa. Nada mais tem o declarante a dizer, e por não saber ler, nem escrever pedio a Marcos Nicoláo da Silveira Lial que esta por si fizesse e a seo rogo assignasse. A rogo de Antonio Francisco dos Santos, Marcos Nicoláo da Silveira Lial.

Apresentada hoje, 5 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 301.

Pedro Francisco Maia declara que possue um sitio de terra própria no lugar denominado Palmeira, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Anna Theodora do Espírito Santo, suas divisas são as seguintes: Principia da parte de Manoel Francisco da Silva em uma pedra grande, seguindo rumo direito por uns páos marcados até o Lajedo, e seguirá pela estrada adiante até encontrar a divisa do finado Maia, e dahí descerá a ladeira até o caminho da fonte, e por este adiante até a fonte de beber, e por este riacho adiante abaixo até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são os seguintes, a saber: pela parte do Nascente se limita com Felismino de Sousa; Norte com D. Maria Silvéria; Poente com Manoel Francisco; Sul com André de Tal. Nada mais tem o declarante a dizer. Assignado, Pedro Francisco Maia.

Amargosa, 5 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 302

Manoel Francisco Gomes da Silva declara que possue na fazenda denominada Corta-Mão, um pedaço de terra própria que foi da finada Dona Maria Ferreira da Silva, a quantia de sessenta e dous mil réis em commum com outros herdeiros, cuja parte houve por herança e por cabeça de sua mulher, e falecimento da mesma Maria Ferreira da Silva. O declarante não dá as divisas, e os seos limites por ignorar, e já se achar registrado por outros donos. Hé o que tem o declarante a dizer, e por verdade e não saber ler, nem escrever, a seo rogo escreveo e assignou Marcos Nicoláo da Silveira Lial. A rogo de Manoel Francisco Gomes da Silva, Marcos Nicoláo da Silveira Lial.

Amargosa, 5 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 303

Reinaldo Gomes da Silva Matrus possue uma parte de terra comprada a Manoel Ferreira de Castro na fazenda da finada D. Maria Ferreira da Silva em comum com outros herdeiros daquella finada no lugar denominado Corta-Mão, no districto da Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa. Nada mais tem o declarante a dizer. Assignado, Reinaldo Gomes da Silva Matrus.

Amargosa, 6 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 304

Antonio Joaquim d'Andrade declara que possue um sitio de terra própria, situado no lugar denominado Margem do Ribeirão, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Conselho d'Amargosa, comprado a Joaquim Ignácio Henriques, e a sua mulher D. Rosália de Jesus com as divisas seguintes: Principia na margem do Rio Ribeirão da parte do Nascente, em um páo de Itapicuru com Cruz, e deste a um páo Fava também com Cruz, e deste atravessando para a parte do Nascente pelos páos marcados de Cruz adiante até encontrar com o rumo de Felismino d'Arruda, que vem do dito rio dos dous marcos, um de pedra e outro de um páo Amargoso de Cruz na beira do dito rio, e por este abaixo até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e por não saber ler, nem escrever pedio a Francisco Ignácio d'Andrade que esta por si passasse e a seo rogo assignasse. A rogo de Antonio Joaquim d'Andrade, Francisco Ignácio d'Andrade.

Amargosa, 5 de Julho de 1858. Vol 1 Doc. 305

Manoel Leando d'Almeida vem registrar um sitio que tem no lugar denominado Sete-Voltas, em comum com seos irmãos e herdeiros *menores: Hermenegildo*, Manoel, Ignácio, Benedicto, Antonio e Bernardina, terra própria situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, apresenta as seguintes divisas: Começando do princípio da Levada, beira dos cafés acima até o páo d'oleo, cortando dahí certo até a vertente que desagua para Sete-Voltas, e por este abaixo até a barra da Levada e por ella acima até onde principiou. O declarante ignora a sua extensão e largura, seos limites são: pelo Nascente se limita com a mesma Levada; pelo Poente com Francisco Antonio; pelo Norte com o riacho Sete-Voltas; e pelo Sul com o mesmo Francisco Antonio. Nada mais tem o declarante a dizer, e por não saber ler pedio a Leandro Pereira d'Almeida esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Manoel Leandro de Almeida, Leandro Pereira d'Almeida.

Amargosa, 29 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 306

Domiciano José da Paixão vem registrar uma parte de terras próprias no lugar denominado Sete-Voltas, que *tem em commum com outros herdeiros*, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, apresenta as seguintes divisas: Principiando no princípio da Levada, beira dos cafés acima até o páo d'oleo, dahí certo a vertente que desagua para o Sete-Voltas por ella abaixo até a barra da Levada, por esta acima até onde principiou. O declarante ignora sua extensão e largura, seos limites são: pelo Sul e Poente se limita com Francisco Antonio; pelo Norte com o riacho Sete-Voltas; pelo Nascente com a mesma Levada. Nada mais tem a dizer, e por não saber ler, pedio a Leandro Pereira de Almeida que esta por si fizesse, e assignasse. A rogo de Domiciano José da Paixão, Leandro Pereira d'Almeida.

Amargosa, 29 de Junho de 1858. Vol. 1. Doc. 307.

Manoel Ribeiro Guimarães Lobo declara que possue um pedacinho de terra própria fundado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa. As suas divisas são contíguas às terras do Patrimônio, e por dentro da cerca até o fim. A extensão é de poucas braças. Nada mais tem o declarante a dizer. Assignado, Manoel Ribeiro Guimarães Lobo.

Amargosa, 6 de Julho de 1858. Vol. 1. Doc. 308.

José Gregório Xavier declara que possue um sítio de terras próprias em commum no lugar denominado Palmeira, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a D. Feliciana Maria da Conceição, as divisas são as que menciona sua escriptura, a saber: Principia no pé de uma cajazeira que está no rego que divisa com Felis de Sousa e Andrade, e desta cajazeira a um pé de Baraúna, seguirá em rumo direito ao Taboleiro, e dahí sempre em rumo direito até o pé de um gravatá de cheiro que está dentro do rego do tanque, e dahí seguirá rego abaixo até divisar com o Senhor Paulino, e dahí seguirá pelas divisas do dito Paulino, até encontrar com as divisas do referido Felis de Sousa e Andrade, e das divisas deste seguirá rego acima até ao pé da Cajazeira, onde principiou esta divisa. O declarante não conhece sua extensão, seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: da parte da Nascente limita-se com Felis de Sousa e Andrade; pela parte do Poente com Antonio Ignácio dos Santos; pela parte do Norte com Paulino; do Sul com Pedro Francisco de Maia. Nada mais tem a dizer, e por verdade pedio a Luis Cardoso do Nascimento que por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de José Gregório Xavier, Luis Cardoso do Nascimento.

Amargosa, 8 de Julho de 1858. Vol. 1. Doc. 309.

Manoel Joaquim de Sousa Santos declara que possue um pedacinho de terra própria para plantar no lugar denominado Boa-Vista, sito na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, havido por compra que fizera a Manoel de Sousa Nunes, e a sua mulher, e se divisa pela maneira seguinte: Principia no rego do Capim, rego acima até a divisa de Joaquim Rufino dos Santos, rego abaixo até o olho d'agua, rumo abaixo até o rego das Canas onde principiou. A sua extensão hé desconhecida. Nada mais tem a declarar, e por verdade e não saber ler, nem escrever pedio a Manoel Francisco Teixeira que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Manoel Joaquim de Sousa Santos, Manoel Francisco Teixeira.

Boa Vista, 6 de julho de 1858. Vol. 1. Doc. 310.

Manoel Victorino de Queiroz declara que possue um sítio de terra em commum no lugar denominado Lagoa-Salgada, situada na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Francisco Vicente Ferreira, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: Principiará na Lagoa-Tartaruga em diração à cabeça do morro, fio do Serrote acima até a Serra grande, fio de serra abaixo em direcção do riacho da Lagoa-Salgada, riacho abaixo até sahir na estrada, estrada acima até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: no Nascente se limita com Silvério Hypolito d'Araujo; no Poente com Leonardo José Rebouças; no Norte com o mesmo declarante; no Sul com Domingos José da Silva. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a Francisco José Rebouças que esta por sí fizesse, sendo somente por elle assignada. Assignado, Manoel Victorino de Queiroz.

Lagoa Salgada, 21 de Junho de 1858. Vol. 1. Doc. 311.

Manoel Victoriano de Queiroz declara que possue um sítio de terra em commum no lugar denominado Lagoa Salgada, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora

do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a paulo Gonsalves d'Andrade, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: Principiará na Lagoa da Tartaruga em direção à cabeça do morro, fio do Serrote acima até a Serra grande, fio de Serra abaixo até em direcção do riacho da Lagoa Salgada, riacho abaixo até sahir na estrada, estrada acima até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: no Nascente se limita com Silvério Hypolito d'Araujo; no Poente com Leandro José Rebouças; no Norte com o mesmo declarante; e no Sul com Domingos José da Silva. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a Francisco José Rebouças que esta por si fizesse, sendo somente por elle assignada. Assignado, Manoel Victorino de Queiroz.

Lagoa Salgada, 19 de Junho de 1858. Vol. 1. Doc. 312.

Manoel Caetano dos Sanctos vem registrar um pedaço de terra própria, no lugar denominado Beatinga, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Silvério Hypolito d'Araujo, e a sua mulher D. Constança Maria de Jesus, e a seo genro, Firmino de Sousa Meira Ribeiro, e a sua mulher, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura pública de compra, a saber: Principia dentro da Beatinga da parte do Nascente divisando com Jeronymo Borges; subindo rumo afora pela parte do Norte divisando com José Fernandes; e sendo pela parte do Poente divisando com Silvério José de Sirqueira; descendo pela porta até dar na alagoa na beira da Beatinga da parte do Sul, por ella abaixo até onde principiou. O declarante. Nada mais tem a dizer, e por verdade faz esta por sua letra e firma. Assignado, Manoel Caetano dos Santos.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 21 de Desembro de 1858. Vol. 1. Doc. 313.

Manoel Firmino dos Sanctos vem registrar um pedaço de terra própria no lugar denominado Baetinga, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Manoel Caetano dos Santos, e a sua mulher Lucinda Maria da Conceição, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura de compra, a saber: Principiando dentro da Beatinga, subindo certo pela divisa de José Barbosa de Mello, apanhando rumo de Joaquim José até o travessão de José Fernandes, e por elle afora descendo pela divisa de Manoel Caetano, e por ella abaixo até na dita Beatinga aonda principiou. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade do referido pedio ao Senhor Manoel Caetano que esta por si passasse. A rogo de Manoel Firmino dos Santos, Manoel Caetano dos Santos.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 7 de Julho de 1858. Vol. 1. Doc. 314.

Francisco Fernandes da Trindade hé legítimo possuidor de uma fazenda de terra própria denominada Roçado na comprehensão da Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, a qual fazenda houve incausa dotis de seo sogro Manoel Theodosio de Sousa Martins, e sua mulher D. Eugenia Maria de Jesus foi escriptura pública passada pelo escrivão de paz da Nova Lage, e tem a extensão constante das divisas seguintes: Começando no Riachão onde divisa com Joanna Maria

de Santa Anna, vai subindo rego acima athé sahir na estrada à beira do cafezal, e dahí seguindo a estrada até dar em um arrasto que fica à esquerda, para onde as águas correm para um lado, e outro a sahir no canto do Roçado do Parafuso, cortando beira acima até a estrada rumo certo até onde as águas correm para um lado e outro, vai certo até sahir em um arrasto, e por elle até sahir no roçado dos cafezeiros de Francisco Garcia de Resende, e beira abaixo até a cabeceira de um rego que hé de roçado que fez Raymundo José de Sousa Martins, e por elle abaixo a apanhar o riacho do Curral, e descendo o riacho até um marco de pedras, e da marca acima até apanhar uma Inhaíba na cabeceira do rego, e descendo rego abaixo pela beira do Cafezal velho sangrando até o Riachão, e por elle abaixo até onde esta demarcação principiou. A rogo de Francisco Fernandes da Trindade, Manoel Victoriano Lial.

9 de Julho de 1858. Vol. 1. Doc. 315.

Manoel Theodosio de souza Martins declara que possue um sítio de terra própria denominado Oiteiro, na comprehensão da Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, o qual sítio houve por compra que fez a Francisco Ferreira dos Reis, Francisco Alves dos Santos, e outro pedaço que houve por herança de seo sogro Antonio Nunes de Rezende em três pedaços, os quais reunidos formão o dito sítio, o qual vai registrar com as divisas e demarcações seguintes: Principia no Riacho do Barro, onde divisa com Padre Silverio Hypolito d'Araujo pela parte do Sul; e subindo pelo riaxinho acima até a estrada de Jequiriçá Mirim, e seguindo pela estrada a divisar com Joanna Maria de Santa Anna a apanhar um arrasto até a beira dos cafés, e atravessando a estrada a apanhar um rego corrente a desembocar no Riachão, e por elle acima a apanhar o sangrador de uma lagoa rego acima até o pé de uma Inhaíba, divisando com Francisco Fernandes da Trindade pela parte do leste; da Inhaíba descendo um arrasto abaixo a um marco de pedras, e delles ao riacho do Curral pela parte do norte a divisar com Francisco Garcia Nunes de Resende até o Riachão; largando o dito subindo o riacho acima até sahir na estrada ao pé de gequitibá pela parte do oeste divisando com Bento Ferreira atravessando a estrada a apanhar um rego, e por elle abaixo até o riacho do barro, e por elle abaixo até onde principiou esta divisa. Assignado, Manoel Theodosio de Sousa Martins.

Hoje, 9 de julho de 1858. Vol. 1. Doc. 316.

Francisco Rodrigues de Sousa hé legitimo possuidor de um sítio de matos no lugar denominado Riachão, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual sitio houve por compra que fez a D. Joanna Maria de Jesus com escriptura pública, vem pois registrar o dito sítio com as divisas constantes das declarações seguintes: Principiando no Riachinho do meio vai estrada abaixo da Lage até o Jacarandá, que divisa com Alexandre José de Sousa, e descendo riacho abaixo vai até o Riachão e pelo dito acima até encontrar com a divisa de Feliciano Villas-Boas entre matos e capoeiras a divisar onde encontra com Manoel de Sousa Sampaio, e dahí até apanhar o rego seco, e por este abaixo até a Inhaiba, e dando costas a esta entre matos e capoeiras vai até um riaxinho, que deságua no Riachão, e por esta abaixo até o riaxinho

do meio, onde principiou esta demarcação. A rogo de Francisco Rodrigues de Sousa, Isidorio Francisco d'Oliveira.

Apresentada hoje, 12 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 317.

Antonio das Virgens Barreto hé legitimo possuidor de um sitio de terras denominado Corta-Mão, na comprehensão da Freguesia d'Amargosa, o qual sitio vai registrar e as suas divisas são as seguintes: Principia pela estrada acima e descendo pela ladeira até a ponte, e pelo riacho acima divizando com Francisco Pinheiro dos Santos até alagoa da Jaqueira, na estrada, e por ella até onde principiou na minha porta. Assignado Antonio das Virgens Barreto.

Apresentada hoje, 11 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 318.

Rozalia de Jesus declara que possue um sitio com bemfeitorias em terra própria, no lugar denominado Assa peixe, comprado a Francisco Cambaúba, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, e se divisa pela maneira seguinte: Principia do riaxo da terra cahida ao pé de hum Sapucaí, e dahí cortando certo ao pé da Jueirana, e dahí ao pé da Massaranduba, divisando com os Santos, e dahí cortando certo pelo taboleiro ao vinhático que tem uma pedra, e dahi a um páo d'arco a apanhar o riaxo, e por elle abaixo até onde teve esta princípio. A declarante não tem medida sua extensão, seos limites são os seguintes: pelo Nascente com o dito Santos; pelo Poente com Manoel Brinquinho; pelo Sul com Thomaz Feliciano; pelo Norte com José Francisco. Nada mais tendo a declarar, pedio a Raymundo Nonnato d'Almeida esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Rozalia de Jesus, Raymundo Nonnato d'Almeida.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, 5 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 319.

Joaquim Vidal de Santa Anna vem registrar uma parte de terras que tem no lugar denominado Sete-Voltas, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, a qual parte de terra houve por compra que fez ao herdeiro Felis Nunes Pimenta em commum com os mais herdeiros, e por mais nada haver a declarar e não saber ler nem escrever, pedir a Reginaldo José da Silva, que esta por mim fizesse, e a meo rogo assignasse. A rogo de Joaquim Vidal de Santa Anna, Reginaldo José da Silva.

Apresentada hoje 11 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 320.

Joaquim Pinheiro dos Santos hé legitimo possuidor de um sítio de terra denominado Corta-Mão na comprehensão da Freguesia d'Amargosa, termo da Cachoeira, o qual sítio houve por compra ao Capitão José Joaquim de Figueiredo, e sua mulher D. Jesuína, e por ambos assinados na escriptura pública, passada pelo escrivão de paz desta Nova Lage, Freguesia de S. Miguel com as divisas seguintes: Principiando no Rio Corta-Mão, na Lage chamada fonte velha de Maria Apollonia, e pelo rio acima até apanhar o riacho do Thomé, e por elle acima até o Gequitibá, dando costas ao dito páo, subindo ao alto até a Jaqueira, e da dita procurando o riaxo do trepa a descer no toco do Putumujú das taboas, por elle acima até a estrada, e descendo por ella abaixo até a cabeceira da ladeira até os dous renovos de Putumujá entrando pela parte direita, divisando com João da Cunha

até a ponte do riacho, e por elle acima até a estrada no Cajueiro, atravessando para o rio nas tocas até sahir na dita fonte velha onde principiou. Assinado, Francisco Pinheiro dos Santos.

Apresentada hoje, 11 de Julho de 1858 Vol. 1 Doc. 321.

Manoel Antonio de Santa Anna declara que possue uma parte de terra própria que comprou a Joaquim Manoel da Silva, e a sua mulher D. Maria Silverio de Jesus, a qual se denomina Terra Cahida sita na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, e se divisa pela maneira seguinte: principiando da carreira de páos abaixo com José Francisco da Costa até o rego, e subindo rego acima apanhando o arceiro do mato que faz divisa com Manoel Pedro, por este acompanhando o dito arceiro até sahir no arrasto do Assa peixe, por este afora até o Jatobá, e descendo em procura da casa até pedra que está na beira do caminho, dahí a Gendiba abaixo até o páo d'arco, deste em procura do riacho da Terra Cahida ao pé da pedra que se acha acima em procura da sapucaia acima a apanhar o arceiro, arceiro afora rodiando até apanhar o mato, mato do Senhor José Francisco da Costa até a toca de Bacumixá, até onde principiou. Os seos limites são os seguintes: pela Nascente se limita com terras da Senhora Rosa, viuva do finado Romualdo; pelo Norte se limita com terras de José Francisco da Costa; pelo Poentes se limita com terras de Manoel Pedro, e terras de Antonio Prudencio; e pelo Sul se limita com terras de Feliciano Rodrigues Lial. A sua estensão hé desconhecida, e por não saber ler, nem escrever pedio a Antonio Nicoláo Tolentino da Silva que esta por si passasse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Manoel Antonio de Santa Anna, Antonio Nicoláo Tolentino da Silva.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, 9 de Julho de 1858. Vol.1 Doc. 322.

Gaspar Camillo Alves de Carvalho possue uma parte de terra própria na fazenda denominada Canôa no Ribeirão, sita nesta Freguesia, por compra a Francisco José de Santa Anna, e a sua mulher, em commum com mais donos, cuja terra comprou por cem mil réis. O declarante não sabe quaes as suas divisas, nem as da dita fazenda por não constar do escripto de venda que lhe passarão, seos limites são os seguintes: pelo Nascente limita-se com terras da fazenda Corrente; pelo Poente com a de S. José; pelo Norte com a Volta; e pelo Sul com a mesma de S. José. Nada mais tem a dizer e por não saber ler, nem escrever pedio ao Senhor José Correa Caldas que esta por si fizesse. A rogo de Gaspar Camillo Alves de Carvalho, José Correa Caldas..

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 10 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 323.

Joaquim Manoel da Silva declara que possue uma parte de terra própria que comprou a Antonio Manoel de Santa Anna, e a sua mulher Anna Rosa d'Assumpção, a qual se denomina Nascença da Terra Cahida, sita na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, e se divisa da maneira seguinte: Principiando da Carreira de páos abaixo com o Senhor José Francisco da Costa até o rego, subindo rego acima apanhando arceiro do mato que faz divisa com o Senhor Manoel Pedro, por este apanhando o dito arceiro até sahir no arrasto do Assa peixe, por este afora até o Jatobá, por este descendo em procura da

casa até a pedra que está na beirada do caminho, dahí a Gendiba abaixo até o páo d'arco deste em procura do riacho da Terra Cahída ao pé da pedra que se acha na beirada do dito, subindo beirada da pedra acima em procura da Sapucaia acima a apanhar o arceiro afora, rodeando até apanhar o mato do Senhor José Francisco da Costa até o toco do Bacumixá, onde principiou. Os seos limites são os seguintes: pelo Nascente se limita com terra da Senhora Rosa viúva do finado Romualdo; pelo Norte se limitará com terras do Senhor José Francisco da Costa; pelo Poente se limita com terras do Senhor Manoel Pedro, e terras de Antonio Prudêncio; e pelo Sul se limita com terras do Senhor Feliciano Rodrigues Lial. A sua extensão hé desconhecida. Assignado, Joaquim Manoel da Silva.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, 9 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 324.

Ignácia Maria de Jesus declara que pussui uma parte de terra própria que comprou a João Fereira d'Almeida, a qual se denomina Terra Cahida, sita na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, e se divisa pela maneira seguinte: Principiando da Terra Cahída acima a uma pedra, cortando rumo certo a uma Sapucaia, rumo direito a um toco de Bacumixá, que para o dito toco se vai volteando a apanhar um rego, que divisa com José Francisco da Costa Faria, e descendo rego abaixo até a Terra Cahida, por ella acima até confrontar com a dita pedra, onde principiou. Os seos limites são os seguintes: pelo Nascente se limita com terras de Rosa viuva do finado Romualdo; pelo Norte se limita com terras de José Francisco da Costa Faria; pelo Sul com terras de Manoel Antonio de Santa Anna. A sua extensão hé desconhecida. E por não saber ler, nem escrever pedi ao Senhor Antonio Nicoláo Tollentino da Silva, que esta por mim passasse, e a meo rogo assignasse. A rogo de Ignácio Maria de Jesus, Antonio Nicoláo Tolentino da Silva.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 9 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 325.

Ricardo José de Sirqueira possue um pedaço de terra própria no lugar denominado Canoa no Ribeirão, nesta Freguesia, o qual houve por compra feita a Antonio d'Aragão e Souza, e a sua mulher Rosa Maria de Jesus com divisas: Principia no Rio Ribeirão rumo direito a apanhar uma alagoa, subindo rego acima a sahir na estrada na alagoa da Carqueija, estrada abaixo até um páo de baraúna confrontando com as covas, dando costas a dita baraúna, subindo fio do morro até o morro das Cabras, e dahí ao Rio, subindo por este acima até onde principiou. Declara mais que comprou e possue na mesma fazenda outra parte que comprou a Desidério Pinheiro d'Oliveira, e a sua mulher, em commum com mais donos, cujas parte de terra a primeira foi comprada por cem mil réis, e a segunda por quarenta. O declarante não sabe qual a sua extensão e largura, seos limites são os seguintes: Pelo Nascente limita-se com a fazenda do Corrente; pelo Poente com a de S. José; pelo Sul com a mesma; pelo Norte com a fazenda da Volta. Nada mais tem a dizer, e por não saber ler nem escrever pedio a José Correa Caldas que esta por si fizesse. Assignado Ricardo José de Sirqueira.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 10 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 326.

Filippe de Sirqueira Peixoto possue uma parte de terra na fazenda denominada Canoa no Ribeirão, sita nesta Freguesia por compra feita a Francisco Gomes Maciel, e a sua mulher, pelo preço e quantia de quarenta mil réis, em commum com mais donos. O declarante não sabe quaes as suas divisas, e nem as da dita fazenda por não constar do escripto de venda que lhe passarão os vendedores, seos limites são os seguintes: pela parte do Nascente se limita com a fazenda do Corrente: pelo Poente com a de S. José; pelo Sul com a mesma; e pelo Norte com a fazenda da Volta. Nada mais tem a dizer, e por não saber ler nem escrever pedio a José Correa Caldas que esta por se fizesse. A rogo de Felippe de Sirqueira Peixoto, José Correa Caldas.

Freguesia do Bom Conselho d' Amargosa, 10 de julho de 1858.
Vol. 1 Doc. 327.

João Ignacio Pereira declara que possue um sitio de terra própria no lugar denominado Cupido, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Carlos Antonio Lial, e a sua mulher D. Claudina Maria, com as divisas que menciona a sua escriptura de compra: Principiando no Rio Ribeirão pelo riacho acima atrás da casa do Pai Francisco, subindo pelo dito riacho acima até a estrada velha, pela dita acima até o pé do Andayá que tem uma Cruz, e dahí cortando direito ao canto da capoeira, e cortando a cabeceira do rego, e pelo rego abaixo até o rio, rio abaixo até onde principiou. O declarante ignora sua extensão, seos limites sãs os seguintes: da parte do Nascente se limita com o Venancio; do Poente com o rio Ribeirão; do Norte com o Bento; do Sul com José de Freitas. Nada mais tem a dizer, e por verdade pedio a Luis Cardoso do Nascimento, que esta por si fizesse e a seo rogo assignasse, visto não saber ler. A rogo de João Ignacio Pereira, Luiz Cardoso do Nascimento.

Amargosa, 12 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 328.

Maria Francisca do Amor Divino declara que possue um pedaço de terra própria no lugar denominado Corta-Mão, sito nesta Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, cuja terra lhe foi dada por sua Mãi - Maria Francisca do Bomfim, e se divisa pela maneira seguinte: Principia da parte do Norte no riacho dos Cafés pelo rumo que divisa com Luis Sueira por este acima até o rumo que divisa com a dita sua Mãi, e por este acima até encontrar com o rumo que divisa com Maria Francisca do Bomfim da parte do Sul, e por este abaixo até o riacho, e por este abaixo té onde principiou. Hé esta a declaração que a declarante tem a fazer, a sua extensão e largura lhe hé desconhecida, os seos limites são pelo rumos delarados. E por não saber ler nem escrever pedio a Manoel Antonio de Quadros que escrevesse, e a meo rogo assignasse. A rogo de Maria Francisca do Amor Divino, Manoel Antonio de Quadros.

Bom Conselho de Amargosa, 11 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 329.

Ignacia Maria de Jesus declara que possue um sítio em terra de sesmaria nas Sete-Voltas, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Luciano Ferreira, e se divisa pela maneira seguinte: Principia do riacho Sete-Voltas divisando com Martinho, e dahí pelo dito acima divisando com José Maria, e dahí riacho acima com Francisco Alves, e dahí divisando por um riacho com Manoel Joaquim, e dahí com o Martinho no riacho

Sete-Voltas, onde teve esta princípio. A declarante não tem medida a sua extensão, e por isso lhe é desconhecida, os seos limites são os seguintes, pelo rumo do mundo, a saber: Nascente, Poente, Norte e Sul com os já mencionados. E nada mais tem a declarar, pedio a Raymundo Nonnato d'Almeida, que esta por si fizesse e a seo rogo assignasse. A rogo de Ignacia Maria de Jesus, Raymundo Nonnato d'Almeida.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 18 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 330.

Maria Florinda do Espirito Santo vem registrar um sitio que possue em terra própria no lugar denominado Jequiriçá Mirim, districto desta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujo sitio possue por falecimento de seo marido José Antonio Lucas d'Andrade, e se divisa pela maneira seguinte: Principia na barra d'um riaxinho que divisa com os herdeiros do finado Manoel Henriques, riaxinho acima até sua nascença, desta rumo direito até uma Sapucaeira da parte do Norte, desta a uma Gamelleira a apanhar um páo de Solteira, dahí cortará pela parte do Poente ao toco de Cedro, deste a um Jequitibá, por elle abaixo até o rio, rio abaixo até onde principiou a mencionada divisa. A declarante ignora sua extensão, os limites: da parte do Nascente se limita com os herdeiros do finado Manoel Henriques; do Poente Mauricio de Jesus; do Norte com Antonio dos Santos; do Sul com Serafim Pereira dos Anjos. Nada mais tem a declarante a dizer, e por verdade e não saber ler nem escrever pedio a quem esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Maria Florinda do Espirito Santo, Antonio de Souza Martins.

Freguesia de Amargosa, 8 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 331.

Francisco Gonsalves de Jesus declara que comprou a João José Nepomuceno, e a sua mulher Anna Joaquina de Santa Anna um pedaço de terra própria com divisas, livre de qualquer onus ou hypotheca, situada nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas são as que apresenta seo escripto de venda, a saber: Divisando com Jeronimo Barbosa d'Oliveira, subindo Ribeirão acima a encruzilhada onde divisa com José Cardoso de Brito, e subindo Serra acima divisando com o mesmo Cardoso de Brito, e descendo Serra abaixo a encontrar com o mesmo Jerônimo Barbosa. O declarante ignora sua extensão e largura, e seos limites são os seguintes: pela parte do Oeste se limita com Innocencio da Costa; pela parte do Leste se limita com João Nepomuceno; pela parte do Sul se limita com José Jacintho dos Reis; pela parte do Norte se limita com Anselmo de Tal. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade, pedio a Manoel Luis da França esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse, por elle não saber ler nem escrever. A rogo de Francisco Gonsalves de Jesus, Manoel Luis da França.

Amargosa, 10 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 332.

Francisco Gonsalves de Jesus, declara que comprou a Luis Fernandes da Silva, e a sua mulher Antonia Domingas da Palma uma parte de terra própria com divisas, no lugar denominado Canoa, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, ao pé da margem esquerda do rio Ribei-

rão, cujas divisas são as que menciona seo escripto de venda, a saber: Beira do rio Ribeirão, estrada acima para a parte do Norte até as primeiras capoeiras a um rego, e rego abaixo até o rio, e por elle acima até onde principiou a dita divisa. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo: pela parte do Norte se limita com Paulo de Tal na fazenda denominada Moenda; pela parte do Sul se limita com Filippe de Sirqueira; pela parte do Oste se limita com Luis Fernandes; pela parte do Leste se limita com Deziderio de Tal. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a Manoel Luis da França esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse, por elle não saber ler nem escrever. A rogo de Francisco Gonsalves de Jesus, Manoel Luis da França.

Amargosa, 10 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 333.

Innocencio José Machado declara que comprou a Melchias José d'Andrade, e a sua mulher Maria Angelica de Jesus, uma parte de terra própria com divisas, no lugar denominado Baetinga, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas são as que menciona seo escripto de venda a saber: Principiando no rego da alagoa grande, e pelo rego acima a sahir no caminho da dita alagoa a um pé de bálsamo branco a divisar com Felis d'Andrade em procura do mesmo rego, onde principiou a dita divisa. O declarante ignora sua extensão, e seos limites são pelo rumo do mundo: pela parte do Leste se limita com Manoel Borges Ferreira; pela parte do Oeste se limita com Francisco Simão: pela parte do Norte se limita com Felis d'Andrade. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a Manoel Luis da França esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse, por não saber ler, nem escrever. A rogo de Innocencio José Machado, Manoel Luis da França.

Amargosa, 12 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 334.

Maria Francisca do Bomfim declara que possue um pedaço de terra própria no lugar denominado Corta-Mão, sito nesta Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, cuja terra lhe foi dada por sua Mâi Francisca Maria do Bomfim, e se divisa pela maneira seguinte: Principia no riacho dos Cafés da parte do Nascente pelo rumo que divisa com João Barbosa dos Santos, e por este acima até o rumo que divisa com Joaquim Ignacio, por este abaixo té o riacho, atravessando este subindo para a parte do Sul divisando com o mesmo Joaquim Ignacio até encontar com o rumo da dita sua Mãi, e por este abaixo até o rumo de Maria da Conceição do Amor Divino, e por este abaixo até o riacho dos cafés onde principiou. A declarante não sabe a sua extensão nem largura, porém os limites são pelos rumos declarados. Hé esta a declaração que a declarante tem a fazer, e por não saber ler nem escrever, pedio a Manoel Antonio de Quadros que a escrevesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Maria Francisca do Bomfim, Manoel Antonio de Quadros.

Bom Conselho de Amargosa, 11 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 335.

João Barbosa dos Santos declara que possue dous pedaços de terra própria no lugar denominado Corta-Mão, sito nesta Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, cuja terra lhe foi dada, uma parte por sua sogra Francisca Maria do Bomfim, e outra parte por compra que fez a Leandro Alves de Senna, e a sua mulher,

e se divisa pela maneira seguinte: Principia no riacho dos Cafés, pelo rumo que divisa com Maria Francisca até o rumo de Joaquim Ignacio, por este rumo acima até o rumo de Manoel Antonio, e por esta abaixo até um páo de Putumujú marcado, e dahí em rumo direito beirando a Capoeira até o fio do taboleiro em um páo marcado, e dahí em rumo direito descendo até a baixa do mato, e por elle abaixo até o riacho das pedras, e por este abaixo até a baixa que divisa com José Joaquim de Santa Anna pela parte do Norte, baixa acima até o riacho dos Cafés, por este acima até onde principiou da parte do Nascente, e da parte do Sul com Joaquim Ignacio, e da parte do Poente com Manoel Antonio. Hé esta a declaração que o declarante tem a fazer, e por não saber ler nem escrever pedio a Manoel Antonio de Quadros que a escrevesse, e a seo roga assignasse. A rogo de João Barbosa dos Santos, Manoel Antonio de Quadros.

Bom Conselho d'Amargosa, 11 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 336.

Izidorio de Sousa Feio declara que possue uma parte de terra própria que herdou de sua falecida Mâi Andresa Maria da Conceição, a qual se denomina Sete Voltas, sita na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, e se divisa pela maneira seguinte: Principiando no riacho das Sete Voltas junto de um páo Araçá Piroca com Cruz feita a machado, rumo acima até a estrada do Senhor Vieira acima até a Jueirana, dando costas ao dito páo apanhando o corgo abaixo até um bulhão d'agua abaixo até onde principiou o ponto de demarcação, os seos limites são os seguintes: pelo Norte se limita com terras do Senhor Antonio Maurício de Sousa; pelo Nascente se limita com terras de Martinho da Rocha Barbosa; pelo Sul se limita com terras de Lourenço Pereira Sobral; e pelo Nascente se limita com terras de José Pereira d'Oliveira. A sua extensão hé desconhecida. A rogo de Izidorio de Sousa Feio, Antonio Nicoláo Tollentino da Silva.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 21 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 337.

Antonio Manoel dos Santos vem registrar um sítio de terra própria, que possue no lugar denominado Boa-Vista districto desta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujo sítio possue por compra que fez a Hilario José da Silva, e a sua mulher D. Maria de Nazareth, as divisas são como menciona seo escripto de venda: Principia de um páo de Jueirana, subindo ladeira acima rumo direito pela parte do Poente até um páo Gendiba, deste rumo direito a um tôco de Cedro na beira da estrada velha, e seguindo por ella até um rego, seguindo por este até onde principiou a mencionada divisa. O registrante ignora sua extensão, os limites são: da parte do Nascente se limita com Gregorio Joaquim de Figueiredo; do Poente com Maria Florinda do Espirito Santo; do Norte com Francisco Antonio do Nascimento; do Sul com a mesma Maria Floriada do Espirito Santo. Nada mais tem o Registrante a dizer, e por verdade e não saber ler, nem escrever, pedio a quem este por si fizesse e a seo rogo assignasse. A rogo de Antonio Manoel dos Santos, Manoel Antonio Sousa Martins.

Freguesia de Amargosa, 8 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 338.

Joaquim Gomes da Roza declara que possue um sítio com bemfeitorias em terras de Sesmaria, no lugar denominado Agua Sumida, situado nesta Freguesia

de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a metade de José Luiz Gomes, e a outra metade a Antonio Roza da Encarnação, cujas divisas são as que menciona os seos dous escriptos de venda, a saber: Principiando do riacho Agua Sumida no pé da ladeira por ella acima até um páo de Oiticica na beira da estrada, e dahí cortando rumo certo a encontrar com as divisas de Francisco Passarinho, e dahí cortando o riacho grande a apanhar a barra do riacho pequeno, divisando com o mesmo Francisco, e dahí pelo riacho pequeno acima até apanhar a fonte de Maurício, dando costas à fonte divisando com a viuva do falecido Victorino até a estrada em um toco de Inhaíba estrada afora até onde principiou. O declarante não tendo mais nada a dizer pedio a Raymundo Nonnato d'Almeida esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Joaquim Gomes da Roza, Raymundo Nonnato d'Almeida.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 10 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 339.

Filippe Alexandre dos Passos declara que possue uma porção de terra própria no lugar denominado Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, compradas ao Capitão Silverio Hypolito d'Araujo, suas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: Principia na pedra que está na estrada que sahe do adro D'Amargosa até o corgo, e por este abaixo até encontrar com as divisas do sítio místico que pertence ao mesmo declarante, e por ella acima até a estrada que vai passar na Baetinga, e subindo como quem vem para o adro d'Amargosa em procura da alagoa, por ella acima até a pedra onde principiou. Nada mais tem o declarante, a dizer, e por verdade pedio a Manoel Luis da França que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse, visto o declarante não saber ler nem escrever. A rogo de Filippe Alexandre dos Passos, Manoel Luis da França.

Amargosa, 7 de Novembro de 1857. Vol. 1 Doc. 340.

Francisco Nunes de Santa Anna declara que possue um sítio com benfeitorias em terras de Sesmaria no lugar denominado Agua Sumida, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a José Luis Gomes, e se limita pela maneira seguinte: Principia da barra do rio Agua Sumida a apanhar o piquí, e dahí subindo a apanhar a Gendiba rumo certo pelo Taboleiro divisando com José Luis, e descendo a apanhar o toco de vinhático, divisando com Joaquim Gomes a apanhar o toco que tem um gravatá, atravessa a barra do riacho a apanhar a fonte velha subindo rumo certo a apanhar um gravatá divisando com o Mauricio, e dahí rumo certo a apanhar o páo roxo, divisando com Francisco Romão pela descida até um toco de vinhático que tem uma gameleira procurando o louro, e dahí vai a barra do riacho onde teve esta princípio. O declarante não tendo mais nada a dizer, pedio a Raymundo Nonnato d'Almeida esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Francisco Nunes de Santa Anna, Raymundo Nonato d'Almeida.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 10 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 341.

Venseslão Rodrigues dos Santos declara que possue um pedaço de terra própria no lugar denominado Lagoa de S. João, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d' Amargosa, que lhe foi doado por seo sogro Romão Pereira de Borba, e se divisa pela maneira seguinte: Principia na vereda d'alagoa de S. João, e pelo sangradouro desta abaixo até o rio verde, e por este abaixo até confrontar em uma horta de capim e café do Capitão José da Costa Galvão, e dahí cortando em rumo direito até sahir na estrada de S. João, ahí segue estrada acima té dar na vereda d'Alagoa de S. João onde principiou, da qual terra o declarante não sabe a sua extensão nem largura, porém seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: da parte do Norte e Poente limita-se com terras do Capitão José da Costa Galvão; e do Nascente e Sul com terras de seo sogro Romão Pereira de Borba. Hé esta a declaração que o declarante tem a fazer, e por não saber ler nem escrever pedio ao Tabellião Malachias de Vasconcellos Odilon Paxeco que esta escrevesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Venseslão Rodrigues dos Santos, Malachias de Vasconcellos Odilon Pacheco.

Freguesia do Bom Conselho de Amargosa, 11 de Julho de 1858.
Vol. 1 Doc. 342.

Romão Pereira de Borba declara que possue um sítio de terra própria denominado lagoa de S. João, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual houve por compra ao Capitão Silverio Hypolito d'Araujo, a seo genro Firmino de Sousa Meira Ribeiro e as suas mulheres, e se divisa pela maneira seguinte: Principiando da estrada do Gentio em um rego, e por este acima até em um pé de páo fava que tem uma Cruz, e dando costas ao dito páo subindo rego acima até dar no travessão das divisas de outras terras do mesmo comprador, e dahi seguirá pelo travessão afora, digo abaixo até a alagoa de S. João, e dahí apanhando o caminho que vai do Gentio até o mesmo rego, onde principiou, da qual terra o declarante não conhece sua extensão nem largura mas os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: da parte do Nascente limita-se com Luis da Silva da Paixão; do Norte com terras de outro sítio do declarante; do Poente com terras de João Barbosa d'Oliveira; e do Sul com terras de Manoel Pereira Rodrigues. Hé esta a declaração que o declarante tem a fazer, e por não saber ler nem escrever pedio ao Tabelião Malachias de Vasconcelos Odilon Pacheco que esta escrevesse e a seo rogo assignasse. A rogo de Romão Pereira de Borba, Malachias de Vasconcellos Odilon Pacheco.

Freguesia do Bom Conselho de Amargosa, 11 de Julho de 1858.
Vol. 1 Doc. 343.

Manoel Virginio de Borba declara que possue um pedaço de terra própria no lugar denominado Lagoa de S. João, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa a qual terra lhe foi doada por seo Pai Romão Pereira de Borba e se divisa pela maneira seguinte: Principia na estrada do Rio Verde em um lajedinho cortando em rumo direito a sahir em um rego que desagua para as Capoeiras do Raymundo, e dahí riacho do Cangussu abaixo até dar na estrada que vai para o Rio Verde, estrada abaixo até o lajedinho, onde principiou. O declarante não conhece sua extensão nem largura da dita terra, porém seos limites são pelos rumos do mundo, a saber: da parte do Nascente se limita com

terras de seo Pae Romão Pereira de Borba; do Poente e Norte com terras do Capitão José da Costa Galvão; e do Sul com terras de José Joaquim do Rio Verde. Hé esta a declaração que o declarante tem a fazer, que por verdade mandou escrever e tão somente assignou. Manoel Virgínio de Borba.

Freguesia do Bom Conselho de Amargosa, 11 de Julho de 1858.
Vol. 1 Doc. 344.

Joaquim Dias dos Santos vem registrar as terras de uma fazenda que possue no lugar denominado Lagoa d'Agua no districto desta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cuja fazenda o declararante possue por compra de escriptura particular feita a Serafim Pereira d'Arruda e Marcelino Pereira d'Arruda não conhecendo a extensão da dita fazenda por não ter ainda medido, e suas divisas são pela maneira seguinte: Principiando da parte do Norte com Serafim Pereira d'Arruda e Bernardino de Noronha Galvão; da parte do Poente com Anibal da Silva Moraes e cortando a extremar com o alferes João de Sousa Santos a estrada Velha das Cassimbas; a Manoel Gonsalves da parte do Sul; e da parte do Nascente com Manoel Cardoso, dos olhos d'agua; rumo direito ao Norte ao Serafim Pereira d'Arruda, onde principiarão as mencionadas divisas. E por verdade de tudo, e nada mais ter a declarar, mandei passar por meo filho Eduardo Pereira dos Santos a presente declaração para o registro, e na qual assignasse. A rogo de Joaquim Dias dos Santos, Eduardo Dias dos Santos.

Amargosa, 10 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 345.

João dos Santos Ribeiro declra que possue em comum com outros herdeiros uma parte de terra própria no valor de oitocentos mil réis com benfeitorias, casa de fazer farinha e outros acessórios, na fazenda denominada Ribeirão, situada nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprada a Manoel Pereira Rodrigues, e sua mulher D. Donária Maria dos Santos. O declarante não pode dar suas divisas por ser o sítio em comum mas passa a dar os seos limites que são os seguintes: pela parte do Nascente se limita com D. Pomba; pela do Poente ao riacho Massaranduba se limita com terras de Manoel José Ferreira; pela parte do Sul se limita com a herdeira D. Jacintha; e da parte do Norte com terras de Manoel Gomes. Hé o que tem o declarante a dizer, e por verdade faz a presente de sua letra e firma. Assignado, João dos Santos Ribeiro.

Ribeirão, 12 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 346.

Benedicto Euzebio dos Sanctos vem registrar uma parte de terra em comum com outros donos, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, denominada Ribeirão, a qual comprara a Manoel Herculano dos Santos Cariri, e a sua mulher conforme consta a sua escriptura de compra da terra, e benfeitorias. O declarante ignora a sua extensão e limites. Nada mais tem a dizer, e por verdade faz esta tão somente por si assignada. Benedito Euzebio dos Santos.

Amargosa, 13 de julho de 1858 Vol. 1 Doc. 347.

Manoel Pereira Rodrigues declara que possue um sitio de plantar no lugar denominado Gentio, sito na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, havido por compra que fez a José Felis Rodrigues, e a sua mulher Reinalda Maria de Jesus, e se divisa pela maneira seguinte: Principia na estrada do meio em um pé de gravatá que divisa com Francisco Moreira da Costa, e dahí rumo direito a divisar com João Teixeira Alves de Santa Anna, e dahí a sahir na Baetinga abaixo até a pedra do marco na estrada dos Coelhos, e dahí dando as costas ao Sul atravessará rumo direito divisando com o finado João de Sousa Nunes, rumo direito até apanhar o rumo de Luis da Silva da Paixão, e dahí a sahir fora na estrada confrontando com o caminho de S. João, estrada acima até o caminho do meio que vai para Francisco Moreira da Costa, e dahí até o gravatá onde principiou. A sua extensão hé desconhecida. Nada mais tem a declarar. Assignado Manoel Pereira Rodrigues.

Gentio, 9 de julho de 1858. Vol. 1 Doc. 348.

Lourenço Pereira Sobral vem registrar duas partes de sítio que obteve por herança de seo sogro e sogra Julião Pereira de Santa Anna, e sua mulher Ponciana Hilária da Conceição, terra própria no lugar denominado Pedra Lavrada, cujas partes são em comum, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, as divisas são as seguintes: Pela parte do Nascente divisando com Francisco Garcia Nunes de Resende; pela parte do Poente com Francisco Antonio do Nascimento; pela parte do Sul com Domingos de Faria; pela parte do Norte com Antonio Vieira e com criolos das Sete-Voltas onde se findão suas divisas. A sua extensão hé desconhecida, e os seos limites estão comprehendidos nas suas divisas. Nada mais tem o declrarante a dizer, e por não saber ler, nem escrever pedio ao Senhor Thomaz Feliciano da Silva que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Lourenço Pereira Sobral, Thomaz Feliciano da Silva.

Hoje, 11 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 349.

Domiciano Alves do Nascimento declara que possue um sítio no lugar denominado Pedra Lavrada em terras próprias, situado nesta Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Hilário da Costa Marinho, e a sua mulher, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: Principiando do riaxo do barro vermelho, descendo por elle abaixo até o primeiro riaxinho que faz barra no dito, dando costas ao dito riacho Vermelho, subindo pelo dito riachinho a cima até suas vertentes, cortando para o Poente até confrontar com a vertente que desce para o riacho das Sete-Voltas, subindo por elle acima a té a Pedra grande e della cortando certo a um páo anargoso que tem uma Cruz e delle cortando certo a uma Jabuticaba, della até a estrada divisando com Antonil Vieira, estrada afora até divisar com os criolos das Sete-Voltas, descendo riaxo abaixo até apanhar o riacho do Barro Vermelho onde principiou. Nada mais tem o declrarante que apresentar e por verdade todo o referido pedi a quem esta por mim fizesse; por eu naõ saber ler nem escrever. A rogo de Domiciano Alves do Nascimento, Manoel Clemente de Sousa.

Hoje, 11 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 350

Francisco de Salles Moraes declara que possue um sitio em terras da nação, comprado a Francisco Xavier de Sousa, e a sua mulher Antonia Francisca de Jesus, no lugar denominado Taboleiro Grande, situado nesta Freguesia de Nossa

Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, suas divisas são as seguintes: Principia na estrada no caminho da fonte do Estevão pela parte do Nascente, e pelo caminho abaixo té o riacho, e pelo dito abaixo té o toco da Sapucaia pela parte do poente, dando costas ao toco rumo certo até a estrada divisando com Francisco Felis pela parte do Norte, estrada abaixo até a porta de Manoel Filippe, divisando com o dito no pé de uma Jaqueira, e deste até outro pé de jaqueira no canto dos caiés, e deste atravessará até ao pé das bananeiras, e deste subindo até a estrada de uma pedra enfincada, descendo estrada abaixo divisando com Antonio Felis pela parte do Sul té onde principiou. O declarante não tem mais que dizer. Manoel Thomé d'Azevedo, a rogo de Francisco de Salles Moraes.

Freguesia do Bom Coselho de Amargosa, 22 de Julho de 1858.

Vol. 1 Doc. 351.

Antonio José da Palma vem registrar uma parte de terras que possue no lugar denominado Repartimento, districto desta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa. O declarante não pode mencionar divisas e extensão do terreno por estar esta parte em comum com mais herdeiros, e não se tem partido, e só sim declara que possue esta parte de terra por compra que fez a Marcelino Francisco do Nascimento e a sua mulher D. Maria Leandra de Jesus. E por mais nada haver a declarar, mandou fazer a presente declaração para o registro, a qual foi feita por Manoel Antonio de Sousa Martins em que tão somente assignou-se. Antonio José da Palma.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 30 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 352.

Antonio Alexandrino da Rocha vem registrar duas partes de terras que tem no sitio denominado Pedra Lavrada, beira do riacho Sete-Voltas, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, as quais duas partes de terra possue por um escripto de venda por compra feita ao herdeiro Salvador Ambrósio de Senna, as quaes duas partes hé em commum com os mais herdeiros. Nada mais tem o registrante a dizer. Assignado Antonio Alexandrino da Rocha.

Apresentada hoje, 13 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 353.

Prudencio Manoel de Jesus vem registrar duas partes de terra que tem no sitio denominado Pedra Lavrada, beira do riacho Sete-Voltas, situada nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, as quaes duas partes houve por herança de seos Pais Julião Pereira de Santa Anna e Ponsiana Maria de Jesus, cujas divisas são as seguintes: Principiando da Pedra grande que tem na beira do Riacho Sete Voltas, cortando rumo certo ao páo d'Amargoso que tem uma Cruz, e dando costas ao mesmo cortando rumo certo ao páo de Muquibeira, e desta a uma Inhaíba, cortando rumo certo ao toco da Gendiba que tem no meio da estrada, divisando com Antonio Vieira d'Araujo, estas divisas são da minha parte. Nada mais tem o registrante a dizer, e por não saber ler, nem escrever, pedio a Reinaldo José da Silva que este por si fizesse e a seo rogo assignasse. A rogo de Prudêncio Manoel de Jesus, Reinaldo José da Silva.

Apresentada hoje, 13 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 354.

Jacintha Maria dos Santos declara que possue um pedaço de terra própria no lugar denominado Ribeirão, sito na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa havido por herança de seo finado Pai Manoel dos Santos Ribeiro Junior, e sua mulher Jacintha Maria de Jesus, e se divisa pela maneira seguinte: Principia na estrada na beira do rio Ribeirão, Ribeirão abaixo até o rego do sítio de Antonio Gama, rego acima até o Taboleiro, e dahí descerá pela parte do Norte até a Baixa, Baixa acima até a estrada da vargem que vai para a Amargosa, e dahí até a pedra grande do Caldeirão, pela dita baixa adiante até o pé da ladeira, e dará costas à baixa pela parte do Sul rumo direito até a Massaranduba, Massaranduba abaixo até o rio Ribeirão, Ribeirão abaixo até a estrada, onde principiou. A sua extensão hé desconhecida. Nada mais tenho a declarar, e por ser verdade, e não saber ler, nem escrever pedio a Pedro Joaquim que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Jacintha Maria dos Santos, Pedro Joaquim Alves da Costa.

Dourado, 12 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 355.

Silvério Jozé de Sirqueira vem registrar um pedaço de terra própria no lugar denominado Baetinga, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Silverio Hypolito d'Araujo, e a sua mulher Constança Maria de Jesus, a seo genro Firmino de Sousa Meira Ribeiro e a sua mulher, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura pública de compra, a saber: Princpiando dentro da Baetinga, subindo rumo acima, divisando com José Barbosa, seguindo pela parte do Norte até o travessão de José Fernandes, descendo rumo abaixo pela parte do Sul na dita Baetinga, por ella afora até na cajazeira onde principiou. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade do referido, pedio ao Senhor Manoel Caetano que esta por si fizesse. A rogo de Silverio José de Sirqueira, Manoel Caetano dos Santos.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 12 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 356.

Antonio Jacintho Ferreira declara que possue um sítio de terra própria no lugar denominado Assa-Peixe, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Francisco Manoel de Sousa, e a sua mulher, cujas divisas são as que menciona seo escripto de venda, a saber: Principiando na estrada, na passagem do Riachão que divisa com Manoel da Mota, e por elle abaixo até a divisa de Francisco Martins, atravessando o dito Riachão para outra banda, seguindo rumo certo ao pé de uma Bomba que tem no caminho que desce, e dahí cortando certo a uma pedra grande que tem na beira do mesmo Riachão, e por elle abaixo até encontrar um riachinho que divisa com Carlos Antonio, e pelo dito acima até a divisa de José Francisco, largando o Riaxinho, e subindo pelo rumo acima a divisar com Francisco Fernandes, e dahí cortando certo a divisar com Bernardino e por ella abaixo até encontrar os três páos da divisa, e por elles direito à estrada do Assa peixe, e por ella abaixo ao dito Riachão aonde principiou. Nada mais tem o declarante que apresentar. Assignado, Antonio Jacintho Ferreira.

Assa peixe, 21 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 357

Romão Pereira da Silva declara que possue um sítio no lugar denominado Taboleiro Grande, situado nesta Freguesia Bom Conselho d'Amargosa em terras Realengas, comprado a Alexandrino Joaquim de Castro e a sua mulher, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: Principiando na estrada do Trepa e Desce depois que sobe a ladeira aonde tem uma pedra enfincada, e por esta abaixo até a carreira de laranjeira divisando com o Xixi, e por esta abaixo até apanhar o mato verdadeiro, e por este abaixo rumo certo até a parede do Tanque e por este abaixo até a divisa de João dos Santos, e por esta acima até a estrada da Palmeira, e por esta acima até a estrada de Nazareth e pela dita abaixo até onde principiou. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade faz a presente, e por não saber ler, nem escrever, pedio a quem este fizesse e assignasse, Manoel Clemente de Sousa, a rogo de Romão Pereira da Silva.

Taboleiro Grande, 5 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 358.

Estevão Jozé Martins declara que possue um sítio em terras Realengas no lugar denominado Palmeira, situado nesta Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Alexandrino Joaquim de Castro e a sua mulher, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: Principiando no riaxo Palmeira da parte do Norte, subindo pela divisa de Maria Angélica té um vinhático marcado com uma Cruz, e delle cortando certo rumo a um Piquí descendo pela estrada velha que divisa com januário, descendo pela mesma até o riacho, onde principiou. Nada mai tem o declarante a dizer, e para clareza faz a presente e por não saber ler, nem escrever, pedio a quem este fizesse, e assignasse. Estevão José Martins.

Palmeira, 30 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 359.

Manoel Borges Ferreira declara que possue um sítio de terras próprias, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, no lugar denominado Lagoa Queimada, cujas divisa são as que menciona a sua escriptura, a saber: Principia no moirão da porteira, rumo acima por páos de Cruzes, gravatás de cheiro até o páo Pitiá de Cruz e pedra dando costas ao dito pelo rumo, pedras e gravatás de cheiro afora até a pedra do gravatá no rumo velho do finado Estevão Pereira dos Reis; voltando rumo abaixo até a picada velha do Ribeirão no pé de gravatá, voltando carreiras de gravatás afora até o toco do Itapicuru na pedra, dahí até porteira do moirão, onde principiou a divisa. O declarante não conhece a sua extensão nem largura, os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Poente se limita com terras de Manoel Ignacio dos Santos; pela parte do Sul com terras de Domingos José dos Santos; pela parte do Nascente com terras de Lourenço Eleutério Rodrigues da França e Francisco Borges; da parte do Norte, com o mesmo comprador. Nada mais tem o declarante a dizer. Assignado, Manoel Borges Ferreira.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 13 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 360.

Manoel Borges Ferreira declara que possue um sítio de terra própria situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, no lugar denominado Lagoa Queimada, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura, a saber: Principia na pedra do toco do Itapicuru quebrado por uma carreira de Gravatás de cheiro até o toco da Baraúna, estrada nova acima até divisar com Joaquim Rufino dos Santos na pedra do Imbirussu quebrado, voltando rumo afora divisando com o mesmo Joaquim Rufino dos Santos, páos de Cruzes, gravatás de cheiro até topar o canto do rumo de Manoel Joaquim dos Santos em outra pedra, voltando carreira de gravatás abaixo até o olho d'água, atravessando a carreira de gravatás até sahir na pedra na estrada, voltando até o meio d'alagoa queimada, dahí rumo direito até a porteira da picada que vai para o Itapicuru quebrado, onde principiarão as divisas. O declarante não conhece sua extensão nem largura, os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Nascente se limita com terras de Francisco Borges; pela parte do Norte com Terras de Joaquim Rufino dos Santos; pela parte do Poente com terras de Serafim de Sousa Santos; e pela parte do Sul com terras de Manoel Ignacio dos Santos. Nada mais tem o declarante a dizer. Assignado, Manoel Borges Ferreira.

Freguesia da Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 13 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 361.

Dezidério João Francisco declara que comprou a João Pereira da Silva uma parte de terra em commum com benfeitorias no lugar denominado Canoa, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, e as divisas são as que menciona seo escripto de venda. O declarante ignora sua extensão e largura, e seos limites são pelo rumo do mundo: pela parte do Leste se limita com o sítio que foi de José Jacintho; pela parte do Oeste com Gaspar de Tal; pela parte do Norte se limita com o Paulo da Volta; e pela parte do Sul se limita com Crispim de Tal. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a Manoel Luis da França, que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse, por elle não saber ler nem escrever. A rogo de Desidério João Francisco, Manoel Luís da França.

Amargosa, 13 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 362.

O reverendo Silverio Hypolito d'Araujo vem registrar uma fazenda de terras próprias que possue na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprada ao finado João Duarte, suas divisas são as que menciona seo escripto de venda, a saber: Principia da Barra do riacho Sete-Voltas e por este acima chegar no riaxo de José Caetano, e por este acima até sua nascença, e dahí rumo direito a sahir na estrada do Bom Jardim e por esta adiante acima até o páo oiticeiro na divisa do Gonsalo até chegar ao riacho do Barro, e por esta abaixo até a barra do riachinho que divisa com Manoel Theodoro, e por este acima a sahir no arrasto que vai para o Riachão, e por este acima até chegar à primeira baixinha até apanhar a vertente que vai botar no riacho da Estiva, e por esta abaixo até o canto das capoeiras, e por estas acima té o arrasto que divisa com Filippe Alemão, e por este adiante até a estrada que vai para a Laje, e por esta abaixo até a baixinha, e desta apanhando o Riaxinho das Pedras que atravessa a estrada da jaqueira, e por esta abaixo até sua embocadura no Jequiriçá Mirim, e por este acima até a barra do Riacho Sete-Voltas, onde principiou. O registrante não conhece sua extensão nem largura, seos limites

confinão: pela parte do Nascente com Filippe Alemão; pelo Poente com os moradores do Gonsalo; pelo Sul com o Clemente; e pelo Norte com Manoel Theodoro e o finado Florencio. E por nada mais ter o registrante a declarar, assignou a presente. O Padre Silvério Hypolito d'Araujo.

Freguesia do Bom Conselho da Amargosa, 9 de Julho de 1858.

Vol. 1 Doc. 363.

Francisco Garcia Nunes de Rezende declara que possue em commum com outros herdeiros duas partes de terra própria no lugar denominado Pedra Lavrada, comprehendido nesta Freguesia d'Amargosa, as quaes partes comprara uma a Bonifácio José Vieira e a sua mulher Francisca Fausta de S. Pedro, e outra a Lourenço Pereira Sobral e a sua mulher Maria Sancha da Conceição, suas divisas são em commum com outras, e o declarante não as tem presentes, também lhe hé desconhecida a sua extensão, e largura, bem como seos limites. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade faz a presente por si somente assignada. Francisco Garcia Nunes de Rezende.

Cajazeira, 14 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 364.

Pedro Joaquim Alves da Costa declara que possue um pedaço de terra prpória no lugar denominado Boa Vista, sito na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa havido por compra que fez a Manoel de Sousa Nunes Pombo e sua mulher, e se divisa pela maneira seguinte: Principiando no riacho do Gentio na passagem da cancella, subindo caminho acima um pedacinho até o moirão enfincado, e dahí dando costas ao dito moirão, cortará rumo certo pela parte do Nascente até um páo de barriguda e dando costas ao dito páo descendo fio do taboleiro abaixo a apanhar um regozinho, e por elle abaixo até a baixinha do Capim, que divisa com Joaquim Rufino dos Santos, e dahí descerá rego abaixo até o riacho do Gentio, riacho acima até onde principiou. A sua extensão hé desconhecida. Nada mais tem a declarar e por ser verdade passei esta por mim assignada. Pedro Joaquim Alves da Costa.

Boa Vista, 13 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 365.

João Francisco de Sousa declara que possue um pedaço de terra própria no lugar denominado Gentio, sito na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, havido por compra que fez a João Barbosa d'Oliveira e a sua mulher, e se divisa pela maneira seguinte: Principia na baixinha do finado Manoel José, estrada abaixo até a pedra do rumo enfincada, e dahí dando costas à dita pedra apanhando a parte do Poente, rumo direito até o páo d'Arco, e dahí cortando taboleiro adiante até apanhar a divisa que vem da raiz do Itapicuru, e pela raiz do Itapicuru acima até o caldeirãozinho, e dahí cortará rumo certo até a dita baixinha do finado Manoel José onde principiou. A sua extensão hé desconhecida. Nada mais tem a declarar e por ser verdade e eu não saber ler nem escrever pedi a Pedro Joaquim que esta por mim passasse, e a meo rogo assignasse. A rogo de João Francisco de Sousa, Pedro Joaquim Alves da Costa.

Gentio, 13 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 366.

Serafim de Sousa Santos declara que possue um pedacinho de terra própria de plantar no lugar denominado Lagoa Queimada, sito na Freguesia de Nossa

Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, havido por compra que fez a Manoel Borges Ferreira e a sua mulher, e se divisa pela maneira seguinte: Principia na Cancella em uma pedra em uns pés de gravatás de cheiro atravessando o sangradouro, rumo acima divisando com manoel Joaquim dos Santos até o canto do rumo em uma pedra, dando costas à pedra até a carreira de gravatá até a estrada, voltando para a Cancella cortando direito a Fonte do Olho d'água, até a Cancella onde principiou. A sua extensão me hé desconhecida. E por ser verdade e eu não saber ler nem escrever pedi a Manoel Francisco Teixeira que esta por mim fizesse, e a meo rogo assignasse. A rogo de Serafim de Sousa Santos, Manoel Francisco Teixeira.

Lagoa Queimada, 11 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 367.

Jozé Francisco da Cruz vem registrar o seo sítio denominado Sete-Voltas, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas são as seguintes: Principia no meio da Levada, vai a um páo de Jequitibá cortando rumo certo até um páo Piquizeiro que tem no meio do arrasto divisando com seos irmãos, e do Piquizeiro cortando certo ao toco do Putumuju, divisando com Manoel de Tal a embocar no riacho Sete-Voltas acima até a boca da Levada, Levada acima até onde principiou esta divisa. Assignado José Francisco da Cruz.

Apresentada hoje, 14 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 368.

Manoel André dos Santos declara que possue um pedaço de terra própria de plantar no lugar denominado Palmeira, situado na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa e se divisa pela maneira seguinte: Principia no Lajedinho estrada afora até a encruzilhada do Corgo, e dahí seguirá pela estrada nova até um pé de Massaranduba, e dahí até as Capoeiras em uns páos marcados, e dahí do Lajedinho onde principiou. A extensão é desconhecida e os seos limites são os seguintes: pelo Sul se limita com terra de João da Costa Galvão; pelo Norte se limita com terras dos herdeiros do finado Maia; pelo Nascente se limita com terras de Felismino d'Almeida Sampaio; e pelo Poente se limita com terras de Manoel Francisco. E nada mais tendo o declarante a dizer, e por não saber ler nem escrever pedio ao Vigário João Rodrigues de Figueiredo Valladares que esta por si fizesse e a seo rogo assignasse. O Vigário João Rodrigues de Figueiredo de Valladares. A rogo de Manoel André dos Santos.

Amargosa, 14 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 369.

Filippe da Maia Rocha declara que possue um sítio de terra própria no lugar denominado Corgo, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a João da Costa Galvão, e a sua mulher, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda a saber: Principiando no riacho, cortando ao Nascente entre matos e capoeira, a apanhar um páo Massaranduba, cortando ao mesmo rumo com alguns páos marcados até sahir na estrada onde tem um páo roxo, e pela estrada acima até o páo Fava que está na beira da referida estrada, dando costas ao referido páo cortando para o Poente um rumo, e alguns páos marcados, divisando com o Martinho ate o dito diacho, riacho acima até onde principiou. Os seos limites são os seguintes, a saber: ao Nascente se limita com João da Costa Galvão; ao Poente com Martinho de

Tal; ao Sul com Antonio Luiz; ao Norte com Manoel Francisco da Silva. Nada mais tem o declarante a dizer, e para clareza, pedio a Marcos Nicoláo da Silveira Lial que esta por si fizesse, sendo somente por si assignada. Felippe da Maia Rocha.

Amargosa, 3 de Abril de 1858. Vol. 1 Doc. 370.

Joaquina Rosa de Jesus vem registrar o seo sítio denominado Sete-Voltas, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas são as seguintes: Principia do Riacho Sete-Voltas no pé de um páo cajazeira, e por ella acima a sahir na estrada, e por ella afora até a Inhaíba, divisando com Antonio Gonsalves, e cortando ladeira abaixo até ao bilreiro a embocar no riacho Sete-Voltas divisando com José Caetano, Sete Voltas acima até onde principiou esta divisa. E por nada mais ter a dizer e eu não saber ler nem escrever pedi a Reginaldo José da Silva por mim fizesse, e a meo rogo assignasse. A rogo de Joaquina Rosa de Jesus, Reginaldo José da Silva.

Apresentada hoje, 14 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 371.

Jozé Caetano Pereira vem registrar um sítio denominado Sete Voltas, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas são as seguintes: Principiando do Riachinho acima até o páo de Gequitibá e dando costas ao dito Gequitibá até um páo de Oiticeiro que tem na estrada divisando com Pedro Silvério, estrada até a Inhaíba marcada, e descendo por haí abaixo rumo certo ao páo de Bilreiro, divisando com Joaquim de Tal, e do Bilreiro a embocar no Sete-Voltas, Sete Voltas abaixo até onde principiou esta divisa. E por nada mais ter a declarar, e não saber ler nem escrever pedi a Reginaldo José da Silva que esta por mim fizesse, e a meo rogo assignasse. A rogo de Jozé Caetano Pereira, Reginaldo José da Silva.

Apresentada hoje, 14 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 372

Rufino Pinto da Silva vem registrar um sítio de terra própria situado no lugar denominado Sapucaia, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Leão de Caldas Brito e sua mulher Maria Claudina Cardoso de Caldas, com as divisas seguintes: Começando na barra da pancada pelo lombo acima, em procura do Nascente até os Oiteiros divisando com Antonio Joaquim, e dahí seguirá para a parte do Norte até chegar no rio mingáo em um páo de araçá, e dahí riacho acima até nos fojos, e dahí divisando com Pedro Francisco para parte do Poente, em cima no taboleiro sahindo na estrada nova de Antonio Joaquim, estrada abaixo em procura do Sul até encontrar com as divisas de Joaquim de Santa Anna, seguindo por ella adiante até o riacho dos Brejões, atravessando o dito riacho subindo pelo lombo acima até encontrar as divisas de Antonio Joaquim Theodosio, seguindo por ellas adiante até o riacho, desce riacho abaixo até a barra da Cana-brava, e dahí atravessando o dito riacho em procura do Nascente divisando com Clemente José Ferreira, rumo direito até na dita pancada onde principiou. O declarante ignora sua extensão, e os limites estão comprehendidos nas divisas e por verdade, e não saber ler pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse e a seo rogo assignasse. A rogo de Rufino Pinto da Silva, Luis Cardoso do Nascimento.

Amargosa, 14 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 373.

Francisco José de Lemos vem registrar um sitio de terras próprias no lugar denominado Palmeira, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, com as divisas que menciona sua escriptura de compra: Principiando no Riacho da Palmeira, estrada acima até o taboleiro, e por este afora até divisar com Clemente Garrixa, em rumo direito até apanhar a cabeça do Corgo, e por este abaixo até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, seos limites da parte do Nascente e Norte limita-se com Felippe e Alexandre dos Passos; do Poente com Clemente Garrixa; do Sul com Antonio da Costa Galvão. Nada mais tem a dizer, e por verdade não saber ler nem escrever, pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Francisco José de Lemos, Luis Cardoso do Nascimento.

Amargosa, 14 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 374.

Manoel Honório da Cruz declara que comprara a Alexandrino Joaquim de Castro e a sua mulher, um pedaço de terra própria com benfeitorias, em commum com seo irmão Antonio Joaquim da Cruz, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa. O declarante ignora sua extensão e largura, seos limites são pelo rumo do mundo: Pela parte do Leste se limita com as divisas de Antonio Gonsalves; pela parte do Oeste se limita com Francisco Antonio; pela parte do Sul se limita com Manoel Eduardo; e pela parte do Norte se limita com Antonio Correia. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a Manoel Luis da França que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Manoel Honório da Cruz, Manoel Luis da França.

Amargosa, 14 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 375.

Camilla Roza dos Passos declara que possue um pedaço de terra própria com suas benfeitorias e com divisas, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, no lugar denominado Jequiriçá Mirim, alías no rio Ribeirão, cuja terra e suas benfeitorias houve por herança de seo Pae Antonio Jorge de Sousa, por inventário feito na Cidade de Nazareth como consta de seo formal de partilha tendo da parte de seo Pae, como também da finada sua Mãi Maria Joaquina de Jesus, e as divisas são as seguintes: Na Cachoeira do Giquí do Rio Ribeirão, principia subindo Serra acima até meia altura, divisando com Izidorio de Tal, e subindo ao pé do páo de Giquitibá, e deste em rumo meio atravessado até a Jueirana do formigueiro, e deste seguindo rumo direito ao pé do páo de nome Solteira, e dahí direito ao toco de Cedro, e deste ao sitio de nome Sapucaia Ouca que hé de Francisco Antonio com quem divisa, e dahí segue direito a divisar com Maurício de Tal, e descendo Serra abaixo até uma alagoa, e desta ao Rio Ribeirão, e por este abaixo até onde começarão estas divisas. A declarante ignora sua extensão e largura, e seos limites são pelo rumo do mundo: pela parte do Leste se limita com Antonio Machado; pela parte do Oeste se limita com Maurício de Tal; pela parte do Sul se limita com Isidorio de Tal e o mesmo Rio Ribeirão. Nada mais tem a declarante a dizer, e por verdade pedio a Manoel Luis da França que esta por si fizesse e a seo rogo assignasse por não saber ler nem escrever. A rogo de Camilla Rosa dos Passos, Manoel Luis da França.

Amargosa, 14 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 376.

Antonio Joaquim da Cruz declara que comprara a Alexandrino Joaquim de castro, e a sua mulher um pedaço de terra própria com benfeitorias, em commum com seo irmão Manoel Honorio da Cruz, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa. O declarante ignora sua extensão e largura, e os seos limites são pelo rumo do mundo: pela parte do Leste se limita com as divisas de Antonio Gonsalves; pela parte do Oeste se limita com Francisco Antonio; pela parte do Sul se limita com Manoel Eduardo; e pela parte do Norte se limita com Antonio Correia. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a Manoel Luis da França esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse por não saber ler, nem escrever. A rogo de Antonio Joaquim da Cruz, Manoel Luis da França.

Amargosa, 14 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 377.

Apolinario Pinto da Silva vem registrar um sítio de posse no lugar denominado Sapucaia, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual comprara a Crispim da Rocha com as divisas seguintes: Principia em um ronco d'água, divisando com José Patrício, rumo acima até a estrada do Corrente, e por esta adiante até o alto da Serra cortando certo para a parte do nascente até Joaquim de Santa Anna, rumo abaixo até o riacho dos Brejões em uma Gameleira, rio acima até onde principiou. O declarante ignora a sua extensão, e os seos limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita com Joaquim de Santa Anna; do Poente e Norte com José Patrício; do Sul ignora. Nada mais tem a dizer, e por não saber ler nem escrever pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Apolinário Pinto da Silva, Luis Cardoso do Nascimento.

Amargosa, 14 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 378

Lourença Maria de S. José. declara que comprou a Manoel de Sousa Bomfim, e a sua mulher Ponsiana Maria de Jesus, um pedaço de terra própria com divisas e benfeitorias, no lugar denominado Terra Secca, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas são as que menciona seo escripto de venda, a saber: Principia na terra Secca na porta de Alexandre José, e dahí segue estrada acima até o Trepa e Desce, e dahí segue rego abaixo a encontrar no riaxão onde faz barra. A declarante ignora sua extensão e largura, e seos limites são pelo rumo do mundo: pela parte do Leste se limita com Francisco Pinheiro dos Santos. Nada mais tem a declarante a dizer, e por verdade pedio a Manoel Luis da França esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse, visto não saber ler e escrever. A rogo de Lourenço Maria de S. José, Manoel Luis da França.

Amargosa, 15 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 379.

Luis Fernandes da Silva declara que possue um sítio de terra própria denominado S. José, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas são as que reza a sua escriptura, a saber: da parte do Norte se divisa com o Senhor Pedro Gradil; da parte do Nascente se divisa com o Senhor Paulo; da parte do Sul se divisa com o Senhor Ricardo de Cirqueira; da parte do Poente se divisa com o Senhor Franci[illegible]rruda. O declarante

não conhece a sua extensão, e os seos limites já se achão comprehendidos nas suas divisas. E nada mais tendo o declarante a dizer manda passar esta, e a seo rogo assignar-se. Francisco Manoel Fernandes, a rogo de Luis Fernandes da Silva.

Amargosa, 11 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 380.

Manoel Vicente dos Sanctos declara que possue um quintal de cafés com arvoredos em terra própria no lugar denominado Corta-Mão, na Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, o qual houve por compra feita a Bernardo Carneiro d'Oliveira com suas divisas seguintes: Principiará na madre do rio Corta-Mão, rumo certo a um páo de matataúba, e do dito páo rumo certo a sahir na estrada, divisando com Joaquim Carneiro de Sousa, e pela estrada acima até a cerca de argoeiro, divisando com o velho Luciano, e pela cerca adiante até topar no dito Corta-Mão, e por elle abaixo até onde principiou. A sua extensão me hé desconhecida, e mui diminuta. E nada mais tendo a declarar, pedi ao Vigário João Rodrigues de Figueiredo Valladares esta por mim fizesse, e a meo rogo assignasse. A rogo de Manoel Vicente dos Santos, o Vigário João Rodrigues de Figueiredo Valladares.

Amargosa, 16 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 381.

Antonio Anselmo da Silva declara que possue três partes de terra própria de plantar em commum com mais possuidores no lugar denominado Taipí, na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, havidas por diversas compras, e se divisa pela maneira seguinte: Principiará na Pedra, dando costas do Rio Jequiriçá divisando com João Damasceno Barreto, e dahí sahirá na estrada na ladeira da grama, subirá estrada acima até a ladeira do trepa e desce, apanhando rego abaixo até sahir fora no rio Jequiriçá, rio abaixo até a dita pedra onde principiou. Os seos limites são os seguintes: pelo Sul se limita com D. Rosalia de Santa Anna; pelo Norte se limita com Francisco Pinheiro; pelo Nascente se limita com João Damasceno Barreto; e pelo Poente se limita com a mesma D. Rosalia de Santa Anna. A sua extensão me hé desconhecida. E nada mais tendo a declarar, pedi ao Vigário João Rodrigues de Figueiredo Valladares, esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Antonio Anselmo da Silva, o Vigário João Rodrigues de Figueiredo Valladares.

Amargosa, 15 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 382.

Manoel Telles de Sousa declara que possue uma parte de terra própria em commum no sítio denominado Taiapé na Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, havida por herança do finado seo sogro Bartholomeu de Sousa Telles, e se divisa pela maneira seguinte: Principiará na pedra, dando costas ao Rio Jequiriçá divisando com João Damasceno Barreto, e dahí sahirá na estrada na ladeira da grama, subirá estrada acima até a ladeira do trepa e desce, apanhará o rego abaixo até sahir fora no rio Jequiriçá, rio abaixo até a dita pedra onde teve seo princípio. Os seos limites são os seguintes: Pelo Sul se limitará com D. Rosália de Santa Anna; pelo Norte se limitará com Francisco Pinheiro; pelo Nascente se limitará com João Damasceno Barreto; e pelo Poente se limitará com a mesma D. Rosalia de Santa Anna. A sua estensão é desconhecida. E nada mais tendo a declarar pedio ao Vigário João Rodrigues de Figueiredo Valladares, esta por mim fizesse,

e a meo rogo assignasse. A rogo de Manoel Telles de Sousa, o Vigário João Rodrigues de Figueiredo Valladares.
Amargosa, 15 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 383.

Antonio Dezidério Telles declara que possue duas partes de terra própria em commum no sitio denominado Taiapi na Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, havidas por herança de seo finado Pai e se divisa pela maneira seguinte: Principiará na pedra, dando costas ao rio Jequiriçá, divisando com João Damasceno Barreto, e dahí sahirá na estrada na ladeira da grama, subirá estrada acima até a ladeira do trepa e desce, apanhará rego abaixo até sahir fora no rio Jequiriçá, rio abaixo até a dita pedra, onde teve seo princípio. Os seos limites são os seguintes: pelo Sul se limitará com D. Rosalia de Santa Anna; pelo Norte se limitará com Francisco Pinheiro; pelo Nascente se limitará com João Damasceno Barreto; e pelo Poente se limitará com a mesma D. Rosalia de Santa Anna. A sua extensão me hé desconhecida. E nada mais tendo a declarar pedi ao Vigário João Rodrigues de Figueiredo Valladares esta por mim fizesse, e a meo rogo assignasse. A rogo de Antonio Desidério Telles, o Vigário João Rodrigues de Figueiredo Valladares.
Amargosa, 15 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 384.

Gregório Joaquim de Figueiredo vem registrar um pedaçinho de sítio no lugar denominado Cachoeira Grande, que houve por compra a Eliziário José da Silva e a sua mulher Maria de Nazareth na comprehensão da Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, com a extensão constante das divisas seguintes: Começando na Joeirana do formigueiro vai certo a outras duas, dahí divisando com Manoel Rico, atravessa o arceiro do mato, desce ao riacho ao pé da Barriguda no toco da Sapucaia, rumo certo a Inhaíba, desce e atravessa o riacho vai ao Bacumixá, dahí a Jendiba na beira da capoeira rumo certo onde principiou. O declarante ignora sua extenção de braças. Assignado Gregório Joaquim de Figueiredo.
Nova Lage, 14 de Julho de 1858 Vol. 1 Doc. 385.

Joaquim Carneiro de Sousa está na posse de um sítio de terras próprias denominado Barra do Corta-Mão, na comprehensão da Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, suas divisas são as seguintes: Começando na Barra do Corta-Mão vai rio Jequiriçá acima até apanhar riacho da ponte, desce pela estrada a encontrar com a divisa de Bernardo Carneiro até o rio Corta-Mão, rio abaixo até onde principiou a presente demarcação. Assignado Gregório Joaquim de Figueiredo, a rogo de Joaquim Carneiro de Sousa.
Nova Lage, 14 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 386.

Manoel Ciriaco Ramos declara que possue um pedaço de terra própria, fundado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas são as seguintes: da parte do Nascente se divisa com Ricardo de Sirqueira; da parte do Sul se divisa com José Cardoso de Brito; da parte do Norte se divisa com Francisco d'Arruda; da parte do Poente se divisa com o mesmo José

Cardoso de Brito. Este sítio hé no lugar denominado São Jozé. Assignado Manoel Ribeiro Guimarães, a rogo de Manoel Ciriaco Ramos.
Amargosa, 11 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 387.

Thomaz d'Aquino de Santa Anna possue na fazenda denominada S. José digo Canoa nesta Freguesia da Amargosa uma parte de terra que comprou a Ignácio de Sirqueira Peixoto e a sua mulher, em commum com os mais donos da mesma fazenda, pelo preço e quantia de quarenta mil réis. O declarante não sabe das divisas da dita fazenda, e nem as suas, por não constar do escripto de venda, que lhe passarão. Os seos limites são os seguintes; pela parte do Nascente com a fazenda do Corrente; pelo Poente com a de S. José; pelo Sul com a mesma de S. José; e pelo Norte com a fazenda da Volta. Nada mais tem a dizer, e por não saber ler nem escrever pedio a José Correa Caldas que esta por si fizesse. Assignado, a rogo de Thomaz d'Aquino de Santa Anna, José Correa Caldas.
Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, 15 de Julho de 1858.
Vol. 1 Doc. 388

Feliciano José d'Almeida possue uma fazenda em commum com José Alves, com casas de telhas, seos arvoredos, no lugar denominado Palmeira, no districto da Freguesia d'Amargosa, suas divisas são as seguintes: Principiando no riacho Palmeira em um páo de cajazeira, dando costas a este subindo té o formigueiro, subindo rumo direito ao toco de Getehipeba, distorcendo à esquerda a um páo de vertem divisando com Feliciano Sertório, e dahí divisando com José Leandro, e deste ao páo de Óleo, divisando com Reinaldo Gomes e pelo arceiro das capoeiras, e pelo taboleiro até a Baixinha que divisa com Antonio Desidério, seguindo pelo taboleiro ao vinhático de espinho, e deste ao fundo das capoeiras no rego da pedra que divisa com Domingos Borges, descendo pelo arceiro do mato até o riaxo Palmeira e por este abaixo até o riaxo Palmeira, descendo riacho abaixo até o rego que divisa com Hermenegildo, pelo rego acima destorcendo a esquerda divisando com Hermenegildo, até o páo tinguí e deste ao riaxo Palmeira, por este abaixo até onde principiou. Nada mais tem o declarante a dizer, e por não saber ler, nem escrever pedio a Reinaldo Gomes da Silva esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Feliciano José d'Almeida, Reinaldo Gomes da Silva Matrus.
Corta-Mão, 14 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 389.

Feliciano Sertório dos Santos possue uma fazenda com casa de telha, uma porção de cafés, sita no Corta-Mão no districto da Freguesia d'Amargosa, a qual contém as divisas seguintes: Principiando do riaxo Palmeira da beira do Rio Corta-Mão, subindo por este acima até a cajazeira que divisa com Feliciano José d'Almeida e José Alves, desta ao formigueiro subindo rumo direito ao toco de Getahipeba, e desta à esquerda a páo Ventena que divisa com José Leandro e Feliciano d'Almeida, e deste à esquerda pelo arrasto abaixo até os cafés, beira destes até o vinhático, por este abaixo a apanhar uma carreira de pinhãos, por estes abaixo até o rio Corta-Mão, por este acima até a barra onde principiou. Nada

mais tem o declarante a dizer, pelo que manda a presente por elle somente assignada. Assignado Feliciano Sertório dos Santos.
Corta-Mão, 14 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 390.

Roza Maria de Jesus, viúva de José Luiz da Silva e seos filhos José Francisco de Jesus, Manoel Caetano de Jesus, Caetano Estives, José Paulo, Innocêncio de Jesus, Domiciana Elias, Leonor Rodaque, Maria Angélica, Simoa Maria e Balbina Maria, são legítimos possuidores de um sítio de terras próprias no lugar denominado Corta-Mão, na comprehensão da Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual houverão por herança de seo falecido Pai, e este por compra que fez a José Clemente da Silva a 29 anos, e vem registrar com as divisas seguintes: Principia do riacho do Machado na estrada, e por elle acima até divisar com Francisco Garcia a dar em uma Sapucaeira, e desta sahe na estrada que vai ter a casa de José Pereira, e por esta abaixo até o riacho do Machado onde principiou esta demarcação. Assignado Galdino Izidório Lial, a rogo de Roza Maria de Jesus.
Amargosa, 14 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 391.

Filippe José de San Tiago declara que possue na fazenda denominada Corta-Mão, que foi da finada D. Maria Ferreira da Silva, sito nesta Freguesia d'Amargosa, a quantia de dusentos e oito mil e oitocentos réis, em commum com outros herdeiros, que houve por compra a Manoel Feliciano Lial, e sua mulher, Carlos Antonio Lial e a sua mulher. O declarante não menciona as divisas do sítio em commum por ignorá-las, assim como também ignora os limites. Nada mais tem o declarante a dizer. Assignado, Felippe José de San Tiago.
Amargosa, 15 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 392.

Manoel Ignácio dos Santos declara que possue a quantia de dez mil réis no sítio denominado Corta-Mão que foi da finada D. Maria Ferreira da Silva, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujo sítio possue em commum com outros por compra que fez a Felismino dos Santos Ribeiro. O declarante ignora as divisas do sítio em commum, e já se acha o mesmo registrado por outros donos, assim como ignora os limites. Nada mais tem o declarante a dizer. Assinado, Marcos Nicoláo da Silveira Lial, a rogo de Manoel Ignácio dos Santos.
Amargosa, 15 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 393.

Francisco Borges de Santa Anna declara que possue um pedaço de terra própria com benfeitorias em commum com Ângelo Cristódio Pereira dos Reis e Galdino Pereira dos Reis, cujas terras e benfeitorias, as houve por herança de seo sogro e sogra. Estevão Pereira dos Reis e Joanna Maria de Jesus, a qual terra hé situada nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa. O declarante ignora sua extensão e largura, e seos limites são pelo rumo do mundo: pela parte do Norte se limita com o rio Capivara; pela parte do Sul se limita com os herdeiros do finado Luis Pinto; pela parte do Oeste se limita com Joaquim Rufino dos Santos; unido à terra do declarante em commum, um pedacinho de terras com divisas, comprada a Galdino Pereira dos Reis e a sua

mulher Maria dos Anjos, cujas divisas são as seguintes: da parte do Sul em um pé de Itapicurú, seguindo rumo direito a encontrar com as divisas de João Madeira, e dahí rumo direito a sahir na estrada da alagoa queimada e pela estrada abaixo até na baixa do Sapé. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a Manoel Luis da França esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Francisco Borges de Santa Anna, Manoel Luis da França.
Amargosa, 15 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 394.

André Pereira de Sousa declara que possue uma parte de terra própria em commum com mais possuidores, no lugar denominado Taiapí na Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, o qual houve por compra feita a Pedro José Alexandre e a sua mulher Izabel Maria Domingas, e se divisa pela maneira seguinte: Principiará na pedra dando costas ao rio Jequiriçá divisando com João Damasceno Barreto, e dahí sahirá na estrada na ladeira da grama, subirá estrada cima até a ladeira do trepa e desce, apanhará rego acima digo rego abaixo até sahir fora no rio Jequiriçá, rio abaixo até a dita pedra onde principiou. Os seos limites são os seguintes: pelo Sul se limita com Dona Rosalina de Santa Anna; pelo Norte se limita com Francisco Pinheiro; pelo Nascente se limita com João Damasceno Barreto; e pelo Poente se limita com a mesma D. Rosalina de Santa Anna. A sua extensão me hé desconhecida. E nada mais tendo a declarar pedio ao Vigário João Rodrigues de Figueiredo Valladares que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Alexandre Pereira de Sousa, o Vigário João Rodrigues de Figueiredo Valladares.
Amargosa, 15 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 395.

Francisco José de Matos declara que possue uma parte de terra própria de plantar, em commum com mais possuidores no lugar denominado Taiapí na Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, havido por compra feita a Antonio Honofre e a sua mulher, e se divisa pela maneira seguinte: Principiará na pedra, dando costas ao rio Jequiriçá divisando com João Damasceno Barreto, e dahí sahirá na estrada na ladeira da grama, subirá estrada acima até a ladeira do trepa e desce, apanhando rego abaixo até sahir fora do rio Jequiriçá, rio abaixo até a dita pedra onde principiou. Os seos limites são os seguintes: Pelo Sul se limita com Dona Rosalina de Santa Anna; pelo Norte se limita com Francisco Pinheiro; pelo Nascente se limita com João Damasceno Barreto; e pelo Poente se limita com a mesma D. Rosalina de Santa Anna. A sua extensão me hé desconhecida. E nada mais tendo a declarar pedi ao Vigário João Rodrigues de Figueiredo Valladares que esta por mim fizesse, e a meo rogo assignasse. A rogo de Francisco José de Mattos, o Vigário João Rodrigues de Figueiredo Valladares.
Amargosa, 15 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 396.

Estevão Pereira da Silva vem registrar um sítio no lugar denominado Agua Sumida, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual comprara a Joaquim Maroto com as divisas seguintes: Principia no riacho divisando com Manoel Leonardo em um páo de gamelleira, e pelo dito riacho acima até o páo de Jueirana, dahí deixando o riacho, e subindo rumo certo até o pau de amara que tem uma Cruz, atravessando em rumo certo até as capoeiras, e por estas cortando o rumo certo até a estribeira, e desta rumo certo até o

pão de Massaranduba, e deste cortando rumo certo a gamelleira onde deo princípio. Seos limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita com a Senhora Anna; do Poente com Antonio de Tal; do Norte com os herdeiros do finado Victorino; do Sul com Maria Dionisia. Nada mais tem a dizer e por não saber ler, pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse e a seo rogo assignasse. A rogo de Estevão Pereira da Silva, Luis Cardoso do Nascimento.
Amargosa, 16 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 397.

José Leandro Nunes comprou a Francisco de Sousa e Almeida um sitio de terras próprias no lugar denominado Corta-Mão, districto da Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa com as divisas seguintes: pela parte do Nascente se limita com Reinaldo Gomes da Silva e Sousa; pela parte do Poente se limita com Feliciano Sertório dos Santos e Feliciano José de Almondes; pela parte do Norte se limita com o rio Corta-Mão; e pela parte do Sul se limita com o mesmo Reinaldo Gomes da Silva e Sousa onde principiou; e por não saber ler nem escrever pedio a Hermenegildo José d'Oliveira Gomes que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. Nada mais tem o declarante a dizer. A rogo de José Leandro Nunes, Hermenegildo José d'Oliveira Gomes.
Apresentada hoje, 16 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 398.

Francisco Felis de Sousa e Joanna Maria vem registrar uma parte de um sitio que tem em commum por parte do finado Antonio Julião no lugar denominado Pedra Lavrada, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, os declarantes regulão seos limites pelo rumo do mundo, a saber: Nascente, Poente, Norte e Sul. Nada mais tem os declarantes a dizer. A rogo de Francisco Felis de Sousa, Manoel Thomé d'Azevedo.
Freguesia de Nossa Senhora da Amargosa, 16 de Julho de 1858.
Vol. 1 Doc. 399.

Manoel Ferreira da Costa declara que possue um pedaço de terra própria com benfeitorias em commum com Mathias José da Silva, e seos herdeiros no lugar denominado Capivaras, situado nesta Freguesiá de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, por compra que fez a Antonio Joaquim dos Santos, e a sua mulher Francisca de Jesus, que a houverão por herança de sua finada Mãi e Sogra Maria Joanna de Jesus, mulher que foi do finado Mathias José da Silva, e as divisas são as que menciona o seo escripto de venda, e os seos limites são pela maneira seguinte: pela parte do Sul se limita com José Julião; pela parte do Norte se limita com o Capitão José da Costa Galvão; pela parte do Oeste se limita com Manoel da Paixão e José Joaquim Pinto; e pela parte do Leste se limita com o rio capivaras. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a Manoel Luis da França esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse por elle declarante não saber ler, nem escrever. A rogo de Manoel Ferreira da Costa, Manoel Luis da França.
Amargosa, 15 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 400.

Manoel Pereira de Moura declara que possue um pedaço de terra própria que lhe ficou por falecimento de sua Mãi Anna Maria de Jesus, cuja terra foi por ella comprada a Antonio da Costa Galvão e a sua mulher Maria Ferreira

d'Oliveira, e está situada nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, no lugar denominado Patioba, e as divisas são as seguintes: Principiando na divisa de Filippe Alexandre dos Passos em um pão buranhém, cortando rumo direito em procura de um pão preto marcado com uma Cruz, descendo rumo direito a divisar com Justino Baptista, sitio que foi de Marcolino José de Lemos, e por esta divisa agora confrontando com as divisas de Filippe Alexandre dos Passos até o riacho, e por este acima até onde principiarão estas divisas. O declarante ignora sua extensão e largura, e seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Norte se limita com Filippe Alexandre dos Passos; pela parte do Oeste se limita com Antonio da Costa Galvão; pela parte do Sul se limita com Antonio Ignácio de Sousa; e pela parte do Leste se limita com Justino Baptista. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a Manoel Luis da França esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse, por elle não saber ler nem escrever. A rogo de Manoel Pereira de Moura, Manoel Luis da França.
Amargosa, 16 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 401.

Manoel Pereira de Moura declara que comprou um pedaço de terra própria com benfeitorias, e suas divisas, a Antonio Barnabé da Costa e a sua mulher Anna Joaquina da Conceição, no lugar denominado Patioba, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, e as divisas são as que menciona seo escripto de venda: Principiando em um moirão de Itapicuru lavrado em quatro faces, e dahí segue rumo direito a um pão Fava, e dahí segue a um pão de farinha secca descendo certo divisando com Francisco José dos Santos até o riacho Patioba, riacho Patioba abaixo até o dito moirão onde principiarão as ditas divisas. O declarante ignora sua extensão e largura, e seos limites são pelo rumo do mundo: pela parte do Sul se limita com Francisco José dos Santos; pela parte do Norte se limita com Manoel Baptista; do Leste com o mesmo Baptista; e do Oeste se limita com o riacho Patioba. Nada mais tem o declarante a dizer e por verdade pedio a Manoel Luis da França esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse por elle não saber ler, nem escrever. A rogo de Manoel Pereira de Moura, Manoel Luis da França.
Amargosa, 16 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 402.

Jeronymo da Costa Mendes possue meia parte de terra na fazenda denominada Canoa, nesta Freguesia d'Amargosa, a qual terra comprou a João Pereira da Silva em commum com mais donos pelo preço e quantia de cem mil réis. O declarante não sabe quaes as divisas da dita fazenda e nem as suas por não constar do escripto de venda que lhe passarão, os seos limites são os seguintes; pela do Nascente se limita com a fazenda do Corrente; pelo Poente com a de S. José; pelo Sul com a mesma de S. José; e pelo Norte com a Volta. Nada mais tem a dizer e por não saber ler nem escrever pedio a José Correia Caldas que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Jeronymo da Costa Mendes, José Correia Caldas.
Amargosa, 15 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 403.

Raymundo de Sousa Ribeiro declara que possue uma parte de cinco mil réis no sítio denominado Corta-Mão, que foi da finada D. Maria Ferreira da Silva,

sita nesta Freguesia d'Amargosa, cuja parte houve por compra a Vicente Ferreira d'Aragão e a sua mulher. O declarante possue essa parte em commum, e não dá as divisas, por ignorá-las, e já se achar o referido sítio registrado por outros donos. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade e não saber ler nem escrever, pedio a Marcos Nicoláo da Silveira Lial que esta por si fizesse e assignasse. A rogo de Raymundo de Sousa Ribeiro, Marcos Nicoláo da Silveira Lial.
Amargosa, 16 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 404.

Raymundo dos Santos Ribeiro declara que possue a quantia de cinco mil réis em commum com outros herdeiros, no sítio denominado Corta-Mão, que foi da finada D. Maria Ferreira da Silva, cuja parte houve por compra a Carlos Antonio Lial. O declarante ignora as divisas do dito sítio, e já se acha o mesmo registrado por outros donos assim como ignora os seos limites, e este sítio está comprehendido nesta Freguesia d'Amargosa. Nada mais tem o declarante a dizer. A rogo de Raymundo dos Santos Ribeiro, Marcos Nicoláo da Silveira Lial.
Amargosa, 16 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 405.

Carolina Rosa da Conceição vem registrar um sítio de terras próprias situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Silvério Hypolito d Araujo e a sua mulher com as divisas seguintes: Principia no Ribeirão divisando com José Cardoso de Brito, do Ribeirão a pedra, e da pedra ao páo que tem o gravatá nas forquilhas, deste páo rumo direito ao riacho secco, por este abaixo ao rumo de José Fernandes de Brito, por este rumo abaixo até a passagem de José Julião no Ribeirão, Ribeirão acima até onde principiou. O declarante ignora sua extensão e seos limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita com José Fernandes de Brito; do Sul com o mesmo José Fernandes de Brito; do Norte com José Cardoso de Brito; do Poente no rio Ribeirão. E por verdade faz esta tão somente por si assignada. Carolina Rosa da Conceição.
Amargosa, 16 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 406.

Joaquim José Rodrigues Barreto declara que possue parte na fazenda denominada Corta-Mão, que foi de sua avó Maria Ferreira da Silva, em commum com os outros, que lhe coube por cabeça de sua mulher, por falecimento da mesma sua sogra Maria Ferreira da Silva, avó de sua mulher. O declarante não dá as divisas por ignorá-las, e já se achar o mesmo sítio registrado por outros donos, assim como ignora os limites da mesma fazenda. Nada mais tem o declarante a dizer. Assignado Joaquim José Rodrigues Barreto.
Amargosa, 16 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 407.

Maurício Ferreira de Jesus declara que possue um sítio de terra própria no lugar denominado Araçá, sito nesta Freguesia d'Amargosa comprado a Maria Magdalena do Paraíso, as divisas são as seguintes: Principia da parte do Norte no pé de uma Gamelleira na beira do Rio Jequiriçá Mirim apanhando o riacho, por este acima até a volta, e dahí em rumo direito a sahir na estrada velha da Lage, divisando desde a Gamelleira até a dita estrada com Marcelino Francisco do Nascimento, e por esta adiante ao pé de Oití, divisando com Francisco Antonio, do pé do Oití pelo arrasto até o páo cedro, rumo direito até a alagoa da beira

do dito Rio Jequiriçá Mirim divisas de Eliziario da parte do Nascente e pelo dito rio acima até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são com os já mencionados. Assignado, Maurício Ferreira de Jesus.
Amargosa, 16 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 408.

Joaquim Nunes Ferreira dos Santos vem registrar o seu sítio denominado Repartimento, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o registrante não conhece as suas divisas por ser terra do dito sítio em commum com mais herdeiros, e nem conhece bem a sua extensão, e os seos limites são os seguintes: pela do Nascente se limita com Francisco Antonio do Nascimento; pela parte do Norte se limita com o rio Ribeirão; pela parte do Poente com o mesmo rio; e pela parte do Sul se limita com Marcelino Francisco do Nascimento. Nada mais tem o registrante a dizer, e por não saber ler, nem escrever pedio a João Francisco do Nascimento que esta por si fizesse e a seo rogo assignasse. A rogo de Joaquim Nunes Ferreira dos Santos, João Francisco do Nascimento.
Apresentada hoje, 16 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 409.

Manoel Sirino Lial vem registrar um sítio de terra própria no lugar denominado Agua Branca, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual comprara a Honório Francisco Malta, e a sua mulher, com as divisas seguintes: Principiando no riacho que divisa com Antonio Sérgio Machado em um páo de Sangue que tem uma Cruz na beira de uma pedra, e dahí cortando rumo direito pelos páos marcados até o taboleiro em rumo direito a um vinhático bravo a sahir no rumo do Felismino, e pelo rumo afora até a Jueirana no taboleiro, dando costas a esta sempre divisando com Felismino até a Massaranduba de viado, dando costas a esta seguirá pelo taboleiro até outra Massaranduba de viado no do corgo fundo, e por esta abaixo até o riacho, por este abaixo até onde principiou. O declarante ignora sua extensão, seos limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita com Felismino; do Poente com Antonio Machado; do Norte com o mesmo Felismino; do Sul com Manoel José de Figueiredo. Nada mais tem a dizer, e por verdade foi esta tão somente por si assignada. Manoel Cirino Lial.
Amargosa, 16 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 410.

Innocencio José d'Oliveira declara que possue um sítio de terra própria sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual se denomina Riacho do Julião, e o houve por compra a Antonio José d'Aragão e Sousa e a sua mulher, e se divisa pela maneira seguinte: pela parte do Sul divisando com Victoriano de Moura, rumo direito acima até o fio da Serra acima em procura do Norte até alagoa do Gabriel, onde se divisa com as terras da Volta, rumo da Volta afora até o sangradouro d'alagoa de São Bartholomeu, e dahí descerá riacho abaixo até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão nem largura, e os seos limites são pelo rumo do mundo. Hé quanto tem a declarar que por não saber ler, nem escrever pedio ao Tabellião Malachias de Vasconcellos Odilon Pacheco esta escrevesse e a seo rogo assignasse. A

rogo de Innocencio José d'Oliveira, Malachias de Vasconcellos Odilon Pacheco.
Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, 14 de Julho de 1858.
Vol. 1 Doc. 411.

José Carvalho de Freitas vem registrar um sítio em terras rendeiras, situado no lugar beira do Ribeirão, nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual possue por dávita que lhe deo sua sogra Custódia, com as divisas seguintes: Principia no Ribeirão em uma Lagoa, subindo por um Corgo até a laranjeira brava a apanhar a estrada velha até outra estrada, e seguindo até a Supipira que tem uma Cruz, e descendo estrada abaixo até o Ribeirão, por este acima até o ponto da partida. O declarante ignora sua extensão, e os seos limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita com José Luiz; do Poente com João Borges; do Norte com Venancio; do Sul com João Thomé. E por não saber ler pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de José Carvalho de Freitas, Luiz Cardoso do Nascimento.
Amargosa, 16 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 412.

Filippa Maria de Jesus e Maria Alexandrina dos Reis, vem registrar uma posse de terra, situada no lugar Taboleiro, nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual comprara a Apollinário José de Santa Anna com as divisas seguintes: Principiando na estrada descendo rego abaixo até o riacho de beber, descendo riacho abaixo até a Palmeira, subindo Palmeira acima até divisar com Manoel José cortando pela estrada, descendo estrada abaixo até na cabeceira do mesmo rego, onde deo princípio. As declarantes não conhecem sua extensão, os limites: da parte do nascente se limita com Antonio José; do Poente com Joaquim Correia; do Sul com Anna Maria; do Norte com Januário Francisco. Nada mais tem a dizer, e por verdade pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Filippa Maria de Jesus e Maria Alexandrina dos Reis, Luis Cardoso do Nascimento.
Amargosa, 16 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 413.

Antonio Felis do Nascimento vem registrar um sítio de terras Realengas no lugar denominado Taboleiro, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Joaquim Nunes, com as divisas seguintes: Principiando da baixa da Alagoa estrada abaixo até a entrada do caminho do Assa-peixe por este afora até a baixa do páo d'Oleo, e deste ao rego, rego abaixo até o Riachão, por este acima até o riachinho de beber, por este acima até a Cabeça do Corgo, e dahí rumo certo a estrada onde deo princípio. O declarante ignora sua extensão e largura, seos limites são os seguintes: Pela parte do Nascente se limita na estrada do Assa-peixe; do Poente com Manoel Theodosio; do Sul com o mesmo Mánoel Theodosio; do Norte na estrada do Ribeirão. Nada mais tem a dizer, e por verdade pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta

por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Antonio Felis do Nascimento, Luis Cardoso do Nascimento.
Amargosa, 16 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 414

Manoel Damazio Barbosa vem registrar um sítio de terra própria, situado no lugar Lagoa Queimada, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Manoel Antonio com as divisas seguintes: Principiando no Sangradouro da Lagoa divisando com Manoel Borges, pela cerca de tesoura, divisando com Manoel Ignacio, e pelas divisas do Serafim direito abaixo até a estrada, por esta abaixo até onde deo principio. O declarante ignora sua extensão, e os seos limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita com Manoel Borges; do Poente com o Serafim; do Sul com Manoel Ignacio; do Norte na estrada da Lagoa Queimada. E por não saber ler pede a Luis Cardoso do Nascimento que esta por mim fizesse, e a meo rogo assignasse. A rogo de Manoel Damazio Barbosa, Luis Cardoso do Nascimento.
Amargosa, 16 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 415.

Antonio Joaquim Sérgio Machado vem registrar uma posse de terra situada no lugar denominado Jequiriçá Mirim, nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, a qual posse tem por herança de seo mano Manoel Henriques de Sousa, e possue em commum com outros donos, com as divisas seguintes: Principiando no rio Cachoeira que foi do finado Bernardino, cortando por cima de umas pedras, subindo certo até certa altura, e dahí atravessando a ladeira por baixo até o pé de Jueirana grande no canto da capoeira que foi divisa de José Antonio Lucas, voltando para baixo por um rumo novo que botamos, que passa entre duas Jueiranas grossas, descendo até a cabeça do corgo que desagua no rio por baixo de uma ponte velha junto da Ladeira Cavada, rio acima até onde principiou. Os seos limites são os seguintes: da parte do nascente se limita com Manoel Alemão; do Poente com herdeiros da finada Maria; do Sul no Jequiriçá Mirim; do Norte com José Antonio. Nada mais tem a dizer, e por não saber ler pedio a Luis Cardoso do Nascimento esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Antonio Joaquim Sérgio Machado, Luis Cardoso do Nascimento.
Amargosa, 16 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 416.

Mauricio Nunes Pimenta declara que possue um sítio em terras de Sesmaria, no lugar denominado Agua Sumida, situado nesta Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, cujo sítio lhe tocou por legitima de sua mãi Joaquina Maria de Santa Anna, e se divisa pela maneira seguinte: Principia no riacho em um páo de vinhático, divisando com Antonio pela parte do Norte, rumo direito acima do páo Ferro pela parte do Nascente, atravessando direito até divisa do Romão em um marco da parte do Sul, e deste rumo abaixo até a estrada nos pés de gravatá, e destes até a fonte velha riacho acima pela parte do Poente, até onde principiou. O declarante não tem mais que dizer. Manoel Thomé d'Arruda, a rogo de Maurúcio Nunes Pimenta.
Freguesia do Bom Conselho de Amargosa, 12 de Julho de 1858.
Vol. 1 Doc. 417.

Francisco Maurício dos Santos Ribeiro declara que possue a quantia de vinte mil réis no sitio de terras próprias denominado Corta-Mão, em commum com outros herdeiros cujo sitio é comprehendido nesta Freguesia d'Amargosa, e foi da finada Maria Ferreira da Silva. O declarante não dá as divisas do dito sitio por ignorá-las assim como ignora os limites. Nada mais tem o declarante a dizer, e para clareza faz a presente só por si assignada. Francisco Maurício dos Santos.
Amargosa, 16 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 418.

Antonio André d'Oliveira vem registrar uma parte de terra própria no lugar denominado Flores, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual possue por doação que lhe deo seo sogro Antonio da Costa Galvão, com as divisas seguintes: Principia da Lagoa na estrada pelo rego abaixo até encontrar outro rego, e por este abaixo até uma pedra que divisa com Antonia Maria, e pelas divisas desta até a estrada das Pindobas, e por esta acima até onde deo princípio. Seos limites são os seguintes: pela parte do Nascimento e Norte se limita com Antonio da Costa Galvão; do Sul com Antonia Maria; do Poente pela estrada das Pindobas. Nada mais tem a dizer. Assignado Antonio André d'Oliveira.
Amargosa, 16 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 419.

Jeronimo Barbosa d'Oliveira declara que possue um pedaço de terra própria no lugar denominado Cupido, sito nesta Freguesia d'Amargosa, comprado a João da Costa Moraes, as divisas são as seguintes: Principião no rio Ribeirão, por uma baixa que sobe para o alto da Serra, até encontrar a divisa de Francisco Pimenta, e por esta até encontrar a divisa de Domiciano, e desta em rumo direito apanhar a nascença do riacho, e por este abaixo até o Ribeirão e por este acima até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos os limites são seguintes: pela parte do Nascente se limita com Domiciano; Norte com Francisco Pimenta; Poente com Victorino José; Sul com Jacintho Ribeiro. Nada mais tem o declarante a dizer. Assignado Jeronimo Barbosa d'Oliveira.
Amargosa, 17 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 420.

Antonio de Sousa Junior declara que possue a quantia de sessenta e três mil trezentos e trinta e nove réis em commum com outros herdeiros na Fazenda denominada Corta-Mão, que foi da finada D. Maria Ferreira da Silva, sita nesta Freguesia d'Amargosa, por compra que fez a Antonio José Ferreira e a sua mulher. O declarante ignora as divisas, e já se acha o mesmo sítio registrado todo por outros donos. Nada mais tem o declarante a dizer, e para clareza faz a presente por si somente assignada. Assignada Antonio de Souza Junior.
Amargosa, 17 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 421.

Aprigio José dos Santos declara que possue um sitio de terra própria no lugar denominado Riachão, sito nesta Freguesia d'Amargosa, comprado ao Capitão Antonio Pericles Sousa Icó, suas divisas são as seguintes: Principiando no Riachão, pelo dito acima até o Riacho da divisa de Francisco Pimenta, por este acima até divisar com Jacintho Ribeiro, apanhando uma estrada velha até a divisa do Venancio, por esta abaixo por um riacho até o Riachão onde principiou. O

declarante não conhece sua extensão, e seos limites são os seguintes: pela parte do Nascente se limita com o sitio do finado Victorino José de Sousa; Norte com José Joaquim; Poente com Jacintho Ribeiro; sul com Venancio José Marcello. Nada mais tem o declarante a dizer. Assinado Marcos Nicoláo da Silveira, a rogo de Aprigio José dos Santos.
Amargosa, 17 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 422

Francisco José da Costa Faria declara que possue a quantia de quarenta mil réis em commum com outros herdeiros no sitio denominado Corta-Mão, sito nesta Freguesia d'Amargosa, que lhe tocou por falecimento da finada sua avó D. Maria Ferreira da Silva. O declarante não dá as divisas por ignorá-las, e já se acha o sitio registrado todo pòr outros herdeiros. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade faz a presente por si somente assignada. Francisco José da Costa Faria.
Amargosa, 17 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 423

Manoel Domingos Teixeira declara que possue a quantia de vinte mil réis no sitio de terras próprias denominado Corta-Mão, que foi da finada D. Maria Ferreira da Silva, nesta Freguesia d'Amargosa cuja parte houve por compra a Manoel Francisco Gomes da Silva, e possue em commum com outros donos. O declrarante não dá as divisas por ignorar, e já, se achar o mesmo registrado por outros donos. Nada Mais tem o declarante a dizer, e para a clareza faz a presente só por si assignada. Manoel Domingues Teixeira.
Amargosa, 16 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 424

Manoel José de Figueiredo vem registrar um sitio de terras próprias no lugar denominado Agua Branca, nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual comprara a Honorio Francisco Malta e a sua mulher, com as divisas seguintes: Principiando no riacho que divisa com Antonio Machado em um páo Sangue que tem uma Cruz junto de umas pedras, e dahí em rumo direito por outros marcados ao taboleiro, e por elle acima em rumo direito e páos de Cruzes a sahir no vinhático bravo no rumo de Felismino José d'Almeida, cortando em rumo direito ao páo d'Arco mijão no arceiro das capoeiras, divisando com Antonio Raimundo, pelo arceiro acima ao Cocão, e deste rumo direito abaixo em uma tapera velha a sahir no riacho, riacho acima até o dito páo Sangue onde principiarão estas divisas. O declarante não conhece sua extensão, seos limites são os seguintes: pela parte do Nascente se limita com Felismino José d'Almeida; do Poente com Antonio Machado; do Norte com meo sogro Manoel Cirino Lial; do Sul com Antonio Raymundo. Nada mais tem a dizer, e por verdade e não saber ler, nem escrever, pedio a quem esta por si passasse, e a seo rogo assignasse. Manoel Sirino Lial, a rogo de Manoel José de Figueiredo.
Amargosa, 17 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 425.

Manoel Caetano d'Oliveira vem registrar um pedaço de terra própria no lugar denominado Caminho das Pindobas, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual possue em commum com a vendedoura

Antonia Maria Francisca, com as divisas seguintes: Principiando do pé da ladeira das Pindobas rogo acima até uma pedra que está em pé, dando costas a ella até outras duas, cortando rumo direito para a parte do Poente até a estrada onde se achar uma pedra enfincada, e pela estrada abaixo té onde deo principio. Os limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita com a Pomba; do Poente com Antonio André; do Norte com Antonio da Costa Galvão; do Sul pela estrada. E por não saber ler pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Manoel Caetano d'Oliveira, Luis Cardoso do Nascimento.

Amargosa, 17 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 426.

Antonio Martins Alves declara que possue um sítio de terra própria no lugar denominado Riachão, sito nesta Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, suas divisas são as seguintes: Principia do riachão estrada de Nazareth abaixo até o taboleiro, e dahí pelo caminho que vai para Antonio Raymundo abaixo até encontrar o Riachão da Palmeira que divisa com Manoel Correia, e pelo riacho da Palmeira acima até encontrar com divisas de Manoel Nicacio, e pelas divisas deste até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e seos limites são os seguintes: pela parte do Nascente se limita com Manoel Correia; Poente com Manoel Nicacio; Sul com Antonio André; Norte com Joaquim Tiburcio. Nada mais tem o declarante a diser, e por não saber ler, nem escrever pedio a Marcos Nicoláo da Silveira Lial, esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Antonio Martins Alves, Marcos Nicoláo da Silveira Lial.

Amargosa, 17 de Julho de 1858. Vol.1 Doc. 427

Thomaz Barbosa dos Santos declara que possue um sítio no lugar denominado Taboleiro, em terras Realengas, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Antonio Joaquim Nunes, e a sua mulher, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: Principia na estrada na encruzilhada de Januário, descendo estrada abaixo até o Trepa e Desce, delle descendo pelo caminho da Ignacia até o riacho, dahí subindo direito até sahir fora na mesma estrada onde principiou. Nada mais tem o declarante que apresentar, e por verdade de seo conteúdo, e não saber ler, nem escrever pedio a quem este fizesse e assignasse. Manoel Clemente de Sousa, a rogo de Thomaz Barbosa dos Santos.

Taboleiro, 11 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 428.

Simão Venancio Pires vem registrar um sítio de terra própria no lugar denominado Barreiro, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa o qual comprara a Silverio Hipolito d'Araujo, com as divisas seguintes: Principiando na estrada no pé de um Gravatá de cheiro, rumo direito ao corgo, divisando com Gonsallo Jozé de Caldas, corgo abaixo até o Sangradouro da Lagoa da Cana Brava, sangradouro abaixo até o Riacho do Barreiro, por este abaixo até a estrada do dito Barreiro, estrada acima até onde deo princípio. Os limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita com José Joaquim Correa e Gonsallo de Caldas; do Poente com Manoel José da Costa Moreira; do Norte

com Francisco Moura; do Sul ignora. Nada mais tem a dizer, por verdade faz esta por si assignada. Simão Venancio Pires.

Amargosa, 16 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 429.

Antonio de Sirqueira Lima declara que possue um sítio de terra própria no lugar denominado Santa Anna na Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, havido por compra feita ao Capitão José da Costa Galvão, e sua mulher Maria Florinda da Costa Lima e se divisa pela maneira seguinte: Principia do rio capivara, subindo corgo acima até divisar com o sitio da Capivara, e dahí direito a divisar com Maria José de Jezus, e dahí descerá rego das Canas até o riacho Mutum, subindo este até o Olho d'Agua, subindo este até um páo Catinga de Bode, e dahí rumo abaixo até uma Engazeira no rio Capivara, e deste até o lugar onde principiou esta divisa. A sua extensão e largura me hé desconhecida. Nada mais tenho a declarar, e por não saber ler, nem escrever, pedi ao Vigário João Rodrigues de Figueiredo Valladares esta por mim fizesse e a meo rogo assignasse. A rogo de Antonio de Sirqueira Lima, o vigário João Rodrigues de Figueiredo Valladares.

Bom Conselho d'Amargosa, 17 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 430.

Francisco Antonio Ribeiro declara que possue um sítio de terra própria, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual sítio se denomina Riacho do Julião, e o comprou ao Capitão Pedro José Fernandes de Brito, e as suas divisas são as seguintes: Principia no Riacho Julião, e dahí por um riachinho acima divisando com Leonardo José Rebouças até a alagoa, e desta rumo direito a Serra, e desta pela parte do Nascente pelo fio afora té encontrar com divisas de Antonio Fernandes e por estas abaixo até o riacho Julião, e por este acima até onde principiarão da qual terra o declarante ignora sua extensão e largura, porém os seos limites são pelo rumo do mundo a saber: da parte do Nascente limita-se com terras da fazenda Murissoca; do Norte com terras de Leonardo José Rebouças; do Poente com terras do Capitão José Cardoso de Brito; e do Sul com terras de Antonio Fernandes. He o quanto o declarante tem a dizer, e por verdade mandou fazer a presente, e tão somente assignou. Francisco Antonio Ribeiro.

Amargosa, 16 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 431.

Manoel de Sousa e Silva vem registrar uma parte de terra própria que possue no lugar denominado Jequiriçá Mirim, districto desta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cuja parte comprou a Antonio Machado, uma que delle era, e outra que herdou de seos netos. O declarante não pode mencionar divisas, nem extensão de terreno por estarem estas partes em commum com os mais herdeiros, e não se tem partido. Nada mais tem o registrante a dizer, e por verdade passou a prezente. Assignado, Manoel de Sousa e Silva.

Amargosa, 16 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 432.

Galdino Pereira dos Reis declara que possue um pedaço de terra própria no lugar dominado Capivara, na Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, herdado de seos finados Pais, e se divisa pela maneira seguinte: Principiará do páo secco rumo direito a encontrar com Angelo Pereira dos Reis, e dhaí a uma baraúna,

e dhaí em rumo direito ao roncador, e deste rumo direito a uma pedra, e desta ao páo secco, onde teve seo principio. A sua extensão e largura me hé desconhecida. E nada mais tendo a declarar e por não saber ler, nem escrever, pedio ao Vigário João Rodrigues Figueiredo Valladares esta por fim fizesse, e a meo rogo assignasse. A rogo de Galdino Pereira dos Reis, o vigário João Rodrigues de Figueiredo Valladares.

Freguesia do Bom Conselho de Amargosa, 16 de Julho de 1958.
Vol. 1 Doc. 433.

Galdino Pereira dos Reis declara que possue uma parte de terra própria em comum com mais possuidores no lugar denominado Capivara, na Freguesia do Bom Conselho 'Amargosa, havido por herança de seos finados Pais, e se divisa pela maneira seguinte: Principia no rego da Olaria que sahe do rio Capivara, rio acima atá o sangradouro da lagoa grande, subindo rego acima direito até a baixa do Sapé, cortando rumo direito até divisar com os herdeiros do finado Luis Pinto, rumo abaixo direito até o mesmo rego a sahir na Capivara. E nada mais tendo a declarar, e por não saber ler, nem escrever, pedi ao Vigário João Rodrigues de Figueiredo Valladares esta por mim fizesse, e a meo rogo assignasse. A rogo de Galdino Pereira dos Reis, o Vigário João Rodrigues de Figueiredo Valladares.

Amargosa, 17 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 434

Manoel Isidorio Alexandrino declara que comprou a Manoel Gomes da Silva e a sua mulher Maria Joaquina dos Santos, um pedaçò de terra própria com divisa e bemfeitorias, no lugar denominado Pindobas, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, e as divisas são as que menciona sua escriptura de venda, a saber: Principiando na estrada em uma baixa onde tem páo marcado com uma Cruz, rego acima até a cabeceira do rego que desagua para o Poente, rego abaixo até o rumo onde se achão uns paos marcados de Cruz, rumo acima a procura do Norte até sahir na mesma estrada procurando o Nascente, estrada abaixo em procura do Sul até onde principiou esta divisa. O declarante ignora sua extensão e largura. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a Manoel Luis da França esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse por elle declarante de não saber ler, nem escrever. A rogo de Manoel Izidorio Alexandrino, Manoel Luis da França.

Amargosa, 17 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 435

Maria Emilia de Jesus declara que possue a quantia de noventa mil réis no sítio de terra própria denominado Corta-Mão, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, que foi da finada D. Maria Ferreira da Silva, por compra que fez o finado seo marido a Francisco Maurício dos Santos, e sua mulher. A declarante não dá as divisas por ignorá-las e igualmente os limites, e já se acha o mesmo sítio registrado por outros donos. Nada mais tem a declarante a dizer. Assinado Marcos Nicoláo da Silveira Lial, a rogo de Maria Emília de Jesus.

Amargosa, 17 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 436

Anna Theodora do Espírito Santo declara que possue uma parte de terra própria em comum com três orfãs de quem é Tutora no lugar denominado Palmeira, sito nesta Freguesia d'Amargosa, as divisas são as seguintes: Principião no Riaxo da Pedra, subindo por este acima ao rumo do pé da Sapucaeira, divisando com o sitio do finado Manoel José da Maia, rumo direito até o vinhático grosso apanhando o rego, e por este abaixo até o mesmo rego da Pedra onde principiou. A declarante não conhece a sua extensão, e os seos limites são os seguintes: pela parte do Nascente se limita com Anna Joaquina do Amor Divino e com o sitio do finado Maia; Poente com Antonio da Costa Galvão; Sul com Manoel Sirino Lial. Nada mais tem a declarante a dizer. Assinado Marcos Nicoláo da Silveira Lial, a rogo de Anna Theodora do Espirito Santo.

Amargosa, 16 de Julho de 1858 Vol. 1 Doc. 437

Anna Joaquina do Amor Divino declara que possue um sítio de terras próprias sito nesta Freguesia d'Amargosa, no lugar denominado Palmeira, as divisas são as seguintes: Principiando da fonte Manoel Francisco da Silva, dezaguadouro abaixo até encontrar o riacho de Pedra, descendo por elle abaixo até a Estiva nova, dahi em rumo direito até a fonte onde principiou. A declarante não conhece a sua extensão, e seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Nascente limita-se com Antonio Francisco dos Santos; pelo Norte com Manoel Francisco da Silva; Poente com Manoel Sirino Lial; Sul com Eugenio Brandão dos Santos. Nada mais tem a declarante a dizer. Assinado Marcos Nicoláo da Silveira Lial, a rogo de Anna Joaquina do Amor Divino.

Amargosa, 16 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 438

Anna Maria de Jesus declara que possue um sítio em terras da Nação, no lugar denominado Cambaúba, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho da Amargosa, comprado a Manoel Theodosio do Nascimento, e se divisa pela maneira seguinte:principia no Riachão divisando com Nicacia Rosa em uns pés de bananeiras pela parte do Sul; e por elles abaixo até a barra do riachinho pela parte do Nascente; dito acima até a cabeceira atravessando até a estrada abaixa da porta de Francisco Felis, pela parte do Norte; estrada acima a divisar com Vicencia Rosa em uma pedra enfincada, pela parte do Poente, atravessando rumo direito até onde principiou. A declarante não tem mais a que diser. A rogo de Anna Maria de Jesus, Manoel Thomé d'Azevedo.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 27 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 439

Francisco Amaro dos Santos vem registrar um quintal que possue em terras da Nação, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Francisco de Salles Moraes, e se divisa pela maneira seguinte: Principia no Taboleiro Grande na estrada em um toco de Jacarandá pela parte do Norte; pela beira dos cafés até o fim pela parte do Sul; atravessando até os cajueiros, divisando com Estevão pelo Nascente; e pelos cajueiros rumo certo até a estrada pela parte do Poente, estrada acima até onde principiou. O declarante

não tem mais o que dizer. Assinado Manoel Thomé d'Azevedo, a rogo de Francisco Amaro dos Santos.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, 23 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 440.

— Pedro Alexandre de Souza declara que possue um sítio de terras próprias sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, no lugar denominado Baetinga, o qual sítio comprara ao Capitão Silverio Hypolito d'Araujo a seo genro Francisco de Sousa Meira Ribeiro e as suas mulheres, e se divisa pela maneira seguinte: Principia do riacho Baetinga em o rego que divisa com Manoel Theodosio, e pelo dito rego acima té em um páo de Araçá, dando costas a este cortando para o taboleiro até divizar com Francisco Manoel, e pelas divisas deste abaixo até o riacho Baetinga, e por este acima até onde principiou. O declarante desconhece sua extensão e largura, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Nascente se limita com terras do Francisco Manoel dos Santos; pela parte do Norte com terras dos herdeiros do finado Manoel da Santa Cruz; pela parte do Poente limita-se com terras de Manoel Theodosio de Senna; e pela parte do Sul com terras do sítio das Caretas do dominio do Capitão Antonio Pericles Sousa Icó. Hé quanto o declarante tem a dizer que por não saber ler, nem escrever pedio ao Tabelião Malachias de Vasconcellos Odilon Pacheco que esta escrevesse, e por elle assignasse. A rogo de Pedro Alexandre de Sousa, Malachias de Vasconcellos Odilon Pacheco.

Freguesia do Bom Conselho de Amargosa, **16 de Julho de 1858.**
Vol. 1 Doc. 441.

— Antonio Barnabé da Costa, vem registrar um pedaço de terra própria no lugar denominado Baetinga nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Antonio José Ferreira e a sua mulher Antonia Maria de Jesus, com as suas divisas: Principiando na Baetinga no pé de um Itapicuru que divisa com Jeronymo Borges, subindo rumo acima pela parte do Norte até na divisa de José de Souza; descendo por ela abaixo pela parte do Nascente até a divisa de Manoel João por esta afora até encontrar na Baetinga acima até onde principiou. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade do referido pedí ao Senhor Manoel Caetano que esta por mim fizesse. A rogo de Antonio Barnabé da Costa, Manoel Caetano dos Santos.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 17 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 442.

Bernardino da Costa Barbosa declara que possui um sítio no lugar denominado Palmeira, em terras Realengas, situado nesta Freguesia de Bom Conselho d'Amargosa, comprado a José Ciriaco d'Oliveira e a sua mulher, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: Principia do Riachão da Palmeira pela estrada a cima a um pé de Pinhão, e do dito cortando certo por um rumo abaixo até um páo da Aca, e pelo dito abaixo a uma carreira de pinhões, e da dita a apanhar um toco de vinhático, e ao dito descendo até um riachinho, e por elle abaixo até onde faz barra com o riacho da Palmeira, riacho acima

até onde principiou. Nada mais tem a declarante que apresentar, e por verdade de todo o referido, e não saber ler nem escrever pedio a quem este fizesse e assignasse. Manoel Clemente de Souza, a rogo de Bernardino da Costa Barbosa.

Palmeira, 12 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 443

Braz Pereira de Souza declara que possue um pedacinho de terra própria em commum com seo cunhado Bento Ferreira da Silva no lugar denominado Riacho do Barro, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, que o houverão por herança de seos finados Pais e Sogros Vicente Ferreira da Silva e Maria Francisca de Jesus, as divisas são as seguintes: Principia no toco do Amargoso, e seguindo até o toco de muquiba, dando costas ao dito toco descendo direito ao riacho do Barro, riacho do Barro acima até a cachoeira alta, dando costas a dita cachoeira alta segue direito ao toco do Amargoso, onde principiarão estas divisas. O declarante ignora sua extensão e largura. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a Manoel Luis da Fonseca esta por si fizesse e a seo rogo assignasse pelo declarante não saber ler, nem escrever. A rogo de Braz Pereira de Souza, Manoel Luis da Fonseca.

Amargosa, 17 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 444.

Luiz Joaquim Sueiro declara que possue um pedaço de terra própria sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, e possue por doação de sua mãi, Francisca Maria do Bomfim, e se divisa pela maneira seguinte: Principia em um rego que divisa com os herdeiros da finada Joana Maria do Bomfim, subindo rego acima até o rumo que divisa com a doadoura, e por este rumo acima até o travessão divisando com Maria da Conceição do Bonfim, rego abaixo até o riacho, por este abaixo até confrontar com o pé de Caudim em rumo direito pela baixa até o rego onde principiou. O declarante ignora a extensão e largura da dita terra, e os seos limites são pelo rumo do mundo. He quanto tem o declarante a dizer, e por não saber ler, nem escrever pedio ao Tabelião Malachias de Vasconcellos Odilon Pacheco esta por elle fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Luis Joaquim Sueiro, Malachias de Vasconcellos Odilon Pacheco.

Freguesia d'Amargosa, 16 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 445.

Lourenço José Maurício declara que possue um pedaço de terra própria sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa no lugar denominado Capivaras, e o possue por compra que fizera a Angelo Custódio Pereira dos Reis, e a sua mulher, e se divisa pela maneira seguinte: Principia do páo Ferro seguinte rumo direito às divisas do Eleutério, e destas seguindo rumo direito a um páo Sangue, rumo direito às divisas de João Madeira, e das divisas deste segue em rumo direito a um páo Sangue, e deste páo descerá em rumo direito a um pé de barruguda, e deste seguirá em rumo direito divisando com os ditos vendedores até o referido páo Ferro onde principiou. O declarante ignora a extensão e largura da mensionada terra; da qual seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: da parte do Nascente se limita com terras dos referidos Angelo Custódio Pereira dos Reis e sua mulher; do Norte com terras de Eleuterio e Galdino Pereira dos Reis: do Poente com terras de João Madeira: do Sul com terras do sitio do finado Luis Pinto. He quanto o declarante tem a dizer, e por

não saber ler nem escrever pedio ao Tabelião Malachias de Vasconcellos Odilon Pacheco que esta por elle escrevesse e a seo rogo assignasse. A rogo de Lourenço José Mauricio, Malachias de Vasconcellos Odilon Pacheco.

Freguesia do Bom Conselho de Amargosa, 17 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 446.

Angelo Custodio Pereira dos Reis declara que possue um pedaço de terra em commum com seos irmãos Galdino Pereira dos Reis e Francisco Borges de Santa Anna, a qual terra houverão por herança de seos finados Paes Estevão Pereira dos Reis e Joanna Maria de Jesus, no lugar denominado Capivara, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, e suas divisas são as que menciona o escripto de venda deixado por seos paes, as quaes são as seguintes: por um rego abaixo em procura da Olaria a sahir no rio Capivara, rio Capivara acima até o Sangradouro da alagoa grande, subindo rego acima direito até a baixa do Sapé, cortando rumo direito até encontrar com o sítio que foi do finado Luis Pinto, rumo abaixo direito até o mesmo rego, rego abaixo até sahir na Capivara. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a Manoel Luis da França esta por si fizesse, e a rogo assignasse por elle declarante não saber ler nem escrever. A rogo da Angelo Custodio Pereira dos Reis, Manoel Luis da França.

Amargosa, 17 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 447.

Joaquim Ferreira dos Santos declara que possue duas partes de terra própria com suas bemfeitorias, em commum com mais herdeiros, compradas ao falecido Gonsalo de Brito no lugar do Ribeirão, confrontando com José Joaquim de Santa Anna no sítio do Repartimento, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: Nascente, Poente, Norte e Sul, e nada mais tendo a declarar pedio a Raymundo Nonnato d'Almeida esta por si fizesse, e a rogo assignasse. A rogo de Joaquim Ferreira dos Santos, Raymundo Nonato d'Almeida.

Amargosa, 15 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 448.

Manoel Maximiano Pereira declara que possue na fazenda denominada Canoa nesta Freguesia da Amargosa uma parte de terra que comprou a Francisco José de Santa Anna e a sua mulher, pelo preço e quantia de cem mil réis, em commum com mais donos. O declarante não sabe as divisas da dita fazenda, e nem as suas por não constar do seo escripto de venda que lhe passarão os vendedores. Seos limites são os seguintes: pela parte do nascente limita-se com fazenda do Corrente; pelo Poente com a de S. José: pelo Sul com a mesma de S. José; e pelo Norte com a Volta. Nada mais tem a dizer, e por não saber ler nem escrever pedio a José Correa Caldas que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Manoel Maximiano Pereira, José Correa Caldas.

Freguesia do Bom Conselho de Amargosa, 15 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 449

Manoel Izidório de Soùza vem registrar um sítio que possue em terras de Sesmaria, situado nesta Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a

João Baptista de Miranda, com suas divisas mencionadas no lugar denominado Agua Sumida: Principia no Riacho no toco do Jatobá, pela parte do Poente rumo direito, passando na porta do finado Claudiano; rumo certo até a estrada defronte da Jueirana pela parte do Nascente; divisando com Manoel Anselmo pela parte do Sul; e pela estrada abaixo até o toco da Sapucaia pela parte do Norte: e deste pelo caminho até o dito riacho, riacho abaixo até onde principiou. O declarante não tem mais que dizer. Assignado Manoel Izidorio de Souza.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 17 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 450.

Felismino José da Silva do rio Corta-Mão, sitio que foi da finada Maria Ferreira da Silva, que comprara, e possue em commum com os mais herdeiros. As divisas são: pelo Corta-Mão abaixo até o taboleiro da parte do Sul, e por ahí abaixo té o José Francisco, e pela divisa de Francisco Martins até o Manoel Francisco, e dahí em direcção a Rosa viuva, e por ahí abaixo até o Corta-Mão onde principiou. O declarante ignora a extensão e largura, e os seos limites já se achão comprehendidos nas suas divisas. Assignado Manoel Ribeiro Guimarães Lobo, a rogo de Felismino José da Silva.

Amargosa, 14 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 451.

Manoel Anselmo de Jesus declara que possue um sítio com bemfeitorias em terras de Sesmaria, no lugar denominado Água Sumida, comprado a Alexandrino Joaquim de Castro, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas são as que menciona o seu escripto de venda, a saber: Principiando do Olho d'Agua de Manoel Isidorio, limitando-se com o mesmo até sahir na estrada acima até a estrada de Maria Dionisia, estrada esta abaixo até o riacho do Dourado, divisando com Alexandrino Joaquim de Castro, riacho do Dourado acima até as três Pedras, divisando com a dita Maria Dionisia, e dahí rumo certo até o Taboleiro em uma Massaranduba, e dahí fio de Taboleiro afora até o páo roxo descendo até apanhar a estrada, por ella abaixo até o riacho Água Sumida, divisando com Francisco Romão, onde teve esta princípio. O declarante não conhece sua extensão, seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: Nascente, Poente, Norte e Sul com os já mencionados. Nada mais tendo a dizer, pedio a Raimundo Nonato d'Almeida esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Manoel Anselmo de Jesus, Raimundo Nonnato d'Almeida.

Freguesia do Bom Conselho de Amargosa, 14 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 452.

José Joaquim de Santa Anna possue um terreno de terra própria com casa de telhas, e uma porção de cafés, sito no Corta-Mão, no distrito da Freguesia d'Amargosa, o qual contém as divisas seguintes: Principiando da beira do rio Corta-Mão em uma baixa que divisa com Antonio André, subindo por esta acima divisando com João Barbosa, e deste pelo rego acima até um pé de Candeia, e deste cortando rumo direito a apanhar um rego, que divisa com Pedro da Maia, descendo por este abaixo até o rio, e por este acima até onde principiou. Nada mais tem o declarante a dizer, e por não saber ler nem escrever pedio

a Reinaldo Gomes da Silva esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de José Joaquim de Santa Anna, Reinaldo Gomes da Silva.

Amargosa, 17 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 453.

Jacintho Ribeiro de Andrade vem registrar um sítio que possue em terras de Sesmaria no lugar denominado Ribeirão, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa comprado a Carlos Antonio Lial, e a Pedro José Rodrigues, e se divisa pela maneira seguinte: Principia da estrada que vem do rio Ribeirão no rego que tem no canto do pasto do dito pela parte do Sul, rego acima a apanhar o pé de Andayá, e deste apanhando o mato verdadeiro pela parte do Poente, e por elle afora até a divisa de Francisca Pimenta, em uns páos marcados, e destes atravessando a divisar com Domiciano até a estrada pela parte do Norte, apanhando a estrada velha pela parte do nascente até confrontar com a cabeceira do Corgo, e pelo dito abaixo até confrontar com a mesma divisa onde principiou. O declarante não tem mais que dizer. Assinado Manoel Thomé d'Azevedo, a rogo de Jacintho Ribeiro de Andrade.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 17 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 454.

Francisco José dos Santos vem registrar um pedaço de terra própria no lugar denominado Patioba, comprado a Antonio Barnabé da Costa e a sua mulher Anna Joaquina da Conceição, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, com as suas divisas: Principiando na estrada em um pé de Genipapo, descendo pela estrada abaixo pela parte Nascente até ao pé de um Gravatá que divisa com Gaspar, cortando certo pela parte do Norte até a divisa de Manoel Baptista, descendo rumo abaixo pela parte do Poente até dar no riacho, por elle acima até dar na estrada onde principiou. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade do referido pedio a Manoel Caetano dos Santos que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Francisco José dos Santos, Manoel Caetano dos Santos.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 17 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 455.

João Jozé de Santa Anna declara que possue um sítio de terra própria comprado a Silverio Hypolito d'Araujo, e a sua mulher Constança Maria de Jesus, a qual terra se denomina Ribeirão, nesta Freguesia d'Amargosa, as divisas são as seguintes: Principia na barra do riacho do barranco do rio Ribeirão, riachinho acima, divisando com João da Costa Galvão até a sua nascença, cortando rumo certo em procura do Norte até um páo Getahy e dando costas ao dito páo, cortando na mesma linha a um páo de Oiticica, cortando em procura do Poente a apanhar um riacho divisando com Antonio Luiz, riacho abaixo até a barra d'outro riacho, riacho acima em procura do Norte até sua nascença, dando costas ao Nascente cortando ao Poente de fronte a apanhar um rego fundo, divisando este com os herdeiros do finado Caribé, dito rego abaixo até o rio Ribeirão, dito abaixo até a barra do riacho da Estiva, riacho acima até a dita Estiva, apanhando a estrada em um caminho velho, estrada abaixo até o mesmo riacho aonde principiarão estas divisas em umas pedras que tem no dito Riacho. O declarante não conhece sua extensão nem largura, seos limites são os seguintes: pelo Nascente

se limita com Antonio Luis; pelo Norte com Manoel Ferreira d'Assumpção; pelo Poente com Pedro Gonçalves da Rocha; pelo Sul com Felis Pereira. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade, pedio a Francisco Ramos que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de João Jozé de Santa Anna, Francisco Ramos da Paixão.

Amargosa, 17 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 456.

Domingos José dos Santos vem registrar um sítio de terrra própria no lugar denominado Tiririca, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Manoel Borges Ferreira com as divisas seguintes: Principiando em um páo Piquiá, e um pé de gravatá de cheiro, rumo afora divisando com o Ignácio até um toco de páo d'Arco mijão que divisa com Victor, e dahí voltando rumo acima divisando com o mesmo declarante, seguindo rumo afora até um pé de gravatá de cheiro, digo um pé de páo Sangue até chegar em uma pedra, e um pé de Gravatá de cheiro, e dahí voltando ao piquiá onde deo princípio. Seos limites são os seguintes: pela parte do Nascente se limita com o mesmo declarante; do Norte com Manoel Borges e os herdeiros do finado Estevão; do Poente com Victor; do Sul com o mesmo declarante. Nada mais tem a dizer, e por verdade pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta si fizesse, e a seo rogo assignasse, visto não saber ler. A rogo de Domingos José dos Santos, Luis Cardoso do Nascimento.

Amargosa, 16 de Julho de 1858. Vol 1 Doc. 457.

Raymundo Nonnato d'Almeida declara que possue uma banda de sítio com benfeitorias no lugar denominado Sete-Voltas, comprado a José Pereira de Santa Anna, situado nesta Feguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: Principia na estrada das Sete-Voltas em um páo de Sipipira pelo arrasto afora até os fojos rumo certo até o riacho, riacho abaixo até a fonte, e desta pelo caminho acima até sair na estrada, estrada acima até o dito páo de Sipipira, onde teve este princípio. O declarante não conhece sua extensão, seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: Nascente, Poente, Norte, Sul. Nada mais tem o declarante a dizer. Assignado, Raymundo Nonnato d'Almeida.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 15 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 458.

Manoel Joaquim do Nascimento declara que possue um sítio no lugar denominado Palmeiras, sito nesta Freguesia d'Amargosa, as divisas são as seguintes: Principiando na passagem do Riacho Palmeiras, por este acima até a vertente, dahí para a parte do Poente até a estrada, estrada abaixo até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Nascente limita-se com Martinho de Tal; Norte com os herdeiros do finado Vicente; Poente com Izidorio de Tal; Sul com Antonio Maurício. Nada mais tem o declarante a dizer. Assignado Marcos Nicoláo da Silveira Lial, a rogo de Manoel Joaquim do Nascimento.

Amargosa, 17 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 459.

Francisco Fernandes da Silva declara que possue um sítio em terras Realengas, no lugar denominado Assapeixe, situado nesta Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Francisco Alves dos Santos e sua mulher, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: Principiando na beira da capoeira que divisa com Antonio Manoel da parte do Sul, cortando certo ao toco da Joeirana, e dahí certo a divisar com Antonio Jacintho Ferreira por um riacho que divisa com Quintiliano, e pelo dito abaixo até onde principiou. Nada mais tem o declarante a dizer, e para clareza faz a presente, e por não saber ler nem escrever pedio a quem esta passasse e assignasse. Assignado Francisco Fernandes da Silva.

Assapeixe, 28 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 460.

Anna Joaquina do Amor Divino declara que possue um pedaço de sítio em terras Realengas, no lugar denominado Assapeixe, situado nesta Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Joaquim Barbosa Galvão e a sua mulher, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: Principiando de um arrasto da parte do Sul que divisa com Manoel Pedro, cortando certo a divisa de Francisco Fernandes, cortando direito a uma Gamelleira que divisa com Antonio Manoel, e dahí rumo certo até onde principiou. Nada mais tem a declarante a dizer, e para clareza faz a presente, e por não saber ler nem escrever pedio a quem esta fizesse e assignasse. Anna Joaquina do Amor Divino.

Assapeixe, 23 de Maio de 1858. Vol. 1 Doc. 461.

Manoel Francisco dos Santos declara que possue um sítio em terras Realengas, no lugar denominado Assapeixe, situado nesta Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Carlos Antonio Lial e a sua mulher, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: Principiando da estrada do Taboleiro Grande na encruzilhada que desce para Francisco Martins até o olho d'Água que tem neste mesmo caminho, e dahí cortando certo até sahir na estrada velha do Assapeixe, e por ella subindo até sahir na estrada do Taboleiro, e descendo por esta abaixo até onde principiou. Nada mais tem o declarante que apresentar e por verdade e não saber ler nem escrever pedio a quem esta fizesse e assignasse. Manoel Clemente de Sousa, a rogo de Manoel Francisco dos Santos.

Assapeixe, 20 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 462.

Feliciana Maria de Jesus declara que possue um sítio no lugar denominado Taboleiro Grande, em terras Realengas, situado nesta Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Antonio Nunes Pimenta e a sua mulher, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: Principia no páo de vinhático, e por elle descendo ao toco da Sapucaia e do dito até o riacho, descendo por elle até divisar com a Mariquinha, subindo até a estrada da Palmeira, e por ella subindo até onde principiou. Nada mais tem a declarante a dizer, e por verdade e não saber ler nem escrever pedio a quem esta fizesse assignasse. Manoel Clemente de Sousa, a rogo de Feliciana Maria de Jesus.

Taboleiro, 12 de Junho de 1858. Vol. 1 Doc. 463.

Francisco Alves dos Santos declara que possue um sítio em terra própria no lugar denominado Chagado, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do

Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Manoel dos Santos Ribeiro e a sua mulher, cujas divisas são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: Principiando no Rego da Gendiba que divisa com Prudencio, a dahí descendo rego abaixo até o riacho grande, descendo por elle abaixo até a estrada de Antonio Maurício, e por ella abaixo até a encruzilhada da laje, e della cortando certo por um rego abaixo divisando com Thomaz Feliciano até apanhar uma oiticica, e della cortando até um páo Ferro, que busca um travessão, e pelo dito travessão até na estrada no mesmo rego da Gendiba, aonde principiou. Nada mais tem o declarante a dizer, e para clareza faz a presente, e por não poder escrever pedio a quem esta fizesse assignasse. A rogo de Francisco Alves dos Santos, Manoel Clemente de Souza.

Chagado, 1º de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 464.

Manoel Gonsalves Bandeira declara que possue um pedaço de terra, situado no lugar denominado Brejão, comprehendido nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, com as divisas seguintes: Principiando no riacho do Brejão, no lugar da Estiva, riacho abaixo até o José Patrício, e descendo pela Estrada do Corrente até o fio da Serra, fio da Serra acima até divisar com Antonio Cardoso, dahí subirá pelo Boqueirão da Pedra do mocó até o rumo da alagoa do Balthazar divisando com terras de Santo Antonio até o páo Ferro da estrada atravessando para a parte do Poente, riacho acima até o riacho da baraúna, cortará rumo direito a alagoa do morro, e desta rumo direito fio de Serra, divisando com o sítio das Pedrinhas até o Boqueirão da Estiva, aonde deo principio. O declarante ignora sua extensão, os limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita na Serra do Corrente; do Poente com a alagoa do morro; do Sul com o Boqueirão da Estiva; do Norte com terras de Santo Antonio. Nada mais tem a dizer, e por verdade faz esta tão somente por si assignada. Assignado Manoel Gonçalves Bandeira.

Amargosa, 16 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 465.

Theodozio Pereira de Queiroz vem registrar um sítio de terras próprias no lugar denominado Lagoa da Serra, comprehendido nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, com as divisas seguintes: Principiando do páo d'arco que tem uma Cruz dahí cortando rumo direito até um rego que vem da Serra, rego abaixo até encontrar o riacho que vem do Pinto, riacho acima até divisar com Francisco José da Silva em um pé de Claraiba, dando costas a esta seguirá rumo direito por meio de uns páos, digo, de um corgo secco até um pé de um pao Sangue, dando costas a este seguirá rumo direito para a parte do Poente até o fio da Serra e seguindo por esta afora pela parte do Sul até confrontar com a Claraiba do olho d'agua que divisa com Polycarpio, e descendo pelo dito olho d'agua abaixo até baixinha que faz divisa com o Arcanjo, e seguindo pela dita baixinha afora com todas as suas voltas até o dito páo d'arco, onde principiou. Seos limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita com o Arcanjo; do Poente na Serra; do Norte com Gabriel; do Sul com o Polycarpio. Nada mais tem a dizer, e por não saber ler pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Theodozio Pereira de Queiroz, Luis Cardoso do Nascimento.

Amargosa, 16 de julho de 1858. Vol. 1 Doc. 466.

Domingos José da Silva declara que possue um sítio de terra própria no lugar denominado Murissóca, situado na Freguesia do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Silverio Hypolito d'Araujo, cujas divisas são as que menciona a sua escriptura de compra a saber: Principiará nas baixas das barrigudas em um rego, e subirá rego acima até o pellado, pellado acima até o fio Serrote, fio do Serrote acima até o fio da Serra Grande, fio de Serra afora até divisar com o Senhor Leopoldino de Queiroz Pinto, divisa abaixo até onde principiou. O declarante não conhece a sua extensão, seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: no Nascente se limita com Venancio; no Poente com Leonardo José Rebouças; no Norte com Leopoldino de Queiroz Pinto; e no Sul com Silverio Hipolito d'Araujo. Nada mais tem o declarante a dizer e por não saber ler nem escrever pedio a Francisco Epifanio Rebouças que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Domingos José da Silva, Francisco Epifanio Rebouças.

Riachão do Julião, 15 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 467.

Antonio Joaquim Nunes hé legítimo Senhor de um sítio de terra própria dentro desta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, denominado Taboleiro, e para que lhe seja registrado declara serem suas divisas as seguintes: Principiando do pé da Bomba da estrada que vai para assapeixe, limitando-se com Manoel José da Mota pelo Sul, e desta direito a Jueirana, e desta ao toco da Sapucaia ao pé do riacho, limitando-se pelo Nascente com Manoel Antonio Fernandes, e por este acima até a fonte do Thomás Barbosa e desta a pedra grande em direcção a estrada grande defronte ao caminho do Senhor Januario no páo do lomoeiro do mato, limitando-se com Thomás Barbosa pelo Norte, e deste em procura do lugar donde principiou. O declarante não conhece sua extensão, nada mais tem a declarar. Bernardino Francisco de Jesus, a rogo de Antonio Joaquim Nunes.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 17 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 468.

Manoel Antonio Fernandes vem registrar um sítio que possue em terras Realengas, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Jeronymo Izidro d'Oliveira, com as divisas seguintes: Principiando na estrada que vai para Nazareth, em uns páos de vinhático divisando com Carlos Antonio pela parte do Nascente, e rumo direito até o roçado de Lourenço em um pé de Indahyá, dahí cortando rumo direito ao pé da Sapucaia, e desta rumo certo ao Riachão divisando com Antonio Nunes pela parte do Sul, riacho acima divisando com Thomas Barbosa pela parte do Poente até a estrada, estrada abaixo pela parte do Norte até onde principiou. O declarante ignora sua extensão, e seos limites estão declarados na comprehensão das divisas, e por não saber ler nem escrever pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Manoel Antonio Fernandes, Luis Cardoso do Nascimento.

Amargosa, 7 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 469.

Mariano José Rebouças declara que possue um sítio de terra própria no lugar denominado Fazenda da Volta, situado na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Pedro Gradil de Quadros cujas divisas

são as que menciona o seo escripto de venda, a saber: Principiará na estrada da Conquista onde vai o rumo de um toco vinhático de espinho, dahí cortará pelo meio da baixa afora subindo até encontrar com o rego que tem um mo[illegible] de pedra e uns páos de cedros, e dahí cortará em rumo direito até o fio da Serra Grande e pelo fio desta abaixo até sahir no rego d'alagoa de São Bartholomeu, e por esta abaixo partindo a alagoa ao meio, descendo o sangrador abaixo até encontrar com o rumo botado, e por este afora até onde principiou. O declarante não conhece a sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo a saber: no Nascente se limita com Manoel Joaquim de Santa Anna; no Poente com Pedro Gradil de Quadro; no Norte com Gonsalo Francisco; e no Sul com Innocencio José d'Oliveira. Nada mais tem o declarante a dizer, e por verdade pedio a Francisco Epifanio Rebouças que esta por si fizesse sendo somente por elle assignada. Mariano José Rebouças.

Riacho do Julião, 15 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 470.

Vicencia Roza de Jesus declara que possue um pedaço de terra própria no lugar denominado Taboleiro, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a Silverio Hipolito d'Araujo, cujas divisas são as seguintes: Principia na alagoa na estrada da baixinha, e dahí dando costas a alagoa a apanhar um corgo, e por elle abaixo até o riacho Agua Sumida, e dahí pela mesma abaixo até apanhar o marco do vendedor e por elle acima até apanhar o pé de uma Sapucaia, e dahí cortando certo ao pé de um Piqui, em um arrasto, e por elle afora até a estrada em um pé de Gequitibá que tem uma Cruz, e dahí estrada acima que vai para Amargosa até a dita baixinha ao pé da lagoa aonde teve esta principio. Seos limites são pelo rumo do mundo a saber: Nascente com José Alexandre; Poente com Manoel Parente; Norte com o sítio de Manoel Victorino e Sul com a mesma declarante. E nada mais tem a declarar pedio a Raymundo Nonnato d'Almeida que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Vicencia Roza de Jesus, Raymundo Nonnato d'Almeida.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 9 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 471.

Ângelo Pereira dos Reis declara que possue um sítio de terras próprias no lugar denominado Capivara, na Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, havida por herança de seos finados Paes, e se divisa pela maneira seguinte: Principia no páo secco em rumo direito a divisar com as herdeiras do finado Luis Pinto, e dahí cortando rumo direito a divisar com Lourenço José Maurício, e dahí descerá até a divisa de Eleutério, e seguindo rumo direito a divisar com Galdino Pereira dos Reis, e dahí em rumo direito ao páo secco, lugar onde principiou a divisa. A sua extensão me hé desconhecida. E nada mais tendo a declarar pedio ao Vigário João Rodrigues de Figueiredo Valladares esta por mim fizesse, e ao meo rogo assignasse. A rogo de Angelo Pereira dos Reis, o Vigário João Rodrigues de Figueiredo Valladares.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, 17 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 472.

José Barbosa Lial vem registrar um sítio em terras Realengas situado no lugar denominado Lagedo, na beira do Ribeirão, comprehendido nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual comprara a Francisco Manoel de Sousa, as divisas são as que menciona a sua escriptura de compra: Principia no rio Ribeirão pela carreira do murungú, ao Itapicurú que tem no rego, e por este acima rumo direito até divisar com José Cardoso de Brito, e pelas divisas deste até divisar com Matheus Alves, e pelas divisas destes até a Gamelleira na beira do rio Ribeirão e por este abaixo até onde principiou. O declarante ignora sua extensão, e os seos limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita com Antonio Gabriel; ao Poente com Matheus Alves; ao Norte com José Cardoso de Brito; e ao Sul com Anselmo Gomes e Victorino Gomes. Nada mais tem a dizer e por verdade mandou fazer este tão somente por si assignada. José Barbosa Lial.

Amargosa, 17 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 473.

Bento da Silva Ribeiro como tutor vem registrar um sítio de terras próprias nas margens do rio Ribeirão, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual pertencem aos órfãos do finado Antonio Joaquim de Macedo, sendo os órfãos Manoel dos Anjos de Macedo, Maria Joaquina, Joaquim de Macedo, Antonio de Macedo e Leonor; cujas divisas são as seguintes: Principiando no Ribeirão divisando com João Borges por um riacho acima, depois seguindo rumo direito do mesmo riacho até sair na estrada velha e por esta acima até chegar na cabeceira de um corgo, por este abaixo até o Rio Ribeirão, e por este abaixo até onde principia. O declarante ignora sua extensão e limites e por não saber ler nem escrever pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Bento da Silva Ribeiro, Luis Cardoso do Nascimento.

Amargosa, 17 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 474

Bento da Silva Ribeiro como tutor vem registrar um sítio com benfeitorias, em terras Realengas na margem do rio Ribeirão, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, o qual pertence aos órfãos do finado Antonio Joaquim de Macedo, sendo os órfãos Manoel dos Anjos de Macedo, Maria Joaquina, Joaquim de Macedo, Antonio de Macedo e Leonor; em cujas benfeitorias e posse, o tutor também tem parte; as divisas são as seguintes: Principia no rio Ribeirão divisando com Francisco Pimenta na barra de um pequeno corgo, seguindo rumo direito para o cume da Serra a encontrar com a divisa de Jacintho Ribeiro, pelas divisas deste até encontrar as terras dos mesmos órfãos acima já mencionados. O declarante ignora sua extensão e limites, e por não saber ler nem escrever pedio a Luis Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse e a seo rogo assignasse. A rogo de Bento da Silva Ribeiro, Luis Cardoso do Nascimento.

Amargosa, 17 de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 475.

Hilário Luiz do Espirito Santo e José Maria do Amor Divino declarão que possuem um sítio de terras próprias no lugar denominado Corgo, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado a João da Costa Galvão e a sua mulher D. Ana Joaquina, cujas divisas são as que

menciona a sua escriptura a saber: Principiando no riacho, rego acima até o taboleiro em uma Oiticica, dando costas a dita Oiticica até a vertente de outro riacho até fazer barra em outro, dito riacho acima até umas bananeiras, largando o dito riacho subirá por um alto acima até um Gequitibá, dando costas ao Gequitibá, cortando certo a sahir no caminho atravessando o caminho a apanhar um páo Sangue, dando costas ao dito em rumo certo com alguns páos marcados até o riacho, riacho acima até onde principiou. Os declarantes ignorão a sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pelo Nascente se limita com João da Costa Galvão; pelo Poente com Cypriano Pereira do Nascimento; pelo Sul com João José de Santa Anna; pelo Norte com Manoel Alves Ribeiro. Nada mais tem os Declarantes a dizer, e para clareza pedirão a Francisco Ramos que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Hilario Luiz do Espirito Santo e José Maria do Amor Divino, Francisco Ramos da Paixão.

Bom Conselho de Amargosa, 26 de Abril de 1859. Vol. 1 Doc. 476.

Manoel Maximo Villas Boas, vem registrar um sítio de terras próprias no lugar denominado Baetinga, sito nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, comprado ao Pinheiro, as divisas são as seguintes: Principia no Riacho da Baetinga, por elle acima até encontrar com as divisas de Fellipe José da Maia em um corgo acima e divisando com Fillipe Antonio d'Oliveira até o riacho da Tiririca, descendo rumo abaixo até o riacho que divisa com José Fernandes d'Oliveira, por este abaixo até o riacho Baetinga onde principiou. O declarante não conhece sua extensão nem largura, seos limites são: da parte do Poente limita-se com Fillipe José da Maia; do Nascente com José Fernandes d'Oliveira; do Sul com Joaquim Antonio; do Norte com Filipe Antonio d'Oliveira. Nada mais tem a dizer, e por não saber ler nem escrever pedio a Luiz Cardoso do Nascimento que esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Manoel Maximo Villas Boas, Luis Cardoso do Nascimento.

Amargosa, 1º de Julho de 1859. Vol. 1 Doc. 477

— Polycarpo Pereira d'Almeida abaixo assignado hé Senhor e possuidor de uma parte de terra no lugar denominado Serra do Ribeirão, nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cuja terra a possue por doação que lhe fez Hilaria Maria de Jesus, e as divisas são as seguintes: Principia do páo de Macaco, rumo direito para a parte do Norte até sahir no rego, por este acima divisando com Gonsalo Alves, rego acima até o fio da Serra, dando costas para parte do Norte seguirá pelo fio da Serra afora divisando com José Sabino até encontrar a estrada na baixinha das pedras, seguirá estrada abaixo até onde principiou no dito páo; e porque a possuo livre e desembargada, requeiro ao Reverendo Senhor Vigário esta me faça registrar. Assignado Polycarpo Pereira d'Almeida.

Ribeirão, 1º de Julho de 1859. Vol. 1 Doc. 478.

— Eu abaixo assinado como tutor da menor Carolina Maria de Jesus, declaro ter a dita menor hum sítio de terras próprias nas matas do Ribeirão, nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cujo sítio houve por herança de sua finada Mãi Hilaria Maria de Jesus, e as divisas do referido sítio são as

seguintes: Principia da beira d'alagoa Canabrava, atravessando em rumo direito a tres páos de espinhos de falha que está na beira da estrada e seguindo pela estrada até o riaxinho e por este acima até um páo de murta, e deste seguindo a encontrar tres páos de Itapicuru em Cruzes, seguirá direito pelo rumo botado até a estrada do Ribeirão, e por esta abaixo até a mesma lagoa, onde principiou. E por possuir livre e dezembargado, requeiro em nome da dita menor para que o Reverendo Senhor Vigário me faça registrar a presente declaração. Como tutor Polycarpo Pereira d'Almeida.

Sitio da Canabrava, 1º de Julho de 1859. Vol. 1 Doc. 479.

— O Capitão Silverio Hypolito d'Araujo por si e como procurador bastante de seo genro Firmino de Sousa Meira Ribeiro, e de suas mulheres, declara que possuem um sitio de terras próprias no lugar denominado Ribeirão, onde mora a rendeira Francisca Pimenta da Nova, sendo comprehendido na Sesmaria do finado Capitão Apolinario Liborio de Sousa Feio, situado nesta Freguesia, as divisas são as seguintes: Principia em um páo de nome Piquí que esta na estrada de Nazareth, e pela estrada acima em procura do rio, e por este abaixo a divisar com o sitio de Bento no Cupido, e pelas divisas deste acima a divisar com João Baptista, e dando costas ao Sul até o fio da Serra, e cortando ao Norte até o Piquí onde principiou. O declarante não conhece a sua extensão e os seos limites já se achão comprehendidos nas divisas mencionadas, e nada mais tem a dizer, e por verdade faz a presente declaração por elle tão somente assignada. Silverio Hypolito d'Araujo.

Amargosa, 7 de Julho de 1859. Vol. 1 Doc. 480.

— O Capitão Silverio Hypolito d'Araujo por si como procurador bastante de seo genro Firmino de Sousa Meira, e suas mulheres, declara que possuem um sitio de terras próprias no lugar denominado Agua Sumida dos Caldeirões, cujo terreno hé comprehendido na Sesmaria do finado Capitão Apollinario de Sousa Feio e nelle habita o Rendeiro José Luiz Gomes, e hé situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, as divisas são as seguintes: Principiando da passagem do falecido Thomaz Martins, subindo estrada acima até as divisas de Joaquim Maroto em um páo de Oiticica, e dahí rumo direito até embaixo na beira do Riacho em um páo de Piquí, e dahí riacho abaixo té no Gequitibá em umas pedras, e atravessando a ladeira té na beira do mato, e dahí rumo acima até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão e seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do nascente limita-se com o rendeiro João Baptista de Miranda; pelo Poente com João Thomé; pelo Norte com Maria Magdalena; e pela parte do Sul com Joaquim Maroto. Nada mais tem o declarante a dizer. Assinado, Silverio Hypolito d'Araujo.

Freguesia de Amargosa, 8 de Julho de 1859. Vol. 1 Doc. 481.

— O Capitão Silverio Hypolito d'Araujo por si e como procurador bastante de seo genro Firmino de Sousa Meira Ribeiro, e de suas mulheres, declara que possuem um sitio ou parte de terras próprias no lugar denominado Cambaúba, onde Alexandrino Joaquim de Castro tem umas bemfeitorias, cuja terra hé comprehendida nas Sesmaria do finado Capitão Apolinario Liborio de Sousa Feio, situado

nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa. As divisas são as seguintes: Principiando da margem do rio Ribeirão onde faz divisa com João Baptista de Miranda, dahí rio abaixo até o Poço Redondo, e deste seguindo pelo rumo velho da referida Sesmaria té divisar com o sitio de Quintiliano José da Silva, e por esta divisa afora té divizar com o sitio de Vicencia Rosa, e dahí segue até encontrar com as divisas do sitio Agua Sumida, e destas até as divisas do referido João Baptista de Miranda, onde teve principio. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites se achão declarados, e nada mais tem a dizer. Assinado, Silverio Hypolito d'Araujo.

Freguesia de Amargosa, 8 de Julho de 1859. Vol. 1 Doc. 482.

— O Capitão Silverio Hypolito d'Araujo por si e como procurador de seo genro Firmino de Sousa Meira Ribeiro, e de suas mulheres, declara que possuem um sitio de terras próprias no lugar denominado Murissoca, onde mora o Rendeiro Clemente Machado, cujo terreno hé comprehendido na Sesmaria do finado Capitão Apollinario Liborio de Sousa Feio, situado nesta Freguesia d'Amargosa, as divisas são as seguintes: Principiando no riacho do Olho d'Agua no páo de Itapicuru de Cruz, e dahí até alto do espigão do páo d'Alho de Cruz, e por ahí afora até encontrar as divisas da Murissoca, e por esta abaixo até o Riacho, e por este acima até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites se achão comprehendidos nas divisas mencionadas, e nada mais tem a dizer, e por verdade faz a presente declaração e por elle tão somente assignado. Silverio Hypolito d'Araujo.

Amargosa, 9 de Julho de 1859. Vol. 1 Doc. 483.

— O Capitão Silverio Hypolito d'Araujo por si, e como procurador de seo genro Firmino de Sousa Meira Ribeiro e de suas mulheres, declara que possuem um sitio de terras próprias no lugar denominado Brejo, cujo terreno hé comprehendido na Sesmaria do finado Capitão Apollinario de Sousa Feio, situado nesta Freguesia d'Amargosa, suas divisas são as seguintes: Principiando na Alagoa Salgada, estrada abaixo até encontrar as divisas d'Alagoa de dentro, estrada acima até encontrar as divisas de Raymundo Gonsalves Chaves, e por esta adiante até olho d'agua do Elias, pelo desaguadouro deste abaixo até o riacho dos Brejos, e por elle acima até a lagoa dos Brejos, e dahí afora até alagoa Salgada, onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites já se achão comprehendidos nas divisas mencionadas, e nada mais tem a dizer, e por verdade faz a presente declaração por elle tão somente assignada. Silverio Hypolito d'Araujo.

Amargosa, 10 de Julho de 1859. Vol. 1 Doc. 484.

— O Capitão Silverio Hypolito d'Araujo por si, e como procurador de seo genro Firmino de Sousa Meira Ribeiro e de suas mulheres, declara que possuem um sitio de terras próprias no lugar denominado Cambaúba, onde hé morador o rendeiro Quintiliano José da Silva, sendo comprehendido na Sesmaria do finado Capitão Apollinario Libório de Sousa Feio, situado nesta Freguesia d'Amargosa, suas divisas são as seguintes: principia na baixa do Rego dos Cafés de Joaquim Maia, cortando té a baixa dos fetos ao caminho da Olaria té o pasto, e estrada

acima até as divisas de Alexandrino Joaquim de Castro a apanhar o rego que divisa com Vicencia Rosa, e dahí riaxo abaixo até onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites já se achão comprehendidos nas divisas mencionadas, e por verdade faz a presente declaração por elle tão somente assignada. Silverio Hypolito d'Araujo.

Amargosa, 10 de Julho de 1859. Vol. 1 Doc. 485.

O Capitão Silverio Hypolito d'Araujo por si, e como procurador de seo genro Firmino de Souza Meira Ribeiro e de suas mulheres, declara que possuem um sítio de terras próprias no lugar denominado Murissoca, em cujo sítio hé morador o rendeiro João Gonçalves Ferreira, sendo comprehendido na Sesmaria do finado Capitão Apollinario Liborio de Souza Feio, situado nesta Freguesia d'Amargosa, suas divisas são as seguintes: Principia no riacho Olho d'Agua, em um páo de Itapicuru de Cruz, seguindo para o fio da Serra pelo rumo velho com o sítio de Francisco Antonio até em direitura das divisas de Antonio Pinto, e porellas abaixo até o riacho que desagua para o riacho, onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites já se achão comprehendidos nas divisas mencionadas. Nada mais tem a dizer, e por verdade faz a presente declaração por elle tão somente assignado. Silverio Hypolito d'Araujo.

Amargosa, 10 de Julho de 1859. Vol. 1 Doc. 486.

O Capitão Silverio Hypolito d'Araujo por si, e como procurador de seo genro Firmino de Souza Meira Ribeiro, e de suas mulheres, declara que possuem um sítio de terras próprias no lugar denominado Capivara, cujo terreno hé comprehendido na Sesmaria do finado Capitão Apollinario Liborio de Souza Feio, situado nesta Freguesia d'Amargosa, as divisas são as seguintes: Principia no Rio Capivara e apanhando um rego que divisa com Baldino até a Patioba, em uma pedra, atravessando em direitura do Leandro em uma alagoa, e dahí as divisas do Mathias, e por ahí afora até a Tapera em um páo de Gamelleira cortando rumo direito até o Rio, e por este acima até onde principiou. O declarante não conhece a sua extensão e se seos limites se achão comprehendidos nas divisas mencionadas. Nada mais tem a dizer, e por verdade faz a presente delcaração por elle tão somente assignada. Silverio Hipolyto d'Araujo.

Amargosa, 8 de Julho de 1859. Vol. 1 Doc. 487.

O Capitão Silverio Hipolyto d'Araujo por si e como procurador de seo genro Firmino de Souza Meira Ribeiro, e de suas mulheres, delcara que possuem um sítio de terras próprias no lugar Serra Murissoca, em cujo sítio hé morador o rendeiro Antonio Pinto, sendo comprehendido na Sesmaria do finado Capitão Apollinario Liborio de Souza Feio, situado nesta Freguesia d'Amargosa, as divisas são as seguintes: Principia na Barra dos dous riachos e por ahí acima até o fio da Serra e por esta acima até a direcção do riacho onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, e os seos limites já se achão comprehendidos nas divisas mencionadas. E nada mais tem a dizer, e por verdade faz a presente declaração por elle tão somente assignada. Silverio Hipolyto d'Araujo.

Amargosa, 11 de Julho de 1859. Vol. 1 Doc. 488.

O Capitão Silverio Hipolyto d'Araujo por si, e como procurador de seo genro Firmino de Sousa Meira Ribeiro e suas mulheres, declara que possuem um sítio de terras próprias no lugar denominado Riachão, cujo terreno hé comprehendido na Sesmaria do finado Capitão Apollinario Liborio de Souza Feio, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, as divisas são as seguintes: Principia da parte do Poente em um páo de Gequitibá, descendo rego abaixo do tanque a desaguar no riachão, e por este abaixo até divisar com o Pedro José de Menezes. a sahir na estrada de Nazareth, e por esta acima até o Manoel André, e por ahí afora até a mesma estrada de Nazareth, e por esta acima até o Gequitibá onde principiou. O declarante não conhece sua extensão, os seos limites já se achão comprehendidos nas divisas mencionadas. Nada mais tem a dizer, e por verdade faz a presente declaração por elle tão somente assignada. Silverio Hipolyto d'Araujo.

Amargosa, 13 de Julho de 1859. Vol. 1 Doc. 489.

O Capitão Silverio Hipolyto d'Araujo por si, e como procurador de seo genro Firmino de Sousa Meira Ribeiro, e de suas mulheres, declara que possuem um sítio de terras próprias no lugar denominado Murissoca, cujo terreno hé comprehendido na Sesmaria do finado Capitão Apollinario Liborio de Souza Feio, situado nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, as divisas são as seguintes: Principia da parte do Poente em um rego da posse de Clemente Machado, riacho abaixo até a estrada, e por esta acima até o murundú, e dahí rumo direito até a Serra, e pelo fio desta afora até as divisas do dito Clemente Machado onde principiou. O declarante não conhece a sua extensão, e os seos limites já se achão comprehendido nas divisas mencionadas. E nada mais tem a dizer, e por verdade faz a presente declaração por elle tão somente assignada. Silverio Hipolyto d'Araujo.

Amargosa, 14 de Julho de 1859.

Vol. 1 Doc. 490.

O Capitão Silverio Hipolyto d'Araujo por si, e como procurador de seo genro Firmino de Sousa Meira Ribeiro, e de suas mulheres, declara que possuem um sítio de terras próprias no lugar denominado Agua Sumida, onde hé morador o rendeiro João Baptista de Miranda comprehendido na Sesmaria do finado Capitão Apollinario Liborio de Sousa Feio, situado nesta Freguesia d'Amargosa, as divisas são as seguintes: Principia na beira do Riachão da Agua Sumida até chegar no Jatubá, e dahí subindo a estrada velha até ao pé de Joeirana, dahí pela estrada adiante até as divisas de Alexandrino Joaquim de Castro, e por ahí abaixo até a beira do Rio, e subindo rio acima até onde principiou. O declarante não conhece a sua extensão, e os seos limites ficão comprehendidos nas divisas mencionadas. Nada mais tem a dizer, e por verdade faz a presente declaração por elle tão somente assignada. Silverio Hipolyto d'Araujo.

Amargosa, 14 de Julho de 1859. Vol. 1 Doc. 491.

Francisco José da Silva Barra e Joaquim Gustavo da Silva declarão que possuem uma pernada de terras próprias nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, com o mesmo nome, a qual comprarão a Luis Cardoso do Nascimento, com as divisas que menciona a sua escriptura de compra:

Principiando nas divisas das terras de Nossa Senhora do Bom Conselho na estrada do Ribeirão seguindo por ella até a divisa de José Bonifácio, onde se acha um pé de gravatá de cheiro, e descendo para a parte do Poente entre matos e capoeiras até confrontar com o fundo do pasto, e dahí rumo direito divisando com João da Cunha, a sahir na cabeceira das capoeiras do Gabriel, seguindo entre matos e capoeiras, rumo direito atravessando um capão de matos, beirando sempre a capoeira e o mato té confrontar com o pé de páo de Gonsallo Alves, que tem uma Cruz, e deste ao rumo, e seguindo pelo rumo acima pelos páos de Cruzes a sahir no toco de vinhático, e dahí as cafezeiros, e destes pela carreira de gravatás de cheiro até as divisas terra do Patrimonio, e por esta afora até a estrada do Ribeirão, onde principiou. Os declarantes não conhecem sua extensão, e os seos limites são pelo rumo do mundo, a saber: pela parte do Nascente se limita com terras do Patrimonio pela estrada do Ribeirão; pelo Poente com João da Cunha; pelo Norte com Luis Cardoso do Nascimento; pela parte do Sul com José Bonifácio. E por verdade faço esta de minha letra e firma. Assignado Francisco José da Silva Barra e Joaquim Gustavo da Silva.

Amargosa, 16 de Julho de 1859. Vol. 1 Doc. 492.

Pedro Goncalves Rocha vem registrar uma parte de terra própria, a qual possue em commum com outros donos na fazenda que foi do finado Sanctos Caribé na beira do rio Ribeirão, sita nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, a qual comprara a Manoel Cirino Lial, as divisas já se achão comprehendidas em outras declarações, os limites são os seguintes: da parte do Nascente se limita com Dona Pomba e Antonio Ignacio; do Poente se limita com o rio Ribeirão; do Sul com Cipriano; e do Norte com Manoel Gomes e Clementino José de Souza e Manoel José Ferreira. Nada mais tem a dizer, e por não saber ler, nem escrever, pedio a Luis Cardoso do Nascimento esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de Pedro Gonsalves Rocha, Luis Cardoso do Nascimento.

Amargosa, 16 de Julho de 1859. Vol. 1 Doc. 493.

Alexandrino Joaquim de Castro declara que possue duas partes de um sítio do falecido Francisco Garcia, uma parte comprada a Vicente Paiva, e a outra parte a Joaquim José Cyrillo no lugar denominado Posso Redondo, nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cuja partes se achão em commum com mais herdeiros. Assignado Alexandrino Joaquim de Castro.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 1º de Julho de 1859. Vol. 1 Doc. 494.

José Pereira de Sancta Anna declara que possue um pequeno sítio com bemfeitorias de cafés e arvoredos, no lugar das Sete-Voltas, comprado a Francisco Manoel de Souza, nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, e se limita pela maneira seguinte: Principia em um pé de limão ao pé da casa, e dahí pela carreira de laranjeira abaixo até um toco de páo, e dahí desce rego abaixo até as bananeiras, e dahí atravessa a apanhar embaixo o rego, e por elle acima a apanhar o toco de Massaranduba a sahir certo na estrada, e por ella afora até confrontar com o pé de limão, onde teve esta princípio. E

não tendo nada mais a declarar, pedio a Raymundo Nonnato d'Almeida esta por si fizesse, e a seo rogo assignasse. A rogo de José Pereira de Sancta Anna, Raymundo Nonnato d'Almeida.

Freguesia do Bom Conselho de Amargosa, 1º de julho de 1858. Vol. 1 Doc. 495.

Antonia Roza de Jesus declara que possue uma parte de sítio em commum com mais herdeiros no lugar das Sete-Voltas, nesta Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho d'Amargosa, cuja parte lhe pertence por falecimento de sua Mãi, e não tendo mais nada a declarar pedio a Raymundo Nonnato d'Almeida, esta por si fizesse, e a seu rogo assignasse. A rogo de Antonia Roza de Jesus, Raymundo Nonnato d'Almeida.

Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Amargosa, 1º de Julho de 1858. Vol. 1 Doc. 496.

ÍNDICE DE PROPRIETÁRIOS DE TERRAS
DA
FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO D'AMARGOSA
1856 — 1858
Vol. 1

ÍNDICE DE TERRAS
DA
FREGUESIA DE N: S: DO BOM CONSELHO DE AMARGOSA
1856 — 1858
Vol. 1

A proposta política dos Inconfidentes: inspiração e afinidades (x)

Jorge Calmon

(x) - Palestra proferida no Arquivo Público do Estado da Bahia, no dia 16 de março de 1992, abrindo o curso promovido pela Secretaria da Educação e Cultura do Estado da Bahia, Arquivo Público do Estado e Academia de Letras da Bahia, e dedicado ao registro do bicentenário da morte de Tiradentes. - O autor, Professor Jorge Calmon, é Professor Emérito da Universidade Federal da Bahia, em cuja Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas foi Professor Titular de História da América. É, também, Presidente de Honra do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia.

Dia 18 de maio de 1789. Princípio da noite. Um vulto surge da escuridão e penetra no quintal da casa em que reside o Bacharel Cláudio Manoel da Costa. Bate na janela dos fundos da casa, chamando o morador. Quando o Dr. Cláudio chega à janela, o embuçado sussura-lhe que tudo tinha sido descoberto e que ele se acautelasse, pois com certeza o iriam prender. Devia fugir.[1].

A despeito de ficar amedrontado com o aviso, Cláudio Manoel da Costa decidiu permanecer em Vila Rica, admitindo que aquela advertência talvez tivesse partido de algum inimigo, "que queria, que ele fugisse, só para o fazer culpado de crime, que não tinha"[2].

O alerta não era ardil de inimigo. Era conselho de amigo, ou recado de comparsa. Com efeito, trinta e oito dias depois, Cláudio Manoel da Costa era preso[3].

Não pôde mais respirar a aragem da liberdade, pois veio a morrer no quarto em que o meteram, na casa de João Rodrigues de Macedo, nove dias depois. Suicidou-se, por enforcamento, ou foi assassinado, até hoje não se tem certeza[4].

Homem idoso, sensível, como todos os poetas, sabendo-se enredado na conspiração, não é improvável que haja dado fim à vida, ao antever a derrocada de tudo o que construíra, ou que idealizara.

Foi imprudente. No momento em que o prenderam, entregou, espontaneamente, a chave de sua caixinha de papéis, entre os quais estava o manuscrito com algumas estrofes de uma ode parcialmente composta, que fatalmente o incriminaria. O poeta vaticinava, nestes versos:

Abra-se à nova terra,
Para heróicas ações, um plano vasto,
Ou na paz, ou na guerra,
Orna os triunfos teus de um novo fasto:
Faze servir aos Castros, aos Mendonças,
Malhados tigres, marchetadas onças.

Dizia, mais:

Que fez a Natureza
Em pôr neste País o seu tesouro?

Das pedras, na riqueza:
Nas grossas minas abundantes de ouro?
Se o povo miserável ... mas que digo!
Povo feliz, pois tem o vosso abrigo. [5]

O papel com os inflamados versos foi anexado ao processo contra Cláudio Manoel da Costa.

Bem mais precavido foi, sem dúvida, o Desembargador Tomás Antônio Gonzaga.

Também recebeu a visita do misterioso embuçado, ou teria sabido do aviso dado a Cláudio Manoel da Costa; o fato é que teve a notícia de que era iminente a prisão dos conjurados, dispondo, assim, de tempo suficiente para destruir seus escritos.

Perdeu-se, por esse modo, o projeto da república que seria implantada quando vitoriosa a revolução, já que Tomás Antônio Gonzaga era o principal autor das leis que se vinham elaborando[6], muito embora haja quem discorde disso[7], por entender que Gonzaga não participou da conjura. Não é a minha opinião.

Tomás Antônio Gonzaga chegou a Vila Rica em 1782, depois de haver exercido a judicatura em Beja, Portugal, sendo nomeado Ouvidor Geral da Capitania das Minas Gerais, um cargo importante e rendoso. Assumiu no mês de dezembro[8].

Já então acudia a algumas pessoas, em Vila Rica, a idéia de como seria vantajoso a Capitania sua emancipação do domínio português[9]. Mas, era, ainda, uma simples especulação, provocada pela leitura de notícias, em periódicos estrangeiros, dos acontecimentos na América do Norte. O assunto terá entrado nas conversas entre o Cônego Luiz Vieira da Silva e o advogado e poeta Cláudio Manoel da Costa, porquanto eram pessoas capazes de ler textos em francês e inglês[10]. O Cônego já não fazia segredo sobre o que começava a pensar. Um dos a quem falou foi o Padre Carlos Corrêa de Toledo.

Afirma um dos estudiosos da Conjuração, Kenneth Maxwell, que o entendimento entre os principais conspiradores iniciou-se em agosto de 1788, após o regresso de José Álvares Maciel de sua estada na Europa.

Não se sabe a partir de quando a idéia de revolução contaminou o Ouvidor Geral Tomás Antônio. Era um daqueles que tinham todas as razões de conveniência para não se deixarem envolver pela miragem revolucionária. Bem-sucedido na carreira de magistrado, ocupando alto cargo, com um sedutor futuro, português de nascimento, não se contava entre seus compatrícios que, pela longa vivência no Brasil, e pelos vínculos contraídos aqui, tinham "perdido a lembrança do solo pátrio e o desejo de voltar a ele", conforme iria dizer Thomas Jefferson ao seu governo, depois do encontro com José Joaquim da Maia[11].

Seus motivos seriam de outra ordem. Teriam raízes nas convicções ideológicas formadas durante o curso em Coimbra. Proviriam do século iluminado pelas teorias reveladoras dos novos direitos. Derivariam, não menos, de sua opção de nacionalidade, pois se considerava brasileiro, invocando para isso o ser filho e neto de brasileiros, por parte de pai, além

de ter morado e estudado, na infância e na adolescência, no Recife e na Bahia, sendo que nesta última esteve durante três anos, talvez como aluno dos jesuítas[12]. O fato é que abraçou o projeto de revolução. E dedicou vários meses[13] à construção da estrutura jurídica da projetada república. Na carta-denúncia ao Vice-Rei Luís de Vasconcelos e Souza, afirmou Joaquim Silvério dos Reis, que ele "se achava há muitos meses trabalhando em uma sublevação, para a qual já tinha muita escrita feita para a nova forma de leis"[14]. Prevenido de que ia ser preso, sem dúvida destruiu todos os manuscritos. Nada mais ficou escrito, quer por ele, quer pelos demais conjurados. Houvera a combinação de que "O sistema era não haver comunicação por escrita, os sócios não saberem uns dos outros..."[15]. Foi o que o Desembargador José Pedro, presidente da segunda devassa, informou ao Vice-Rei Luís de Vasconcelos, no ofício de 11 de dezembro de 89, talvez para explicar a razão de não estar melhor documentada a formação de culpa.

x x x

Na falta de documentos que nos possam dar pleno conhecimento da proposta dos conspiradores, temos de nos valer das esparsas e incompletas informações contidas nos depoimentos que figuram nos Autos da Devassa. São informações muitas vezes dadas por terceiros, ou, mesmo, testemunhas que falaram de oitiva.

Vejamos, pois, o que se pode depreender dos depoimentos:

1 - Pretendia-se a instituição de uma república, ou seja, do regime republicano, caracterizado pela representatividade e pela rotatividade no poder. Foi uma idéia que se tornou de aceitação pacífica, tendo sido desprezado o alvitre por uma monarquia tributária, com um príncipe europeu no trono. "... um príncipe europeu não podia ter nada com a América que é um país livre" - bradava, irritado, o Cônego Luiz Vieira.[16] Entretanto, na América Espanhola e na própria Espanha se pensara nisso, como fórmula para manter vinculados à metrópole os vice-reinados, nos quais eram notórios os sinais de inquietação nativista, na segunda metade do século XVIII. A solução teve, na Espanha, advogados influentes, como o Conde de Aranda e Manuel de Godoy, o poderoso e volúvel Príncipe da Paz[17].

Também em Portugal a hipótese esteve por várias vezes sendo cogitada[18]. Materializou-se com a vinda do Príncipe Regente D. João, em 1808.

2 - Na projetada república, os primeiros governantes seriam escolhidos com mandatos de três anos (o período estimado para a duração da guerra), depois do que se realizariam eleições anuais[19].

O que se pode deduzir dos depoimentos é manifestamente insuficiente

para se ter uma noção ao menos aproximada do que os conjurados tinham decidido no tocante à estrutura do governo. No entanto, é lícito admitir que seria ponto pacífico a adoção dos sistemas tripartido recomendado por Montesquieu, pois essa teoria já era do domínio incontroverso da doutrina, bem como já esposada por algumas constituições estaduais norte-americanas, como, por exemplo, a da Virgínia[20].

Presume-se que se pensava num governo colegiado, a modo do governo dos jovens Estados Unidos durante o regime da confederação. A favor dessa suposição há uma pista, que é o interesse manifestado pelo Tiradentes "sobre a forma de eleição do conselho privado", de que trataria uma das leis constitutivas dos Estados Unidos, segundo revelou uma das testemunhas ouvidas na Devassa. O Alferes mostrou-se desejoso de que essa testemunha, Francisco Xavier Machado, traduzisse o capítulo da coleção de leis constitutivas relativo à eleição do tal conselho privado. Seria a seção oitava de um dos capítulos[21].

O estudo dos Autos da Devassa permite identificar, conforme já dissemos, diversas outras medidas. Tentemos distribuí-las pelas áreas em que achamos que podem ser situadas.

Assim, pertenceriam à esfera político-administrativa as seguintes providências:

a) instalação de sete assembléias legislativas, uma em cada sede provincial;

b) mudança da capital para São João d'El-Rei (certamente com a substituição do nome dessa localidade);

c) oferecimento de vantagens alfandegárias à nação que primeiro oferecesse aliança à nova república.

Medidas de caráter econômico:

a) fundação de casa da moeda, em que se recolheria o ouro, que seria o lastro do papel moeda circulante;

b) fixação em hum mil e quinhentos réis, ou quinze tostões, do valor da oitava de ouro;

c) franquia para a lavra das jazidas auríferas;

d) liberdade para a extração e o comércio de diamantes;

e) criação de oficinas artezanais e de fábricas de tecidos de algodão, fábricas de pólvora, forjas de ferro, etc.

Medidas de natureza fiscal:
a) apreensão do dinheiro dos quintos, a fim de pagar à tropa revolucionária;
b) perdão para os devedores da Fazenda Real.
Providências de ordem social:
a) fundação de um Universidade em Vila Rica, nos moldes da de Coimbra;

b) instituição de pensões para mulheres desamparadas ou carentes que tivessem muitos filhos para criar;

c) liberdade de traje, independente da condição social ou econômica da pessoa, com estímulo para o uso de roupas de algodão, de fabrico local;

d) transferência para os vigários da arrecadação dos dízimos, que deixariam de ser cobrados pelo poder civil, para as despesas do real padroado, cabendo aos vigários o pagamentos dos cônegos, bem como o custeio de hospitais e outros estabelecimentos de amparo aos devalidos;

e) abolição da escravatura (medida posta em dúvida por alguns estudiosos da Conjuração, sendo que Kenneth Maxwell acredita que houve uma solução conciliatória, consistente em somente serem emancipados os negros e mulatos nativos, com exclusão, portanto, dos africanos de nascença.

No seu livro sobre "A Inconfidência Mineira - uma síntese factual " talvez o melhor trabalho já feito no tocante ao assunto -, o historiador mineiro Márcio Jardim identifica ainda outros objetivos da Conjuração. Ele acredita que o sistema de governo seria um regime replublicano unitário, portanto "ao estilo centralizado e não confederado". Deflagrada que fosse a revolução, seria formada uma junta governativa provisória, constituida das principais figuras do movimento, cabendo a chefia a Tomás Antônio Gonzaga. Depois da guerra, que duraria entre dois a três anos, a junta cederia os poderes a governantes eleitos.

Ainda de acordo com a reconstituição feita por Márcio Jardim, entre as medidas econômicas figurava a apreensão da "Caixa Real", ou seja o depósito dos tributos sobre o ouro e as pedras preciosas, a fim de servirem esses recursos para o custeio da campanha militar.

No rol das medidas gerais - segundo o historiador mineiro -, estavam a separação entre a Igreja e o Estado; a abolição da nobreza; extinção do exército permanente; destruição, em queima pública, dos registros cartoriais de propiedades e créditos; criação de uma administração especial para o Distrito Diamantino; instituição de símbolos nacionais, isto é, bândeira e armas da república [22].

A busca dos propósitos da Conjuração Mineira tem interessado, igualmente, ao historiador Alberto Barroca, que atualmente preside o Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais. Em conferência proferida por ocasião das comemorações do segundo centenário da Conjuração, em 1989, lembrou que "Segundo o acordão da devassa (pág. 223), ao fixar a posição delituosa de Vicente Vieira da Mota, "os nacionais deste Estado desejavam a liberdade, como a América Inglesa". Mas não era só a Liberdade,como a América Inglesa. Era a Liberdade e um sistema de governo que, passados os primeiros três anos, em que governariam o Desembargador Gonzaga e outros, seriam sucessivamente as eleições anuais; que tudo quanto se devesse à Fazenda Real ficaria perdoado; que

o uso dos cetins ou sedas seria permitido à íntima plebe; que se levantaria Casa da Moeda pondo-se o ouro a 1$500 réis; que os diamantes ficariam francos; que se transferiria a capital para a Vila de São João del Rei; e que nesta (Vila Rica) se erigiria uma Universidade como em Coimbra. E, finalmente, que os Vigários cobrariam os dizimos com a condição de sustentarem certos mestres, hospitais, e outros estabelecimentos de piedade".

"A devassa mostra, claramente (diz, ainda, o Dr. Alberto Barroca) que a forma de governo seria republicana (folhas 204), seriam mortos os opositores, perdoados impostos devidos; pagamentos à tropa com o dinheiro apreendido da Fazenda Real " (...) "livre exploração dos diamantes e do ouro; elaboração de leis apropriadas para regular as relações civis, comerciais entre os cidadãos" [23].

XXX

Evidentemente que não se limitava a esse conjunto de medidas o plano de legislação e governo de Tomás Gonzaga e seus companheiros. Haveriam de ter definido tanto o arcabouço legal do sistema com a organização interna de cada um de suas partes. Tiveram tempo para isso. Segundo um dos conjurados em depoimento, as confabulações entre eles duraram meses, ou talvez muito mais, cerca de quatro anos [24].

A insuficiênia de informações nos autos da Devassa obriga-nos a recorrer às fontes em que os conjurados foram beber ensinamentos, vale dizer à literatura jurídico-política da revolução de independência dos Estados Unidos.

Como todos sabem, foi a emancipação da colônias inglesas na América do Norte o estímulo e o exemplo que moveram os conjurados de Minas à tentativa de levante, afora os motivos, de caráter local ou pessoal, que tiveram para quererem livar-se da tutela portuguesa.

Recordaremos, mais adiante, que o episódio da independência norte-americana repercutiu, igualmente, em várias outras colônias européias na América Latina, sob a forma de preparativos revolucionários, todavia prematuros, razão por que militarmente insconseqüentes.

Este assunto comporta um curioso paradoxo. Consiste em que as idéias políticas de que derivaram as instituições dos nascentes Estados Unidos, não representaram qualquer novidade, na época, para os cidadãos daquele país, por serem noções correntes, em uso no cotidiano, incorporadas aos costumes públicos - enquanto para outros povos, como os latino americanos, constituíram revelações fascinantes, a modo de luzes que repentinamente se acendesse nas consciências. Realmente, o caráter conservador dos principais documentos políticos norte-americanos, no período da independência e formação nacional, é tese hoje pacificamente reconhecida [25]. Se isso de um lado faz empalidecer a invenção política dos organizadores daquela nação, como Jefferson, Mason, Franklin,

Hamilton, e outros, por outro lado realça a capacidade que tiveram de transformar num mecanismo extremamente engenhoso, teorias que de outro modo permaneceriam nos livros, ou nos espíritos mais lúcidos.

A conjuração de Vila Rica foi fertilizada por duas ordens de impulso, ou seja tanto pelos conceitos lidos nos livros como pela demonstração prática, constante do modelo norte-americano, de que era perfeitamente possível colocar em termos de realidade as belas concepções doutrinárias.

A bíblia,o catecismo dos conjurados foi, principalmente, um pequeno livro, traduzido do inglês para o francês, intitulado "Recueil des Loyx (sic) Constitutives des Colonies Angloises, confédérées sous la dénomination d' États-Unis d' Amérique Septentrionale". Editado na Suiça, com data de 1778, era dedicado a "M. le Docteur Franklin" (Benjamin Franklin). Seriam dois exemplares, que passavam de mão em mão, entre os letrados de Vila Rica. Um exemplar fôra trazido, supostamente, da Inglaterra, como seu dono, José Álvarez Maciel, afirmou. Conforme o título indica, continha as leis fundamentais das antigas colônias e da recente confederação em que se agruparam. Não poderia incluir entre os textos a Constituição dos Estados Unidos, pois esta somente foi aprovada em setembro de 1787 e ratificada pelo último dos Estados em 1790.O modelo estadunidense era, pois, incompleto, faltando, nele, a parte das instituições que iriam permanecer. Ainda assim, pôde fornecer fermento ideológico bastante para impulsionar o grupo de elite de Minas.

Os textos que mais interessaram aos conjurados terão sido a Declaração de Independência, de 4 de julho, e os Artigos da Confederação, de 1777, bem como algumas leis fundamentais das antigas colônias inglesas, especialmente as da Pensilvânia, Virgínia e Massachustts [26].

Sua futura Constituição haveria de conter, logo no primeiro capítulo, ou como preâmbulo, uma declaração de direitos semelhante à da Virgínia, feita por Geroge Mason, e calcada, também, na Declaracão da Independência das trêze colônias, de autoria de Thomas Jefferson, principalmente. Eram conceitos já consagrados. Figuravam nas leis dos direitos da Virgínia, na qual era dito que "Todos os homens são, por natureza, igualmente livres e independentes e têm direitos inerentes, dos quais, ao entrar num estado de sociedade, não podem, por nenhum contrato, privar ou despojar sua posteridade; a saber o gozo da via e da liberdade, os meios de adquirir e possuir propriedade, e a busca da felicidade e segurança" [27].

Proclamava, a lei de direitos da Virgínia, que "Todo poder é formalmente conferido ao povo e, por conseguinte, dele deriva..."; que "o governo é, ou deve ser, instituido para o benefício, a proteção e a segurança comuns do povo..."; "e quando qualquer governo se revelar inadequado ou contrário a esses propósitos, a maioria da comunidade tem o direito indubitável, inalienável e irrevogável de reformá-lo, alterá-lo ao abolí-lo...".

Menos de um Mês depois, a Declaração da Independência reiterou essa prerrogativas ao afirmar serem consideradas "as seguintes verdades evidentes por sí mesmas, a saber, que todos os homens são criados iguais, dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, entre os quais figuram a vida, a liberdade e a busca da felicidade. - Para assegurar esses direitos, entre os homens se instituem governos, que derivam seus justos poderes do consentimento dos governados. - Sempre que uma forma de governo se dispõe a destruir essas finalidades, cabe ao povo o direito de alterá-lo ou abolí-lo, e instituir novo governo...".

Como se vê, era George Mason escrevendo pela mão de Jefferson; assim como pela mão dos legisladores da Conjuração Mineira escreveriam Mason e Jefferson.

Tão significativa era, para aqueles homens, a Declaração da Independência dos Estados Unidos, que o Tiradentes, a conhecia de cor e costumava declamá-la "com emoção, indo até as lagrimas" [28].

Do mesmo modo que a garantia de direitos, vários dos princípios orgânicos do Estado estavam definidos nos textos traduzidos do Inglês.

A própria lei dos direitos dos virginianos dispunha que "Os poderes legislativos e executivo do Estado devem ser separados e distintos do judiciário", consagrando, assim, a divisão tripartida dos poderes. De igual forma, encontrava-se ali a secular instituição do júri, a condenação do abuso de poder, a liberdade de imprensa, a subordinação do poder militar ao poder civil, a liberdade de religião.

Por seu turno, os Artigos da Confederação asseguravam aos estados os poderes remanescentes, isto é, aquele não expressamente delegados; o reconhecimento de iguais direitos de cidadania em todos os estados; a imunidade parlarmentar; a competência exclusiva do Congresso para dirimir conflitos entre estados; a reserva ao poder central da atribuição de emitir moeda e regular o comércio e o serviço de correios; e tantas outras disposições, que poderiam ser adotadas na planejada república de Minas.

Guiar-se -iam os conjurados, acaso vitoriosos, pelos Artigos da Confederação dos Estados Unidos? Vale dizer, se, por hipótese, conseguissem a emancipação, sua Constituição se orientaria pelos preceitos contidos naqueles Artigos?

Se o fizessem, iriam incorrer no mesmo equívoco em que os norte-americanos cairam.

Os Artigos da Confederação, que vigeram de 1781 a 1790, estiveram para levar os nascentes Estados Unidos a uma situação de cáos, da qual se salvaram, após anos de amarga experiência, graças à extraordinária sabedoria dos homens que produziram a Constituição de 1787.

Não foi dada aos legisladores da Conjuração Mineira a oportunidade de conhecerem as razões do fracasso dos Artigos da Confederação,

quando colocados em prática, assim como não chegaram a ler a admirável Constituição, que substitui o estatuto da Confederação.

Souberam do ideário; não vieram a saber do destino das teorias quando aplicadas no mundo real.

XXX

Assim como em Minas, em outros lugares da América Latina a emancipação da colônias inglesas deu origem a tentativas com idêntico objetivo.

A sublevação ocorrida em La Paz, em 1780; a Revolução Comunera, no Vice-Reino da Nova Granada, em 1781; - tão parecida com a Conjuração Mineira, inclusive no martírio e no tipo de morte no mais bravo dos seus líderes, José Antonio Galán, também enforcado e esquartejado; a empolgação de Francisco de Miranda, na Venezuela, em 1796; a pregação revolucionária de Camilo Henriquez, no Chile; a influência exercida sobre a determinação libertária de Simón Bolivar; a ampla divulgação de documentos em Buenos Aires, antes da cruzada de San Martin; a doutrinação do mexicano Vicente Rocafuerte, por meio do seu livro famoso - todos estes acontecimentos tiveram contribuição do exemplo dos colonos ingleses, fundadores dos Estados Unidos [29].

XXX

Os movimentos emancipadores do primeiro quartel do século XIX puderam alimentar-se melhor do modelo norte-americano, visto como já então os Estados Unidos haviam entrado numa era de estabilidade e coesão interna, por obra de sua sábia Constituição.

Os brasileiros devem a independência a outros fatores, conquanto a influência ideológica proveniente da emancipação norte-americana jamais se tenha ausentado dos espíritos, entre os patriotas mais cultos.

Mas, a Conjuração Mineira, esta sim, demorou bastante mais para ser lembrada. Os motivos são conhecidos.É que nossa independência foi conduzida pelo neto da rainha que mandara enforcar Tiradentes. E o Brasil, em vez de escolher, por sua própria vontade, o modelo republicano, teve de aceitar o sistema monárquico. A compreensão do que realmente fôra a Conjuração de Minas seu caráter de movimento precursor, o sacrifício de Tiradentes, essa consciência somente com o tempo pôde ser formada.

Da conjuração Mineira, diriamos, em resumo, que foi um drama em cuja encenação entraram elementos tão contrastantes como o idealismo mais ardente e também a mais sórdida venalidade, a temeridade e a

covardia, a cautela e a imprudência, o segredo e a levianidade no falar o medo, a delação, a grandeza e a miséria da condição humana.

O brasilianista norte-americano Kenneth Maxwell escreveu sobre a Conjuração Mineira um livro ("A Devassa da Devassa") muito trabalhoso e fundamentado, cujo preparo certamente lhe custou longo tempo [30]. Interpreta geralmente bem o material recolhido na pesquisa, mas se revela equivocado e injusto em relação a quase todos os personagens que se envolveram na conspiração, em todos eles vendo motivos subalternos para sua participação no movimento. Abre somente exceção para Tiradentes. Dele diz que "A tranquila dignidade com que Tiradentes enfrentou a morte foi um dos poucos momentos heroícos do fracasso sombrio". "... o comportamento de Tiradentes, ao ser interrogado, foi exemplar, ninguém 'sobrepujou em entusiasmo por uma Minas independente, livre e republicana; reclamou para sí o maior risco e não há dúvida alguma de que estava disposto assumí-lo".

De fato, assim, foi.

REMISSÕES BIBLIOGRÁFICAS

1) - Autos de Devassa da Incofidência Mineira, edição da Biblioteca Nacional, editoração e prefácio de Rodolfo Garcia, Rio, 1936 - vol. II, pp. 206/207 - depoimento de Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos.

2) - Autos, ed. BN vol. II, p. 209 depoimento de José Veríssimo da Fonseca.

3) - Márcio Jardim, A Inconfidência Mineira - Uma Síntese Factual - ed. Biblioteca do Exército, Rio 1989. p. 118.

4) - Márcio Jardim, ob. cit pp. 117 segs.

5) - Autos de Devassa, edição Câmaras dos Deputados e Governo do Estado de Minas Gerais, Brasília, 1976, vol. I, pp. 133/134.

6) - Autos, ed. CD/GEMG. vol. I pp. 92, 214; Autos, ed. BN, Vol II, pp. 15/16, 43, 58; Autos ed. BN, vol. III pp. 234 e 438; Autos edf. BN, vol. V, pp. 50 e 65; etc.

7) - Sérgio Faraco, O Processo dos Incofidentes - Verdade ou Versão - Editora Vozes, Petrópolis, 1990, pp. 10 e 15.

8) - Márcio Jardim, ob. cit., p. 96.

9) - Márcio Jardim ob. cit., p. 345.

10) - Augusto de Lima Junior, Pequena História da Inconfidência de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1955, pp. 65/66/67. - Márcio Jardim, ob. cit. p. 281.

11) Augusto de Lima Junior, ob. cit., p. 52.

12) - Márcio Jardim, ob. cit., p. 95.

13/14) - Autos, BN, vol. III, pp. 233/234.

15) - Autos, BN, vol. VI, p. 372

16) - Autos, ed. CD/GEMG, vol. I, p. 102 - Américo Jacobina Lacombe, A idéia de República da Inconfidência, em Regista do IGHB, vol 151, nº 368, pp. 423 a 432.

17) - F. Morales Padrón, História General de América, Tomo VI de Manual de História Universal - Ed. Espasa-Calpe, Madrid, 1962, pp. 73/74.

18 - João Ameal, História de Portugal, Porto, 1968, p. 529.

19) Autos, ed. CD/GEMG, vol. I, p. 193.

20) Virginia Bill of Rights, in Documents of American History, New York, 1968, pp. 103/104.

21) Autos, ed. CD/GEMG. vol. I, p. 189.

22) Márcio Jardim. ob. cit., pp. 353 a 364.

23) - Alberto Barroca, Planos e Objetivos da Inconfidência Mineira - Conferência pronunciada durante o círculo de conferências promovidas pelo Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais - Inédita.

24) Autos, ed. CD/GEMG, vol. I, p. 179.

25) - Daniel J. Boorstin, The American Revolution without Dogma, in The American Revolution; two centuries of interpretation - Ed. By Edmund S. Morgan, New Jersey, 1965 - pp. 127/135 - Cecília M. Kenion, The Declaration of Independence, in Fundamental Testaments of lhe American Revolution, Wa-shington, D. C.. 1973, pp. 24/46 - Etc.

26) Henry Steele Commager. Documents of American Históry, New York, 1968.

27) - Documentos Históricos dos Estados Unidos, Harold C. Syrett (org.) - Ed. Cultrix, S. Paulo, p. 63.

28) - Augusto de Lima Júnior, ob. cit., p. 141.

29) - Alejandro Soto Cárdenas, Influencia de la Independencia de los Estados Unidos en la Constitución de las Naciones Latinoamericanas, Washington, D. C. 1979.

30) - Kenneth Maxwell, A Devassa da Devassa - A Incofidência Mineira: Brasil e Portugal - 1750-1808 - 3ª edição -Ed. Paz e Terra, Rio, 1985 - pp. 143, 147, 152, 171, 222.

31) - Outras publicações consultadas: Pedro Calmon, História do Brasil, ed. Liv. José Olympio Editora, Rio 1959, vol. 4, pp. 1325 a 1338 - Con. José Geraldo Vidigal de Caravalho, Os Conjurados de 1789 e a Escravidão - Revista do Instituto Histórico e Geográfico, vol. 150, pp. 199/ 208 - Tarquínio José Barbosa de Oliveira, Sincretismo e Inconfidência,'em Revista do IGHB, vol. 324, pp. 336/356 - Tarquínio J. B. de Oliveira, A Filosofia Política de Tiradentes, em Mensário do Arquivo Nacional, Ano XIII, nº 9, setembro de 1982, pp. 303 sets. - Lúcio José dos Santos, A Inconfidência Mineira, S. Paulo, 1927 - pp. 140 a 165 (auto de perguntas a que respondeu Tiradentes).

Stanley E. Hilton, Os Estados Unidos e Independência do Brasil - em Mensário do Arquivo Nacional, Ano III nº 11, setembro de 1972, pp. 7 a 11 e 30.

ÍNDICE